2ª col



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Diretor: Dr. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.

ANO V	JANEIRO DE 1942	N.º 1

SUMÁRIO

Palácio do Comércio — Rua da Candelária, 9 - 6.º andar — RIO DE JANEIRO, D. F.

4197 9 8 46

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942
Manaus	674:080$7	405:501$5	+ 268:579$2
Belém	1.531:759$6	3.143:122$4	— 1.611:362$8
São Luiz	321:550$1	199:463$8	+ 122:086$3
Parnaíba	313:114$2	122:796$7	+ 190:317$5
Fortaleza	1.137:198$1	1.110:272$7	+ 26:925$4
Natal	267:605$4	136:253$5	+ 131:351$9
João Pessoa	270:652$7	354:094$9	— 83:442$2
Recife	7.264:134$7	8.894:075$4	— 1.629:940$7
Maceió	220:420$1	536:959$8	— 316:539$7
Aracajú	212:447$7	182:689$4	+ 29:758$3
Salvador	3.325:095$0	2.541:471$4	+ 783:623$6
Vitória	283:826$9	173:907$8	+ 109:919$1
Rio de Janeiro	51.157:859$5	41.938:078$3	+ 9.219:781$2
Santos	64.986:385$1	44.178:366$5	+ 20.807:968$6
Paranaguá	547:927$6	120:104$6	+ 427:823$0
São Francisco	186:811$5	170:303$8	+ 16:507$7
Florianópolis	122:943$2	88:491$0	+ 34:452$2
Rio Grande	1.386:191$4	1.188:730$3	+ 197:461$1
Pelotas	1.030:010$0	864:807$7	+ 165:202$3
Pôrto Alegre	6.459:546$8	6.098:444$4	+ 361:102$4
Livramento	768:058$8	499:913$7	+ 268:145$1
Uruguaiana	300:706$9	302:676$7	— 1:969$8
Corumbá	174:185$0	116:700$1	+ 57:484$9
Total	142.942:461$0	113.367:226$4	+ 29.575:234$6

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JANEIRO — 1942 - 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	(*) 108.922:270$3	(*) 84.081:159$0	+ 24.841:111$3
Imposto adicional de 10%	5.141:136$6	4.829:716$5	+ 311:420$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	141:910$8	260:275$9	— 118:365$1
Expediente das capatazias	21:834$5	27:608$1	— 5:773$6
Armazenagem	8:996$2	4:448$6	+ 4:547$6
Imposto de Docas	9:877$1	9:043$2	+ 833$9
Imposto de Faróis	289:545$8	327:155$2	— 37:609$4
Soma	**114.535:571$3**	**89.539:406$5**	**+ 24.996:164$8**
b) Imposto de consumo	12.853:151$6	12.627:496$1	+ 225:655$5
c) Imposto de renda, etc.	1.768:323$3	1.235:832$6	+ 532:490$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	3.835:593$1	3.487:295$6	+ 348:297$5
Total das Rendas Tributárias	**132.992:639$3**	**106.890:030$8**	**+ 26.102:608$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	136:309$8	83:531$1	+ 52:778$7
RENDAS INDUSTRIAIS	7:552$8	3:557$3	+ 3:995$5
DIVERSAS RENDAS	7.907:748$5	5.651:991$8	+ 2.255:756$7
Total da Renda Ordinária	**141.044:250$4**	**112.629:111$0**	**+ 28.415:139$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.898:210$6	738:115$4	+ 1.160:095$2
Total Geral da Receita	**142.942:461$0**	**113.367:226$4**	**+ 29.575:234$6**

(*)—Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 15.941:626$5 e Rs. 10.431:177$5, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	212:586$2	131:292$3	+ 81:293$9
b) Imposto de consumo.	313:894$7	215:426$2	+ 98:468$5
c) Imposto de renda, etc.	87:809$1	13:615$7	+ 74:193$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	29:001$7	27:256$5	+ 1:745$2
Total das Rendas Tributárias.	**643:291$7**	**387:590$7**	**+ 255:701$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	50$0	— 50$0
DIVERSAS RENDAS.	19:863$6	10:259$0	+ 9:604$6
Total da Renda Ordinária...	**663:155$3**	**397:899$7**	**+ 265:255$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	**10:925$4**	**7:601$8**	**+ 3:323$6**
Total Geral da Receita.	**674:080$7**	**405:501$5**	**+ 268:579$2**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	494:230$6	2.340:128$7	— 1.845:898$1
b) Imposto de consumo.	707:990$8	572:128$3	+ 135:862$5
c) Imposto de renda, etc.	85:972$5	36:926$9	+ 49:045$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	105:436$9	127:309$7	— 21:872$8
Total das Rendas Tributárias.	**1.393:630$8**	**3.076:493$6**	**— 1.682:862$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1:265$0	3:050$5	— 1:785$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	128$0	25$0	+ 103$0
DIVERSAS RENDAS.	87:114$3	45:456$8	+ 41:657$5
Total da Renda Ordinária...	**1.482:138$1**	**3.125:025$9**	**— 1.642:887$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	**49:621$5**	**18:096$5**	**+ 31:525$0**
Total Geral da Receita.	**1.531:759$6**	**3.143:122$4**	**— 1.611:362$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO — 1942-1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	56:777$0	36:010$1	+	20:766$9
b) Imposto de consumo.	140:125$2	98:302$0	+	41:823$2
c) Imposto de renda, etc.	5:964$5	6:577$5	—	613$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	89:904$0	51:738$2	+	38:165$8
Total das Rendas Tributárias.	**292:770$7**	**192:627$8**	+	**100:142$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	2:043$0	868$4	+	1:174$6
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—		—
DIVERSAS RENDAS.	17:909$3	4:872$3	+	13:037$0
Total da Renda Ordinária....	**312:723$0**	**198:368$5**	+	**114:354$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8:827$1	1:095$3	+	7:731$8
Total Geral da Receita.......	**321:550$1**	**199:463$8**	+	**122:086$3**
PARNAÍBA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	112:270$9	1:906$2	+	110:364$7
b) Imposto de consumo.	21:639$3	29:145$7	—	7:506$4
c) Imposto de renda, etc.	11:753$3	9:449$5	+	2:303$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	126:454$4	53:377$3	+	73:077$1
Total das Rendas Tributárias.	**272:117$9**	**93:878$7**	+	**178:239$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1:285$2	11:414$5	—	10:129$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	82$5	28$0	+	54$5
DIVERSAS RENDAS.	32:036$3	13:964$7	+	18:071$6
Total da Renda Ordinária....	**305:521$9**	**119:285$9**	+	**186:236$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7:592$3	3:510$8	+	4:081$5
Total Geral da Receita.......	**313:114$2**	**122:796$7**	+	**190:317$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
FORTALEZA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	279:783$8	416:604$0	—	136:820$2
b) Imposto de consumo.	518:829$0	459:847$5	+	58:981$5
c) Imposto de renda, etc.	127:050$0	10:874$6	+	116:175$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	122:892$4	157:109$0	—	34:216$6
Total das Rendas Tributárias.	**1.048:555$2**	**1.044:435$1**	+	**4:120$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	5:911$5	2:449$2	+	3:462$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	231$0	112$5	+	118$5
DIVERSAS RENDAS.	72:249$7	58:086$2	+	14:163$5
Total da Renda Ordinária.	**1.126:947$4**	**1.105:083$0**	+	**21:864$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	19:250$7	5:189$7	+	5:061$0
Total Geral da Receita.	**1.137:198$1**	**1.110:272$7**	+	**26:925$4**
NATAL				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	175:970$6	55:482$0	+	120:488$6
b) Imposto de consumo.	60:409$8	53:164$9	+	7:244$9
c) Imposto de renda, etc.	1:030$0	1:841$0	—	811$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	19:442$9	9:775$3	+	9:667$6
Total das Rendas Tributárias.	**256:853$3**	**120:263$2**	+	**136:590$1**
RENDAS PATRIMONIAIS.	108$2	8:571$3	—	8:463$1
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—		—
DIVERSAS RENDAS.	7:096$7	3:253$4	+	3:843$3
Total da Renda Ordinária.	**264:058$2**	**132:087$9**	+	**131:970$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	3:547$2	4:165$6	—	618$4
Total Geral da Receita.	**267:605$4**	**136:253$5**	+	**131:351$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
JOÃO PESSOA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	93 :912$5	95 :675$9	—	1 :753$4
b) Imposto de consumo.	129 :672$0	190 :635$8	—	60 :963$8
c) Imposto de renda, etc.	3 :421$2	3 :290$7	+	130$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	20 :789$1	16 :874$8	+	3 :914$3
Total das Rendas Tributárias.	**247 :794$8**	**306 :477$2**	—	**58 :682$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	6 :676$0	7 :812$2	—	1 :136$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	4$4	—	4$4
DIVERSAS RENDAS.	6 :032$3	36 :033$5	—	30 :001$2
Total da Renda Ordinária.	**260 :503$1**	**350 :327$3**	—	**39 :824$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	10 :149$6	3 :767$6	+	6 :382$0
Total Geral da Receita.	**270 :652$7**	**354 :094$9**	—	**33 :442$2**
RECIFE				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	4.549 :965$7	6.748 :795$7	—	2.198 :830$0
b) Imposto de consumo.	2.066 :028$4	1.517 :428$2	+	548 :600$2
c) Imposto de renda, etc.	22 :175$7	16 :497$1	+	5 :678$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	252 :010$6	238 :490$9	+	13 :519$7
Total das Rendas Tributárias.	**6.890 :180$4**	**8.521 :211$9**	—	**1.631 :031$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	41 :395$9	29 :251$6	+	12 :144$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	199$5	84$0	+	115$5
DIVERSAS RENDAS.	260 :199$1	295 :104$9	—	34 :905$8
Total da Renda Ordinária.	**7.191 :974$9**	**8.845 :652$4**	—	**1.653 :677$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	72 :159$8	48 :423$0	+	23 :736$3
Total Geral da Receita.	**7.264 :134$7**	**8.894 :075$4**	—	**1.629 :940$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	11 :667$0	190 :983$7	— 179 :316$7
b) Imposto de consumo.	43 :423$5	108 :636$0	— 65 :212$5
c) Imposto de renda, etc.	49 :794$0	48 :988$9	+ 805$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	88 :611$5	64 :125$1	+ 24 :486$4
Total das Rendas Tributárias.	**193 :496$0**	**412 :733$7**	**— 219 :237$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	5 :210$4	3 :880$1	+ 1 :330$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	40$5	84$0	— 43$5
DIVERSAS RENDAS.	17 :928$6	118 :502$7	— 100 :574$1
Total da Renda Ordinária....	**216 :675$5**	**535 :200$5**	**— 318 :525$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3 :744$6	1 :759$3	+ 1 :985$3
Total Geral da Receita........	**220 :420$1**	**536 :959$8**	**— 316 :539$7**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	26 :092$7	1 :884$6	+ 24 :208$1
b) Imposto de consumo.	98 :031$1	88 :789$7	+ 9 :241$4
c) Imposto de renda, etc.	1 :738$3	5 :154$1	— 3 :415$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	77 :540$1	71 :728$6	+ 5 :811$5
Total das Rendas Tributárias.	**203 :402$2**	**167 :557$0**	**+ 35 :845$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1 :547$9	6 :625$4	— 5 :077$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	119$0	— 119$0
DIVERSAS RENDAS.	5 :844$5	4 :794$6	+ 1 :049$9
Total da Renda Ordinária....	**210 :794$6**	**179 :096$0**	**+ 31 :698$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1 :653$1	3 :593$4	— 1 :940$3
Total Geral da Receita........	**212 :447$7**	**182 :689$4**	**+ 29 :758$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
SALVADOR				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	853:475$5	887:255$4	—	33:779$9
b) Imposto de consumo.	1.078:008$6	815:391$0	+	262:617$6
c) Imposto de renda, etc.	256:219$9	24:093$2	+	232:126$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	359:877$2	350:046$9	+	9:830$3
Total das Rendas Tributárias.	**2.547:581$2**	**2.076:786$5**	+	**470:794$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	7:191$9	2:726$1	+	4:465$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	107$5	221$0	—	113$5
DIVERSAS RENDAS.	171:306$9	173:382$9	—	2:076$0
Total da Renda Ordinária....	**2.726:187$5**	**2.253:116$5**	+	**473:071$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	598:907$5	288:354$9	+	310:552$6
Total Geral da Receita.......	**3.325:095$0**	**2.541:471$4**	+	**783:623$6**
VITÓRIA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	6:262$6	13:968$2	—	7:705$6
b) Imposto de consumo.	70:525$0	30:386$6	+	40:138$4
c) Imposto de renda, etc.	16:097$5	1:645$3	+	14:452$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	96:644$7	102:550$1	—	5:905$4
Total das Rendas Tributárias.	**189:529$8**	**148:550$2**	+	**40:979$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	51:658$6	1:763$4	+	49:895$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:500$0	—	+	1:500$0
DIVERSAS RENDAS.	17:727$3	17:077$7	+	649$6
Total da Renda Ordinária....	**260:415$7**	**167:391$3**	+	**93:024$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23:411$2	6:516$5	+	16:894$7
Total Geral da Receita.......	**283:826$9**	**173:907$8**	+	**109:919$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	44.882:095$7	37.341:910$6	+ 7.540:185$1
b) Imposto de consumo.	1.999:776$2	2.343:799$9	— 344:023$7
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc..	887$2	635$7	+ 251$5
Total das Rendas Tributárias.	**46.882:759$1**	**39.686:346$2**	**+ 7.196:412$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	2:801$8	899$4	+ 1:902$4
DIVERSAS RENDAS.	3.556:031$3	2.083:282$9	+ 1.472:748$4
Total da Renda Ordinária....	**50.441:592$2**	**41.770:528$5**	**+ 8.671:063$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	716:267$3	167:549$8	+ 548:717$5
Total Geral da Receita.	**51.157:859$5**	**41.938:078$3**	**+ 9.219:781$2**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	58.536:275$4	37.938:974$3	+ 20.597:301$1
b) Imposto de consumo.	1.192:139$0	1.958:518$0	— 766:379$0
c) Imposto de renda, etc.	398:874$0	205:716$4	+ 193:157$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1.683:259$1	1.561:170$1	+ 122:089$0
Total das Rendas Tributárias.	**61.810:547$5**	**41.664:378$8**	**+ 20.146:168$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	2:671$7	109$2	+ 2:562$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	1:632$0	981$0	+ 651$0
DIVERSAS RENDAS.	3.012:434$1	2.461:676$5	+ 550:757$6
Total da Renda Ordinária....	**64.827:285$3**	**44.127:145$5**	**+ 20.700:139$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	159:049$8	51:221$0	+ 107:828$8
Total Geral da Receita.	**64.986:335$1**	**44.178:366$5**	**+ 20.807:968$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	395:228$4	57:858$9	+	337:369$5
b) Imposto de consumo.	59:074$3	25:317$3	+	33:757$0
c) Imposto de renda, etc.	370$6	2:051$6	—	1:681$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	52:563$8	25:499$6	+	27:064$2
Total das Rendas Tributárias.	**507:237$1**	**110:727$4**	+	**396:507$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	17$4	8$6	+	8$8
RENDAS INDUSTRIAIS.	72$0	252$0	—	180$0
DIVERSAS RENDAS.	33:955$2	5:597$7	+	28:357$5
Total da Renda Ordinária....	**541:281$7**	**116:585$7**	+	**424:696$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6:645$9	3:518$9	+	3:127$0
Total Geral da Receita........	**547:927$6**	**120:104$6**	+	**427:823$9**
SÃO FRANCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	111:727$8	117:131$2	—	5:403$4
b) Imposto de consumo.	13:145$4	18:306$8	—	5:161$4
c) Imposto de renda, etc.	258$8	578$8	—	320$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	28:101$6	12:493$4	+	15:608$2
Total das Rendas Tributárias.	**153:233$6**	**148:510$2**	+	**4:723$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	2:524$0	18$0	+	2:506$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—		—
DIVERSAS RENDAS.	23:125$9	13:803$0	+	9:322$9
Total da Renda Ordinária....	**178:883$5**	**162:331$2**	+	**16:552$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.......	7:928$0	7:972$6	—	44$6
Total Geral da Receita........	**186:811$5**	**170:303$8**	—	**16:507$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
FLORIANÓPOLIS				
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	6:488$5	8:387$2	—	1:898$7
b) Imposto de consumo.	26:046$7	28:987$9	—	2:941$2
c) Imposto de renda, etc.	7:946$9	1:059$5	+	6:887$4
d) Imposto s/atos emanados, etc..	69:317$6	39:974$9	+	29:342$7
Total das Rendas Tributárias.	**109:799$7**	**78:409$5**	+	**31:390$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1:380$0	3:621$5	—	2:241$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	201$0	75$0	+	126$0
DIVERSAS RENDAS.	7:450$3	5:951$0	+	1:499$3
Total da Renda Ordinária....	**118:831$0**	**88:057$0**	+	**30:774$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4:112$2	434$0	—	3:678$2
Total Geral da Receita	**122:943$2**	**88:491$0**	+	**34:452$2**
RIO GRANDE				
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	527:377$3	255:502$0	+	271:875$3
b) Imposto de consumo.	644:228$3	745:918$3	—	101:690$0
c) Imposto de renda, etc.	26:704$0	15:194$5	+	11:509$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	104:329$2	109:775$0	—	5:445$8
Total das Rendas Tributárias.	**1.302:638$8**	**1.126:389$8**	+	**176:249$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	5:403$8	1:341$8	+	4:062$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	280$0	134$0	+	146$0
DIVERSAS RENDAS.	70:659$3	53:064$7	+	17:594$6
Total da Renda Ordinária....	**1.378:981$9**	**1.180:930$3**	+	**198:051$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7:209$5	7:800$0	—	590$5
Total Geral da Receita	**1.386:191$4**	**1.188:730$3**	+	**197:461$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
PELOTAS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	341:977$2	228:360$1	+	113:617$1
b) Imposto de consumo.	491:250$7	408:629$4	+	82:621$3
c) Imposto de renda, etc.	10:522$7	63:760$0	—	53:237$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	124:237$3	103:436$4	+	20:800$9
Total das Rendas Tributárias.	**967:987$9**	**804:185$9**	+	**163:802$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	19$3	19$3		—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	28$0	—	28$0
DIVERSAS RENDAS.	48:324$9	45:911$9	+	2:413$0
Total da Renda Ordinária.	**1.016:332$1**	**850:145$1**	+	**166:187$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13:677$9	14:662$6	—	984$7
Total Geral da Receita.	**1.030:010$0**	**864:807$7**	+	**165:202$3**
PÔRTO ALEGRE				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.207:159$5	2.257:451$7	—	50:292$2
b) Imposto de consumo.	2.919:495$3	2.690:331$7	+	229:163$6
c) Imposto de renda, etc.	633:143$3	758:178$3	—	125:035$0
d) Imposto s/atos emanados, etc.	243:576$5	215:538$4	+	28:038$1
Total das Rendas Tributárias.	**6.003:374$6**	**5.921:500$1**	+	**81:874$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS.	183$0	194$0	—	11$0
DIVERSAS RENDAS.	291:289$2	102:622$2	+	188:667$0
Total da Renda Ordinária.	**6.294:846$8**	**6.024:316$3**	+	**270:530$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	164:700$0	74:128$1	+	90:571$9
Total Geral da Receita.	**6.459:546$8**	**6.098:444$4**	+	**361:102$4**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
LIVRAMENTO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação: entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	489:570$4	272:632$9	+	216:937$5
b) Imposto de consumo.	85:358$0	78:708$2	+	6:649$8
c) Imposto de renda, etc.	15:737$6	7:417$7	+	8:319$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	52:544$0	69:093$4	—	16:549$4
Total das Rendas Tributárias	**643:210$0**	**427:852$2**	+	**215:357$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	266$0	—	266$0
DIVERSAS RENDAS	113:678$0	62:851$7	+	50:826$3
Total da Renda Ordinária	**756:888$0**	**490:969$9**	+	**265:918$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11:170$8	8:943$8	+	2:227$0
Total Geral da Receita	**768:058$8**	**499:913$7**	+	**268:145$1**
URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	119:594$8	119:691$2	—	96$4
b) Imposto de consumo.	113:054$3	101:824$9	+	11:229$4
c) Imposto de renda, etc.	3:550$3	2:871$3	+	679$0
d) Imposto s/atos emanados, etc.	45:671$4	45:077$8	+	593$6
Total das Rendas Tributárias	**281:870$8**	**269:465$2**	+	**12:405$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	16:863$9	27:188$9	—	10:325$0
Total da Renda Ordinária	**298:734$7**	**296:654$1**	+	**2:080$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1:972$2	6:022$6	—	4:050$4
Total Geral da Receita	**300:706$9**	**302:676$7**	—	**1:969$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
CORUMBÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios, aeronaves e adicionais.	45:081$2	21:519$6	+ 23:561$6
b) Imposto de consumo.	61:006$0	47:871$8	+ 13:134$2
c) Imposto de renda, etc.	2:189$1	50$0	+ 2:139$1
d) Imposto s/atos emanados, etc..	42:499$9	34:218$5	+ 8:281$4
Total das Rendas Tributárias.	**150:776$2**	**103:659$9**	**+ 47:116$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	94$0	—	+ 94$0
DIVERSAS RENDAS.	18:627$8	9:252$6	+ 9:375$2
Total da Renda Ordinária....	**169:498$0**	**112:912$5**	**+ 56:585$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4:687$0	3:787$6	+ 899$4
Total Geral da Receita........	**174:185$0**	**116:700$1**	**+ 57:484$9**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos	535$6	218$4	+ 317$2	0,01	0,00
Cabelos, pêlos e penas	78:013$7	39:339$8	+ 38:673$9	0,19	0,11
Peles e couros	145:206$7	147:082$0	— 1:875$3	0,35	0,42
Carnes, peixes e produtos animais	311:830$3	296:148$3	+ 15:682$0	0,74	0,84
Madrepérola, marfim e tartaruga	38:041$4	47:417$5	— 9:376$1	0,08	0,13
Lã	287:043$0	627:162$7	— 340:119$7	0,68	1,78
Seda	292:476$1	314:698$4	— 22:222$3	0,69	0,89
Frutas, cereais e legumes	2.752:984$1	1.886:392$6	+ 866:591$5	6,48	5,35
Plantas, folhas, flores e sementes	468:915$9	281:213$5	+ 187:702$4	1,11	0,80
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	943:377$4	765:050$1	+ 178:327$3	2,22	2,17
Madeira	155:888$5	183:149$6	— 27:261$1	0,37	0,52
Cana da Índia, juncos, vime e cipós	13:096$3	10:508$4	+ 2:587$9	0,03	0,03
Cairo e matérias vegetais filamentosas	47:311$8	29:306$5	+ 18:005$3	0,11	0,08
Algodão	458:068$4	447:097$8	+ 10:970$6	1,08	1,27
Linho, juta, cânhamo e râmia	376:630$3	408:398$3	— 31.768$0	0,89	1,16
Papel e suas aplicações	855:797$2	350:300$0	— 505:497$2	2,02	0,99
Pedras, minérios e produtos minerais	22.116:727$9	18.231:327$4	+ 3.885:400$5	52,15	51,70
Louça e vidro	629:298$6	757:330$0	— 128:031$4	1,48	2,15
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	685:825$3	93:976$3	+ 591:849$0	1,62	0,26
Cobre, niquel e ligas	566:469$7	524:390$4	+ 42:079$3	1,34	1,49
Ferro e aço e ligas	3.008:330$9	2.087:538$9	+ 920:792$0	7,09	5,92
Ouro, platina e prata e ligas	58:890$3	44:325$9	+ 14:564$4	0,14	0,13
Metaloides e vários metais	101:087$8	163:819$1	— 62:731$3	0,23	0,46
Matérias primas para as indústrias	1.278:532$6	1.330:737$8	— 52:205$2	3,02	3,77
Produtos químicos	1.191:514$8	926:674$9	+ 264:839$9	2,80	2,63
Drogas e medicamentos	737:567$6	885:739$9	— 148:172$3	1,74	2,50
Armamento e petrechos de guerra	18:019$8	69:199$1	— 51:179$3	0,05	0,20
Obras de cutelaria e seus acessórios	20:397$5	15:037$9	+ 5:359$6	0,05	0,04
Relojoaria	129:948$8	137:429$2	— 7:480$3	0,31	0,39
Aparelhos e objetos químicos e físicos	1.386:833$5	1.359:414$0	+ 27:419$5	3,26	3,86
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	148:729$2	100:045$0	+ 48:684$2	0,35	0,28
Instrumentos de música e pertences	79:596$3	38:247$3	+ 41:349$0	0,19	0,11
Veículos, seus acessórios e pertences	790:913$5	647:008$5	+ 143:905$0	1,87	1,84
Máquinas, aparelhos e utensílios	1.210:858$5	1.131:845$9	+ 79:012$6	2,85	3,21
Vários artigos	684:748$5	670:367$4	+ 14:381$1	1,61	1,90
Direitos arrecadados sem denominação de classe	339:612$8	217:787$5	+ 121:825$3	0,80	0,62
Total	42.409:121$0	35.265:726$3	+ 7.143:394$7	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO — 1942-1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Alemanha	284:164$1	190:033$2	+ 94:130$9	0,67	0,54
Argentina	2.980:012$5	1.839:450$1	+ 1.140:562$4	7,03	5,23
China	31:118$4	177:472$2	— 146:353$8	0,08	0,50
Espanha	33:944$7	32:688$5	+ 1:256$2	0,08	0,10
Estados Unidos	30.358:003$3	15.260:417$4	+ 15.097:585$9	71,57	43,33
França	32:074$4	44:192$2	— 12:117$8	0,07	0,13
Grã-Bretanha	897:564$1	2.094:046$4	— 1.196:482$3	2,12	5,95
Islandia	33:814$0	6:534$7	+ 27:279$3	0,08	0,02
Japão	—	1.306:688$6	— 1.306:688$6	—	3,70
México	233:353$9	448:792$1	— 215:438$2	0,55	1,28
Portugal	826:164$3	828:539$6	— 2:375$3	1,95	2,36
Possessões Britânicas:					
Canadá	190:896$1	85:226$1	+ 105:670$0	0,45	0,24
Índia	380:782$9	4.358:222$0	— 3.977:439$1	0,90	12,38
Irlanda	52:306$4	152:077$5	— 99:771$1	0,13	0,43
Outras Possessões Britânicas:					
Na Africa	139:280$4	4:120$8	+ 135:159$6	0,32	0,01
Na Asia	19:184$0	22:753$5	— 3:569$5	0,05	0,07
Possessões Holandesas:					
Na América do Norte e Central	4.686:614$5	7.206:315$4	— 2.519:700$9	11,05	20,46
Na Asia	121:373$2	2:787$8	+ 118:585$4	0,29	0,01
Suécia	753:333$9	16:297$4	+ 737:036$5	1,77	0,05
Suíça	241:134$0	788:611$3	— 1.284:513$8	0,57	2,24
Outras procedências	114:001$9	342:726$7	— 228:724$8	0,27	0,97
Total	**42.409:121$0**	**35.207:993$5**	**+ 7.201:127$5**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Fumo	6:463$7	383$5	+ 6:080$2	0,32	0,02
Bebidas	360:832$4	349:101$1	+ 11:731$3	18,05	14,89
Álcool	6$3	—	+ 6$3	0,00	—
Fósforos	784$0	4:825$0	— 4:041$0	0,04	0,21
Sal	152:626$5	236:632$4	— 84:005$9	7,63	10,10
Calçados	1:992$0	600$0	+ 1:392$0	0,10	0,03
Perfumarias e artigos de toucador	117:570$9	75:135$5	+ 42:435$4	5,88	3,21
Especialidades farmacêuticas	89:237$1	181:859$6	— 92:622$5	4,46	7,76
Conservas	79:555$1	164:434$6	— 84:879$5	3,98	7,02
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	36:827$7	28:251$6	+ 8:576$1	1,84	1,21
Velas	260$8	$6	+ 260$2	0,01	0,00
Tecidos	123:588$0	224:886$3	— 101:298$3	6,18	9,59
Artefatos de tecidos e de peles	100:045$7	118:031$4	— 17:985$7	5,00	5,03
Papel e seus artefatos	6:982$4	1:972$0	+ 5:010$4	0,35	0,08
Cartas de jogar	2:908$0	2:156$0	+ 752$0	0,15	0,09
Chapéus e bengalas	12:751$2	3:220$2	+ 9:531$0	0,64	0,14
Louças e vidros	15:198$8	32:933$6	+ 17:734$8	0,76	1,40
Ferragens (artefatos de ferro,)	41:554$3	26:680$5	+ 14:873$8	2,08	1,14
Café torrado ou moído e chá	1:323$6	4:380$0	— 3:056$4	0,07	0,19
Banha, manteiga e sucedâneos	—	$7	— $7	0,00	0,00
Móveis	70:540$8	30:946$7	+ 39:594$1	3,53	1,32
Armas de fogo ,suas munições,	—	11:345$0	— 11:345$0	—	0,48
Lâmpadas, pilhas, etc.	294:157$8	317:496$1	— 23:338$3	14,71	13,55
Queijos e requeijões	652$8	350$0	+ 302$8	0,03	0,01
Tintas e vernizes	234:889$8	189:043$5	+ 45:846$3	11,75	8,06

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Leques.	—	$5	—	$5	—	0,00
Artefatos de borracha.	5:790$5	22:172$9	—	16:382$4	0,29	0,95
Pinceis para barba,	4:041$8	5:531$7	—	1:489$9	0,20	0,24
Pentes, escovas, espanadores,	12:067$1	6:679$5	+	5:387$6	0,60	0,28
Brinquedos.	3:058$1	5:304$3	—	2:246$2	0,15	0,23
Artefatos de couro e outros materiais.	24:407$3	9:809$1	+	14:598$2	1,22	0,42
Joias e obras de ourives.	4:849$0	1:314$7	+	3:534$3	0,24	0,06
Bijouterias, objetos de adorno,	56:405$1	49:419$6	+	6:985$5	2,82	2,11
Gasolina, óleos,	50:135$5	130:456$0	—	87:306$0	2,51	5,56
Ladrilhos, mozáicos, azulejos,	4:300$0	6:325$0	—	2:025$0	0,22	0,27
Instrumentos de música.	3:283$0	6:227$7	—	2:944$7	0,16	0,25
Material ótico, fotográfico,	48:108$1	74:204$7	—	26:096$6	2,41	3,17
Fogões, fogareiros e aquecedores.	299$0	184$1	+	114$9	0,01	0,01
Cimento.	29:065$1	18:765$0	+	10:300$1	1,45	0,80
Linhas, cordoalhas e botões.	2:390$7	2:739$2	—	348$5	0,12	0,12
Selagem de estoque.	826$2	—	+	826$2	0,04	—
Total.	**1.999:776$2**	**2.343:799$9**	—	**344:023$7**	**100,00**	**10,000**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	152:401$3	236:490$0	—	84:088$7	7,62	10,09
Estrangeiras.	1.847:374$9	2.107:309$9	—	259:935$0	92,38	89,91
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	1.173:983$7	1.302:253$8	—	128:270$1	58,71	55,56
Verba.	753:626$0	1.041:546$1	—	287:920$1	37,68	44,44
Adicional	72.166$5	—	+	72:166$5	3,61	—

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO — 1942

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%... { Janeiro	5:849$0	1:152$0	172$8	979$2
75%.... { Janeiro	1.675:261$0	161:825$4	40:456$4	121:369$0
50%... { Janeiro	1.958:131$0	360:893$4	180:446$9	180:446$5
Total.	3.639:241$0	523:870$8	221.076$1	302:794$7

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal. .... { Janeiro	38.099:321$0	3.944:992$2
Govêrno dos Estados. . ... { Janeiro	1.059:373$0	228:800$0
Particulares .... { Janeiro	10.229:182$0	4.161:166$3
Livres pela tarifa. . ... { Janeiro	3.703:420$0	—
Total.	53.091:296$0	8.334:958$5

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos	218$4	327$6	— 109$2	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	52:318$4	22:924$6	+ 29:393$8	0,09	0,07
Peles e couros	113:108$0	46:941$0	+ 66:167$0	0,20	0,13
Carnes, peixes e produtos animais	19:391$5	357:688$9	— 338:297$4	0,03	1,01
Madrepérola, marfim e tartaruga	2:181$6	16:713$6	— 14:532$0	0,00	0,05
Lã	473:065$2	318:427$3	+ 154:637$9	0,84	0,90
Seda	193:552$6	500:310$9	— 306:758$3	0,34	1,41
Frutas, cereais e legumes	1.650:992$3	2.028:523$0	— 377:530$7	2,93	5,71
Plantas, folhas, flores e sementes	489:351$6	534:057$5	— 44:705$9	0,87	1,51
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	606:562$9	530:935$6	+ 75:627$3	1,08	1,50
Madeira	154:044$2	128:953$3	+ 25:090$9	0,27	0,37
Cana da India, junco, vime e cipós	14:237$5	27:664$4	— 13:426$9	0,03	0,08
Cairo e matérias vegetais filamentosas	202:520$4	88:562$9	+ 113:957$5	0,36	0,25
Algodão	470:110$9	434:756$1	+ 35:354$8	0,83	1,23
Linho, juta, cânhamo e râmia	602:488$6	572:742$8	+ 29:745$8	1,07	1,61
Papel e suas aplicações	276:854$6	477:284$0	— 200:429$4	0,49	1,35
Pedras, minérios e produtos minerais	37.105:572$9	15.589:916$8	+ 21.515:656$1	65,78	43,87
Louça e vidro	238:249$1	422:555$6	— 184:306$5	0,42	1,19
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	235:827$4	137:937$7	+ 97:889$7	0,42	0,39
Cobre, niquel e ligas	296:797$1	368:560$6	— 71:763$5	0,53	1,04
Ferro e aço e ligas	2.562:542$7	2.494:207$0	+ 68:335$7	4,54	7,02
Ouro, platina, prata e ligas	1:384$7	1:909$0	— 524$3	0,00	0,01
Metaloides e varios metais	330:883$3	38:987$5	+ 291:895$8	0,59	0,11
Matérias primas para as indústrias	1.751:402$9	1.604:093$0	+ 147:309$9	3,10	4,52
Produtos químicos	1.376:640$1	1.044:974$3	+ 331:665$8	2,44	2,94
Drogas e medicamentos	267:371$1	223:355$2	+ 44:015$9	0,47	0,63
Armamento e petrechos de guerra	27:879$3	2:356$6	+ 25:522$7	0,05	0,01
Obras de cutelaria e seus accessórios	6:209$8	9:257$4	— 3:047$6	0,01	0,03
Relojoaria	58:507$2	86:259$8	— 27:752$6	0,10	0,25
Aparelhos e objetos químicos e físicos	705:954$4	1.100:747$5	— 394:793$1	1,25	3,10
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	43:781$8	21:701$5	+ 22:080$3	0,07	0,06
Instrumentos de música e pertences	28:594$7	26:560$3	+ 2:034$4	0,05	0,08
Veículos, seus acessórios e pertences	4.239:876$9	4.734:854$0	— 494:977$1	7,52	13,33
Máquinas, aparelhos e utensilios	1.045:952$5	979:609$2	+ 66:343$3	1,85	2,76
Vários artigos	580:873$7	478:477$4	+ 102:396$3	1,03	1,35
Direitos arrecadados sem denominação de classe	190:216$6	82:400$2	+ 107:816$4	0,34	0,23
Total	**56.415:516$9**	**35.535:534$1**	**+ 20.879:982$8**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDENCIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Argentina	2.135:926$6	2.212:870$1	— 76:943$5	3,79	6,23
Chile	290:904$9	134:942$0	+ 155:962$9	0,52	0,38
China	33:559$2	39:229$2	— 5:567$0	0,06	0,11
Espanha	41:788$6	34:854$4	+ 6:934$2	0,07	0,10
Estados Unidos	15.522:575$8	16.836:349$7	— 1.313:773$9	27,51	47,36
Grã Bretanha	607:077$3	1.530:446$3	— 923:369$0	1,08	4,31
Japão	27.492$0	1.647:778$5	— 1.620:286$5	0,05	4,64
México	136:441$7	4:388$9	+ 132:052$8	0,24	0,01
Perú	57:810$0	9.948:706$6	— 9.890:896$6	0,10	28,00
Portugal	272:881$0	546:639$7	— 273:758$7	0,48	1,54
Possessões Britânicas:					
Canadá	125:695$2	94:351$8	+ 31:343$4	0,22	0,27
India	582:063$4	246:879$7	+ 335:183$7	1,03	0,69
Irlanda	5:309$6	236:611$6	— 231:302$0	0,01	0,67
Terra Nova	—	213:028$2	— 213:028$2	—	0,60
União Sul Africana	103:591$6	—	+ 103:591$6	0,18	—
Outras Possessões Britânicas					
Na Africa	39:567$5	33:008$5	+ 6:559$0	0,07	0,09
Na Asia	34:221$5	77:229$7	— 43:008$2	0,06	0,22
Possessões Holandesas:					
Na América do Norte e Central	34.553:827$1	1.269:980$4	+33.283:846$7	61,26	3,57
Na Asia	33:037$7	—	+ 33:037$7	0,06	—
Na Oceania	309:567$8	124:681$6	+ 184:886$2	0,55	0,35
Suécia	498:155$4	13:232$7	+ 484:922$7	0,88	0,04
Suiça	162:960$0	92:821$2	+ 70:138$8	0,29	0,26
Outras procedências	841:063$0	197:503$3	+ 643:559$7	1,49	0,56
Total	**56.415:516$9**	**35.535:534$1**	**+20.879:982$8**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		°/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo.	24:547$5	21:529$4	+	3:018$1	2,05	1,10
Bebidas.	326:800$9	377:894$3	—	51:093$4	27,40	19,30
Álcool.	1:891$0	810$0	+	1:081$0	0,16	0,04
Fósforos.	690$0	3:879$0	—	3:189$0	0,06	0,20
Sal.	9:870$8	378:013$9	—	368:143$1	0,83	19,31
Calçados.	2:420$0	3:111$0	—	691$0	0,29	0,16
Perfumarias e artigos de toucador	19:324$6	29:025$7	—	9:701$1	1,62	1,48
Especialidades farmacêuticas.	24:610$2	32:579$3	—	7:969$1	2,06	1,66
Conservas.	32:488$6	221:604$5	—	189:115$9	2,73	11,31
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	11:856$2	15:823$0	—	3:966$8	0,99	0,81
Velas.	150$0	410$7	—	260$7	0,01	0,02
Tecidos.	67:360$1	168:969$3	—	101:609$2	5,65	8,63
Artefatos de tecidos e de peles.	26:596$3	23:007$6	+	3:588$7	2,23	1,17
Papel e seus artefatos.	11:827$9	13:383$7	—	1:555$8	0,98	0,68
Cartas de jogar.	214$0	3:560$0	—	3:346$0	0,02	0,18
Chapéus e bengalas.	1:720$8	1:361$4	+	359$4	0,14	0,07
Louças e vidros.	5:575$5	25:948$8	—	20:373$3	0,46	1,32
Ferragens (artefatos de ferro,)	37:888$8	22:524$7	+	15:364$1	3,18	1,15
Café torrado ou moído e chá.	33:321$0	42:724$4	—	9:403$4	2,80	2,18
Banha, manteiga e sucedâneos.	325$0	160$0	+	165$0	0,03	0,01
Móveis.	30:053$9	33:348$1	—	3:459$2	2,51	1,70
Armas de fogo, suas munições	10:283$2	1:034$0	+	9:249$2	0,86	0,05
Lâmpadas, pilhas.	192:601$0	257:422$8	—	64:821$8	16,15	13,14
Queijos e requeijões.	494$2	588$2	—	94$0	0,04	0,03
Eletricidade.	21:579$5	19:581$1	+	1:998$4	1,80	1,00
Tintas e vernizes.	224:511$2	129:643$6	+	94:867$6	18,83	6,62
Leques.	20$0	20$0		0:000$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha.	2:495$1	14:937$3	—	12:442$2	0,20	0,76
Pinceis para barba,	555:$6	1:775$4	—	1:219$8	0,05	0,09
Pentes, escovas, espanadores,	1:106$4	8:794$6	—	7:688$2	0,09	0,45

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças	em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos.	1:155$6	1:856$8	—	701$2	0,10	0,09
Artefatos de couro e outros materiais	7:023$6	1:842$0	+	5:181$6	0,59	0,09
Joias e obras de ourives.	6:056$6	4:048$0	+	2:008$6	0,51	0,21
Bijouterias, objetos de adorno,	20:283$4	21:278$0	—	994$6	1,70	1,09
Gasolina, óleos,	95$6	2:331$0	—	2:235$4	0,01	0,12
Ladrilhos, mozáicos, azulejos,	9:054$0	8:737$5	+	316$5	0,75	0,45
Instrumentos de música.	207$0	3:687$4	—	3:480$4	0,02	0,19
Material ótico, fotográfico,	12:297$4	41:433$3	—	29:135$9	1,03	2,12
Fogões, fogareiros e aquecedores.	892$5	177$0	+	715$5	0,07	0,01
Cimento.	5:249$9	9:446$2	—	4:196$3	0,44	0,48
Linhas, cordoalhas e botões.	5:044$3	9:115$0	—	4:070$7	0,42	0,47
Emolumentos de escrit. comerciais.	1:500$0	1:100$0	+	400$0	0,13	0,06
Depósitos fechados.	100$0	—	+	100$0	0,01	—
Total.	**1.192:139$0**	**1.958:518$0**	—	**766:379$0**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	186:839$3	543:155$5	—	356:316$2	15,67	27,73
Estrangeiras.	1.005:299$7	1.415:362$5	—	410:062$8	84,33	72,27
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	723:782$6	1.048:194$8	—	324:312$2	60,71	53,52
Verba.	447:191$4	894:383$2	—	447:191$8	37,51	45,67
Registro.	21:165$0	15:940$0	+	5:225$0	1,78	0,81

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO — 1942

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro	1.358:171$0	501:041$3	75:155$9	425:885$4
80%	Janeiro	84:259$0	215:321$1	43:064$2	172:256$9
75%	Janeiro	1.290:109$0	165:981$8	41:495$4	124:486$4
50%	Janeiro	9.499.041$0	870:625$1	425:312$8	435:312$3
	Total	12.231:580$0	1.752:969$3	595:028$3	1.157:941$0

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro	1.841:921$0	225:771$8
Govêrnos dos Estados	Janeiro	182:378$0	24:167$5
Particulares	Janeiro	3:689$3	1:565:034$6
Livres pela tarifa	Janeiro	1.911:081$0	—
	Total	3.939:069$3	1.818:973$9

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos.	—	—		—	—	—
Cabelos, pêlos e penas.	81$2	—	+	81$2	0,00	—
Peles e couros.	29:888$3	4:814$5	+	25:073$8	1,50	0,22
Carnes, peixes e produtos animais.	2:712$0	—	+	2:712$0	0,14	—
Madrepérola, marfim e tartaruga.	—	—		—	—	—
Lã.	132:629$7	3:006$3	+	129:623$4	6,65	0,14
Seda.	1:063$1	1:988$5	—	925$4	0,05	0,09
Frutas, cereais e legumes.	532:999$5	211:329$4	+	321:670$1	26,72	9,81
Plantas, folhas, flores e sementes.	42:440$1	45:285$2	—	2:845$1	2,13	2,10
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas.	23:890$5	11:203$2	+	12:687$3	1,20	0,52
Madeira.	477$9	1:422$8	—	944$9	0,02	0,07
Cana da índia, juncos, vime e cipós.	—	113$2	—	113$2	—	0,01
Cairo e matérias vegetais filamentosas	—	—		—	—	—
Algodão.	23:337$6	14:366$7	+	8:970$9	1,16	0,67
Linho, juta, cânhamo e râmia.	5:084$4	—	+	5:084$4	0,26	—
Papel e suas aplicações.	18:765$9	4:130$3	+	14:635$6	0,94	0,19
Pedras, minérios e produtos minerais.	211:036$7	1.154:264$6	—	943:227$9	10,58	53,57
Louça e vidro.	233:554$6	59:989$5	+	173:565$1	11,71	2,78
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	735$4	2:363$4	—	1:628$0	0,04	0,11
Cobre, niquel e ligas.	11:667$8	6:632$9	+	5:034$9	0,58	0,31
Ferro e aço e ligas.	288:317$7	404:657$0	—	116:339$3	14,47	18,78
Ouro, platina, prata e ligas.	3:558$2	1:905$1	+	1:653$1	0,18	0,09
Metaloides e vários metais.	—	7:899$2	—	7:899$2	—	0,37
Matérias primas para as indústrias.	17:015$7	7:779$7	+	9:236$0	0,84	0,36
Produtos químicos.	43:853$8	16:154$2	+	27:699$6	2,20	0,75
Drogas e medicamentos.	12:536$0	5:786$1	+	6:749$9	0,63	0,27
Armamento e petrechos de guerra.	8:148$4	—	+	8:148$4	0,40	—
Obras de cutelaria e seus acessórios.	62$4	700$0	—	637$6	0,00	0,03
Relojoaria.	12:063$6	4$4	+	12:059$2	0,61	0,00
Aparelhos, objetos químicos e físicos.	148:939$8	63:486$2	+	85:453$6	7,46	2,95
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	2:482$7	1:084$2	+	1:398$5	0,12	0,05
Instrumentos de música e pertences.	2:597$0	2:086$4	+	510$6	0,13	0,10
Veículos, seus acessórios e pertences.	37:696$9	23:368$9	+	14:328$0	1,88	1,08
Máquinas, aparelhos e utensílios.	124:834$2	75:741$8	+	49:092$4	6,25	3,52
Vários artigos.	18:692$8	15:907$2	+	2:785$6	0,94	0,74
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	4:137$0	6:820$1	—	2:683$1	0,21	0,32
Total.	**1.992:963$6**	**2.154:291$0**	—	**161:327$4**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO — 1941 - 1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Argentina	687:359$3	216:174$6	+	471:184$7	34,49	10,03
Chile	104$0	6:188$0	—	6:084$0	0,01	0,29
Estados Unidos	1.224:247$8	1.825:748$6	—	601:500$8	61,43	84,75
Grã-Bretanha	26:692$0	35:414$6	—	8:722$6	1,34	1,64
Japão	—	8:320$0	—	8:320$0	—	0,39
Portugal	14:425$6	2:267$0	+	12:158$6	0,72	0,11
Possessões Britânicas:						
Índia	3:635$2	—	+	3:635$2	0,18	—
Possessões Holandesas:						
Na Asia	—	26:383$8	—	26:383$8	—	1,22
Suécia	19:394$3	—	+	19:394$3	0,97	—
Suíça	11:942$1	15:802$3	—	3:860$1	0,60	0,73
Outras procedências	5:163$2	17:992$1	—	12:828$9	0,26	0,84
Total	**1.992:963$6**	**2.154:291$0**	—	**161:327$4**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	919:801$6	787:320$6	+	132:481$0	31,50	29,27
Bebidas	1.092:975$8	915:168$0	+	177:807$8	37,41	34,03
Álcool	1:540$0	2:340$0	—	800$0	0,05	0,09
Fósforos	1:125$0	2:149$7	—	1:024$7	0,04	0,08
Sal	45:014$6	68:476$8	—	23:462$2	1,54	2,55
Calçados	38:402$5	47:793$6	—	9:391$1	1,32	1,78
Perfumarias e artigos de toucador	29:601$0	44:255$9	—	14:654$9	1,01	1,65
Especialidades farmacêuticas	38:930$6	39:136$2	—	205$6	1,33	1,45
Conservas	48:953$3	52:094$3	—	3:141$0	1,68	1,94
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	3:544$0	4:289$2	—	745$2	0,12	0,16
Velas	1.045$0	4:532$9	—	3:487$9	0,04	0,17
Tecidos	110:827$4	139:848$1	—	29:020$7	3,80	5,20
Artefatos de tecidos e de peles	136:350$0	162:517$9	—	26:167$9	4,67	6,04
Papel e seus artefatos	12:129$8	10:835$7	+	1:294$1	0,42	0,40
Cartas de jogar	1:070$0	966$0	+	104$0	0,04	0,04
Chapéus e bengalas	8.835$5	17:537$8	—	8:702$3	0,30	0,65
Louças e vidros	11:009$2	17:328$6	—	6:319$4	0,38	0,64
Ferragens (artefatos de ferro,)	35:500$1	33:311$0	+	2:189$1	1,22	1,24
Café torrado ou moído e chá	34:560$0	36:133$0	—	1:573$0	1,17	1,34
Banha, manteiga e sucedâneos.	1:900$0	2:645$0	—	745$0	0,17	0,10
Móveis	63:587$8	71:082$6	—	7:494$8	2,18	2,64
Armas de fogo, suas munições,	38:536$0	21:282$0	+	17:254$0	1,32	0,79
Lampadas, pilhas,	58:269$9	35:062$3	+	23:207$6	2,00	1,30
Queijos e requeijões	195$0	285$0	—	90$0	0,01	0,01
Eletricidade	—	150$0	—	150$0	—	0,01
Tintas e vernizes	28:310$7	29:718$9	—	1:408$2	0,97	1,10
Leques.	685$0	580$0	+	105$0	0,02	0,02
Artefatos de borracha	4.023$0	4:390$4	—	367$4	0,14	0,16
Pinceis para barba.	11:682$0	6:475$0	+	5:207$0	0,40	0,24
Pentes, escovas, espanadores,	6:951$4	6:535$0	+	416$4	0,24	0,24

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos	890$6	1:183$2	—	292$6	0,03	0,04
Artefatos de couro e outros materiais.	9:172$2	10:054$1	—	881$9	0,31	0,37
Joias e obras de ourives.	89:410$7	75:516$9	+	13:893$8	3,05	2,81
Bijouterias, objetos de adorno,	5:250$7	3:260$4	+	1:990$3	0,18	0,12
Gasolina, óleos	1:652$5	865$0	+	787$5	0,05	0,03
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	3:629$5	7:359$0	—	3:729$5	0,12	0,27
Instrumentos de música	206$8	816$8	—	610$0	0,01	0,03
Material ótico, fotográfico,	2:828$0	1:743$0	+	1:085$0	0,10	0,06
Fogões, fogareiros e aquecedores	4:554$0	7:280$0	—	2:726$0	0,16	0,27
Cimento	1:483$0	2:359$0	—	876$0	0,05	0,09
Linhas, cordoalhas e botões.	10:461$1	11:052$8	—	591$7	0,36	0,41
Emolumentos de escrit. comerciais.	4:000$0	4:000$0		000$0	0,14	0,15
Depósito fechados	600$0	600$0		000$0	0,02	0,02
Total	**2.919:495$3**	**2.690:331$7**	+	**229:163$6**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	2.827:536$8	2.646:731$2	+	180:805$6	96,85	98,38
Estrangeiras.	91:958$5	43:600$5	+	48:358$0	3,15	1,62
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	**2.317:246$4**	**2.255:359$3**	+	**61:887$1**	**79,37**	**83,83**
Verba	**324:500$2**	**348:457$4**	—	**23:957$2**	**11,12**	**12,95**
Registro	**59:690$0**	**86:515$0**	—	**26:825$0**	**2,04**	**3,22**
Adicional	**218:058$7**	—	+	**218:058$7**	**7,47**	—

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941	Diferenças em 1942	% sôbre o total 1942	% sôbre o total 1941
Animais vivos	—	—	—	—	—
Cabelos, pêlos e penas	2$6	—	+ 2$6	0,00	—
Peles e couros	123$2	56$1	+ 67$1	0,02	0,01
Carnes, peixes e produtos animais	—	141:275$4	— 141:275$4	—	17,76
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	—	—	—	—
Lã	64$5	1:755$0	— 1:690$5	0,01	0,22
Seda	4:908$3	31$6	+ 4:876$7	0,63	0,00
Frutas, cereais e legumes	170:567$8	168:732$5	+ 1:835$3	21,91	21,22
Plantas, folhas, flores e sementes	169:649$5	42:190$6	+ 127:458$9	21,79	5,30
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	49:023$2	42:355$2	+ 6:668$0	6,30	5,33
Madeira	18:543$5	3:393$2	+ 15:150$3	2,38	0,43
Cana da índia, juncos, vime e cipós	1:530$0	—	+ 1:530$0	0,20	—
Cairo e matérias vegetais filamentosas	—	—	—	—	—
Algodão	4:359$7	1:985$8	+ 2:373$9	0,56	0,25
Linho, juta, cânhamo e râmia	2:860$9	6:159$9	— 3:299$0	0,37	0,77
Papel e suas aplicações	6:761$0	5:753$6	+ 1:007$4	0,87	0,72
Pedras, minérios e produtos minerais	185:157$6	173:276$5	+ 11:881$1	23,78	21,79
Louça e vidro	338$6	66:162$8	— 65:824$2	0,04	8,32
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	262$0	30$2	+ 231$8	0,03	0,00
Cobre, niquel e ligas	1:485$5	3:418$8	— 1:933$3	0,19	1,06
Ferro e aço e ligas	49:345$2	51:125$7	— 1:780$5	6,31	6,43
Ouro, platina e prata e ligas	5$0	$6	+ 4$4	0,00	0,00
Metaloides e vários metais	477$0	—	+ 477$0	0,06	0,00
Matérias primas para as indústrias	14:079$3	15:005$7	— 926$4	1,81	1,89
Produtos quimicos	8:495$4	2:065$0	+ 6:430$4	1,09	0,26
Drogas e medicamentos	2:763$5	1:005$3	+ 1:758$2	0,36	0,13
Armamento e petrechos de guerra	—	837$2	— 837$2	—	0,10
Obras de cutelaria e seus acessórios	5:452$9	—	+ 5:452$9	0,70	—
Relojoaria	15$6	1:922$9	— 1:907$3	0,00	0,24
Aparelhos e objetos químicos e físicos	6:544$8	30:355$6	— 23:810$8	0,84	3,82
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	255$7	131$6	+ 124$1	0,03	0,02
Instrumentos de música e pertences	343$2	59$2	+ 284$0	0,04	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences	7:891$0	13:423$7	— 3:532$7	1,01	1,69
Maquinas, aparelhos e utensilios	57:138$2	13:996$4	+ 43:141$8	7,34	1,76
Vários artigos	8:682$3	1:026$9	+ 7:655$4	1,12	0,13
Direitos arrecadados sem denominação de classe	1:395$1	2:716$2	— 1:321$1	0,18	0,34
Total	**778:522$1**	**795:249$2**	**— 16:727$1**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Alemanha	—	1:619$0	—	1:619$0	—	0,20
Argentina	172:105$1	158:144$0	+	13:961$1	22,11	19,89
Espanha	6:510$0	3:172$3	+	3:337$7	0,84	0,40
Estados Unidos	192:939$5	270:708$4	—	77:768$9	24,77	34,04
Grã-Bretanha	5:056$0	19:827$7	—	14:771$7	0,65	2,49
Japão	—	52:857$4	—	52:857$4	—	6,65
México	173:356$0	283$9	+	173:072$1	22,27	0,04
Portugal	46:962$9	34:676$4	+	12:286$5	6,03	4,36
Possessões Britânicas:						
Canadá	25:460$2	—	+	25:460$2	3,27	—
Terra Nova	—	143:451$2	—	143:451$2	—	18,04
Possessões Holandesas:						
Na Oceania	153:112$5	9:784$3	+	143:328$2	19,67	1,23
Venezuela	—	65:000$0	—	65:000$0		8,17
Outras procedências	3:019$9	35:724$6	—	32:704$7	0,39	4,49
Total	778:522$1	795:249$2	—	16.727$1	100,00	100,00

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		% sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	778:167$4	426:818$3	+	351:349$1	72,18	52,35
Bebidas	50:956$3	48:462$5	+	2:493$8	4,73	5,95
Álcool	560$0	520$0	+	40$0	0,05	0,06
Fósforos	329$0	430$5	—	101$5	0,03	0,05
Sal	10:345$0	1:150$0	+	9:195$0	0,96	0,14
Calçados	41:998$0	35:999$6	+	5:998$4	3,90	4,42
Perfumarias e artigos de toucador	2:859$0	5:736$4	—	2:877$4	0,27	0,70
Especialidades farmacêuticas	19:663$5	17:565$2	+	2:098$3	1,82	2,15
Conservas	3:662$0	77:493$6	—	75:929$9	0,34	9,51
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	14:534$4	13:624$0	+	910$4	1,35	1,67
Velas	2:060$0	2:100$1	—	40$1	0,19	0,26
Tecidos	23:193$3	58:608$0	—	35:414$7	2,15	7,20
Artefatos de tecidos e de peles	13:853$2	14:609$7	—	756$5	1,29	1,79
Papel e seus artefatos	3:936$8	2:478$1	+	1:458$7	0,36	0,30
Cartas de jogar	40$0	60$0	—	20$0	0,00	0,01
Chapéus e bengalas	1:031$6	1:774$5	—	742$9	0,10	0,22
Louças e vidros	6:288$7	8:482$9	—	2:194$2	0,58	1,04
Ferragens (artefatos de ferro,)	2:250$8	2:236$3	+	14$5	0,21	0,27
Café torrado ou moído e chá	27:825$0	27:872$0	—	47$0	2,58	3,43
Banha, manteiga e sucedâneos	1:640$0	1:459$0	+	181$0	0,15	0,18
Móveis	16:000$9	10:222$5	+	5:778$4	1,48	1,25
Armas de fogo, suas munições,	956$2	366$4	+	589$8	0,09	0,04
Lâmpadas, pilhas,	1:879$0	11:599$1	—	9:720$1	0,17	1,42
Queijos e requeijões	350$0	110$0	+	240$0	0,03	0,01
Eletricidade	20:046$1	19:281$6	+	764$5	1,86	2,37
Tintas e vernizes	2:153$6	2:726$8	—	573$2	0,20	0,33
Leques	—	—		—	—	—
Artefatos de borracha	305$0	1:818$1	—	1:513$1	0,03	0,22
Pinceis para barba,	120$0	180$0	—	60$0	0,01	0,02
Pentes, escovas, espanadores,	808$4	432$2	+	376$2	0,08	0,05

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos. . .	104$6	126$0	—	21$4	0,01	0,02
Artefatos de couro e outros materiais	6:728$0	4:507$0	+	2:221$0	0,62	0,55
Joias, obras de ourives,	11:847$5	7:638$2	+	4:209$3	1,10	0,94
Bijouterias, objetos de adorno,	1:518$9	1:376$6	+	142$3	0,14	0,17
Gasolina, óleos,	125$0	155$0	—	30$0	0,01	0,02
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	4:585$0	3:599$0	+	986$0	0,43	0,44
Instrumentos de música.	730$0	16$8	+	713$2	0,07	0,00
Material ótico, fotográfico,	428$0	25$0	+	403$0	0,04	0,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	191$0	35$0	+	156$0	0,02	0,00
Cimento.	150$0	40$0	+	110$0	0,01	0,00
Linhas, Cordoalhas e botões.	287$4	155$0	+	132$4	0,03	0,02
Emolumentos de escrit. comerciais.	3:000$0	3:500$0	—	500$0	0,28	0,43
Depositos fechados.	500$0	—	+	500$0	0,05	—
Total.	**1.078:008$6**	**815:391$0**	+	**262:617$6**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	1.052:506$5	704:315$2	+	348:191$3	97,63	86,38
Estrangeiras.	25:502$1	111:075$8	—	85:573$7	2,37	13,62
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	652:725$0	426:204$7	+	226:520$3	60,55	52,27
Verba.	397:183$6	363:291$3	+	33:892$3	36,84	44,55
Registro.	28:100$0	25:895$0	+	2:205$0	2,61	3,18

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos	—	—	—	—	—
Cabelos, pêlos e penas	36$4	—	+ 36$4	0,00	—
Peles e couros	94$9	1:163$3	— 1:068$4	0,00	0,02
Carnes, peixes e produtos animais	59:834$9	197:970$9	— 138:136$0	1,37	3,02
Madrepérola, marfim e tartaruga	114$4	—	+ 114$4	0,01	—
Lã	156$8	2:115$8	— 1:959$0	0,01	0,03
Seda	4:550$2	676$6	+ 3:873$6	0,10	0,01
Frutas, cereais e legumes	317:648$0	339:190$8	— 21:542$8	7,25	5,17
Plantas, folhas, flores e sementes	6:395$5	71:280$9	— 64:885$4	0,15	1,09
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	30:774$7	20:178$4	+ 10:596$3	0,70	0,30
Madeira	25:015$6	9:951$8	+ 15:063$8	0,57	0,15
Cana da India, junco, vime e cipós	4:880$4	—	+ 4:880$4	0,11	—
Cairo e matérias vegetais filamentosas	—	—	—	—	—
Algodão	7:073$8	2:414$3	+ 4:659$5	0,16	0,04
Linho, juta, cânhamo e râmia	605$4	4:104$4	— 3:499$0	0,01	0,06
Papel e suas aplicações	46:583$8	35:551$1	+ 11:032$7	1,06	1,54
Pedras, minérios e produtos minerais	3.266:193$3	5.283:056$2	— 2.016:862$9	74,58	80,44
Louça e vidro	6:003$2	12:538$9	— 6:535$7	0,14	0,19
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	4:533$0	579$3	+ 3:953$7	0,10	0,01
Cobre, niquel e ligas	8:940$9	24:175$6	— 15:234$7	0,20	0,37
Ferro e aço e ligas	264:313$6	206:520$3	+ 57:793$3	6,03	3,15
Ouro, platina e prata e ligas	1:008$8	298$8	+ 710$0	0,02	0,01
Metaloides e vários metais	10:159$9	—	+ 10:159$9	0,23	—
Matérias primas para as indústrias	17:004$5	56:357$4	— 39:352$9	0,39	0,86
Produtos quimicos	44:762$6	26:970$1	+ 17:792$5	1,02	0,41
Drogas e medicamentos	2:046$1	327$5	+ 1:718$6	0,05	0,01
Armamento e petrechos de guerra	—	—	—	—	—
Obras de cutelaria e seus acessórios	2:185$4	1:485$4	+ 700$0	0,05	0,02
Relojoaria	2:286$3	156$0	+ 2:130$3	0,05	0,00
Aparelhos e objetos químicos e físicos	23:829$3	18:625$8	+ 5:203$5	0,54	0,28
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	3:272$2	1$7	+ 3:270$5	0,07	0,00
Instrumentos de música e pertences	135$2	40$3	+ 94$9	0,00	0,00
Veículos, seus acessórios e pertences	93:110$2	150:399$4	— 57:289$2	2,13	2,28
Maquinas, aparelhos e utensilios	64:192$0	71:303$7	— 7:111$7	1,47	1,09
Vários artigos	26:848$9	14:801$0	+ 12:047$9	0,62	0,23
Direitos arrecadados sem denominação de classe	35:609$3	14:621$0	+ 20:988$3	0,81	0,22
Total	**4.380:199$5**	**6.566:856$7**	**+ 2.186:657$2**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Alemanha	10:341$6	492$8	+	9:848$8	0,24	0,01
Argentina	303:559$3	288:991$9	+	14:567$4	6,93	4,40
Espanha	10:174$2	—	+	10:174$2	0,23	—
Estados Unidos	1.074:741$2	951:940$7	+	122:800$5	24,54	14,50
Finlândia	—	23:080$2	—	23:080$2	—	0,35
Grã-Bretanha	155:768$5	115:139$8	+	40:628$7	3,56	1,75
México	—	4.739:410$6	—	4.739:410$6	—	72,17
Portugal	54:303$1	20:657$2	+	33:645$9	1,24	0,32
Possessões Britânicas:						
Terra Nova	57:420$0	197:393$7	—	139:973$7	1,31	3,00
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	369:895$0	166:760$2	+	203:134$8	8,44	2,54
Na Oceania	—	21:002$3	—	21:002$3	—	0,32
Siria	—	26:368$8	—	26:368$8	—	0,40
Venezuela	2.339:905$3	—	+	2.339:905$3	53,42	—
Outras procedências	4:091$3	15:618$5	—	11.527$2	0,09	0,24
Total	4.380:199$5	6.566:856$7	—	2.186:657$2	100,00	100,00

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	1.124:600$0	718:090$0	+	406:510$0	54,43	47,32
Bebidas	220:246$9	98:644$6	+	121:602$3	10,67	6,50
Alcool	1:320$0	650$0	+	670$0	0,06	0,04
Fósforos	580$0	430$0	+	150$0	0,03	0,03
Sal	40:150$0	20:938$0	+	19:212$0	1,94	1,38
Calçados	23:982$3	28:133$8	—	4:151$5	1,16	1,85
Perfumaria e artigos de toucador	14:896$5	6:158$4	+	8:738$1	0,72	0,41
Especialidades farmacêuticas	25:713$2	24:097$6	+	1:615$6	1,24	1,59
Conservas	151:430$8	212:328$1	—	60:897$3	7,33	14,00
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	7:011$8	6:176$0	+	835$8	0,34	00,41
Velas	2:220$0	880$0	+	1:340$0	0,11	00,06
Tecidos	221:211$6	205:690$6	+	15:521$0	10,71	13,56
Artefatos de tecidos e de peles	20:926$3	22:832$8	—	1:906$5	1,01	1,50
Papel e seus artefatos	1:962$2	2:487$2	—	525$0	0,10	0,16
Cartas de jogar	41:762$0	25:930$0	+	15:832$0	2,02	1,71
Chapéus e bengalas	7:937$2	3:056$2	+	4:881$0	0,38	0,20
Louças e vidros	10:618$8	4:117$2	+	6:501$6	0,51	0,27
Ferragens (artefatos de ferro,.)	9:728$4	8:361$3	+	1:367$1	0,47	0,55
Café torrado ou moido e chá	43:120$0	44:232$0	+	1:112$0	2,09	2,92
Banha, manteiga e sucedâneos	2:936$0	3:300$0	—	364$0	0,14	0,22
Móveis	25:724$8	24:793$7	+	931$1	1,25	1,63
Armas de fogo, suas munições,	3:124$0	20$0	+	3:104$0	0,15	0,00
Lâmpadas, pilhas,	10:320$2	9:993$9	+	326$3	0,50	0,66
Queijos e requeijões	102$4	235$0	—	132$6	0,01	0,02
Eletricidade	—	—		—	—	—
Tintas e vernizes	5:156$2	7:849$6	—	2:693$4	0,25	0,52
Leques	—	10$0	—	10$0	—	0,00
Artefatos de borracha	2:207$0	4:455$8	—	2:248$8	0,11	0,29
Pinceis para barba,	180$0	608$0	—	428$0	0,01	0,04
Pentes, escovas, espanadores,	1:005$0	1:115$0	—	110$0	0,05	0,07

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies Tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos	160$0	366$0	—	206$0	0,01	0,02
Artefatos de couro e outros materiais	6:642$8	8:367$6	—	1:724$8	0,32	0,55
Joias e obras de ourives	20:306$1	14:810$2	+	5:495$9	0,98	0,98
Bijouterias, objetos de adorno,	1:144$0	1:203$1	—	59$1	0,06	0,08
Gasolina, óleos,	10$0	50$0	—	40$0	0,00	0,00
Ladrilhos, mozáicos e azulejos	4:578$0	4:060$0	+	518$0	0,22	0,27
Instrumentos de músicas	$6	111$0	—	110$4	0,00	0,01
Material ótico, fotográfico,	496$0	5$0	+	491$0	0,02	0,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	70$0	42$0	+	28$0	0,00	0,00
Cimento	9:929$8	50$0	+	9:879$8	0,48	0,00
Linhas, cordoalhas e botões	817$5	248$5	+	569$0	0,04	0,02
Emolumentos de escrit^os^. comerciais	1:500$0	2:500$0	—	1:000$0	0,07	0,16
Depósitos fechados	200$0	—	+	200$0	0,01	—
Total	**2.066:028$4**	**1.517:428$2**	+	**548:600$2**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	1.978:379$1	1.370:102$7	+	608:276$4	95,76	90,29
Estrangeiras	87:649$3	147:325$5	—	59:676$2	4,24	9,71
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	1.148:908$8	683:072$8	+	465:836$0	55,61	45,02
Verba	904:659$6	819:115$4	+	85:544$2	43,79	53,98
Registro	12:460$0	15:240$0	—	2:780$0	0,60	1,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos.	—	—		—	—	—
Cabelos, pelos e penas.	4$3	—	+	4$3	0,00	—
Peles e couros.	11$4	15$6	—	4$2	0,00	0,00
Carnes, peixes e produtos animais	83$3	12:601$1	—	12:517$8	0,02	0,56
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	—	—	—	—	—
Lã.	—	811$7	—	811$7	—	0,04
Seda.	66$9	290$6	—	223$7	0,01	0,01
Frutas, cereais e legumes.	20:857$6	25:096$6	—	4:239$0	4,73	1,11
Plantas, folhas, flores e sementes.	17:488$9	14:286$5	+	3:202$4	3,97	0,63
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	17:936$6	18:931$1	—	994$5	4,07	0,84
Madeira.	930$9	276$3	+	654$6	0,21	0,01
Cana da India, junco, vime e cipós	208$0	—	+	208$0	0,05	—
Cairo e matérias vegetais filamentosas	—	—		—	—	—
Algodão.	341$1	147$9	+	193$2	0,08	0,00
Linho, juta, cânhamo e râmia.	—	37$5	—	37$5	—	0,00
Papel e suas aplicações.	9:408$6	12:755$9	—	3:347$3	2,13	0,57
Pedras, minérios e produtos minerais.	57:631$7	1.798:369$4	—	1.740:737$7	13,08	79,74
Louça e vidro.	20:054$2	12:446$1	+	7:608$1	4,55	0,55
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	16$7	20$8	—	4$1	0,00	0,00
Cobre, niquel e ligas.	430$2	8:125$3	—	7:695$1	0,10	0,36
Ferro, aço e ligas.	60:316$3	69:334$2	—	9:017$9	13,69	3,07
Ouro, platina, prata e ligas.	—	—		—	—	—
Metaloides e varios metais.	—	—		—	—	—
Matérias primas para as indústrias	28:580$3	24:807$9	+	3:772$4	6,48	1,10
Produtos químicos.	21:594$8	1:816$0	+	19:778$8	4,90	0,08
Drogas e medicamentos.	2:642$5	9:887$1	—	7:244$6	0,60	0,44
Armamento e petrechos de guerra	815$6	20$8	+	794$8	0,19	0,00
Obras de cutelaria e seus acessórios.	$6	150$3	—	149$7	0,00	0,00
Relojoaria.	24$4	2:156$0	—	2:131$6	0,01	0,10
Aparelhos, objetos químicos e físicos.	37:115$1	16:016$7	+	21:098$4	8,42	0,71
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	69$7	—	+	69$7	0,01	—
Instrumentos de música e pertences.	—	—		—	—	—
Veículos, seus acessórios e pertences.	18:363$4	21:396$3	—	3:032$9	4,17	0,95
Máquinas, aparelhos e utensilios.	17:469$9	29:845$3	—	12:375$4	3,96	1,32
Vários artigos.	16:872$5	5:745$4	+	11:127$1	3,83	0,25
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	91:409$8	170:643$0	—	79:233$2	20,74	7,56
Total.	440:745$3	2.256:031$4	—	1.815:286$1	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Argentina.	19:216$5	3:971$3	+	15:245$0	4,36	0,18
Espanha.	6:305$4	12:339$6	—	6:034$2	1,43	0,55
Estados Unidos.	341:627$4	2.179:438$3	—	1.837:810$9	77,51	96,60
Grã-Bretanha.	1:235$2	38:848$4	—	37:613$2	0,28	1,72
Japão.	6:177$1	54$9	+	6:122$2	1,40	0,00
Perú.	13:224$0	4:260$0	+	8:964$0	3,00	0,19
Portugal.	20:561$4	9:939$3	+	10:622$1	4,67	0,44
Suécia.	18:725$4	—	+	18:725$4	4,25	—
Outras procedências.	13:672$9	7:179$6	+	6:493$3	3,10	0,32
Total.	**440:745$3**	**2.256:031$4**	**+**	**1.815:286$1**	**100,00**	**100,00**

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPECIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo.	288:778$0	254:265$8	+	34:512$2	40,79	44,44
Bebidas.	152:033$4	98:001$9	+	54:031$5	21,48	17,13
Alcool.	330$0	900$0	—	570$0	0,05	0,16
Fósforos.	380$0	340$0	+	40$0	0,05	0,06
Sal.	27:097$0	24:250$0	+	2:847$0	3,83	4,24
Calçados.	33:582$0	27:106$3	+	6:475$7	4,74	4,74
Perfumarias e artigos de toucador.	52:775$7	34:944$1	+	17:831$6	7,45	6,11
Especialidades farmacêuticas.	13:176$4	11:912$4	+	1:264$0	1,86	2,08
Conservas.	13:450$8	16:661$5	—	3:210$7	1,90	2,91
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	12:184$0	9:288$3	+	2:895$7	1,72	1,62
Velas.	1:682$0	4:044$0	—	2:362$0	0,24	0,71
Tecidos.	470$0	339$9	+	130$1	0,07	0,06
Artefatos de tecidos e de peles	14:225$1	13:896$9	+	328$1	2,01	2,43
Papel e seus artefatos.	387$1	656$3	—	269$2	0,05	0,11
Cartas de jogar.	—	—		—	—	—
Chapéus e bengalas.	1:232$0	1:438$0	—	206$0	0,17	0,25
Louças e vidros.	702$7	816$9	—	114$2	0,10	0,14
Ferragens (artefatos de ferro,)	5:769$4	7:173$3	—	1:403$9	0,81	1,25
Café torrado ou moído e chá.	23:579$2	24:230$4	—	651$2	3,33	4,24
Banha, manteiga e sucedâneos.	100$0	383$4	—	283$4	0,01	0,07
Móveis.	7:406$2	4:651$7	+	2:754$5	1,05	0,81
Armas de fogo e suas munições.	532$2	45$0	+	487$2	0,08	0,01
Lâmpadas, pilhas	10:773$4	5:871$1	+	5:389$5	1,52	1,03
Queijos e requeijões.	80$0	91$8	—	11$8	0,01	0,02
Eletricidade.	3:443$0	2:866$4	+	576$6	0,49	0,50
Tintas e vernizes.	3:194$6	2:902$1	+	292$5	0,45	0,51
Leques.	20$0	—	+	20$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha.	2:120$0	997$8	+	1:122$2	0,30	0,17
Pincéis para barba,	—	501$0	—	501$0	—	0,09
Pentes, escovas, espanadores,	765$5	819$0	—	53$5	0,11	0,14

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos	161$0	35$0	+	126$0	0,02	0,01
Artefatos de couro e outros materiais	7:962$0	7:278$0	+	684$0	1,12	1,27
Joias e obras de ourives	3:775$1	4:024$7	—	249$6	0,54	0,70
Bijouterias, objetos de adorno,	3:133$3	3:284$8	—	151$5	0,44	0,57
Gasolina, óleos,	—	4$9	—	4$9	—	0,00
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	2:815$0	2:390$0	+	425$0	0,40	0,42
Instrumentos de música	—	40$0	—	40$0	—	0,01
Material ótico, fotográfico,	—	2$0	—	20$0	—	0,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	60$0	—	+	60$0	0,01	0,00
Cimento	12:484$0	10$0	+	12:474$0	1,76	0,00
Linhas, cordoalhas e botões	6:630$1	5:163$6	+	1:466$5	0,94	0,90
Emolumentos de escrit. comerciais	500$0	500$0		00$0	0,07	0,09
Depósitos fechados	200$0	—	+	200$0	0,03	—
Total	**707:990$8**	**572:128$3**	+	**135:862$5**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	637:184$7	545:448$6	+	227:598$6	90,00	95,34
Estrangeiras	70:806$1	26:679$9	+	44:126$2	10,00	4,66
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	560:448$3	465:140$5	+	95:307$8	79,16	81,30
Verba	136:967$5	94:912$8	+	42:054$7	19,35	16,59
Registro	10:575$0	12:075$0	—	1:500$0	1,49	2,11

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras

Atos do Poder Executivo.

— Pelo decreto-lei n.º 4.003, do dia 8 (D.Of. 10), adiante transcrito, foi alterada a legislação, referente a visitas a embarcações, consubstanciada no decreto-lei n.º 3.761. de 1941 :

DECRETO-LEI N. 4 003 — DE 8 DE JANEIRO DE 1942

Altera o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º As visitas de emergência, especial e especial de emergência a que estão sujeitas as embarcações por força do decreto-lei número 3.761, de 25 de outubro de 1941, serão feitas mediante pedido das empresas de navegação às guardamorias das alfândegas.

§ 1.º Requeridas as visitas, as guardamorias farão imediata comunicação às demais autoridades marítimas, afim de que as mesmas se realizem conjuntamente.

§ 2.º Para o fim indicado no § 1.º deste artigo serão mantidas nos portos de Rio de Janeiro e Santos, no mínimo, duas turmas de visitas. Essa providência será estendida a outros portos, por iniciativa das respectivas alfândegas, desde que a prática assim aconselhe.

Art. 2.º Para cumprimento do que determina o art. 3.º do decreto-lei n. 3.761, citado, as empresas de navegação farão, nas tesourarias das alfândegas, o depósito de importância arbitrada pelas alfândegas na base das visitas solicitadas, num período de seis meses.

§ 1.º Feitas as visitas e calculadas as taxas respectivas, na forma da lei, as guardamorias farão imediata comunicação às alfândegas, para que sejam debitadas as empresas de navegação.

§ 2.º As alfândegas providenciarão o reforço dos depósitos, sempre que se tornar necessário.

Art. 3.º Nenhuma outra taxa será cobrada, relatíva às visitas referidas no artigo 1.º, pelos orgãos do serviço público federal, estadual ou municipal, a qualquer título, às empresas de navegação, alem das especificadas no decreto-lei n. 3.761, aludido.

Art. 4.º Tratando-se de embarcação vinda do exterior, as autoridades marítimas poderão promover, mediante prévio entendimento, as providências necessárias, afim de que a fiscalização que lhes compete exercer seja feita, entre os portos do território nacional, durante a viagem, pelos servidores designados e estritamente necessários, no sentido de facilitar o desembarque de passageiros e o desembarque das embarcações.

Parágrafo único. Os servidores designados somente poderão perceber as vantagens que lhes forem concedidas de acordo com a legislação vigente, devendo voltar imediatamente às repartições a que pertencem, por via terrestre ou marítima.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

— As atiivdades dos despachantes aduaneiros passaram a ser regidas pelo decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (D. Of. 15), cujo texto é o seguinte :

DECRETO-LEI N. 4.014 — DE 13 DE JANEIRO DE 1942

Dispõe sobre as atividades de despachantes aduaneiros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

CAPÍTULO I

Dos despachantes e seus ajudantes

Art. 1.º Perante as Alfândegas e Mesas de Renda da República, só os despachantes aduaneiros, por si e seus ajudantes, poderão desembaraçar as mercadorias estrangeiras, em todos os trâmites, mediante o processo legal, e promover os despachos de reexportação, trânsito, reembarque e exportação, e dar-lhes andamento.

§ 1.º Independe da interferência do despachante aduaneiro o desembaraço de mercadorias navegadas por cabotagem. Nesse serviço poderá ser atendido o próprio consignatário, ou quem por este autorizado no verso do conhecimento de carga. considerando-se outrossim, dono dos respectivos gêneros e portador do mesmo título na ausência de consignação nominativa.

§ 2.º Os despachantes aduaneiros poderão receber "Colis Postaux", ou bagagens, de passageiros, se estiverem devidamente autorizados.

Art. 2.º E' facultado a toda repartição pública federal, estadual ou municipal, designar um funcionário para formular e acompanhar os depachos, e até dois para ajudantes, precedendo, porem, participação oficial de quem de direito, ao chefe da repartição aduaneira.

Art. 3.º Nenhuma firma importadora poderá ter junto à mesma repartição, mais de um despachante, e deste dará conhecimento à respectiva repartição aduaneira, por meio de declaração escrita, onde se faça menção da sede do estabelecimento, rua e número, com as provas de sua matricula no registo de comércio e do pagamento dos impostos federais.

§ 1.º Desde que haja qualquer alteração no contrato social que importe em substituição de sócio com poderes para usar a firma, ou de substituição do gerente, ou pessoa habilitada com aqueles poderes, torna-se obrigatória a respectiva comunicação à repartição aduaneira.

§ 2.º — As firmas não obrigadas à matrícula no registo do comércio, segundo a legislação vigente, devem declarar essa circunstância à repartição aduaneira, para o fim de ser dispensada a mesma prova.

Art. 4.º Os chefes das repartições aduaneiras, dentro de suas atribuições, teem competência para resolver os casos referentes à importação por particulares, confrarias, associações beneficente e hospitalares, desde que as mercadorias sejam destinadas a uso próprio, sem qualquer intuito mercantil.

Art. 5.º Fica expressamente proibido aos despachantes servirem firmas que não sejam realmente importadoras e registadas como tais nas repartições aduaneiras, à vista dos elementos de que trata o artigo 3.º, ou assinar notas de importação que não sejam de comitentes seus.

Art. 6.º Sem prejuizo das vantagens asseguradas neste decreto-lei, será facultado ao importador pedir a transferência dos seus depachos para outro despachante, fazendo-o mediante requerimento em que obrigatoriamente declare os motivos de destituição. ouvido o destituido, pelo prazo de 48 horas, despachará o chefe da repartiçoã aduaneira autorizando a transferencia e mandará instaurar inquérito administrativo, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de morte, dispensa, inhabilitação para o exercício da função ou cassação da autorização, cessam automaticamente os efeitos da escolha de despachante, tornando-se necessário o pedido de transferência dos despachos na forma deste artigo, sem o que não terão prosseguimento os mesmos despachos.

Art. 7.º O despachante, com aquiescência do importador, indicará o ajudante que o substitua, quando, autorizado pelo chefe da repartição aduaneira, se afastar do exercício da profissão, até um ano, por motivo de doença devidamente comprovada, e, até 90 dias, para tratar de seus interesses particulares.

Parágrafo único. Quando o afastamento para tratar de interesses particulares exceder de 90 dias, o importador poderá escolher novo despachante, na forma do artigo 3.º.

Art. 8.º Nos casos de impedimento temporário a que se refere o artigo 7.º, poderá o despachante indicar, com aquiescência escrita dos seus comitentes, qualquer dos seus ajudantes para subtituí-lo, ficando automaticamente transferidos os despachos dos comitentes que concordaram com a substituição.

Parágrafo único. A indicação do substituto, feita por meio de requerimento ao chefe da repartição aduaneira e com as concordâncias estabelecidas no presente artigo, será convenientemente averbada, para os devidos efeitos, continuando, porém, as comissões a serem deduzidas e pagas ao substituido.

Art. 9.º O número de despachantes aduaneiros será o seguinte:

Rio de Janeiro	200
Santos	150
Recife, Baía e Porto Alegre	50
Belém	40
Rio Grande	30
Manáus, Fortaleza e Paranaguá	20
Maranhão, Paraiba, Vitória, São Francisco, Florianópolis e Pelotas	20
Natal	8
Parnaiba, Aracajú, Sta. Ana do Livramento, Uruguaiana e Corumbá	6

Art. 10. O exercício das atividades de despachantes aduaneiros dependerá de autorização prévia por decreto do Presidetne da República.

Parágrafo único. O candidato à autorização deverá requerê-la, juntando prova de habilitação regulada neste decreto-lei e do exercicio, por tempo igual ou superior a 2 anos, das atividades de ajudante, com indicação do seu nome feita pelo chefe da repartição, que observará o que a respeito prescreve o artigo 25 o seu parágrafo único.

Art. 11. Excetuada a faculdade prevista no artigo 2.º. as funções de despachante aduaneiro e de ajudante são incompativesi com qualquer função pública.

Art. 12. Os despachantes aduaneiros poderão ser transefridos, a seu pedido, de uma para outra repartição aduaneira, em que houver vaga.

Art. 13. Os despachantes aduaneiros e seus ajudantes são considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Art. 14. A prova de habilitação ao exercício das atividades de despachante aduaneiro versará sobre interpretação e aplicação das tarifas alfandegárias, conhecimento prático dos serviços aduaneiros e legislação de fazenda, na parte aplicavel à matéria.

Art. 15. A prova de habilitação realizar-se-á quando houver vaga no respectivo quadro, no primeiro semestre, do ano seguinte à vacância, em data fixada pelo chefe da repartição aduaneira, devendo os interessados requerer sua inscrição até quinze dias após a divulgação do mesmo ato, por editais publicados na imprensa local ou afixados à porta da mesma repartição.

Art. 16. A Banca Examinadora compor-se-á de três funcionários de reconhecida competência, designados pelo Inspetor da Alfândega onde se realizar a prova, ao qual, tambem, cabe a aprovação dos trabalhos.

Art. 17. A autorização de ajudante far-se-á por portaria, expedida pelo Inspetor da Alfândega, a requerimento do interessado, mediante prova de habilitação.

§ 1.º A prova de habilitação versará sobre as seguintes matérias: português, aritmética com aplicação ao comércio e noções de contabilidade.

§ 2.º A prova a que se refere este artigo será realizada na mesma ocasião da prevista no artigo 14.

Art. 18. Nas repartições aduaneiras serão feitas, na secção competente, todas as anotações e assentamentos referentes à vida funcional do despachante e do ajudante.

Art. 19. São requesitos essenciais para a inscrição a essas provas:

a) ser cidadão brasileiro, maior de 21 anos;
b) ter folha corrida;
c) não ser negociante falido, embora rehabilitado;
d) apresentar atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas reconhecidamente idôneas; e
e) estar quite com o serviço militar.

Art. 20. A prova estabelecida no artigo 17, § 1.º, será valida pelo prazo de dois anos, a contar da data do despacho que a houver aprovado.

Art. 21. Será cassada a autorização do ajudante de despachante que se submeter à prova de que trata o artigo 14 e for inhabilitado.

Art. 22. Os ajudantes poderão representar o despachante em todos os atos funcionais de atribuição deste, sendo-lhes, porém, defeso requerer ou passar recibos em despacho de mercadorias.

Art. 23. A transferência de ajudante de um para outro despachante far-se-á por meio de petição do próprio pretendente, dirigida ao chefe da repartição aduaneira, devendo constar da mesma a concordância expressa do despachante, sob cuja responsabilidade passará a servir, feitas as necessárias averbações nos respectivos assentamentos.

Art. 24. Os despachantes só poderão encarregar de seus serviços nas repartições aduaneiras, armazens e trapiches alfandegados, e em qualquer de suas dependências, os ajudantes devidamente habilitados e autorizados.

Art. 25. Ressalvado o caso do artigo 12, as vagas que ocorrerem em determinada Alfândega ou Mesa de Renda Alfandegada, somente poderão ser preenchidas pelos ajudantes, com exercício na mesma repartição.

Parágrafo único. Se concorrerem dois ou mais ajudantes, em igualdade de condições, terá preferência o casado, com relação aos solteiros e, dentre os casados, o que tiver maior número de filhos.

Art. 26. A dispensa ou destituição dos ajudantes é da competência do chefe da repartição, desde que ocorra motivo justo ou atos que os incompatibilizem para o exercício da função.

Art. 27. Os ajudantes que forem dispensados de trabalhar com qualquer despachante, por motivo que não afete a sua idoneidade, ficam autorizados a voltar ao trabalho, dentro do prazo de um ano, findo o qual caducará a autorização.

CAPÍTULO II

Dos deveres e obrigações

Art. 28. Os despachantes aduaneiros e seus ajudantes, não são servidores públicos, ficando, porém, sujeitos, em suas relações com o fisco, à disciplina das leis e regulamentos vigentes aplicaveis a estes. As relações que mantiverem com os comitentes serão reguladas pelas leis que regem o mandato, o qual, nos despachos de importação, obedecerá aos seguintes dizeres.

> "A firma comercial, acima declarada, matriculada no registo do Comércio de .... cidade de .... sob n.........., estabelecida à rua ...., n. ......, e tambem registada como importadora nesta repartição sob n........., representada neste ato pel................, autoriza o despachante aduaneiro Sr. ...., a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos e taxas devidas à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por todas as faltas e desvios de direitos em qualquer tempo verificados independentemente de mais formalidades ou forma de processo".

Parágrafo único. O nome do despachante será escrito por extenso e do próprio punho do importador da mercadoria, podendo tambem ser impresso, não se permitindo, sob qualquer pretêsto, ser substituido, emendado, riscado ou rasurado.

Art. 29. A primeira via dos despachos e guias será do próprio punho do despachante ou de seus ajudantes afiançados e as demais poderão ser datilografadas, mas em papel sensibilizado.

Art. 30. O despachante aduaneiro, ou seu ajudante, não poderá ser negociante, interessado ou empregado de estabelecimento ou empresa comercial. Não lhe é permitido, outrossim, despachar ou agenciar, nas repartições aduaneiras e qualquer espécie de negócio próprio, por si ou seus ajudantes ou prepostos, sendo-lhe igualmente vedado concorrer aos leilões da repartição aduaneira em que servir.

Art. 31. Os despachantes e seus ajudantes deverão possuir prova de identidade, visada pelo chefe da repartição aduaneira, exibindo-se, obrigatoriamente, ao funcionário que a exigir, em ato de serviço.

Art. 32. Nos portos em que não houver corretores de navios, essa função será exercida pelos despachantes aduaneiros, que perceberão a corretagem estabelecida para os corretores. Nos portos, porem, onde houver corretores, é expressamente proibido acumular as duas funções.

Art. 33. Não podem ser feitas pelos despachantes as traduções de documentos, atos que cabem aos tradutores juramentados.

Art. 34. Excetuados os requerimentos sobre exame prévio, retificação de marcas e números de volumes, reforma do despacho de importação, análise ou exame técnico da mercadoria e sua classificação pela Comissão de Tarifa, que poderão ser firmados pelos despachantes, a assinatura dos demais cabe aos próprios comitentes.

Art. 35. Cada despachante terá um livro de modelo oficial, devidamente legalizado, onde mencionará as marcas, número e totalidade dos volumes que despachar; qualidade e quantidade das mercadorias; nome e procedência do navio, e data de sua entrada; número, mês e ano do despacho, importância dos direitos pagos, abrindo, para cada comitente, conta especial, com indicação da respectiva sede.

Art. 36. O despachante fará, tambem, a escrita, na devida forma dos despachos de exportação, onde constarão os assentamento exigidos no artigo anterior e mais a consignação dos respectivos volumes e portos de destino.

Art. 37. Para os despachos de reexportação, trânsito e reembarque é exigido, tambem, livro de escrituração autenticado, em que sejam declarados o nome, sede ou residência dos remetentes dos volumes; a totalidade destes, marca, números e espécies; qualidades e quantidade das mercadorias e valor comercial correspondente; vapor, data da saida; número do despacho, mês e ano.

Art. 38. Esses livros deverão achar-se rigorosamente em dia e serão apresentados, para exame, à competente repartição aduaneira no prazo que fixar o respectivo chefe, uma vez por ano, e sempre que a mesma autoridade julgar conveniente.

Art. 39. E' terminantemente proibida a conferência de mercadorias submetidas a despacho, por despachante não habilitado por meio do mandato de que trata o artigo 28 ou dos seus ajudantes. O conferente desde que tenha dúvida sobre a identidade do despachante ou de seu ajudante, exigirá a exibição da prova de identidade a que se refere o artigo 31.

Art. 40. Os despachantes são obrigados a passar recibo e a prestar contas em boa e devida forma aos seus comitentes, das importâncias que lhes forem entregues para pagamento de quaisquer contribuições aduaneiras, sob pena de, si não o fizerem, assistir a estes o direito de indenização, na forma do artigo 46; e, no caso de abuso de confiança, devidamente fundamentado, será aberto o necessário processo administrativo, sem prejuizo do processo crime que no caso couber.

Art. 41. Verificado, por meio de termo exarado na escrita, que o despachante abandonou a profissão, ser-lhe-á cassada a autorização de que trata o artigo 10, por proposta do chefe da repartição.

CAPÍTULO III

Das comissões

Art. 42. As comissões que competirem aos despachantes aduaneiros serão calculadas nas respectivas notas de despacho, pelas tabelas abaixo:

a) Taxas fixas por despacho até o valor de 1:000$0, pela fatura comercial:

I	Bilhetes de amostra sem valor mercantil	10$0
II	Despachos até o valor de 100$0	10$0
III	Idem de mais de 100$0 até 250$0	15$0
IV	Idem de mais de 250$0 até 500$0 uma adição)	20$0
V	Idem de mais de 500$0 até 750$0 (uma adição)	25$0
VI	Idem de mais de 750$0 até 1:000$0 (uma adição)	30$0

b) Taxas a partir do valor excedente de 1:000$0, pela fatura comercial:

Despacho do valor de mais de 1:000$0 até 2:000$0 (uma adição)	35$0
Despacho do valor de mais de 2:000$0 até 3:000$0 (uma adição)	40$0
Despacho do valor de mais de 3:000$0 até 4:000$0 (uma adição)	45$0
Despacho do valor de mais de 4:000$0 até 5:000$0 (uma adição)	50$0
Despacho do valor de mais de 5:000$0 até 6:000$0 (uma adição)	55$0
Despacho do valor de mais de 6:000$0 até 7:000$0 (uma adição)	60$0
Despacho do valor de mais de 7:000$0 até 8:000$0 (uma adição)	65$0
Despacho do valor de mais de 8:000$0 até 9:000$0 (uma adição)	70$0
Despacho do valor de mais de 9:000$0 até 10:000$0 (uma adição)	75$0

Observar-se-á esta tabela seguidamente, cobrando-se sempre, por 1:000$0 ou fração excedente, mais 5$0 até 200:000$0.

Despacho do valor de mais de 200:000$0 até 300:000$0	1:500$0
Despacho do valor de mais de 300:000$0 até 500:000$0	3:000$0

Cobrar-se-á mais 5$0 por adição excedente à primeira, alem das importâncias acima declaradas, a contar da taxa de 20$0. Nenhuma remuneração receberá o despachante, alem da importância de 3:000$0, por despacho e, em nenhuma hipótese, poderá receber, por despacho, remuneração superior a 50% dos direitos.

A remuneração sobre os despachos livres e com redução de direitos e sobre os de reexportação, será calculada como se tais despachos tivessem de pagar direitos.

c) Taxas para os despachos de trânsito, reembarque e baldeação:

Até 100 volumes, cada despacho	30$0
Por dezena de volumes excedentes	5$0
Despachos de moedas e dinheiro, por volume	25$0

d) Taxas para as mercadorias transportadas por cabotagem:

I — Exportação	
Por marca de volumes incluida em cada despacho, até 10 volumes	5$0
De mais de 10 volumes	8$0
II — Importação	
Por marca de volumes constantes da guia até o valor de 1:000$0	4$0
Por conto de réis ou fração excedente, mais	5$0

Observação — Essa comissão não poderá exceder a quantia de 100$0.

Art. 43. As comissões devidas aos despachantes só poderão ser por estes levantadas depois de liquidados os respectivos despachos, pela entrega dos volumes aos seus comitentes.

Parágrafo único. Para o recebimento das comissões, é obrigatória a declaração dos números dos despachos liquidados.

Art. 44. as importancias das comissões dos despachantes serão escrituradas em depósito, na repartição, dispondo cada despachante de uma conta corrente.

Parágrafo único. Esses depósitos serão liquidados mediante requerimento, até o décimo segundo dia util do mês seguinte, pela entrega da respectiva quantia.

CAPÍTULO IV

Das Fianças

Art. 45. O exercicio das atividades de despachante aduaneiro depende de caução real, prestada pela forma estabelecida no Código de Contabilidade da União.

§ 1.º O valor da caução será de:

10:000$0 para as Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos;

6:000$0 para as de Manaus, Belem, Recife, Baía e Porto Alegre;

4:000$0 para as de São Luiz, Fortaleza, Paraiba, Maceió, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande e Pelotas;
2:000$0 para as demais Alfândegas; e
1:000$0 para as Mesas de Renda.

§ 2.º A caução do despachante responderá pelos atos dos seus ajudantes.

Art. 46. A caução será conservada efetivamente por inteiro, e por ela serão pagas as multas em que incorrer o despachante e as indenizações a que for obrigado, se as não satisfizer imediatamente.

Art. 47. Só depois de liquidada pela caução toda responsabilidade do despachante, poderá o restante da importância ser objeto de ações, sequestros e arrestos para solução e garantia de suas dívidas particulares.

Art. 48. Por morte ou dispensa do despachante, sua caução poderá ser liberada após exame de escrita ordenado pelo chefe da repartição aduaneira e publicação de edital pelo prazo de 30 dias, para citação de quem interessar possa.

Art. 49. Cada despachante poderá ter tanto ajudantes quantos se tornarem precisos aos seus serviços; sem agravação de caução, até dois, e com reforço de 25 % (vinte e cinco por cento), por ajudante excedente.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 50. Por infringência do presente decreto-lei serão aplicadas as seguintes penas:

a) multa de 200$0 a 500$0 aos que, por si ou por interposta pessoa, não habilitada na forma deste decreto-lei, se apresentarem nas repartições aduaneiras munidos de documentos, afim de encaminhá-los, dar-lhes andamento ou agenciarem negócios contrariando o que dispõe o artigo 1.º;

b) multa de 500$0 a 1:000$0 às firmas importadoras que infringirem as disposições do art. 3.º e seus parágrafos;

c) multa de 500$0 a 1:000$0 aos que deixarem de atender à exigência do parágrafo único do art. 6.º, e desde que ocorram as hipóteses previstas no art. 255, § 2.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

d) aos despachantes aduaneiros e seus ajudantes serão impostas as seguintes penas:

1) de 200$0 a 500$0, quer por falta de disciplina ou desrespeito cometido contra o chefe da repartição aduaneira, chefes de serviço ou empregados no exercício de suas funções, quer por falta de exação no cumprimento dos seus deveres;

2) multas de 200$ a 500$0 por infração dos arts. 24, 31 e 33;

3) multas de 500$0 a 1:000$0 por inobservância da 2.ª parte dos artigos 30 e 32 e artigos 35 a 38;

4) multa de 1:000$0 a 2:000$0 aos que não observarem o disposto na 1.ª parte do artigo 40;

5) proibição de entrada nas Alfândegas e suas dependências, na forma do artigo 157 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, como medida preventiva e de segurança ou de conveniência à ordem e policia da repartição. Na referida proibição ficam compreendidos os que reincidirem na infração da alínea a deste artigo;

e) suspensão nos casos do artigo 45, até que completem a caução desfalcada;

f) cassação da autorização:

1) pelos atos que revelem fraude ou atentados contra a moral e os bons costumes;

2) pela infração dos artigos 5.º e 1.ª parte do artigo 30;

3) quando ocorrer o abuso de confiança a que se refere a segunda parte do artigo 40;

4) por inobservância do artigo 11.

Art. 51. No caso de verificar-se que um ajudante agencia negocios de firma que não seja comitente do próprio despachante com quem serve, ser-lhe-á aplicada a pena cominada na letra f do artigo anterior.

Art. 52. Nos demais casos de inobservância de ordens de serviço, portarias, instruções ou regulamentos, serão aplicadas as penas do artigo 8.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 53. A pena de cassação de autorização será aplicada depois de ouvido o acusado, que se defenderá dentro do prazo de 15 dias marcado pelo chefe da repartição, a quem compete a imposição das demais penalidades previstas neste decreto-lei.

Art. 54. O despachante ou ajudante que tiver cassada a sua autorização ou proibida a entrada em qualquer repartição aduaneira, tambem não poderá agenciar negócios nas demais repartições aduaneiras.

Art. 55. Não terão andamento as vias de despachos formulados com inobservância das exigências do presente decreto-lei e serão responsabilizados os funcionários que para isso concorrerem, sem prejuizo das sanções que incidirem sobre o despachante e o importador.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 56.º As vagas de despachantes aduaneiros que se forem verificando na Alfândega do Rio de Janeiro, não serão preenchidas, até ficar reduzido o número de seus despachantes ao fixado no presente decreto-lei.

Art. 57. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

— Deixaram de ser providos pelo Sr. Ministro da Fazenda os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos seguintes acórdãos do Conselho Superior de Tarifa, que, assim, ficaram mantidos: ns. 7.832 (D. Of. 7), 11.518 (D. Of. 12), 11.347 (D. Of. 16), 10.327 (D. Of. 17), 11.532, 11.539, 11.560 (D. Of. 23), 11.521, 11.608 (D. Of. 27).

— De acôrdo com a proposta do Conselho de Tarifa, no acórdão n.º 11.561, foi dispensada, por equidade, a multa imposta (D. Of. 27).

— Foram anulados os acórdãos do mesmo Conselho, ns. 11.390, 11.412, 11.458 (D. Of. 12), 11.244 e 11.505 (D. Of. 27). em consequencia ao provimento dos recursos dos representantes da Fazenda.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores foi comunicado não poder ser atendido o pedido da Embaixada da Argentina, relativamente à dispensa da marca, com tinta indelével, nos sacos de batatas exportados para o Brasil, porque a exigência em apreço está prevista nas Disposições Preliminares da Tarifa e é exatamente o seu cumprimento que assegura aos referidos sacos a isenção de direitos aduaneiros. (D. Of. 17).

— Pelo Sr. Ministro da Fazenda foram adotados os seguintes pareceres, emitidos, respectivamente:

Pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional (D Ofs. 5, 20 e 27):

"O Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, presidido pelo Senhor Ministro da Viação, tem competência para dispensar, nos casos em que o interesse do Estado ou os imperativos da força maior se façam evidentes, a exigência de aquisição da quota de Carvão nacional para o fim de desembaraço aduaneiro, isento de direitos, de carvão importado, segundo o disposto pelo art. 12 do decreto-lei número 2.667, de 3 de outubro de 1941, tarnscrito a seguir:

"O consumidor de carvão estrangeiro que necessitar para a sua indústria de um determinado tipo de carvão, a juizo do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, fica isento da exigência do art. 6.º, desde que prove não poderem as empresas carboníferas nacionais fornecer-lhe esse tipo de carvão."

Trata-se, no caso, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), empresa encampada pelo Governo Federal, que necessita, para os seus serviços, de despachar em Belem do Pará uma partida de carvão por alí importada.

A autoridade competente, no caso o Conselho, resolveu conceder a dispensa daquela obrigação essencial e participa tal resolução ao Ministério da Fazenda, solicitando-lhe providências junto à Alfândega daquela capital.

Sou do parecer que se deve fazer a necessária comunicação do fato à estação aduaneira referida, afim de alí ser processada, regularmente, a concessão da isenção de direitos para o desembaraço das quantidades importadas de carvão. À consideração do Sr. Ministro."

* * *

"Desejam o Governo e a Associação Comercial do Pará obter a dispensa, por parte do Ministério da Fazenda, taxas de licença de atracação e descarga e de licença de carga e saida, para as pequenas embarcações veleiras, denominadas "canoas", "vigilengas", e semelhantes, que fazem o transporte, marítimo ou fluvial, de gêneros de abastecimento para a cidade de Belem.

2. Informa a Alfândega daquela capital que vem cobrando 4$4, inclusive o selo de petição, para a emissão dos documentos de desembaraço pela entrada de tais barcos, quando a sua capacidade exceda de vinte toneladas, e 2$7 pelo desembaraço de saida.

Esclarece, ainda, que às embarcações de porte menor nada se cobra pelas suas atividades.

3. Propõe a Diretoria das Rendas Aduaneiras que, à semelhança do usado no porto de Manaus, se estabeleça, para as embarcações de mais de vinte tonelada, que se empreguem, costumeiramente, no transporte de passageiros ou carga, com itinerários certos, em viagens diárias ou semanais de pequeno percurso, pelos rios ou lagoas de um só Estado, a exigência de um passe mensal a ser fornecido pela Alfândega de Belem.

Por esse documento se cobrará o selo de 15$0, previsto para "licença não especificada, de autoridades federais", pelo n. 51, do parágrafo 1.º da tabela b, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

4. A medida sugerida merece ser adotada, não só pela existência de precedente em Alfândega vizinha que se fundamentou para tal na combinação dos dispositivos aduaneiros com as prescrições do Regulamento das Capitanias dos Portos, como, tambem, porque atende às solicitações das autoridades estaduais e do comércio local, sem que implique em prejuizo para o horário público e os interesses da Fiscalização.

À consideração do Sr. Ministro".

* * *

"A firma Alexandre Krauz pediu e obteve, da Alfândega do Rio de Janeiro, permissão para alí assinar termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, pela falta de apresentação da fatura consular e do conhecimento de carga referentes à mercadoria cujo desembaraço pleiteava e que importara de Budapeste, pelo vapor Holandês "Zaanland", aquí aportado em 6 de novembro de 1939.

Exgotado o prazo e participada à Inspetoria a não satisfação da exigência legal, foi imposta à firma em apreço multa igual aos direitos das mercadorias submetidas a despacho.

Alexandre Krauz foi regularmente notificado, em 11 de junho de 1940, da decisão que lhe impuzera a penalidade. Em 28 desse mês, o interessado pediu encaminhamento ao Senhor Ministro do requerimento de dispensa da multa, por equidade.

O senhor ministro, conforme consta de fls. 10, do processo número 63.909-40, apenso, proferiu em 26 de novembro, o seguinte despacho:

"Atenda-se, na forma da Circular n. 26, de 14 de agosto de 1940".

Entretanto, em 23 de julho, quando já se achava na Repartição o requerimento endereçado ao senhor ministro, à 2.ª Secção da Alfândega informava que o prazo para o recurso se achava exgotado.

Proposta a inscrição da dívida, mandou-se fazer nova intimação, com o prazo de 3 dias, sob pena de cobrança executiva.

Recolhida a quantia exigida no dia 8 de agosto, no mesmo dia foi requerido o seu pagamento que, afinal, devidamente processado, se efetuou no dia seguinte, conforme consta de fls. 18 e 19 do processo.

Ora, à data do despacho, que autorizou a entrega da importância pedida, já era conhecido o pedido da parte, formulado ao senhor ministro.

Motivos de ordem semelhante, levaram o governo a baixar o decreto-lei n. 3.336, de 10 de junho de 1941, que prescreveu a obrigatoridade do interstício de 30 dias entre a data dos recolhimentos de multas e o momento de entrega de quota-parte.

Não é possivel pleitear-se, a reconsideração do despacho ministerial, maximé se se levar em conta que a autorização para que fossem aceitos os documentos apresentados pela parte, concedida como foi pela decisão acima transcrita, não constituiu ato de mercê.

Por ela se recomendou a aplicação ao caso de preceito estabelecido anteriormente.

À vista do exposto, submeto a questão ao julgamento do senhor ministro, cumprindo-me opinar que se exija a reposição da importância paga a título de quota-parte de multa.

pela Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Of. 5):

"De acordo com a informação e o parecer. Tendo sido interposto recurso para o Conselho Superior de Tarifa, não é conveniente a adoção de qualquer providência. Pode ser determinado o arquivamento do processo. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

Transcrevo, a seguir, a informação e o parecer supra mencionados:

"O Sr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, pelo telegrama de fls., dirige-se ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, afim de solicitar a intervenção de S. Excia. junto à Alfândega de Santos, no séntido de ser desembaraçado pela tarifa mínima e isento de multa material de laboratório e eletricidade destinado àquela Universidade e chegado pelo vapor "Natal", entrado em abril último.

Conforme se vê das informações prestadas pela Alfândega de Santos e da declaração de fls. 6 formulada pela própria firma importadora do dito material, o assunto foi afeto ao Conselho de Tarifa, em grau de recurso.

Nestas condições, deve o solicitante aguardar a decisão dessa instância coletiva, e, assim, poderia ser determinado o arquivamento deste processo.

Primeira Sub-diretoria das Rendas Aduaneiras, em 25 de outubro de 1941. — **Milton R. Dantas**, escr. cl. 5 Q. S.".

De acordo. Estando o caso afeto ao Conselho Superior de Tarifa, em grau de recurso, não há providência a adotar, pelo que se poderá propor o arquivamento deste processo. Em 25 de outubro de 1941. — **José F. de Araujo Pinto**, Sub-diretor.

* * *

"A solução proposta, no telegrama de fls., pelo Inspetor da Alfândega de Pelotas é aceitavel.

À vista das ponderações constantes do telegrama fichado sob número 80.490, no qual o Interventor Federal afirma que se verificaram falhas de ordem técnica que o Governo do Estado vem, empenhadamente, procurando corrigir, parece-me que se pode permitir, como medida de carater provisório, na guarda da carga de longo curso no armazem da Alfândega, sob a responsabilidade da administração do Porto e fiscalização da Alfândega.

A despesa de aluguel correrá à conta do Estado e as taxas portuarias serão escrituradas como renda da União, como consta do despacho ministerial de 16 de junho último, proferido no processo número 43.576, de 1940, junto por linha.

Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral.

e pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 5 e 31):

"Ch. Lorilleux & Cia., desta praça, receberam pelo vapor inglês "Higland Brigade", entrado neste porto em dezembro de 1939, cem sacas com cinco mil quilos de oxido de zinco peso liquido, tendo pago de direitos a quantia de 3:394$2.

Não havendo chegado na ocasião a respectiva fatura consular, requereram permissão para assinar termo de responsabilidade, o que lhes foi concedido.

Em 16 de abril seguinte, pediam prorrogação de 45 dias para apresentarem a referida fatura referente ao termo assinado em 22 de janeiro anterior.

Terminada a prorrogação, a 7 de junho, sem que fossem presente afatura em causa, a Alfândega, por despacho de 19 desse mês impôs a multa da importância igual aos direitos pagos, de acordo com o artigo 55, inciso 5.º, do Regulamento de Faturas Consulares. (Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933).

Não tendo sido recolhida a multa, foi a firma, em 19 de agosto de 1940, mandada incluir no rol dos devedores remissos e o processo remetido à esta Procuradoria para cobrança com a respectiva certidão de dívida ativa. A 22 do mesmo mês, no entanto, a firma recolheu à Alfândega a importância em causa, sendo assim cancelada a inscrição aludida.

Antes desse recolhimento e do despacho da Alfândega, mandando incluí-la no rol dos devedores remissos, isto é, a 14 de agosto, a firma Lorilleux, dava entrada a um requerimento invocando os favores da circular da mesma data, do Sr. ministro da Fazenda.

A Inspetoria da Alfândega indeferiu a petição, pelo que a firma recorre agora ao Sr. ministro da Fazenda.

O art. 55, inciso 5.º, do regulamento de faturas consulares, aprovado pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, determina que "a inexistência de fatura consular, quando confessada pela parte no início do despacho, ou a falta de sua apresentação, quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual será distribuida na conformidade do que prescreve o art. 66, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

A circular 26, de 14 de agosto de 1940. (**Diário Oficial** de 15, pág. 15.679), determinou várias medidas excepcionais a serem observadas enquanto perdurarem as dificuldades atuais decorrentes da situação européia. A respeito da falta de faturas consulares, dispõe o inciso **a)** : "Na falta das faturas consulares ou comercial, será permitido o **desembaraço das mercadorias e materiais mediante** termo de responsabilidade, com prazo de 135 dias pela (?) apresentação desses documentos, etc.; **b)** "se, findo o prazo de 135 dias de que trata o inciso **a)**, o dono ou consignatário das mercadorias ou materiais não houver obtido os documentos pelos quais se responsabilizou, nem as certidões mencionadas no inciso **b**, dará disso conhecimento à repartição aduaneira, mediante requerimento, comprovando a alegação e justificando a falta".

Embora essa circular, na minha opinião, se refira a casos posteriores à sua expedição, mesmo que se quizesse aplicá-la ao caso em apreço, não se justificaria esse benefício retroativo, pois que a firma, tendo obtido o prazo prorrogado de 135 dias, não procurou de modo algum, como se fazia mister, justificar a falta dos documentos. Limita-se a invocar a dificuldade de obter comunicações com a Inglaterra e consequentes restrições do movimento industrial Inglês.

As dificuldades de comunicação com a Inglaterra, evidentemente existiam já naquela época. Mas, até o colapso da França, era possivel correspondência aérea com relativa urgência. Correspondência aérea ainda há até hoje, naturalmente sujeita ao atraso da censura, baldeações, etc. Mas dificuldade não quer dizer impossibilidade. Depois, não ficou comprovado que a firma tivesse feito o menor esforço para obter ditas faturas, como fornecer exibição de recibos postais, cópia de correspondência remetida, telegramas, etc.

Assim sendo, quer me parecer que a recorrente não faz jús ao deferimento do seu pedido.

* * *

A S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais, para o fim de obter os favores aduaneiros do art. 12, n.º 7, do decreto- lei n. 300, de 1938, procura satisfazer as condições do art. 31, da mesma lei, submetendo à apreciação deste Ministério :

a) a documentação da sua existência legal;

b) a prova de realização do capital mínimo de 200:000$0;

c) os planos, orçamentos, especificações, concernentes à construção e funcionamento das fábricas de aproveitamento dos óleos vegetais.

Sobre esess últimos documentos, nada nos cabe dizer, por solicitarem apreciação técnica. Nota-se, apenas que não estão, devidamente, selados, como o exígem a nota inicial da Tabela B, combinada com o n. 60, do decreto n. 1.137, de 1936.

Para preencher a condição da letra **b**, é apresentada a certidão da escritura de compra de uma área de terra no município de Baurú, no valor de 300:000$0.

Finalmente, a constituição e organização da sociedade consta da certidão da Junta Comercial de São Paulo, de fls. 18 a 47, em que figuram a ata da assembléia geral constituinte de 1905 e as alterações consecutivas dos estatutos, levadas a efeito em 1907, 1908, 1911, 1918, 1925, 1926, 1931 e 1939. Nessas várias modificações, o capital inicial de 1.000:000$0, passou para 36.000:000$0.

Tratando-se de Companhia que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentares, é indispensavel a prova de autorização do Governo para funcionar, como a da aprovação das reformas estatutárias (art. 46, § 4.º, do decreto n. 434, de 1891).

Na longa certidão apresentada só se encontra a referência à aprovação da reforma de 1925 (fls. 38). Em relação à última, conta apenas o encaminhamento do pedido de aprovação (fls. 46).

Tambem não se apresenta a ata da assembléia da eleição da atual diretoria, que permita apurar se o signatário das petições tem poderes para requerer.

Acresce notar a necessidade das provas de quitação fiscal, **ex-vi** dos decretos-leis ns. 5 e 42, de 1937.

Por fim, deve a requerente provar haver adaptado seus estatutos às novas regras do decreto-lei n. 2.627, de 1940 (art. 179).

Sem a satisfação das exigências aquí sugeridas, não se poderá conhecer do pedido.

Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional

— Em processos de recursos relativos a restituição de direitos, foram adotados os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, e abaixo transcritos (D. Of. 10; 20).

"A Alfândega desta Capital indeferiu o pedido de restituição de impostos pagos pela Companhia paraíba de Cimento Portland S. A., que reclamou contra a decisão ao ministro da Fazenda.

Preliminarmente, a reclamação deverá ser rejeitada **in limine**, porque não obedeceu aos trâmites legais. Efetivamente, dos despachos denegatórios de restituição de impostos cabe :

a) recurso; b) à Diretoria Geral da Fazenda. — E' que dimana do decreto-lei n. 607, de 1938, e está expresso na Circular n. 54, de 1938. Não houve recurso, encaminhado por intermédio da instância a quo, nem o pedido foi dirigido à autoridade competente.

Quanto ao mérito, o princípio dominante, em matéria aduaneira, é o de que os comandantes dos vapores são obrigados a pagar direitos em dobro, sobre as mercadorias contidas em volumes manifestados e não descarregados, salvo se provarem, a juizo dos inspetores das Alfândegas, que os volumes deixaram de desembarcar (art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas).

Tratando-se de certas mercadorias, inclusive carvão de pedra, de que trata o processo, a lei é mais benigna: dispensa a multa de importância igual aos direitos, mas exige sejam esses cobrados sobre a quantidade manifestada (art. 501 **in fine** da Nova Consolidação, transcrito às fls. 21).

É intuitiva a razão da lei. A mercadoria manifestada e não descarregada presume-se desviada **juris tantum**, pelo que sobre a mesma procede a incidência fiscal.

O ato da Alfândega do Rio está, pois, assente na lei expressa, contra a qual não prevalecem circulares, aliás inaplicaveis à espécie. Deve, pois, ser mantido".

"A firma Indústrias Reunidas Matarazzo despachou, em 10 de novembro de 1933, pela Alfândega de Santos, 510 toneladas de carvão de pedra a granel (fls. 4). Como as faturas consulares e a comercial mencionassem na especificação do artigo "carvão a granel" (fls. 6 e fls. 2, o mesmo acontecendo com o conhecimento de fls. 3, a Alfândega impôs a multa de 2 % sobre o valor oficial da mercadoria, em 17 de novembro.

Posteriormente à representação de fls. 7, dessa data, aparece na fatura consular uma tradutora juramentada, traduzindo a especificação alemã: **"Ruhr-Sasflammstuckohlen"** — deste modo: **carvão de pedra a granel para chama de Gás, do Ruhr**. Essa tradução,, intimada a retificá-la, vem repetida a fls. 9 v, em data de 10 de março de 1934. Em vista do pedido da firma, e baseado nessa tradução, o Sr. Inspetor da Alfândega reconsiderou seu despacho, em 15-3-1934.

Requerendo em seguida a restituição da multa recolhida (612$0), a mesma autoridade negou autorização para tal medida, "em face da resolução da Diretoria das Rendas Aduaneiras, comunicada a esta Inspetoria, pela ordem n. 135, de 26 de outubro último."

Tal ordem resa que a referida Diretoria deixou de autorizar o pagamento da restituição de direitos pagos no desembaraço de mercadorias, "visto contrariar o espírito da lei o despacho dessa Alfândega que reconsiderou o anteriormente proferido".

"Embora posteriormente a circular 16, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de 25-3-1935 (**D. Oficial** de 27), determinasse que "não há disposição de lei que vede a essas autoridades a revogação de suas decisões, dentro dos prazos em que a lei permite recursos para a instância superior", sendo mesmo essa competência uma decorrência lógica do estabelecido no art. 4.º do decreto n. 20.848, de 23-12-31, o que devia prevalecer na época do despacho, era a ordem 135, citada, por isso que não houve recurso **ex-officio** da autoridade ordenadora, para autoridade superior. Alem disso, e é este o ponto que me parece principal na questão, o despacho de reconsideração foi baseado na falta de divergência entre a especificação das faturas e a do despacho, aceita como foi a tradução oferecida depois do despacho efetuado.

Ora, como vimos, a tradutora oferece a tradução de **Kohle** como sendo **carvão de pedra**, o que não é verdade, nem a própria firma teve a coragem de afirmar semelhante coisa. Efetivamente, a tradução dada à fl. 8 v, pelo interessado, está certa: **gas-gas; flamm-chama; Stuck-pedaço; Kohlen-carvão.**

Onde foi a tradutora descobrir que **Kohlen** é carvão de pedra? **Kohlen é carvão** em geral. Carvão de pedra, em alemão, é **steinkohle**; é **hulha**, em português. Não é preciso ir muito longe. Basta confrontar os dicionários correntes, para obter essa confirmação. E' isso, por exemplo, o que dizem os de Edvard Theodor Bosche (**Handworterbruck ber deutschen ind portugiehichen** Sprache, **Hamburg**), Edm. Wollheim da Fonseca (id (id. Leipzig, 1877) e acima de todos o **Novo dicionário da língua portuguesa e alemã**, de Carolina Michaelis de Vasconcellos, Leipzig, 1887. Em todos eles está: **Kohle** — carvão.

Steinkohle — carvão de pedra ou hulha, carvão mineral, como accentua Carolina Michaelis.

Acha a firma interessada que a procedência Ruhr dissiparia qualquer dúvida sobre a identidade da mercadoria: "carvão do Ruhr não é carvão animal nem carvão vegetal: é carvão de pedra".

Até esse ponto não me aventuro a opinar. E' sabido que a zona renana é fertil em hulha. Mas, ainda mesmo que só produza, **exclusivamente, carvão de pedra** — — não é "carvão de pedra" o que está na expressão alemã — e, assim sendo, a divergência existe, por mais que pretenda em contrário a tradutora, cujo serviço, neste caso, não parece alheio a severas críticas, como vimos.

O regulamento sobre faturas consulares, aprovado pelo decreto n. 22.717, de 16-5-33, é taxativo, nos seus artigos a respeito da especificação das mercadorias.

Assim resa o art. 12:

> "Na especificação das mercadorias, exigida no modelo das faturas consulares, não serão aceitas, designações genéricas, tais como: tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, ferragens, madeiras, produtos químicos, especiaildades farmacêuticas. As mercadorias deverão ser indicadas com as denominações próprias e comerciais, de acordo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva fatura comercial, devendo declarar-se a matéria ou matérias que entrarem na sua composição, sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento de direitos alfandegários."

Vimos que da fatura consular consta apenas a designação genérica (kohle = carvão) e pelo exposto sou de parecer que não cabe à firma requerente direito à devolução pleiteada."

"A S. A. Fábrica Orion pede reconsideração do despacho da Diretoria Geral da Fazenda que negou provimento ao seu recurso do ato da Alfândega de Santos, denegatório da restituição da taxa de 2% ouro.

Preliminarmente, não cabe pedido de reconsideração do despacho da segunda instância.

A requerente, que já incorreu em perempção, por negligência na defesa de seus interesses, abusa agora intempestivamente do direito de petição.

A Diretoria Geral da Fazenda julga, em gráu de recurso, dos pedidos de restituição de impostos (art. 16 do dec. n. 607, de 1938 e circ. n. 54, de 1938). E' uma aplicação do sistema de duplo gráu de jurisdição, que vem resistindo a todas as críticas (J. Monteiro, Th. e prát. do Proc. Civ., vol. III pág. 63).

Mas, para que da decisão de segunda instância sobre restituição coubesse recurso, necessário seria que a lei o houvesse criado expressamente, como o fez para as sentenças dos Conselhos de Contribuintes e de Tarifa (dec. n. 24.036, de 1934; dec.-lei n. 370 cit.).

O pedido de reconsideração equivaleria aos embargos à sentença e esses, admitidos amplamente pelas Ordenações do Reino, foram restringidos pelo regulamento n. 737 e o Código de Processo vigente, aos embargos de nulidade ou infringentes e da declaração. (art. 808).

Tal, porem, consta de lei expressa, que não existe para permitir o presente recurso. Alem disso, estes seriam embargos de matéria velha, razão a mais para não serem recebidos (V. J. Monteiro, op. cit. pág. 81).

O pedido, efetivamente, não trás nenhum elemento novo de convicção e se limita a insistir em que a isenção de direitos de importação inclue a da taxa de 2%.

De meritis, à requerente foi outorgada a isenção de impostos de importação e de expediente, conforme o termo publicado no "Diário Oficial" de 11 de março de 1926, baseado no dec. n. 16.973, de 1825.

Invocando, porem, motivos puramente doutrinários, entende que a questionada taxa é imposto de importação A lei e a jurisprudência, bem como a própria doutrina se opõem a essa tese, que, de longa data, vem sendo sustentada pelas conveniências particulares contra o direito da Fazenda. Poucas questões fiscais terão sido objeto de tantos debates, dado o vulto dos interesses que as envolvem. No sentido de por-lhe termo, repetidas leis vieram declarar, de modo insofismavel, que as isenções de direitos só compreendem o imposto de importação e excluem quaisquer outras taxas (Lei n. 2.524. de 1911, atr. 2.º ns. 7 e 8; Lei n. 2.719, de 1912, art. 4.º; Lei n. 2.841, de 1913, atr. 10; Consolid. das Disp. Orç. de carater perm., atr. 927).

Ficou, assim, definido o alcance restrito da isenção, conforme a melhor doutrina e o resolvido pelo Conselho de Estado sob o n. 33, de 1885, o disposto no dec. n. 947-A, de 1890, da lei n. 25, de 1891 e na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Estava, perfeitamente, claro o sentido do favor fiscal, quando foi celebrado contrato com a requerente. Os termos pactuados não podem ter significação diversa da que então vigorava Roubier, Conflits des lois, vol. I pág. 599 e 608).

Demais, as isenções constituem exceção à exigência do imposto e **exceptiones sunt strictissimi juris** (V. art. 6 da Introd. ao Código Viv., Clovis Bevilaqua, Cód. Civ. com. no art. cit.). Só existem, quando a lei as consigna de modo claro, peremptório e irreturquivel (Lafayette, voto no Conselho de Estado em 16-12-1884, C. Maximiliano, Herm. e Apl. do dir., Ac. do Sup. Trib. n. 2.438, de 9-6-1920 no **D. Of.** de 18-12-21).

A jurisprudência de nosso mais alto Pretório, apesar de suas oscilações, se tem manifestado no sentido de que a isenção dos impostos de importação não compreende a taxa de 2% ouro (Ac. cit. n. 2.438, de 9-6-1920 e Ac. de 12-6-1940 citado no proc. n. 18.990, de 1941).

Efetivamente, da isenção ou redução de um imposto, não se deduz a de outro, embora de semelhante incidência (Black. American Const. Law, pág. 452; Coolly, On taxation, I, pág. 112; C. Maximiliano, Com. à Const. pág. 215, **apud** B. de Faria, Pareceres, vol. 1.º, pág. 194).

Avança a requerente que, se essa taxa podia ser considerada como tal enquanto se destinava a um fundo especial, terá perdido esse carater, desde que o decreto-lei n. 20.852 a tornou extensiva a todas as alfândegas. E o aresto último não teria levado em conta essa circunstância.

Muito antes dessa lei, já haviam sido extintos, em geral, os fundos ou caixas especiais (art. 72 da lei n. 4.783 de 1923).

E' engano supor que o destino especial do tributo venha caracterizar a taxa. Esse erro em que incorre a requerente já foi desfeito, entre nós, por Francisco Campos, em um dos seus brilhantes pareceres.

Aliás, o conceito de taxa é dado em termos mais amplos do que se pretende, pelo art. 1.º § 1.º do decreto-lei n. 2.416, de 1940.

Não se trata de fazer distinções doutrinárias, que, de resto, levantam as maiores controvérsias. O que se diz e reafirma é que, quando a lei denomina um tributo de taxa e declara que a isenção do imposto não compreende taxas, quer evidentemente ,excluir da isenção o que ela mesma chamou de taxa, embora os doutrinadores pretendam polêmicar em sentido contrário.

Acresce notar que a circunstância de ser incorporada à receita geral, cobrada em todos os portos, para atender aos altos e ingentes encargos da União, com as obras e melhoramentos de portos, não lhe tira o destino marcado pela lei que a isntituiu. Recolhida aquí ou alí, escriturada dessa ou daquela forma, a taxa constituiu reforço da receita pública, imposto pela despesa decorrente da construção ou exploração de portos nos mesmos ou em portos diversos do litoral brasileiro.

Nem se detiveram os arestos do Supremo Tribunal nessas sutilezas bizantinas, porquê tanto o primeiro, de 1920, como o mais recente, de 1940, firmaram-se, principal e precisamente, na consideração de que a isenção de impostos de importação não inclue a taxa de 2% ouro.

Em sentido análogo, tambem vem decidindo o Tesouro Nacional, desde o ministro Getulio Vargas, nos memoraveis despachos contra as isenções de direitos, até agora, como na questão do adicional de 10% e outros (**D. Of.** de 26-5-41, de 15-2-41, de 3-12-41).

De acordo, pois, com a lei, a doutrina e a jurisprudência, merece ser mantido o despacho anterior, pelos seus jurídicos fundamentos."

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares:

N.º 41, de 29 de dezembro de 1941 (D. O. 5/1/42):

"De acôrdo com o resolvido no processo s/n, originado do ofício n.º 1/2.984, de 1 do corrente, da Comissão de Marinha Mercante, declaro aos Srs. Inspetores das Alfandegas e Chefes das demais repartições aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, na arrecadação das taxas criadas pelo art. 2.º do decreto-lei n.º 3.595, de 5 de setembro deste ano, façam observar o seguinte:

a) as guias de recolhimento relativas a mercadorias importadas do extrangeiro, serão apresentadas a primeira secção que, depois de verificar a exatidão do peso declarado, aporá o visto;

b) idêntico expediente, porem pela guarda-moria, serão observado com relação às guias referentes à exportação;

c) nas mesas de rendas, postos e registros fiscais, em que se processe êsse recolhimento, será observado, por quem de direito, o expediente supra referido;

d) quando se tratar de embarques processados pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais, civis ou militares, deverá haver entendimento entre os serviços interessados, afim de evitar desvio de arrecadação. Odilon da Silva Conrado, Diretor."

N.º 1, de 7 de janeiro de 1942 (D. Of. 10):

De conformidade com a solicitação constante do Aviso n. AC-EC-880-890. (42) (41), de 23 de dezembro p. findo, do Ministério das Relações Exteriores, fichado no Tesouro sob n. 108.806-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires a 23 de janeiro de 1940 e promulgado pelo decreto n. 8.370, de 11, publicado no **Diário Oficial** de 19 de dezembro último, entrou em vigor a 11 de novembro do ano passado, devendo as taxas e disposições contidas na Tabela, Anexa ao Tratado, a contar dessa data, ser aplicadas aos artigos existentes nos armazens, entrepostos ou trapiches alfandegados, cujos direitos ainda não tenham sido satisfeitos, bem como aos importados depois da mesma data, de acordo com o disposto no art. VII do decreto n. 24.343, de 5 junho de 1934. — **Odilon da Silva Conrado, diretor.**

N.º 3, de 15 de janeiro de 1942 (D. Of. 20):

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 1.000, de 22 de dezembro último do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, fichada na Secretaria da Presidência da República, sob n. 37.306-41, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país para seu conhecimento e devidos efeitos, que, para os volumes sem indícios de violação e de avaria, por ocasião da entrada nos armazens, fica dispensada a pesagem prescrita no art. 382 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República sem que isso acarrete qualquer responsabilidade á administração do porto, desde que, no momento da conferência de saida, os volumes apresentem as mesmas condições da entrada. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— Circular teelgráfica de 24 de janeiro de 1942 (D. Of. 29).

Conformidade solicitação Comissão Marinha Mercante constante ofício número 1-2.828, de 24 de novembro último, fichado no Tesouro número 1.250-42, declaro Srs. inspetores Alfândegas chefes demais estações aduaneiras país para seu conhecimento devidos efeitos que encargos relacionados com repartições cometidos aos comandantes embarcações e respectivos agentes podem ser praticados por funcionários das companhias navegação legalmente credenciados. (a.) **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Primeira Câmara:

Classificação de mercadorias, nos seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 477, 26$, tecidos de algodão sarjados, tipo aflanelados, com garzagem na trama, denominados **Velveton**. Ac. 11.793.

— 647, 6$240, isoladores de vidro Pirex ou semelhantes, para linhas de transmissão de corrente elétrica. Ac. 11.794.

— 102, 13$, produto denominado **Lyles Golden Sirup**. Ac. 11.795.

— 554, 31$2, e abatimento da nota 146, os prospectos das Companhias de Navegação, destinados exclusivamente à propaganda. Ac. 11804, com recurso do rerepresentante da Fazenda.

— 1831, taxa segundo o peso, condensadores estáticos com prego no circuito de fôrça elétrica, cujo principal objetivo é corrigir o fator de potência. Ac. 11.805, com recurso do representante da Fazenda.

— Como mercadoria omissa, taxa de 33% **ad-valorem**, filtros de ar, destinados a compartimentos de ar condicionado. Ac. 18.806.

— 591, 312$ por tonelada, giz em pó grosseiro, contendo grumos ou torrões resultantes da aglomeração do material já pulverizado e beneficiado. Ac. 11812.
— 1652, taxa de acôrdo com o peso, transformadores estáticos de corrente elétrica.

Segunda Câmara.

— Verifica-se infração do regulamento de faturas consulares, sujeito o importador à multa do art. 55, n.º 6, desde que a especificação da mercadoria faturada lhe atribue determinada taxa tarifária e, no ato de conferência, se apura que a mercadoria tem outra classificação e taxa mais elevada. Anulada, porem, essa divergência, em processo outro, desaparece a razão de ser da penalidade.. Ac. 11.199.

— Esguinchos e bombas para o serviço de incêndio não é material de uso ou emprego na exploração de fôrça elétrica. Ac. 11.801.

— Se se apura diferença de volumes entre o embarcado no porto de origem e o desembarcado no porto de destino, o comandante do navio fica sujeito ao pagamento de direitos em dôbro das mercadorias não descarregadas, conforme o art. 363 da Nova Consolidação. Ac. 11.802.

— Se se prova que o contribuinte assinou, de bôa fé, o recibo na nota de despacho, na suposição de que ia receber a totalidade da mercadoria declarada, mas se prova, posteriormente, que parte da carga lhe não foi entregue, deve permitir-se a retificação do desembaraço dos volumes e do recibo, para os fins de direito. Ac. 11.803, com longas declarações de votos e com recurso do representante da Fazenda.

— As mercadorias a granel que, como o carvão de pedra, estão sujeitas a direito pela lotação ou arqueação, pagam-nos pelas quantidades verificadas na arqueação se verificado acrescimo no manifesto em percentagem até 3%. Si, porem, o acrescimo exceder de 3% cobrar-se-ão direitos em dôbro de toda a diferença verificada. Ocorrendo diferenças para menos, não haverá penalidade do art. 363 da Nova Consolidação, mas os direitos serão cobrados pela quantidade manifestada. Ac. 11.809.

— Si for concedido favor aduaneiro a empresa de serviço público na suposição de que a mesma estava quite com a Fazenda Nacional, e si em revisão se apurou que, naquele momento não estava ela quite, mas se quitou logo que intimada e muito antes da revisão, não é o caso de se exigir pagamento de direitos integrais. Ac. 11.810.

— Se o contrato assegura isenção de impostos de importação e expediente, tem o contratante direito à isenção do adicional de 10% do dec. 24.343, estando, porem, sujeito ao pagamento da taxa de previdência social. Ac. 11.815, com longas declarações de voto.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS
Diretor: Dr. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.

ANO V | FEVEREIRO DE 1942 | N.º 2

SUMÁRIO

Palácio do Comércio — Rua da Candelária, 9 - 6.º andar — RIO DE JANEIRO, D. F.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942
Manáus	484:790$7	350:204$9	+ 134:585$8
Belém	1.743:451$5	2.251:936$9	— 508:485$4
São Luiz	304:335$4	185:718$4	+ 118:617$0
Parnaíba	143:104$7	175:455$9	— 32:351$2
Fortaleza	1.584:855$5	920:646$6	+ 664:208$9
Natal	250:987$2	120:359$3	+ 130:627$9
João Pessoa	268:920$8	384:960$8	— 116:040$0
Recife	3.910:355$8	2.859:588$1	+ 1.050:767$7
Maceió	186:845$1	254:614$2	— 67:769$1
Aracajú	178:261$4	185:325$6	— 7:064$2
Salvador	2.816:664$5	1.720:469$9	+ 1.096:194$6
Vitória	366:901$4	168:605$4	+ 198:296$0
Rio de Janeiro	56.729:533$7	30.378:532$7	+ 26.351:001$0
Santos	35.906:480$0	43.921:833$1	— 8.015:353$1
Paranaguá	199:351$9	108:409$7	+ 90:942$2
São Francisco	190:598$9	184:801$9	+ 5:797$0
Florianópolis	93:709$2	82:832$4	+ 10:876$8
Rio Grande	1.508:570$8	1.084:579$3	+ 423:991$5
Pelotas	750:752$9	836:088$3	— 85:335$4
Pôrto Alegre	4.808:721$7	7.004:220$2	— 2.195:498$5
Livramento	770:265$1	906:601$7	— 136:336$6
Uruguaiana	364:529$7	326:576$5	+ 37:953$2
Corumbá	204:721$1	162:780$7	+ 39:940$4
Total	**113.764:709$0**	**94.575:142$5**	**+ 19.189:566$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942
Manaus	1.158:871$4	755:706$4	+ 403:165$0
Belém	3.275:211$1	5.395:059$3	— 2.119:848$2
São Luiz	625:885$5	385:182$2	+ 240:703$3
Parnaíba	456:218$9	298:252$6	+ 157:966$3
Fortaleza	2.722:053$6	2.030:919$3	+ 691:134$3
Natal	518:592$6	256:612$8	+ 261:979$8
João Pessoa	539:573$5	739:055$7	— 199:482$2
Recife	11.174:490$5	11.753:663$5	— 579:173$0
Maceió	407:265$2	791:574$0	— 384:308$8
Aracajú	390:709$1	368:015$0	+ 22:694$1
Salvador	6.141:759$5	4.261:941$3	+ 1.879:818$2
Vitória	650:728$3	342:513$2	+ 308:215$1
Rio de Janeiro	107.887:393$2	72.316:611$0	+ 35.570:782$2
Santos	100.892:815$1	88.100:199$6	+ 12.792:615$5
Paranaguá	747:279$5	228:514$3	+ 518:765$2
São Francisco	377:410$4	355:105$7	+ 22:304$7
Florianópolis	216:652$4	171:323$4	+ 45:329$0
Rio Grande	2.894:762$2	2.273:309$6	+ 621:452$6
Pelotas	1.780:762$9	1.700:896$0	+ 79:866$9
Pôrto Alegre	11.268:268$5	13.102:664$6	— 1.834:396$1
Livramento	1.538:323$9	1.406:515$4	+ 131:808$5
Uruguaiana	665:236$6	629:253$2	+ 35:983$4
Corumbá	376:906$1	279:480$8	+ 97:425$3
Total	256.707:170$0	207.942:368$9	+ 48.764:801$1

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) FEVEREIRO — 1942 - 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	(*) 83.095:479$8	(*) 71.548:862$7	+ 11.546:617$1
Imposto adicional de 10%	4.153:972$5	4.268:659$7	— 114:687$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	142:639$1	275:026$3	— 132:387$2
Expediente das capatazias	16:283$5	18:211$2	— 1:927$7
Armazenagem	10:735$0	3:256$8	+ 7:478$2
Imposto de Docas	414$2	10:128$7	— 9:714$5
Imposto de Faróis	230:844$0	276:996$9	— 46:152$9
Soma	**87.650:368$1**	**76.401:142$3**	**+ 11.249:225$8**
b) Imposto de consumo	13.057:926$2	9.496:073$7	+ 3.561:852$5
c) Imposto de renda, etc.	1.281:761$9	1.030:031$0	+ 251:730$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	2.783:530$3	2.488:890$3	+ 294:640$0
Total das Rendas Tributárias	**104.773:586$5**	**89.416:137$3**	**+ 15.357:449$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	131:014$8	103:063$6	+ 27:951$2
RENDAS INDUSTRIAIS	4:857$5	2:396$2	+ 2:461$3
DIVERSAS RENDAS	7.704:964$8	4.400:302$2	+ 3.304:662$6
Total da Renda Ordinária	**112.614:423$6**	**93.921:899$3**	**+ 18.692:524$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.150:285$4	653:243$2	+ 497:042$2
Total Geral da Receita	**113.764:709$0**	**94.575:142$5**	**+ 19.189:566$5**

(*)—Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 24.375:297$9 e Rs. 19.020:313$4, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A FEVEREIRO — 1942-1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo.	(*) 192.017:750$1	(*) 155.630:021$7	+ 36.387:728$4
Imposto adicional de 10%.	9.295:109$1	9.098:376$2	+ 196:732$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38).	284:549$9	535:302$2	— 250:752$3
Expediente das capatazias.	38:118$0	45:819$3	— 7:701$3
Armazenagem.	19:731$2	7:705$4	+ 12:025$8
Imposto de Docas.	10:291$3	19:171$9	— 8:880$6
Imposto de Faróis.	520:389$8	604:152$1	— 83:762$3
Soma.	**202.185:939$4**	**165.940:548$8**	**+ 36.245:390$6**
b) Imposto de consumo.	25.911:077$8	22.123:569$8	+ 3.787:508$0
c) Imposto de renda, etc.	3.050:085$2	2.265:863$6	+ 784:221$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	6.619:123$4	5.976:185$9	+ 642:937$5
Total das Rendas Tributárias.	**237.766:225$8**	**196.306:168$1**	**+ 41.460:057$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	267:324$6	186:594$7	+ 80:729$9
RENDAS INDUSTRIAIS.	12:410$3	5:953$5	+ 6:456$8
DIVERSAS RENDAS.	15.612:713$3	10.052:294$0	+ 5.560:419$3
Total da Renda Ordinária.	**253.658:674$0**	**206.551:010$3**	**+ 47.107:663$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.048:496$0	1.391:358$6	+ 1.657:137$4
Total Geral da Receita.	**256.707:170$0**	**207.942:368$9**	**+ 48.764:801$1**

(*) — Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 24.375:297$9 e Rs. 19.020:313$4, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municipios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-3-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
MANAUS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	308:816$4	239:005$3	+	69:811$1
b) Imposto de consumo.	592:097$0	431:718$2	+	160:378$8
c) Imposto de renda, etc.	149:157$7	18:138$2	+	131:019$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	33:356$7	31:880$5	+	1:476$2
Total das Rendas Tributárias.	**1.083:427$8**	**720:742$2**	+	**362:685$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	75$0	—	75$0
DIVERSAS RENDAS.	35:653$6	20:351$7	+	15:301$9
Total da Renda Ordinária...	**1.119:081$4**	**741:168$9**	+	**377:912$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	39:790$0	14:537$5	+	25:252$5
Total Geral da Receita.......	**1.158:871$4**	**755:706$4**	+	**403:165$0**
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.135:148$5	3.977:979$7	—	2.842:831$2
b) Imposto de consumo.	1.337:781$4	1.062:083$7	+	275:697$7
c) Imposto de renda, etc.	308:591$3	85:161$6	+	223:429$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	250:791$9	160:320$5	+	90:471$4
Total das Rendas Tributárias.	**3.032:313$1**	**5.285:545$5**	—	**2.253:232$4**
RENDAS PATRIMONIAIS.	10:425$5	7:969$3	+	2:456$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	165$5	100$0	+	65$5
DIVERSAS RENDAS.	134:137$8	66:744$3	+	67:393$5
Total da Renda Ordinária...	**3.177:041$9**	**5.360:359$1**	—	**2.183:317$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	98:169$2	34:700$2	+	63:469$0
Total Geral da Receita.......	**3.275:211$1**	**5.395:059$3**	—	**2.119:848$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942-1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	103:444$7	51:426$2	+ 52:018$5
b) Imposto de consumo.	280:444$4	212:416$3	+ 68:028$1
c) Imposto de renda, etc.	10:533$9	12:164$5	— 1:630$6
d) Imposto s/atos emanados, etc..	171:936$2	93:113$0	+ 78:823$2
Total das Rendas Tributárias.	**566:359$2**	**369:120$0**	**+ 197:239$2**
RENDAS PATRIMONIAIS.	3:360$2	2:607$9	+ 752$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—	—
DIVERSAS RENDAS.	39:318$7	11:023$3	+ 28:295$4
Total da Renda Ordinária. . . .	**609:038$1**	**382:751$2**	**+ 226:286$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16:847$4	2:431$0	+ 14:416$4
Total Geral da Receita.	**625:885$5**	**385:182$2**	**+ 240:703$3**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	113:494$5	13:178$4	+ 100:316$1
b) Imposto de consumo.	51:442$6	52:837$0	— 1:394$4
c) Imposto de renda, etc.	14:279$1	15:295$0	— 1:015$9
d) Imposto s/atos emanados, etc..	214:578$0	143:799$5	+ 70:778$5
Total das Rendas Tributárias.	**393:794$2**	**225:109$9**	**+ 168:684$3**
RENDAS PATRIMONIAIS.	2:498$0	28:419$7	— 25:921$7
RENDAS INDUSTRIAIS.	95$0	28$0	+ 67$0
DIVERSAS RENDAS.	50:950$9	29:970$6	+ 20:980$3
Total da Renda Ordinária. . . .	**447:338$1**	**283:528$2**	**+ 163:809$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8:880$8	14:724$4	— 5:843$6
Total Geral da Receita.	**456:218$9**	**298:252$6**	**+ 157:966$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.261:591$8	674:571$4	+ 587:020$4
b) Imposto de consumo.	993:561$5	839:935$1	+ 153:626$4
c) Imposto de renda, etc.	148:455$7	194:081$5	— 45:625$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	152:932$7	197:862$7	— 44:930$0
Total das Rendas Tributárias.	2.556:541$7	1.906:450$7	+ 650:091$0
RENDAS PATRIMONIAIS.	18:285$2	14:782$2	+ 3:503$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	268$5	150$0	+ 118$5
DIVERSAS RENDAS.	133:026$8	90:762$7	+ 42:264$1
Total da Renda Ordinária....	2.708:122$2	2.012:145$6	+ 695:976$6
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	13:931$4	18:773$1	— 4:842$3
Total Geral da Receita.	2.722:053$6	2.030:919$3	+ 691:134$3
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	298:826$1	118:798$3	+ 180:027$8
b) Imposto de consumo.	115:510$8	88:262$9	+ 27:247$9
c) Imposto de renda, etc.	13:177$5	7:455$5	+ 5:722$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	56:780$8	19:446$6	+ 37:334$2
Total das Rendas Tributárias.	484:295$2	233:963$3	+ 250:331$9
RENDAS PATRIMONIAIS.	1:952$6	13:433$6	— 11:481$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—	—
DIVERSAS RENDAS.	22:608$5	4:336$6	+ 18:271$9
Total da Renda Ordinária....	508:856$3	251:733$5	+ 257:122$8
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	9:736$3	4:879$3	+ 4:857$0
Total Geral da Receita.	518:592$6	256:612$8	+ 261:979$8

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	196:315$5	217:396$2	— 21:080$7
b) Imposto de consumo.	253:791$4	334:126$7	— 80:335$3
c) Imposto de renda, etc.	12:181$6	49:216$3	— 37:034$7
d) Imposto s/atos emanados, etc..	39:860$4	27:539$6	+ 12:320$8
Total das Rendas Tributárias.	**502:148$9**	**628:278$8**	— **126:129$9**
RENDAS PATRIMONIAIS.	9:078$7	11:257$2	— 2:178$5
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	6$8	— 6$8
DIVERSAS RENDAS.	11:089$5	75:853$4	— 64:763$9
Total da Renda Ordinária....	**522:317$1**	**715:396$2**	— **193:079$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	17:256$4	23:659$5	— 6:403$1
Total Geral da Receita.	**539:573$5**	**739:055$7**	— **199:482$2**
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	6.400:636$4	8.049:834$6	— 1.649:198$2
b) Imposto de consumo.	3.658:599$8	2.671:606$5	+ 986:993$3
c) Imposto de renda, etc.	25:299$2	24:811$2	+ 488$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	290:768$8	307:977$5	— 17:208$7
Total das Rendas Tributárias.	**10.375:304$2**	**11.054:229$8**	— **678:925$6**
RENDAS PATRIMONIAIS.	122:621$2	72:049$5	+ 50:571$7
RENDAS INDUSTRIAIS.	249$5	84$0	+ 165$5
DIVERSAS RENDAS.	423:986$4	517:596$6	— 93:610$2
Total da Renda Ordinária....	**10.922:161$3**	**11.643:959$9**	— **721:798$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	252:329$2	109:703$6	+ 142:625$6
Total Geral da Receita.	**11.174:490$5**	**11.753:663$5**	— **579:173$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
MACEIÓ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	98 :625$9	273 :714$7	—	175 :088$8
b) Imposto de consumo.	86 :990$6	182 :685$6	—	95 :695$0
c) Imposto de renda, etc.	50 :916$6	49 :624$4	+	1 :292$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	131 :510$4	92 :895$3	+	38 :615$1
Total das Rendas Tributárias	**368 :043$5**	**598 :920$0**	—	**230 :876$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	5 :333$4	4 :309$2	+	1 :024$2
RENDAS INDUSTRIAIS.	65$5	84$0	—	18$5
DIVERSAS RENDAS.	28 :135$2	185 :216$1	—	157 :080$9
Total da Renda Ordinária	**401 :577$6**	**788 :529$3**	—	**386 :951$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5 :687$6	3 :044$7	+	2 :642$9
Total Geral da Receita	**407 :265$2**	**791 :574$0**	—	**384 :308$8**
ARACAJÚ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	26 :322$4	11 :540$3	+	14 :782$1
b) Imposto de consumo.	213 :508$5	206 :680$1	+	6 :828$4
c) Imposto de renda, etc.	4 :427$8	9 :990$3	—	5 :562$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	130 :441$0	115 :440$3	+	15 :000$7
Total das Rendas Tributárias	**374 :699$7**	**143 :651$0**	+	**231 :048$7**
RENDAS PATRIMONIAIS.	1 :995$0	7 :748$6	—	5 :753$6
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	119$0	—	119$0
DIVERSAS RENDAS.	11 :125$0	10 :790$1	+	334$9
Total da Renda Ordinária	**387 :819$7**	**362 :308$7**	+	**25 :511$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2 :889$4	5 :706$3	—	2 :816$9
Total Geral da Receita	**390 :709$1**	**368 :015$0**	+	**22 :694$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.632:186$1	1.441:410$5	+ 190:775$6
b) Imposto de consumo	2.209:767$2	1.381:605$3	+ 828:161$9
c) Imposto de renda, etc.	543:577$9	185:725$1	+ 357:852$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	665:913$5	571:604$1	+ 94:309$4
Total das Rendas Tributárias	**5.051:444$7**	**3.580:345$0**	**+ 1.471:099$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	17:565$4	8:274$8	+ 9:290$6
RENDAS INDUSTRIAIS	190$0	331$5	— 141$5
DIVERSAS RENDAS	363:619$1	305:598$4	+ 58:020$7
Total da Renda Ordinária	**5.432:819$2**	**3.894:549$7**	**+ 1.538:269$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	708:940$3	367:391$6	+ 341:548$7
Total Geral da Receita	**6.141:759$5**	**4.621:941$3**	**+ 1.879:818$2**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	141:315$6	23:538$0	+ 117:777$6
b) Imposto de consumo	113:432$1	81:002$5	+ 32:429$6
c) Imposto de renda, etc.	30:825$2	4:156$5	+ 26:668$7
d) Imposto s/atos emanados, etc.	199:401$8	187:492$3	+ 11:909$5
Total das Rendas Tributárias	**484:974$7**	**296:189$3**	**+ 188:785$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	57:058$0	6:670$4	+ 50:387$6
RENDAS INDUSTRIAIS	1:500$0	—	+ 1:500$0
DIVERSAS RENDAS	74:375$4	28:663$8	+ 45:711$6
Total da Renda Ordinária	**617:908$1**	**331:523$5**	**+ 286:384$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	32:820$2	10:989$7	+ 21:830$5
Total Geral da Receita	**650:728$3**	**342:513$2**	**+ 308:215$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	95.075:350$0	64.417:376$6	+ 30.657:973$4
b) Imposto de consumo.	4.396:452$8	3.971:399$2	+ 425:053$6
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc..	1:158$4	1:581$0	— 422$6
Total das Rendas Tributárias.	99.472:961$2	68.390:356$8	+ 31.082:604$4
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS.	5:796$8	1:756$6	+ 4:040$2
DIVERSAS RENDAS.	7.211:403$7	3.636:679$0	+ 3.574:724$7
Total da Renda Ordinária.	106.690:161$7	72.028:792$4	+ 34.661:369$3
RENDA EXTRAORDINÁRIA.	1.197:231$5	287:818$6	+ 909:412$9
Total Geral da Receita.	107.887:393$2	72.316:611$0	+ 25.570:782$2
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	88.438:328$3	77.330:424$6	+ 21.107:903$7
b) Imposto de consumo.	2.652:458$7	3.080:910$5	— 428:451$8
c) Imposto de renda, etc.	684:250$7	374:218$2	+ 310:032$5
d) Imposto s/atos emanados, etc..	2.984:259$8	2.837:464$8	+ 146:795$0
Total das Rendas Tributárias.	94.759:297$5	83.623:018$1	+ 11.136:279$4
RENDAS PATRIMONIAIS.	2:671$7	855$4	+ 1:816$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	2:952$0	1:661$0	+ 1:291$0
DIVERSAS RENDAS.	5.888:490$5	4.334:458$8	+ 1.554:031$7
Total da Renda Ordinária.	100.653:411$7	87.959:993$3	+ 12.693:418$4
RENDA EXTRAORDINÁRIA	239:403$4	140:206$3	+ 99:197$1
Total Geral da Receita.	100.892:815$1	88.100:199$6	+ 12.792:615$5

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	499:836$1	125:807$6	+ 374:028$5
b) Imposto de consumo.	97:656$5	36:267$6	+ 61:388$9
c) Imposto de renda, etc.	2:121$9	2:699$1	— 574$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	82:426$8	39:268$5	+ 43:158$3
Total das Rendas Tributárias.	**682:044$3**	**204:042$8**	**+ 478:001$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	156$2	32$9	+ 123$3
RENDAS INDUSTRIAIS.	72$0	322$0	— 250$0
DIVERSAS RENDAS.	53:704$8	18:139$7	+ 35:565$1
Total da Renda Ordinária....	**735:977$3**	**222:537$4**	**+ 513:439$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11:302$2	5:976$9	+ 5:325$3
Total Geral da Receita.	**747:279$5**	**228:514$3**	**+ 518:765$2**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	230:024$3	249:598$4	— 19:574$1
b) Imposto de consumo.	33:931$6	28:339$0	+ 5:592$6
c) Imposto de renda, etc.	522$6	578$8	— 56$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	54:309$8	29:509$1	+ 24:800$7
Total das Rendas Tributárias.	**318:788$3**	**308:025$3**	**+ 10:763$0**
RENDAS PATRIMONIAIS.	2:788$0	285$6	+ 2:502$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—	—
DIVERSAS RENDAS.	41:700$1	30:615$1	+ 11:085$0
Total da Renda Ordinária....	**363:276$4**	**338:926$0**	**+ 24:350$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14:134$0	16:179$7	— 2:045$7
Total Geral da Receita.	**377:410$4**	**355:105$7**	**+ 22:304$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	13:363$4	22:554$9	— 8:191$5
b) Imposto de consumo.	54:943$6	52:533$6	+ 2:410$0
c) Imposto de renda, etc.	14:960$5	2:432$2	+ 12:528$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	108:508$6	75:414$6	+ 33:094$0
Total das Rendas Tributárias.	**191:776$1**	**152:935$3**	**+ 38:840$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	4:781$9	5:052$3	— 270$4
RENDAS INDUSTRIAIS.	299$0	183$0	+ 116$0
DIVERSAS RENDAS.	13:106$6	12:028$3	+ 1:078$3
Total da Renda Ordinária. . . .	**209:963$6**	**170:198$9**	**+ 39:764$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6:688$8	1:124$5	+ 5:564$3
Total Geral da Receita.	**216:652$4**	**171:323$4**	**+ 45:329$0**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.023:907$4	465:719$4	+ 558:188$0
b) Imposto de consumo.	1.393:684$2	1.364:936$0	+ 28:748$2
c) Imposto de renda, etc.	60:064$0	36:575$2	+ 23:488$8
d) Imposto s/atos emanados, etc..	205:275$7	200:713$2	+ 4:562$5
Total das Rendas Tributárias.	**2.682:931$3**	**2.067:943$8**	**+ 614:987$5**
RENDAS PATRIMONIAIS.	6:305$7	2:651$7	+ 3:654$0
RENDAS INDUSTRIAIS.	280$0	134$0	+ 146$0
DIVERSAS RENDAS.	189:676$3	110:350$2	+ 79:326$1
Total da Renda Ordinária. . . .	**2.879:193$3**	**2.181:079$7**	**+ 698:113$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15:568$9	92:229$9	— 76:661$0
Total Geral da Receita.	**2.894:762$2**	**2.273:309$6**	**+ 621:452$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	432:818$4	395:792$3	+ 37:026$1
b) Imposto de consumo	952:251$0	856:180$9	+ 96:070$1
c) Imposto de renda, etc.	75:572$4	119:314$0	— 43:741$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	204:144$7	217:164$3	— 13:019$6
Total das Rendas Tributárias	**1.664:786$5**	**1.588:451$5**	**+ 76:335$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	447$9	194$4	+ 253$5
RENDAS INDUSTRIAIS	—	243$6	— 243$6
DIVERSAS RENDAS	76:819$6	67:786$9	+ 9:032$7
Total da Renda Ordinária	**1.742:054$0**	**1.656:676$4**	**+ 85:377$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	38:708$9	44:219$6	— 5:510$7
Total Geral da Receita	**1.780:762$9**	**1.700:896$0**	**+ 79:866$9**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	3.445:186$5	6.719:023$2	— 3.273:836$7
b) Imposto de consumo	5.886:163$6	4.660:199$7	+ 1.225:963$9
c) Imposto de renda, etc.	866:837$7	1.057:814$6	— 190:976$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	360:879$5	314:848$9	+ 46:030$6
Total das Rendas Tributárias	**10.559:067$3**	**12.751:886$4**	**— 2.192:819$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	326$5	380$5	— 54$0
DIVERSAS RENDAS	448:449$8	196:237$6	+ 252:212$2
Total da Renda Ordinária	**11.007:843$6**	**12.948:504$5**	**— 1.940:660$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	260:424$9	154:160$1	+ 106:264$8
Total Geral da Receita	**11.268:268$5**	**13.102:664$6**	**— 1.834:396$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
LIVRAMENTO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	907:599$8	775:046$4	+	132:553$4
b) Imposto de consumo.	176:630$3	227:982$2	—	51:351$9
c) Imposto de renda, etc.	25:559$2	10:023$2	+	15:536$0
d) Imposto s/atos emanados, etc..	130:976$4	172:645$4	—	41:669$0
Total das Rendas Tributárias.	1.240:765$7	1.185:697$2	+	55:068$5
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS.	56$0	266$0	—	210$0
DIVERSAS RENDAS.	271:044$1	198:715$1	+	72:329$0
Total da Renda Ordinária....	1.511:865$8	1.384:678$3	+	127:187$5
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26:458$1	21:837$1	+	4:621$0
Total Geral da Receita.	1.538:323$9	1.406:515$4	+	131:808$5
URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	301:918$2	272:458$2	+	29:460$0
b) Imposto de consumo.	222:447$9	193:288$1	+	29:159$8
c) Imposto de renda, etc.	6:161$6	4:553$4	+	1:608$2
d) Imposto s/atos emanados, etc..	75:800$6	77:361$1	—	1:560$5
Total das Rendas Tributárias.	606:328$3	547:660$8	+	58:667$5
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS.	—	—		—
DIVERSAS RENDAS.	52:641$5	73:805$6	—	21:164$1
Total da Renda Ordinária....	658:969$8	621:466$4	+	37:503$4
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6:266$8	7:786$8	—	1:520$0
Total Geral da Receita.	665:236$6	629:253$2	+	35:983$4

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
CORUMBÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios, aeronaves e adicionais.	100:883$1	74:353$6	+	26:529$5
b) Imposto de consumo.	137:530$3	106:573$1	+	30:957$2
c) Imposto de renda, etc.	2:608$1	1:834$8	+	773$3
d) Imposto s/atos emanados, etc..	73:110$9	60:843$1	+	12:267$8
Total das Rendas Tributárias.	**314:132$4**	**243:604$6**	+	**70:527$8**
RENDAS PATRIMONIAIS.	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS.	94$0	28$5	+	65$5
DIVERSAS RENDAS.	37:649$4	26:570$1	+	11:079$3
Total da Renda Ordinária....	**351:875$8**	**270:203$2**	+	**81:672$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	25:030$3	9:277$6	+	15:752$7
Total Geral da Receita.......	**376:906$1**	**279:480$8**	+	**97:425$3**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos.	535$6	1:838$8	—	1:303$2	0,01	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	121:242$8	59:963$1	+	61:279$7	0,14	0,10
Peles e couros.	280:956$1	254:424$7	+	26:531$4	0,30	0,42
Carnes, peixes e produtos animais.	354:859$0	550:137$4	—	195:278$4	0,39	0,91
Madrepérola, marfim e tartaruga.	50:212$6	87:116$6	—	36:904$0	0,05	0,14
Lã.	575:322$8	933:448$2	—	358:125$4	0,64	1,54
Seda.	514:753$7	496:080$4	+	18:673$3	0,56	0,82
Frutas, cereais e legumes.	4.339:856$6	3.794:157$9	+	545:698$7	4,79	6,25
Plantas, folhas, flores e sementes	1.085:634$5	455:360$4	+	630:274$1	1,20	0,75
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas.	1.633:492$0	1.200:368$9	+	433:123$1	1,79	1,98
Madeira.	391:257$9	353:400$7	+	37:857$2	0,43	0,58
Cana da Índia, juncos, vime e cipós.	26:584$7	61:933$8	—	35:349$1	0,03	0,10
Cairo e matérias vegetais filamentosas	182:255$1	113:526$9	+	68:728$2	0,20	0,19
Algodão.	783:230$0	701:076$0	+	82:154$0	0,87	1,15
Linho, juta, cânhamo e râmia.	808:226$4	613:849$8	+	196:376$6	0,89	1,01
Papel e suas aplicações	1.466:178$8	692:563$0	+	773:615$8	1,62	1,14
Pedras, minérios e produtos minerais.	54.688:401$1	30.804:354$7	+	23.884:046$4	60,25	50,70
Louça e vidro.	1.007:898$1	1.655:267$0	—	647:368$9	1,11	2,72
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	1.061:900$5	167:563$7	+	894:336$8	1,17	0,28
Cobre, niquel e ligas.	964:934$3	984:859$0	—	19:924$7	1,06	1,62
Ferro e aço e ligas.	4.926:868$6	3.120:036$9	+	1.806:831$7	5,43	5,14
Ouro, platina e prata e ligas.	89:868$4	76:227$1	+	13:641$3	0,09	0,13
Metaloides e vários metais.	180:122$3	181:676$5	—	1:554$2	0,20	0,30
Matérias primas para as indústrias.	2.510:332$5	2.449:833$3	+	60:499$2	2,77	4,03
Produtos químicos	2.361:665$8	1.466:515$9	+	895:149$9	2,60	2,41
Drogas e medicamentos.	1.484:451$7	1.191:340$1	+	293:111$6	1,64	1,96
Armamento e petrechos de guerra.	39:540$6	71:307$1	—	31:766$5	0,04	0,12
Obras de cutelaria e seus acessórios.	58:452$0	29:861$0	+	28:591$0	0,06	0,05
Relojoaria.	279:656$7	267:193$9	+	12:462$8	0,31	0,44
Aparelhos e objetos químicos e físicos	2.709:332$3	2.396:424$7	+	312:907$6	2,98	3,94
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	280:369$4	158:440$7	+	121:928$7	0,31	0,26
Instrumentos de música e pertences.	134:952$7	95:779$8	+	39:172$9	0,14	0,16
Veículos, seus acessórios e pertences.	1.503:294$5	1.436:074$1	+	67:220$4	1,65	2,36
Máquinas, aparelhos e utensilios.	2.191:230$2	2.077:417$4	+	113:812$8	2,42	3,42
Vários artigos.	1.121:183$1	1.202:913$8	—	81:730$7	1,24	1,98
Direitos arrecadados sem denominação de classe	555:115$5	548:129$8	+	6:985$7	0,62	0,90
Total.	**90.764:158$9**	**60.750:463$1**	**+**	**30.013:695$8**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942	% sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Alemanha.	498:987$1	651:150$8	— 152:163$7	0,55	1,07
Argentina.	5.164:147$7	3.987:514$2	+ 1.176:633$5	5,68	6,56
Chile.	333:403$5	149:591$6	+ 183:811$9	0,37	0,25
China.	63:309$5	294:547$3	— 231:237$8	0,07	0,48
Espanha.	55:103$9	49:829$9	+ 5:274$0	0,06	0,09
Estados Unidos.	41.315:277$2	23.105:120$9	+ 18.210:156$3	45,51	38,03
Finlândia.	—	141:612$8	— 141:612$8	—	0,24
França.	44:300$8	119:752$5	— 75:451$7	0,05	0,19
Grã-Bretanha.	2.445:633$3	3.351:935$9	— 906:302$6	2,69	5,51
Holanda.	9:597$7	4.430:609$0	— 4.421:011$3	0,02	7,29
Islandia	33:814$0	84:370$7	— 50:556$7	0,04	0,14
Japão.	8:168$3	2.611:833$1	— 2.603:664$8	00,1	4,29
México.	453:479$6	456:417$0	— 2:937$4	0,49	0,75
Perú.	104:725$7	16:685$3	+ 88:040$4	0,12	0,03
Portugal.	1.701:530$1	1.308:943$0	+ 392:587$1	1,87	2,15
Possessões Britânicas:					
Canadá.	416:612$2	215:690$4	+ 200:921$8	0,46	0,35
Índia.	524:258$1	4.377:530$9	— 3.853:272$8	0,57	7,20
Irlanda.	67:582$4	226:157$9	— 158:575$5	0,08	0,38
Terra Nova.	12:870$0	72:681$0	— 59:811$0	0,02	0,12
Outras Possessões Britânicas:					
Na América do Norte e Central.	7.227:561$8	—	+ 7.227:561$8	7,96	—
Na Africa.	205:786$6	13:927$2	+ 191:859$4	0,22	0,03
Na Asia.	52:306$0	65:550:6	— 13:244$6	0,06	0,11
Possessões Holandesas:					
Na América do Norte e Central.	27.480:889$3	13.492:941$9	+ 13.987$947$4	30,27	22,20
Na Asia.	243:214$4	46:240$3	+ 196:974$1	0,27	0,08
Suécia.	1.409:634$2	184:969$4	+ 1.224:664$8	1,56	0,31
Suíça.	664:097$5	960:978$2	— 296:880$7	0,74	1,59
Venezuela.	42:056$4	143:000$0	— 100:943$6	0,05	0,24
Outras procedências.	185:811$6	190:881$3	— 5:069$7	0,21	0,32
Total.	90.764:158$9	60.750:463$1	+ 30.013:695$8	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	10:105$8	5:544$8	+	4:561$0	0,23	0,14
Bebidas	713:127$1	594:014$1	+	119:113$0	16,22	14,96
Álcool	6$3	23$7	—	17$4	0,00	0,00
Fósforos	45:903$3	8:143$7	+	37:759$6	1,04	0,21
Sal	614:907$1	349:224$5	+	265:682$6	13,99	8,79
Calçados	2:694$0	5:088$0	—	2:394$0	0,06	0,13
Perfumarias e artigos de toucador	185:476$0	169:859$1	+	15:616$9	4,22	4,28
Especialidades farmacêuticas	258:829$9	230:158$5	+	28:671$4	5,89	5,80
Conservas	132:914$6	268:760$0	—	135:845$4	3,02	6,75
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	85:230$1	46:153$2	+	39:076$9	1,94	1,16
Velas	260$8	34$2	+	226$6	0,01	0,00
Tecidos	277:599$3	318:260$2	—	40:660$9	6,31	8,01
Artefatos de tecidos e de peles	230:772$5	204:143$8	+	26:628$7	5,25	5,14
Papel e seus artefatos	13:325$1	3:669$5	+	9:655$6	0,30	0,09
Cartas de jogar	5:032$0	3:246$0	+	1:786$0	0,11	0,08
Chapéus e bengalas	15:441$9	5:823$8	+	9:618$1	0,35	0,15
Louças e vidros	23:199$2	52:648$1	—	29:448$9	0,53	1,33
Ferragens (artefatos de ferro,)	71:766$3	41:269$3	+	30:497$0	1,63	1,04
Café torrado ou moído e chá	3:910$8	9:515$0	—	5:604$2	0,09	0,24
Banha, manteiga e sucedâneos	—	$7	—	$7	0,00	0,00
Móveis	103:559$1	74:912$2	+	28:646$9	2,36	1,89
Armas de fogo ,suas munições;	3:893$4	13:413$0	—	9:519$6	0,09	0,34
Lâmpadas, pilhas, etc.	669:497$2	630:066$8	+	39:430$4	15,23	15,87
Queijos e requeijões	712$8	448$0	+	264$8	0,02	0,01
Tintas e vernizes	429:853$3	387:114$9	+	42:738$4	9,78	9,75

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Leques.	—	$5	—	$5	—	0,00
Artefatos de borracha.	10:200$4	31:515$9	—	21:315$5	0,23	0,79
Pinceis para barba,	20:601$6	10:864$1	+	9:737$5	0,47	0,27
Pentes, escovas, espanadores,	36:312$3	11:661$4	+	24:650$9	0,83	0,29
Brinquedos.	6:431$7	7:355$1	—	923$4	0,15	0,19
Artefatos de couro e outros materiais.	46:802$9	14:746$2	+	32:056$7	1,05	0,37
Joias. e obras de ourives.	4:899$0	1:314$7	+	3:584$3	0,11	0,03
Bijouterias, objetos de adorno,	108:323$9	96:036$3	+	12:287$6	2,46	2,42
Gasolina, óleos,	60:423$2	182:121$2	—	121:698$0	1,37	4,59
Ladrilhos, mozáicos, azulejos,	19:437$5	6:325$0	+	13:112$5	0,44	0,16
Instrumentos de música.	13:435$5	11:451$9	+	1:983$6	0,31	0,29
Material ótico, fotográfico,	131:339$7	141:423$9	—	10:084$2	2,99	3,56
Fogões, fogareiros e aquecedores.	678$5	1:484$3	—	805$8	0,02	0,04
Cimento.	34:114$1	28:083$8	+	6:030$3	0,78	0,70
Linhas, cordoalhas e botões.	4:608$4	5:479$8	—	871$4	0,10	0,14
Selagem de estoque.	826$2	—	+	826$2	0,02	—
Total.	**4.396:452$8**	**3.971:399$2**	+	**425:053$6**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	614:667$7	349:062$3	+	265:605$4	13,98	8,79
Estrangeiras.	3.781:785$1	3.622:336$9	+	159:448$2	86,02	91,21
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	2.485:698$0	2.269:205$5	+	216:492$5	56,54	57,14
Verba.	1.768:129$2	1.664:147$0	+	103:982$2	40,22	41,90
Adicional	142.625$6	38:046$7	+	104:578$9	3,24	0,96

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%...	Janeiro	5:849$0	1:152$0	172$8	979$2
	Fevereiro	191:941$0	31:188$8	4:678$3	26:510$5
	Total	**197:790$0**	**32:340$8**	**4:851$1**	**27:489$7**
80%...	Fevereiro	44:908$0	86:137$5	17:225$5	68:902$0
	Total	**44.908$0**	**86:137$5**	**17:225$5**	**68:902$0**
75%...	Janeiro	1.675:261$0	161:825$4	40:456$4	121:369$0
	Fevereiro	28:118$0	3:104$3	776$1	2:328$2
	Total	**1.703:379$0**	**164:929$7**	**41:232$5**	**123:697$2**
50%...	Janeiro	1.958:131$0	360:893$4	180:446$9	180:446$5
	Fevereiro	3.539:711$0	365:241$7	182:610$4	182:631$3
	Total	**5.497:845$0**	**726:135$1**	**363:057$3**	**363:077$8**
	Total geral	**7.443:922$0**	**1.009:543$1**	**426:366$4**	**583:166$7**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro	38.099:321$0	3.944:992$2
	Fevereiro	19.576:736$0	3.118:627$8
	Total	**57.676:057$0**	**7.063:620$0**
Govêrno dos Estados	Janeiro	1.059:373$0	228:800$0
	Fevereiro	1.170:768$0	233:480$3
	Total	**2.230:141$0**	**462:280$3**
Particulares	Janeiro	10.229:182$0	4.161:166$3
	Fevereiro	11.396:589$0	2.211:152$2
	Total	**21.625:771$0**	**6.372:318$5**
Livres pela tarifa	Janeiro	3.703:420$0	—
	Fevereiro	3.130:090$0	—
	Total	**6.833:510$0**	—
	Total geral	**88.365:479$0**	**13.898:218$8**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos	218$4	753$7	— 535$3	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	258:732$2	47:601$3	+ 211:130$9	0,31	0,07
Peles e couros	186:712$3	74:512$6	+ 112:199$7	0,22	0,10
Carnes, peixes e produtos animais	65:031$5	519:338$8	— 454:307$3	0,08	0,71
Madrepérola, marfim e tartaruga	2:181$6	20:369$6	— 18:188$0	0,01	0,03
Lã	728:408$0	609:767$6	+ 118:640$4	0,86	0,84
Seda	250:875$1	1.176:314$2	— 925:439$1	0,30	1,62
Frutas, cereais e legumes	4.292:015$0	4.595:650$2	— 303:635$2	5,08	6,32
Plantas, folhas, flores e sementes	1.171:891$7	789:174$2	+ 382:717$5	1,39	1,09
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	1.401:895$2	951:223$2	+ 450:672$0	1,66	1,31
Madeira	256:562$3	327:256$6	— 70:694$3	0,31	0,45
Cana da India, junco, vime e cipós	16:687$2	47:832$7	— 31:145$5	0,02	0,07
Cairo e matérias vegetais filamentosas	326:380$8	168:298$1	+ 158:082$7	0.38	0,23
Algodão	775:864$8	913:501$2	— 137:636$4	0,92	1,26
Linho, juta, cânhamo e râmia	1.430:798$4	1.054:209$8	+ 376:588$6	1,70	1,45
Papel e suas aplicações	538:558$9	878:461$5	— 339:902$6	0,64	1,21
Pedras, minérios e produtos minerais	49.004:242$8	32.550:689$5	+16.453:553$3	58,01	44,80
Louça e vidro	443:990$7	1.084:536$5	— 640:545$8	0,53	1,49
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	513:525$0	310:412$4	+ 203:112$6	0,60	0,43
Cobre, niquel e ligas	570:088$0	748:047$4	— 177:959$4	0,68	1,03
Ferro e aço e ligas	4.898:810$2	4.691:548$6	+ 207:261$6	5,79	6,46
Ouro, platina, prata e ligas	9:490$1	1:975$0	+ 7:515$1	0,01	0,00
Metaloides e varios metais	513:051$7	83:984$2	+ 429:067$5	0,61	0,12
Matérias primas para as indústrias	3.148:157$8	2.871:382$8	+ 276:775$0	3,72	3,95
Produtos químicos	2.296:294$7	1.617:546$3	+ 678:748$4	2,71	2,23
Drogas e medicamentos	410:031$3	314:571$7	+ 95:459$6	0,49	0,43
Armamento e petrechos de guerra	53:702$5	3:981$0	+ 49:721$5	0,07	0,01
Obras de cutelaria e seus accessórios	12:307$0	12:930$1	— 623$1	0,02	0,02
Relojoaria	85:593$1	186:572$4	— 100:979$3	0,10	0,26
Aparelhos e objetos químicos e físicos	1.322:572$0	1.745:705$4	— 423:133$4	1,57	2,40
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	76:792$9	34:219$0	+ 42:573$9	0,10	0,05
Instrumentos de música e pertences	41:432$1	59:185$3	— 17:753$2	0,05	0,08
Veículos, seus acessórios e pertences	6.307:472$3	11.545:625$4	— 5:238:153$1	7,46	15,89
Máquinas, aparelhos e utensilios	2.023:206$2	1.653:215$5	+ 369:990$7	2,40	2,27
Vários artigos	784:075$3	809:102$7	— 25:027$4	0,92	1,11
Direitos arrecadados sem denominação de classe	251:816$7	155:565$8	+ 96:250$9	0,30	0,21
Total	**84.469:465$8**	**72.655:062$3**	**+11.814:403$5**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Alemanha	742$4	58:859$0	—	58:116$6	0,00	0,90
Argentina	5.359:895$8	5.048:789$8	+	311:106$0	6,35	6,95
Chile	883:768$5	161:275$2	+	722:493$3	1,05	0,23
China	41:731$3	63:715$0	—	21:983$7	0,05	0,09
Espanha	66:531$9	44:459$2	+	22:072$7	0,08	0,07
Estados Unidos	25.977:810$6	29.945:831$0	—	3.968:020$4	30,75	41,21
Finlândia	—	144:910$0	—	144:910$0	—	0,20
Grã Bretanha	1.250:829$5	2.864:055$7	—	1.613:226$2	1,49	3,94
Japão	28.728$6	3.650:322$6	—	3.621:594$0	0,03	5,02
México	229:778$4	12:735$1	+	217:043$3	0,27	0,02
Perú	74:091$5	18.587:076$8	—	18:512:985$3	0,08	25,59
Portugal	848:907$1	861:201$2	—	12:294$1	1,01	1,18
Possessões Britânicas:						
Canadá	143:401$9	259:801$4	—	116:399$5	0,16	0,35
Índia	1.324:739$4	692:768$4	+	631:971$0	1,57	0,95
Irlanda	27:429$1	267:590$4	—	240:161$3	0,03	0,36
Terra Nova	12:760$0	317:889$9	—	305:129$9	0,02	0,43
União Sul Africana	107:307$0	—	+	107:307$0	0,12	—
Outras Possessões Britânicas:						
Na Africa	68:784$3	70:290$2	—	1:505$9	0,08	0,10
Na Asia	34:221$5	90:985$9	—	56:764$4	0,05	0,12
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	45.278:286$3	7.870:041$7	+	37.408:244$6	53,60	10,83
Na Asia	33:037$7	5:533$2	+	27:504$5	0,04	0,01
Na Oceania	724:887$5	158:108$3	+	566:779$2	0,85	0,21
Russia	1:536$0	344:358$4	—	342:822$4	0,01	0,47
Suécia	824:202$6	15:671$6	+	808:531$0	0,98	0,03
Suiça	228:502$9	138:333$1	+	90:169$8	0,27	0,19
Venezuela	706:162$7	741:341$2	—	35:178$5	0,83	1,03
Outras procedências	191:391$3	239:118$0	—	47:726$7	0,23	0,33
Total	84.469:465$8	72.655:062$3	+	11.814:403$5	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	40:662$5	39:696$5	+	966$0	1.53	1,29
Bebidas	763:828$1	633:175$6	+	130:652$5	28,80	20,55
Álcool	2:732$5	1:350$0	+	1:382$5	0,10	0,04
Fósforos	2:016$0	11:127$0	—	9:111$0	0,08	0,36
Sal	226:112$7	403:977$3	—	177:864$6	8,51	13,11
Calçados	6:102$0	8:235$0	—	2:133$0	0,23	0,27
Perfumarias e artigos de toucador	37:054$0	59:502$9	—	22:448$9	1,40	1,93
Especialidades farmacêuticas	51:748$4	62:300$3	—	10:551$9	1,95	2,02
Conservas	66:098$5	336:755$4	—	270:656$9	2,49	10,93
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	36:397$7	20:198$7	+	16:199$0	1,37	0,66
Velas	516$8	629$7	—	112$9	0,02	0,02
Tecidos	118:457$4	234:256$9	—	115:799$5	4,47	7,60
Artefatos de tecidos e de peles	57:444$4	41:659$8	+	15:784$6	2,17	1,35
Papel e seus artefatos	23:390$4	17:143$8	+	6:246$6	0,88	0,56
Cartas de jogar	234$0	4:242$0	—	4:008$0	0,01	0,14
Chapéus e bengalas	2:091$8	2:022$2	+	69$6	0,08	0,07
Louças e vidros	7:669$2	44:623$3	—	36:954$1	0,29	1,45
Ferragens (artefatos de ferro,)	85:344$3	48:656$7	+	36:687$6	3,22	1,58
Café torrado ou moído e chá	66:280$4	78:921$8	—	12:641$4	2,50	2,55
Banha, manteiga e sucedâneos	695$0	665$0	+	30$0	0,03	0,02
Móveis	55:459$7	51:503$8	+	3:955$9	2,09	1,67
Armas de fogo, suas munições	23:068$0	2:075$0	+	20:993$0	0,87	0,07
Lâmpadas, pilhas	413:306$3	430:553$2	—	17:246$9	15,58	13,97
Queijos e requeijões	970$2	1:441$2	—	471$0	0,04	0,05
Eletricidade	42:450$5	40:212$3	+	2:238$2	1,60	1,31
Tintas e vernizes	396:861$1	254:674$0	+	142:187$1	14,96	8,27
Leques	20$0	25$0	—	5$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha	6:094$0	38:883$6	—	32:789$6	0,23	1,26
Pinceis para barba,	1:461$7	2:822$7	—	1:361$0	0,06	0,09
Pentes, escovas, espanadores,	3:421$6	9:543$3	—	6:121$7	0,13	0,31

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPECIES TRIBUTADAS
JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos.	1:859$6	3:206$5	—	1:346$9	0,07	0,10
Artefatos de couro e outros materiais	8:884$6	3:092$0	+	5:792$6	0,33	0,10
Joias e obras de ourives.	8:929$8	7:256$7	+	1:673$1	0,31	0,24
Bijouterias, objetos de adorno, ...	28:950$6	50:684$4	—	21:733$8	1,09	1,65
Gasolina, óleos, ...	4:561$4	2:721$6	+	1:839$8	0,17	0,09
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, ...	19:135$2	19:128$5	+	6$7	0,72	0,62
Instrumentos de música.	3:361$2	7:912$6	—	4:551$4	0,13	0,26
Material ótico, fotográfico, ...	23:427$0	64:054$5	—	40:627$5	0,88	2,08
Fogões, fogareiros e aquecedores.	1:297$5	322$0	+	975$5	0,05	0,01
Cimento.	6:486$9	21:678$8	—	15:191$9	0,24	0,70
Linhas, cordoalhas e botões.	5:375$6	17:978$9	—	12:603$3	0,20	0,58
Emolumentos de escrit. comerciais. .	2:000$0	1:800$0	+	200$0	0,08	0,06
Depósitos fechados.	200$0	200$0		—	0,01	0,01
Total.	**2.652:458$7**	**3.080:910$5**	—	**428:451$8**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	550:852$2	734:125$2	—	183:273$0	20,77	23,83
Estrangeiras.	2.101:606$5	2.346:785$3	—	245:178$8	79,23	76,17
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	1.545:255$9	1.727:472$7	—	182:216$8	58,26	56,07
Verba.	1:070:057$8	1.320:157$8	—	250:100$0	40,34	42,85
Registro.	37:145$0	33:280$0	+	3:865$0	1,40	1,08

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro	1.358:171$0	501:041$3	75:155$9	425:885$4
	Fevereiro	1.313:545$0	314:600$1	47:189$9	267:410$2
	Total	**2.671:716$0**	**815:641$4**	**122:345$8**	**693:295$6**
80%	Janeiro	84:259$0	215:321$1	43:064$2	172:256$9
	Fevereiro	—	—	—	—
	Total	**84:259$0**	**215:321$1**	**43:064$2**	**172:256$9**
75%	Janeiro	1.290:109$0	165:981$8	41:495$4	124:486$4
	Fevereiro	2.002:036$0	204:438$5	51:109$4	153:329$1
	Total	**3.292:145$0**	**370:420$3**	**92:604$8**	**277:815$5**
50%	Janeiro	9.499:041$0	870:625$1	425:312$8	435:312$3
	Fevereiro	12.971:117$0	1.273:439$3	626:719$5	636:719$8
	Total	**22.470:158$0**	**2.144:064$4**	**1.062:032$3**	**1.072:032$1**
	Total geral	**28.518:278$0**	**3.545:447$2**	**1.320:047$1**	**2.215:400$1**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro	1.841:921$0	225:771$8
	Fevereiro	1.941:425$0	282:844$4
	Total	**3.783:346$0**	**508:616$2**
Govêrnos dos Estados	Janeiro	182:378$0	24:167$5
	Fevereiro	188:913$0	25:226$2
	Total	**371:291$0**	**49:393$7**
Particulares	Janeiro	3.689:300$0	1.565:034$6
	Fevereiro	4.827:131$0	2.297:208$8
	Total	**8.516:431$0**	**3.862:243$5**
Livres pela tarifa	Janeiro	1.911:081$0	—
	Fevereiro	3.813:404$0	—
	Total	**5.724:485$0**	—
	Total geral	**18.395:553$0**	**4.420:253$3**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos.	—	—	—	—	—
Cabelos, pêlos e penas.	3:804$4	—	+ 3:804$4	0,12	—
Peles e couros.	52:296$2	43:247$4	+ 9:048$8	1,67	0,66
Carnes, peixes e produtos animais.	2:737$0	567$3	+ 2:169$7	0,09	0,01
Madrepérola, marfim e tartaruga.	—	—	—	—	—
Lã.	204:939$8	10:421$1	+ 194:518$7	6,56	0,16
Seda.	1:084$9	2:256$5	— 1:171$6	0,03	0,03
Frutas, cereais e legumes.	734:591$6	359:524$1	+ 375:067$5	23,50	5,51
Plantas, folhas, flores e sementes.	57:012$9	60:191$3	— 3:178$4	1,83	0,92
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas.	31:008$4	29:359$7	+ 1:648$7	0,99	0,45
Madeira.	15:302$3	20:445$3	— 6:791$7	0,49	0,31
Cana da índia, juncos, vime e cipós.	—	113$2	— 113$2	—	0,00
Cairo e matérias vegetais filamentosas	—	—	—	—	—
Algodão.	24:875$4	41:438$7	— 16:563$3	0,80	0,64
Linho, juta, cânhamo e râmia.	5:084$4	—	+ 5:084$4	0,16	—
Papel e suas aplicações.	26:479$6	8:905$5	+ 17:574$1	0,85	0,14
Pedras, minérios e produtos minerais.	344:985$3	4.631:008$7	— 4.286:023$4	11,04	70,98
Louça e vidro.	293:999$6	151:384$0	+ 142:615$6	9,41	2,32
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	11:146$6	2:571$0	+ 8:575$6	0,36	0,04
Cobre, niquel e ligas.	20:175$9	8:227$1	+ 11:948$8	0,65	0,13
Ferro e aço e ligas.	548:393$0	634:134$0	— 85:741$0	17,54	9,72
Ouro, platina, prata e ligas.	3:646$3	1:905$1	+ 1:741$2	0,12	0,03
Metaloides e vários metais.	31$8	8:011$4	— 7:979$6	0,00	0,12
Matérias primas para as indústrias.	43:592$8	47:664$3	— 4:071$5	1,40	0,73
Produtos químicos.	54:181$7	71:701$8	— 17:520$1	1,73	1,10
Drogas e medicamentos.	16:822$5	5:794$1	+ 11:028$4	0,54	0,09
Armamento e petrechos de guerra.	26:782$7	—	+ 26:782$7	0,86	—
Obras de cutelaria e seus acessórios.	237$0	780$8	— 543$8	0,01	0,01
Relojoaria.	12:968$4	1:972$0	+ 10:996$4	0,42	0,03
Aparelhos, objetos químicos e físicos.	194:256$6	120:417$2	+ 73:839$4	6,22	1,85
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	5:780$6	2:157$6	+ 3:623$0	0,19	0,03
Instrumentos de música e pertences.	602$4	2:446$1	— 1:843$7	0,02	0,04
Veículos, seus acessórios e pertences.	70:382$0	42:827$6	+ 27:554$4	2,25	0,66
Máquinas, aparelhos e utensílios.	239:597$1	166:902$5	+ 72:694$6	7,67	2,56
Vários artigos.	72:103$4	31:605$9	+ 40:497$5	2,31	0,48
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	5:225$4	16:232$0	— 11:006$6	0,17	0,25
Total.	3.124:128$0	6.524:213$3	— 3.400:085$3	100,00	100,00

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1941-1940

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Argentina	984:498$0	424:537$9	+	559:960$1	31,51	6,51
Estados Unidos	2.024:660$5	5.379:410$6	—	3.354:750$1	64,82	82,45
Grã-Bretanha	32:742$7	146:987$2	—	114:244$5	1,05	2,25
Japão	—	78:157$1	—	78:157$1	—	1,20
México	13:533$3	720$7	+	12:812$6	0,43	0,01
Portugal	14:425$6	10:401$1	+	4:024$5	0,46	0,16
Possessões Britânicas:						
Canadá	—	15:249$5	—	15:249$5	—	0,23
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	—	375:586$2	—	375:586$2	—	5,76
Na Asia	9:800$0	33:291$2	—	23:491$2	0,31	0,51
Suécia	19:394$3	—	+	19:394$3	0,62	—
Suiça	15:324$5	30:381$2	—	15:056$7	0,49	0,47
Outras procedências	9:749$1	29:490$6	—	19:741$5	0,31	0,45
Total	3.124:128$0	6.524:213$3	—	3.400:085$3	100,00	100,00

IV — ARRECADAÇAO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	1.891:455$8	1.038:064$5	+	853:391$3	32,13	22,28
Bebidas	2.152:781$2	1.829:718$9	+	323:062$3	36,56	39,26
Álcool	6:531$0	5:665$0	+	866$0	0,11	0,12
Fósforos	5:300$0	3:989$7	+	1:310$3	0,09	0,09
Sal	157:655$0	155:904$7	+	1:750$3	2,68	3,35
Calçados	103:440$0	85:078$5	+	18:361$5	1,76	1,82
Perfumarias e artigos de toucador	64:990$3	82:930$9	—	17:940$6	1,10	1,78
Especialidades farmacêuticas	76:582$6	71:069$0	+	5:513$6	1,30	1,53
Conservas	103:004$1	105:789$4	—	2:785$3	1,75	2,27
Vinagre e óleos adeq. à alimentação.	8:838$0	9:019$7	—	181$7	0,15	0,19
Velas	5.695$0	7:492$9	—	1:797$9	0,10	0,16
Tecidos	216:466$8	216:634$7	—	167$9	3,68	4,65
Artefatos de tecidos e de peles	296:526$0	309:204$8	—	12:678$8	5,04	6,64
Papel e seus artefatos	20:230$8	16:153$4	+	4:077$4	0,34	0,35
Cartas de jogar	3:060$0	1:405$0	+	1:655$0	0,05	0,03
Chapéus e bengalas	19.834$0	41:908$3	—	22:074$3	0,34	0,90
Louças e vidros	25:105$3	32:493$5	—	7:388$2	0,43	0,70
Ferragens (artefatos de ferro,)	66:703$8	70:492$3	—	3:788$5	1,13	1,51
Café torrado ou moído e chá	69:160$0	70:033$0	—	873$0	1,18	1,50
Banha, manteiga e sucedâneos.	4:555$0	4:825$0	—	270$0	0,08	0,10
Móveis	116:310$5	127:193$7	—	10:883$2	1,98	2,73
Armas de fogo, suas munições,	68:360$4	34:898$6	+	33:461$8	1,16	0,75
Lâmpadas, pilhas,	70:373$4	58:215$1	+	12:158$3	1,20	1,25
Queijos e requeijões	1:550$0	1:110$0	+	440$0	0,03	0,02
Eletricidade	—	160$0	—	160$0	—	0,00
Tintas e vernizes	65:643$2	54:531$8	+	11:111$4	1,12	1,17
Leques.	1:295$0	760$0	+	535$0	0,02	0,02
Artefatos de borracha	11.797$6	7:602$4	+	4:195$2	0,20	0,16
Pincéis para barba,	22:442$0	11:677$5	+	10:764$5	0,38	0,25
Pentes, escovas, espanadores,	14:046$4	11:190$0	+	2:856$4	0,24	0,24

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos	1:815$6	2:079$8	—	264$2	0,03	0,04
Artefatos de couro e outros materiais	24:190$4	18:870$6	+	5:319$8	0,41	0,40
Joias e obras de ourives	115:977$8	95:359$5	+	20:618$3	1,96	2,05
Bijouterias, objetos de adorno,	9:661$7	6:873$4	+	2:788$3	0,16	0,15
Gasolina, óleos	2:937$5	1:555$0	+	1:382$5	0,05	0,03
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	7:774$0	11:729$0	—	3:955$0	0.13	0,25
Instrumentos de música	883$8	969$8	—	86$0	0,02	0,02
Material ótico, fotográfico,	10:698$5	3:264$0	+	7:434$5	0,18	0,07
Fogões, fogareiros e aquecedores	7:772$0	15:180$0	—	7:408$0	0,13	0,33
Cimento	3:506$0	4:968$0	—	1:462$0	0,06	0,11
Linhas, cordoalhas e botões	15:063$1	23:738$3	—	8:675$2	0,26	0,51
Emolumentos de escrit. comerciais	15:150$0	9:500$0	+	5:650$0	0,26	0,20
Depósito fechados	1:000$0	900$0	—	100$0	0,02	0,02
Total	**5.886:163$6**	**4.660:199$7**	+	**1.225:963$9**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	5.747:873$9	4.547:717$3	+	1:200:156$6	97,65	89,84
Estrangeiras	138:289$7	112:482$4	+	25:807$3	2,35	10,16
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	4.522:057$5	3.806:756$3	+	715:301$2	76,83	74,56
Verba	721:433$5	663:568$4	+	57:865$1	12,25	22,64
Registro	215:220$0	189:875$0	+	25:345$0	3,66	2,80
Adicional	427:452$6	—	+	427:452$6	7,26	—

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942-1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos	—	—		—	—	—
Cabelos, pêlos e penas	10$4	174$4	—	164$0	0,00	0,01
Peles e couros	176$1	225$0	—	48$9	0,01	0,02
Carnes, peixes e produtos animais	134:043$4	262:922$1	—	128:878$7	9,13	20,38
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	—		—	—	—
Lã	1:914$2	1:770$6	—	143$6	0,13	0,14
Seda	5:954$2	60$7	+	5:893$5	0,41	0,00
Frutas, cereais e legumes	176:962$8	170:279$2	+	6:683$3	12,06	13,19
Plantas, folhas, flores e sementes	329:747$7	254:778$9	+	74:968$8	22,47	19,74
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	123:479$5	52:488$7	+	70:990$8	8,41	4,07
Madeira	33:658$6	7:723$4	+	25:935$2	2,29	0,60
Cana da índia, juncos, vime e cipós	1:530$0	—	+	1:530$0	0,10	—
Cairo e matérias vegetais filamentosas	—	—		—	—	—
Algodão	8:502$1	2:012$0	+	6:490$1	0,58	0,16
Linho, juta, cânhamo e râmia	11:456$7	9:669$9	+	1:786$8	0,78	0,75
Papel e suas aplicações	17:056$9	13:075$1	+	3:981$8	1,16	1,01
Pedras, minérios e produtos minerais	258:084$5	175:880$3	+	82:204$2	17,59	13,63
Louça e vidro	17:822$9	66:390$0	—	48:568$0	1,21	5,14
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	262$0	283$4	—	21$4	0,02	0,02
Cobre, niquel e ligas	29:296$5	11:540$1	+	17:756$4	2,00	0,89
Ferro e aço e ligas	71:123$5	101:081$1	—	29:957$6	4,85	7,83
Ouro, platina e prata e ligas	198$8	130$5	+	68$3	0,01	0,01
Metaloides e vários metais	850$5	—	+	850$5	0,06	—
Matérias primas para as indústrias	14:812$7	28:248$3	—	13:435$6	1,01	2,19
Produtos quimicos	34:062$5	2:065$0	+	31:997$5	2,32	0,16
Drogas e medicamentos	11:996$3	1:005$6	+	10:990$7	0,82	0,08
Armamento e petrechos de guerra	570$0	837$2	—	267$2	0,04	0,06
Obras de cutelaria e seus acessórios	11:393$6	89$9	+	11:303$7	0,78	0,01
Relojoaria	452$0	1:994$0	—	1:542$0	0,03	0,15
Aparelhos e objetos químicos e físicos	32:404$2	39:812$3	—	7:408$1	2,21	3,09
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	255$7	131$6	+	124$1	0,02	0,01
Instrumentos de música e pertences	602$7	711$4	—	108$7	0,04	0,06
Veículos, seus acessórios e pertences	26:141$8	29:256$6	—	3:114$8	1,78	2,27
Maquinas, aparelhos e utensilios	97:184$8	44:251$2	+	52:933$6	6,62	3,43
Vários artigos	12:732$3	6:436$5	+	6:295$8	0,87	0,50
Direitos arrecadados sem denominação de classe	2:778$4	5:179$5	—	2:401$1	0,19	0,40
Total	1.467:518$3	1.290:505$4	+	177:012$9	100,00	100,00

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Alemanha	16:106$1	1:619$0	+	14:487$1	1,10	0,13
Argentina	172:209$5	158:343$1	+	13:866$4	11,73	12,27
Estados Unidos	507:305$3	413:255$9	+	94:049$4	34,57	32,02
Grã-Bretanha	10:744$5	42:089$5	—	31:345$0	0,73	3,26
Japão	—	88:950$2	—	88:950$2	—	6,89
México	173:463$1	283$9	+	173:179$2	11,82	0,02
Portugal	115:537$9	39:997$0	+	75:540$9	7,87	3,10
Possessões Britânicas:						
Terra Nova	134:053$4	265:097$9	+	131:044$5	9,13	20,54
Possessões Holandesas:						
Na Asia	—	50:176$0	—	50:176$0	—	3,89
Na Oceania	285:342$1	84:154$8	+	201:187$3	19,44	6,52
Síria	—	39:004$3	—	39:004$3	—	3,02
Venezuela	—	65:000$0	—	65:000$0	+	5,04
Outras procedências	52:756$4	42:533$8	+	10:222$6	3,60	3,30
Total	1.467:518$3	1.290:505$4	+	177:012$9	100,00	100,00

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942	% sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Fumo	1.367:234$4	602:839$5	+ 764:394$9	61,87	43,62
Bebidas	143:993$2	105:885$8	+ 33:107$4	6,52	7,66
Álcool	1:630$0	995$0	+ 635$0	0,07	0,07
Fosforos	1:719$5	1:545$5	+ 174$0	0,08	0,11
Sal	27:045$0	9:200$0	+ 17:845$0	1,22	0,67
Calçados	80:236$3	68:015$9	+ 12:220$4	3,63	4,92
Perfumarias e artigos de toucador	7:281$8	13:174$7	— 5:892$9	0,33	0,95
Especialidades farmacêuticas	39:974$2	29:803$4	+ 10:170$8	1,81	2,16
Conservas	79:639$8	145:827$4	— 66:187$6	3,61	10,56
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	32:766$4	26:080$0	+ 6:686$4	1,48	1,89
Velas	5:455$0	5:925$1	— 470$1	0,25	0,43
Tecidos	132:451$4	141:576$0	— 9:124$6	5,99	10,25
Artefatos de tecidos e de peles	37:660$9	27:570$3	+ 10:090$6	1,70	2,00
Papel e seus artefatos	8:026$8	6:262$1	+ 1:764$7	0,36	0,45
Cartas de jogar	40$0	70$0	— 30$0	0,00	0,01
Chapéus e bengalas	4:296$0	4:293$2	+ 2$8	0,19	0,31
Louças e vidros	12:742$9	13:988$7	— 1:245$8	0,58	1,01
Ferragens (artefatos de ferro,)	5:075$2	7:746$7	— 2:671$5	0,23	0,56
Café torrado ou moído e chá	54:140$0	49:652$0	+ 4:488$0	2,45	3,59
Banha, manteiga e sucedâneos	2:853$0	3:275$0	— 422$0	0,13	0,24
Móveis	34:457$9	18:133$1	+ 16:324$8	1,56	1,31
Armas de fogo, suas munições,	1:323$4	426$4	+ 897$0	0,06	0,03
Lâmpadas, pilhas,	14:048$0	16:166$6	— 2:118$6	0,64	1,17
Queijos e requeijões	535$0	495$0	+ 40$0	0,02	0,04
Eletricidade	40:580$4	34:446$2	+ 6:134$2	1,84	2,49
Tintas e vernizes	4:198$7	3:726$0	+ 472$7	0,19	0,27
Leques	40$0	50$0	— 10$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha	1:153$0	2:128$1	— 975$1	0,05	0,15
Pinceis para barba,	335$6	461$0	— 125$4	0,02	0,03
Pentes, escovas, espanadores,	2:022$2	1:050$8	+ 971$4	0,09	0,08

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos.	199$6	206$3	—	6$7	0,01	0,02
Artefatos de couro e outros materiais	14:030$4	9:268$0	+	4:762$4	0,64	0,67
Joias, obras de ourives, ...	16:565$8	11:756$1	+	4:809$7	0,75	0,85
Bijouterias, objetos de adorno,.	2:957$4	2:462$6	+	494$8	0,13	0,18
Gasolina, óleos, ...	300$0	580$0	—	280$0	0,01	0,04
Ladrilhos, mozaicos, azulejos, ...	6:415$5	7:905$0	—	1:489$5	0,29	0,57
Instrumentos de música.	786$0	94$4	+	691$6	0,04	0,01
Material ótico, fotográfico, ...	1:136$0	71$3	+	1:064$7	0,05	0,01
Fogões, fogareiros e aquecedores. . . .	251$0	120$0	+	131$0	0,01	0,01
Cimento.	15:816$3	120$0	+	15:696$3	0,72	0,01
Linhas, Cordoalhas e botões.	453$2	512$1	—	58$9	0,02	0,04
Emolumentos de escrit. comerciais. .	7:000$0	7:000$0		—	0,32	0,51
Depositos fechados.	900$0	700$0	+	200$0	0,04	0,05
Total.	**2.209:767$2**	**1.381:605$3**	+	**828:161$9**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	2.042:779$0	1.190:931$9	+	851:847$1	92,44	86,20
Estrangeiras.	166:988$2	190:673$4	—	23:685$2	7,56	13,80
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	1.321:220$8	752:551$6	+	568:669$2	59,79	54,47
Verba.	820:536$4	565:043$7	+	255:492$7	37,13	40,90
Registro.	68:010$0	64:010$0	+	4:000$0	3,08	4,63

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942-1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos.	—	—	—	—	—
Cabelos, pêlos e penas.	36$4	62$4	— 26$0	0,00	0,00
Peles e couros.	303$5	1:181$2	— 877$7	0,01	0,02
Carnes, peixes e produtos animais.	73:001$6	350:881$2	— 277:879$6	1,20	4,53
Madrepérola, marfim e tartaruga.	114$4	—	+ 114$4	0,00	—
Lã.	2:114$8	4:291$3	— 2:176$5	0,03	0,06
Seda.	7:532$4	792$2	+ 6:740$2	0,12	0,01
Frutas, cereais e legumes.	527:400$8	660:625$4	— 133:224$6	8,64	8,53
Plantas, folhas, flores e sementes	16:572$4	93:833$7	— 77:261$3	0,27	1,21
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas.	52:680$5	41:335$2	+ 11:345$3	0,86	0,53
Madeira.	33:664$3	11:921$4	+ 21:742$9	0,55	0,15
Cana da India, junco, vime e cipós.	4:984$4	7:129$7	— 2:145$3	0,08	0,09
Cairo e matérias vegetais filamentosas	998$4	371$5	+ 626$9	0,02	0,00
Algodão.	10:968$6	15:293$4	— 4:324$8	0,18	0,20
Linho, juta, cânhamo e râmia.	1:306$1	4:104$4	— 2:798$3	0,02	0,05
Papel e suas aplicações.	67:051$5	73:424$5	— 6:373$0	1,10	0,95
Pedras, minérios e produtos minerais.	4.063:299$7	5.569:360$6	— 1.506:060$9	66,51	71,89
Louça e vidro.	22:685$5	16:008$6	+ 6:676$9	0,37	0,21
Alumínio, chumbo, estanho e ligas.	4:721$0	7:660$2	— 2:939$2	0,08	0,10
Cobre, niquel e ligas.	38:092$4	49:969$4	— 11:877$0	0,62	0,64
Ferro e aço e ligas.	471:996$6	315:193$5	+ 156:803$1	7,73	4,07
Ouro, platina e prata e ligas.	2:250$8	522$5	+ 1:728$3	0,04	0,01
Metaloides e vários metais.	14:176$9	1:004$7	+ 13:172$2	0,23	0,01
Matérias primas para as indústrias.	48:674$6	67:159$5	— 18:484$9	0,80	0,87
Produtos quimicos.	167:549$0	28:686$5	+ 138:862$5	2,74	0,37
Drogas e medicamentos.	40:629$8	363$9	+ 40:265$9	0,67	0,00
Armamento e petrechos de guerra.	—	—	—	—	—
Obras de cutelaria e seus acessórios.	2:242$3	4:452$0	— 2:209$7	0,04	0,06
Relojoaria.	2:428$7	7:591$4	— 5:162$7	0,04	0,10
Aparelhos e objetos químicos e físicos	36:649$6	26:493$5	+ 10:156$1	0,60	0,31
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	6:013$9	5:952$8	+ 61$1	0,10	0,08
Instrumentos de música e pertences.	169$0	529$4	— 360$4	0,00	0,01
Veículos, seus acessórios e pertences.	136:199$4	238:851$7	— 102:652$3	2,23	3,08
Maquinas, aparelhos e utensilios.	137:678$6	100:317$0	+ 37:361$6	2,25	1,29
Vários artigos.	32:689$3	20:371$5	+ 12:317$8	0,54	0,26
Direitos arrecadados sem denominação de classe.	81:306$3	21:712$4	+ 59:593$9	1,33	0,28
Total.	**6.108:183$5**	**7.747:448$6**	**— 1.639:265$1**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Alemanha	15:351$2	492$8	+ 14:858$4	0,25	0,00
Argentina	504:158$4	555:923$5	— 51:765$1	8,25	7,18
Estados Unidos	1.790:089$7	1.463:967$1	+ 326:122$6	29,31	18,90
Finlândia	—	40:723$8	— 40:723$8	—	0,53
Grã-Bretanha	314:439$6	133:535$2	+ 180:904$4	5,15	1,72
Itália	38:551$9	163$5	+ 38:388$4	0,63	0,00
Japão	3:494$9	169:343$1	— 165:848$2	0,06	2,19
México	—	4.739:518$2	— 4.739:518$2	—	61,18
Portugal	84:210$9	38:895$5	+ 45:315$4	1,38	0,50
Possessões Britânicas:					
Terra Nova	70:180$0	347:783$5	— 277:603$5	1,15	4,49
Possessões Holandesas:					
Na América do Norte e Central	896:533$7	176:736$0	+ 719:797$7	14,68	2,28
Na Oceania	—	21:002$3	— 21:002$3	—	0,27
Siria	2.263$8	31:267$2	— 29:003$4	0,04	0,40
Venezuela	2.339:905$3	—	+ 2.339:905$3	38,31	—
Outras procedências	49:004$1	28:096$9	+ 20.907$2	0,80	0,36
Total	**6.108:183$5**	**7.747:448$6**	**— 1.639:265$1**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo.	1.962:958$0	1.038:578$1	+	924:379$9	53,65	38,88
Bebidas.	352:911$9	249:002$7	+	103:909$2	9,65	9,32
Alcool.	3:050$0	3:230$0	—	180$0	0,08	0,12
Fósforos.	1:880$0	1:750$0	+	130$0	0,05	0,07
Sal.	61:740$0	37:932$0	+	23:808$0	1,69	1,42
Calçados.	57:297$7	62:112$6	—	4:814$9	1,57	2,33
Perfumaria e artigos de toucador.	34:146$0	12:672$6	+	21:473$4	0,93	0,47
Especialidades farmacêuticas.	47:740$0	49:650$1	—	1:910$1	1,31	1,86
Conservas.	289:043$4	439:520$1	—	150:476$7	7,90	16,45
Vinagre e oleos adeq. á alimentação.	14:550$8	12:111$6	+	2:439$2	0,40	0,45
Velas.	4:995$0	3:575$0	+	1:420$0	0,14	0,13
Tecidos.	400:036$2	368:589$1	+	31:447$1	10,93	13,80
Artefatos de tecidos e de peles.	41:877$0	53:173$7	—	11:296$7	1,14	1,99
Papel e seus artefatos.	7:097$2	8:935$3	—	1:838$1	0,19	0,33
Cartas de jogar.	69:692$0	40:665$0	+	29:027$0	1,91	1,52
Chapéus e bengalas.	14:341$9	9:698$5	+	4:643$4	0,39	0,36
Louças e vidros.	20:302$7	12:079$6	+	8:223$1	0,56	0,45
Ferragens (artefatos de ferro,.).	18:840$8	17:768$8	+	1:072$0	0,52	0,67
Café torrado ou moido e chá.	77:803$0	79:714$0	—	1:911$0	2,13	2,98
Banha, manteiga e sucedâneos.	5:494$0	8:781$0	—	3:287$0	0,15	0,33
Móveis.	51:806$2	49:346$1	+	2:460$1	1,42	1,85
Armas de fogo, suas munições,.	3:404$0	1:650$0	+	1:754$0	0,09	0,06
Lâmpadas, pilhas,	18:920$6	14:537$9	+	4:382$7	0,52	0,54
Queijos e requeijões.	412$4	635$0	—	222$6	0,01	0,02
Eletricidade	—	—		—	—	—
Tintas e vernizes.	15:289$8	14:146$3	+	1:143$5	0,42	0,53
Leques.	100$0	50$0	+	50$0	0,00	0,00
Artefatos de borracha.	2:797$0	7:118$4	—	4:321$4	0,08	0,27
Pinceis para barba,	530$5	1:072$9	—	542$4	0,01	0,04
Pentes, escovas, espanadores,	2:400$0	2:441$7	—	41$7	0,07	0,09

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies Tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos	690$0	882$6	—	192$6	0,02	0,03
Artefatos de couro e outros materiais	14:062$0	18:295$1	—	4:233$1	0,38	0,69
Joias e obras de ourives	28:572$3	21:484$2	+	7:088$1	0,78	0,80
Bijouterias, objetos de adorno,	2:682$5	4:406$6	—	1:724$1	0,07	0,17
Gasolina, óleos,	76$7	681$0	—	604$3	0,00	0,03
Ladrilhos, mozáicos e azulejos	8:553$0	6:785$0	+	1:768$0	0,23	0,25
Instrumentos de músicas	80$6	186$0	—	105$4	0,00	0,01
Material ótico, fotográfico,	919$9	1:793$0	—	873$1	0,03	0,07
Fogões, fogareiros e aquecedores	121$0	587$0	—	466$0	0,00	0,02
Cimento	10:053$3	870$4	+	9:182$9	0,27	0,03
Linhas, cordoalhas e botões	1:300$4	997$5	+	302$9	0,04	0,04
Emolumentos de escrit[os]. comerciais	8:000$0	11:000$0	—	3:000$0	0,22	0,41
Depósitos fechados	2:000$0	3:100$0	—	1:100$0	0,05	0,12
Total	**3.658:599$8**	**2.671:606$5**	+	**986:993$3**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	3.521:949$0	2.425:735$3	+	1.096:213$7	96,26	90,80
Estrangeiras	136:850$8	245:871$2	—	109:020$4	3,74	9,20
Segundo a modalidade de pagamento.						
Taxa	2.053:978$9	1.190:162$7	+	863:816$2	56,14	44,55
Verba	1.531:095$9	1.351:259$7	+	179:836$2	41,85	50,58
Registro	73:525$0	104:315$0	—	30:790$0	2,01	3,90
Adicional	—	25:869$1	—	25:869$1	—	0,97

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos	—	—	—	—	—
Cabelos, pelos e penas	4$3	—	+ 4$3	0,00	—
Peles e couros	100$6	263$8	— 163$2	0,01	0,01
Carnes, peixes e produtos animais	306$8	12:616$1	— 12:309$3	0,03	0,33
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	—	— —	—	—
Lã	—	811$7	— 811$7	—	0,02
Seda	66$9	290$6	— 223$7	0,01	0,01
Frutas, cereais e legumes	36:668$0	30:271$9	+ 6:396$1	3,58	0,79
Plantas, folhas, flores e sementes	26:152$1	22:439$0	+ 3:713$1	2,55	0,59
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	22:870$9	18:931$1	+ 3:939$8	2,23	0,50
Madeira	1:081$6	276$3	+ 805$3	0,11	0,01
Cana da India, junco, vime e cipós	208$0	—	+ 208$0	0,02	—
Cairo e matérias vegetais filamentosas	67:994$2	239$2	+ 67:755$0	6,64	0,01
Algodão	6:344$7	277$8	+ 6:066$9	0,62	0,01
Linho, juta, cânhamo e râmia	453$6	37$5	+ 416$1	0:04	0,00
Papel e suas aplicações	11:218$9	16:370$5	— 5:151$6	1,10	0,43
Pedras, minérios e produtos minerais	359:212$4	3.232:047$7	— 2.872:835$3	35,08	84,57
Louça e vidro	23:083$7	12:883$3	+ 10:200$4	2,25	0,34
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	180$5	39$5	+ 141$0	0,02	0,00
Cobre, niquel e ligas	4:628$9	8:478$0	— 3:849$1	0,45	0,22
Ferro, aço e ligas	135:253$8	113:848$5	+ 21:405$3	13,21	2,97
Ouro, platina, prata e ligas	—	—	—	—	—
Metaloides e varios metais	—	4$0	— 4$0	—	0,00
Matérias primas para as indústrias	31:846$8	26:836$0	+ 5:010$8	3,11	0,70
Produtos químicos	31:614$5	10:852$4	+ 20:762$1	3,09	0,28
Drogas e medicamentos	5:057$7	24:793$6	— 19:735$9	0,49	0,65
Armamento e petrechos de guerra	11:994$8	20$8	+ 11:974$0	1;17	0,00
Obras de cutelaria e seus acessórios	1:042$0	524$7	+ 517$3	0,10	0,01
Relojoaria	1:108$0	2:292$8	— 1:184$8	0,11	0,06
Aparelhos, objetos químicos e físicos	48:005$3	25:141$8	— 22:863$5	4,69	0,66
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	641$5	62$2	+ 579$3	0,06	0,00
Instrumentos de música e pertences	204$7	—	+ 204$7	0,02	—
Veículos, seus acessórios e pertences	32:105$1	35:225$5	— 3:120$4	3,14	0,92
Máquinas, aparelhos e utensilios	50:733$2	42:370$4	+ 8:362$8	4,96	1,11
Vários artigos	21:322$2	12:530$4	+ 8:791$8	2,08	0,33
Direitos arrecadados sem denominação de classe	92:492$2	170:671$1	— 78:178$9	9,03	4,47
Total	1.023:998$0	3.821:448$2	— 2.797:450$2	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A FEVEREIRO — 1942-1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Argentina	19:216$5	3:971$3	+	15:245$2	1,88	0,11
Espanha	6:305$4	15:259$9	—	8:954$5	0,62	0,40
Estados Unidos	609:872$2	3.666:090$7	—	3.056:218$5	59,56	95,93
Grã-Bretanha	4:237$7	49:555$5	—	45:317$8	0,41	1,30
México	70:233$9	—	+	70:233$9	6,86	—
Perú	21:350$0	12:402$0	+	8:948$0	2,09	0,33
Portugal	23:483$6	9:939$3	+	13:544$3	2,29	0,26
Possessões Holandesas:						
Na America do Sul	1:733$7	11:125$9	—	9:392$2	0,17	0,29
Suécia	29:103$1	—	+	29:103$1	2,84	—
Venezuela	217:952$2	39:170$9	+	178:781$3	21,28	1,02
Outras procedências	20:509$7	13:932$7	+	6:577$0	2,00	0,36
Total	1.023:998$0	3.821:448$2	—	2.797:450$2	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	561:098$0	469:595$8	+	91:502$2	41,94	44,22
Bebidas	252:583$2	182:723$3	+	69:859$9	18,88	17,21
Alcool	1:200$0	1:480$0	—	280$0	0,09	0,14
Fósforos	863$8	590$0	+	273$8	0,06	0,06
Sal	35:597$0	24:540$0	+	11:057$0	2,66	2,31
Calçados	65:806$7	62:048$3	+	3:758$4	4,92	5,84
Perfumarias e artigos de toucador	100:577$7	73:264$5	+	27:313$2	7,52	6,90
Especialidades farmacêuticas	23:931$1	20:420$6	+	3:510$5	1,79	1,92
Conservas	30:107$1	33:664$9	—	3:557$8	2,25	3,17
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	19:711$1	17:484$9	+	2:226$2	1,47	1,65
Velas	2:542$0	5:684$0	—	3:142$0	0,19	0,54
Tecidos	7:784$6	651$7	+	7:132$9	0,58	0,06
Artefatos de tecidos e de peles	37:358$6	29:770$6	+	7:588$0	2,79	2,80
Papel e seus artefatos	867$2	1:633$7	—	766$5	0,07	0,15
Cartas de jogar	105$0	40$0	+	65$0	0,01	0,00
Chapéus e bengalas	2:548$0	2:548$0		—	0,19	0,24
Louças e vidros	1:202$7	1:563$2	—	360$5	0,09	0,15
Ferragens (artefatos de ferro,)	8:893$5	9:567$5	—	674$0	0,66	0,90
Café torrado ou moído e chá	41:305$1	43:064$7	—	1:759$6	3,09	4,05
Banha, manteiga e sucedâneos	245$0	608$4	—	363$4	0,02	0,06
Móveis	13:170$1	9:479$7	+	3:690$4	0,98	0,89
Armas de fogo e suas munições	4:279$8	110$0	+	4:169$8	0,32	0,01
Lâmpadas, pilhas	15:488$5	10:450$0	+	5:038$5	1,16	0,99
Queijos e requeijões	270$0	251$8	+	18$2	0,02	0,02
Eletricidade	7:054$3	5:858$1	+	1:196$2	0,53	0,55
Tintas e vernizes	4:852$5	3:458$8	+	1:393$7	0,36	0,33
Leques	100$0	60$0	+	40$0	0,01	0,01
Artefatos de borracha	3:217$8	1:587$8	+	1:630$0	0,24	0,15
Pinceis para barba,	97$1	621$0	—	523$6	0,01	0,06
Pentes, escovas, espanadores,	1:617$5	1:709$0	—	91$5	0,12	0,16

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Brinquedos.	266$0	210$0	+	56$0	0,02	0,02
Artefatos de couro e outros materiais	15:362$8	12:890$0	+	2:472$8	1,15	1,21
Joias e obras de ourives.	7:800$7	8:293$8	—	493$1	0,58	0,78
Bijouterias, objetos de adorno,	5:651$8	4:300$5	+	1:351$3	0,42	0,40
Gasolina, óleos,	50$0	4$9	+	45$1	0,00	0,00
Ladrilhos, mozaicos, azulejos,	5:157$8	5:359$0	—	201$2	0,39	0,50
Instrumentos de música.	153$0	40$0	+	113$0	0,01	0,00
Material ótico, fotográfico,	143$0	23$0	+	120$0	0,01	0,00
Fogões, fogareiros e aquecedores.	200$0	150$0	+	50$0	0,02	0,01
Cimento.	27:660$9	2:978$6	+	24:682$3	2,07	0,28
Linhas, cordoalhas e botões.	26:660$1	10:303$6	+	16:356$5	1,99	0,97
Emolumentos de escrit. comerciais.	4:000$0	2:500$0	+	1:500$0	0,30	0.24
Depósitos fechados.	200$0	500$0	—	300$0	0,02	0,05
Total.	**1.337:781$4**	**1.062:083$7**	+	**275:697$7**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais.	1.233:351$4	1.023:514$3	+	209:837$1	92,19	96,37
Estrangeiras.	104:430$0	38:569$4	+	65:860$6	7,81	3,63
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa.	1.057:980$0	873:108$7	+	184:871$3	79,08	82,21
Verba.	247:331$4	158:300$0	+	89:031$4	18,49	14,90
Registro.	32:470$0	30:675$0	+	1:795$0	2,43	2,89

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Pelo Decreto-lei n.º 4.138, de 26 (D. Of. 28), foi aprovado o convênio sobre legalisação de manifestos entre o Brasil e o Uruguai, firmado em Montevidéu, a 8 de janeiro de 1942.

— E' do teor seguinte o decreto-lei n.º 4.061, de 28 de janeiro (D. Of. 2/2), que modifica e retifica a Tarifa das Alfândegas mandada executar pelo decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940. O texto do novo decreto-lei está seguido, na publicação oficial, de um anexo contendo as retificações feitas na tarifa, retificações essas que, por sua vez, foram corrigidas em publicação inserta no Diário Oficial do dia 11.

DECRETO-LEI N. 4.061 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

Modifica e retifica a Tarifa das Alfândegas mandado executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na Classe 13.ª, art. 425, a nota n. 102 será observada com o seguinte acréscimo:

"O fio sizal destinado exclusivamente a ceifadeiras e atadeiras, quando importado por agricultores devidamente registados no Ministério da Agricultura, pagará os direitos gerais de $500 e mínimos de $400."

Art. 2.º Na Classe 21.ª, art. 843, a nota n. 219 será observada com o seguinte acréscimo:

"O arame ovalado entre 2 e 6 milímetros de eixo, destinado a cercas e trabalhos de lavoura e pecuária, quando importado por agricultores, criadores, associação ou federações devidamente registados no Ministério da Agricultura, pagará os direitos gerais de $200 e mínimos de $160."

Art. 3.º Na Classe 30.ª, ao art. 1.583, acrescente-se:

"De controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas, como disjuntores e interruptores automáticos, de rutura no ar ou no óleo, reguladores de tensão, **relays** e aparelhos semelhantes:

Pesando até 10 kg. ..	Kg. P.L.	3$8	3$1
Idem de mais de 10 até 50 kg.	Kg. P.L.	2$3	1$9
Idem de mais de 50 até 100 kg.	Kg. P.L.	1$8	1$5
Idem de mais de 100 até 1.000 kg.	Kg. P.L.	1$4	1$1
Idem de mais de 1.000 kg.	Kg. P.L.	1$0	$8

Parágrafo único. A nota n.268-A do mesmo artigo será observada com o seguinte acréscimo:

"Nenhum aparelho de controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.

Art. 4.º Na Classe 34.ª, o art. 1.825 passa a ter a seguinte redação:

"Instrumentos e máquinas agrícolas, como: abaceladeiras, arados, arrancadores de tocos ou de tubérculos, carpideiras, ceifadeiras, charruas, cultivadores, escarificadeiras, extirpadeiras, grades com dentes rígidos ou flexiveis, plantadeiras, rolos Croskill, Cambridge e semelhantes, semeadeiras, sulcadeiras, transplantadores e semelhantes."

Art. 5.º A alínea b do inciso V do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa passa a ter a seguinte redação:

"Quando tiverem em ambas as faces, no sentido diagonal, letras de mais de 15 centimetros ou letreiros, impressos à tinta indelevel, assim considerada a que resistir à lavagem com água fria e sabão comum, não sendo permitda a remarcação no porto de destino das mercadorias, quando for verificada a não indelebilidade da tinta de marcação ou a falta de qualquer das exigências mencionadas."

Art. 6.º Quando da incidência de qualquer sobretaxa prevista na Tarifa resultar importância fracionária, observar-se-á a regra instituida pelo decreto n. 21.135, de 5 de março de 1932.

Art. 7.º Ficam feitas as retificações constantes do anexo ao presente decreto-lei, as quais vigorarão desde a data em que entrou em vigor a Tarifa e suas Disposições Preliminares, mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

Parágrafo único. Ficam sem efeito, por incluidas no anexo a que se refere este artigo, as retificações publicadas no **Diário Oficial** de 13 de março de 1941.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

ATOS DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

— De acôrdo com a exposição de motivos abaixo (D. Of. 9), foi indeferido pedido de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras:

1. Pedem Dahne, Conceição & Comp., construtores, com sede na cidade de Porto Alegre, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para cento e vinte mil (120.000 sacos de cimento, de 50 quilos cada um, à razão de 10.000 sacos mensais, sob a alegação de que tendo contrato para a execução de obras de interesse público e particular, no Estado do Rio Grande do Sul, necesistam de grande quantidade de cimento, indispensavel ao emprego das mesmas obras, de vez que, recorrendo ao mercado interno do país, não conseguiam promessa de fornecimento, pela impossibilidade em que se encontram as fábricas de atender às necessidades do consumo nacional.

2. Sobre o assunto foi ouvida a Comissão de Similares que, entre os argumentos apresentados, consignou o seguinte:

> "Da leitura atenta do artigo 95 invocado pela firma requerente conclue-se que o mesmo tem a finalidade de evitar prejuizos às entidades ou pessoas com favores previstos na citada lei, sempre que a produção nacional com similar registado não puder atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, calculado este com direitos de importação para consumo. Há evidentemente equívoco em se supor que a existência de produtos similares aos estrangeiros, devidamente registados, criem obstáculos à importação normal, para consumo por quem assim o desejar fazer, quando isso não se verificar, se não para os casos de favores aduaneiros, envolvidos e previstos em lei. Sou, portanto, de parecer que o assunto em causa não depende de qualquer decisão por parte desta Comissão e sim de S. Ex. o Sr. Presidente da República, os termos do artigo 107 do citado decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, tendo neste sentido já opinado a Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre, adiantando, contudo, que cimento está registado como tendo similar ao estrangeiro na produção nacional".

3. O artigo 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, declara o seguinte:

> "Embora existam produtos similares na indústria do País, poderão os fabricados no estrangeiro gozar da isenção ou redução de direitos, previstas neste decreto-lei, quando, ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção naciaonal atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, calculado este com os direitos de importação para consumo."

4. A prova que o dispositivo de lei, acima transcrito, prevê, compete à Comissão fazê-la, mediante convite às fábricas interessadas para declararem se estão ou não em condições de fornecer a quantidade de material que se pretende importar, com favores aduaneiros afim de evitar a concorrência estrangeira, prejudicial aos interesses nacionais, de vez que existem no país a S.A. Indústrias Votorantin, a Companhia Paraiba de Cimento Portland S.A., a Companhia Nacional de Cimento Portland e a Companhia Brasileira de Cimento Portland ,todas funcionando sob amparo da nossa legislação fiscal.

5. Os interessados, porem, juntaram correspondência expedida pelas Companhias Nacional de Cimento Portland, Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. e S. A. Indústria Votorantim, pela qual ficou provado que essas fábricas não se achavam, no momento, em condições de atender ao fornecimento da quantidade de cimento necessário ao consumo dos serviços internos.

6. Para as obras custeadas pelo governo federal e estadual tem Vossa Excelência, em alguns casos autozado o desembaraço do cimento, com favores aduaneiros, mas ultimamente a Comissão de Defesa da Economia Nacional, na exposição de motivos .... CDEN-4-844.65(42) (00), de 14 de janeiro corrente, fazendo considerações sobre o assunto, aludiu à ameaça da concorrência estrangeira, com a seguinte objeção:

> ..."as companhias nacionais de cimento envidam todos os seus esforços e recursos afim de se habilitarem a produzir o bastante para satisfazerem às necessidades de consumo do país. E' assim que a Companhia Nacional de Cimento Portland acaba de comunicar aos seus clientes, em circular de 27 de dezembro último, uma redução de preço do seu produto, em virtude da redução que sofreu o preço do óleo combustivel".

7. E, mais adiante, conclue:

> "Posteriormente, teve ainda aquela empresa noticia de que a firma Dahne, Conceição & Comp., concessionaria das obras de remodelação da cidade de Niterói, estava providenciando a importação com isenção de direitos, de 700.000 (setecentos mil) sacos de cimento estrangeiro. Em carta de que trouxe cópia a esta comissão, a Cia. Mauá protesta contra essa projetada importação, alegando que está em condições de fornecer aquela quantidade de cimento, pois acaba de inaugurar o seu terceiro forno, e naturalmente em condições muito mais vantajosas, pois se acha a sua fábrica situada apenas 28 quilômetros daquela cidade, razão pela qual anuncia que combaterá formalmente a petição para isenção de direitos".

8. Como se vê, a Comissão da Defesa da Economia Nacional se apressou em transmitir as declarações das fábricas interessadas, com intuito evidente de que a produção do cimento nacional pode atender às exigências do consumo interno, sem serem forçados os poderes públicos ou particulares a apelar para entrada, livre de direitos, do produto estrangeiro.

9. Nessas condições, ao submeter o pedido à consideração de Vossa Excelencia, este Ministério tem a honra de declarar que o pedido carece de amparo legal, não merecendo, por isso, deferimento.

10. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — **Romero Estelita.**

— Publica o Diário Oficial do dia 25 as seguintes instruções, que foram submetidas à consideração do

Governo Colombiano, organisadas pela Diretoria das Rendas Aduaneiras:

1.º — Para facilidade dos despachos dos volumes em trânsito, deverão os interessados organizar uma nota ou despacho em 5 vias, com a declaração do número, marca, contra-marca, peso bruto, espécie e conteudo dos volumes, devendo a segunda servir de "torna-guia" para prova da chegada dos volumes ao seu destino. A primeira será selada e servirá para embarque, a segunda acompanhará o trânsito, a terceira será enviada à Diretoria de Estatística Econômica e Finaceira, a quarta ficará com a companhia cessionária das obras do porto e a quinta deverá ser remetida à Diretoria das Rendas Aduaneiras;

2.º — São consideradas em trânsito para a Colômbia, as mercadorias assim manifestadas ou que forem despachadas mediante as exigências do art. 542, e seus §§, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda, e nenhum imposto delas se cobrará, quer em ato de baldeação, quer em sua passagem pelos armazens, cais, entrepostos ou depósitos;

3.º — A isenção de impostos acima não compreenderá as taxas de capatazias ou armazenagem, nem quaisquer serviços prestados por funcionários aduaneiros depois da hora regulamentar ou fóra da área fiscal, os quais serão retribuidos de acordo com a legislação em vigor;

4.º — Salvo os emolumentos legais e o selo de petição não se gravará com imposto algum a documentação relativa ao despacho de trânsito das mercadorias da ou para a Colômbia quando armazenadas ou em entreposto sob fiscalização aduaneira;

5.º — Organizada as notas ou despachos de conformidade com o n. 1 e feito o exame na 1.ª secção dos conhecimentos e despachos em confronto com o manifesto ou termo de entrada do navio, assinarão os interessados um termo de responsabilidade em garantia dos direitos aduaneiros, para o caso dos volumes não chegarem ao seu conveniente destino. Esse termo será isento de selo e dele constará o prazo de 3 meses dentro do qual os interessados promoverão a sua baixa;

6.º — O prazo acima referido poderá ser prorrogado a requerimento das partes, até um ano, dirigido à Inspetoria da Alfândega que tem competência para conceder a prorrogação ou considerá-lo tacitamente prorrogado, quando não tenha havido representação do funcionário encarregado do serviço;

7.º — A responsabilidade assumida será cancelada mediante apresentação da torna-guia, com a declaração no verso de que os volumes chegaram ao porto colombiano, aí descarregaram ou foram internados em território da Colômbia. A torna-guia deverá acompanhar uma petição dirigida à Inspetoria da Alfândega que ordenará a baixa depois de informada pela 1.ª secção;

8.º — Nos portos onde houver representantes consular brasileiro, os certificados de descarga serão visados gratuitamente, e na ausência daquele representante, as torna-guia deverão receber o visto da autoridade civil ou militar do porto de destino;

9.º — Em casos especiais a Inspetoria da Alfândega poderá designar guardas aduaneiros para acompanhar o trânsito, quando os interesses da Fazenda assim o exigirem, ficando compreendido que a presença de guardas a bordo de navios não constiuirá medida de carater obrigatório;

10.º — Os proprietários das embarcações condutoras do trânsito são responsaveis pelas despesas de transporte, e alimentação do guarda quando designado, o qual terá tratamento a bordo igual ao dispensado aos oficiais do navio;

11.º — O vapor que houver recebido guarda em Belem, não receberá em Manaus, conforme o item 1.º, da portaria n. 66, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 11 de maio de 1932, ficando compreendido que se houver embarque de trânsito no porto de Manaus, ao guarda de Belem compete fiscalizá-lo;

12.º — Existindo, em território colombiano os postos aduaneiros de Leticia sobre o rio Amazonas, Yavaraté sobre o Uaupés, Poerto Cordoba sobre Caquetá ou Japurá, com a possibilidade de ser alfandegada mais tarde o de Tarapacá sobre o Putumayo, conforme declarou o Ministério das Relações Exteriores em aviso ... EC/644/890 (42) (33), de 13 de outubro de 1939, cumpre às Alfândegas providenciar no sentido das comunicações em portos intermediários, do trânsito embarcado, para prevenir eventualidades que possam surgir no período das vasantes dos rios.

ATO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULAR:

N.º 2, de 5 de fevereiro de 1942 (D. Of.).

De acordo com o resolvido no processo n. 6.746, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais que resolví aprovar, para os fins dos arts. 6.º e 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registo, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros.

— Romero Estelita.

Segue-se, na publicação ofiical, a extensa relação completa dos produtos similares registrados no período de 13 de novembro de 1941 a 7 de janeiro de 1942, relação esta retificada em publicação feita no Diário Oficial de 21 .

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS :

— De acôrdo com os pareceres abaixo, emitidos o primeiro pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública e os dois outros pela Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Ofs. 26, 6 e 14) foram negados provimentos a recursos relativos a restituições :

"Os requerentes não teem qualidade para formular o pedido de restituição de direitos que faz objeto do presente processo (fls. 16).

Ésses direitos, que totalizaram 36:197$2, foram pagos pela Companhia S.K.F. do Brasil — não como **procuradora** dos requerentes, em cumprimento de um mandato de que se não tem noticia e cuja existência não é de presumir-se), mas na qualidade de **proprietária** das mercadorias desembaraçadas.

Essa propriedade, — de que eram titulares, primitivamente, os requerentes da restituição, — foi por estes transferida à mencionada Companhia S.K.F., por via do endosso aposto ao conhecimento de fls. 23, **verbis** :

"Declaramos que as mercadorias do presente conhecimento pertencem à Companhia S.K.F. do Brasil.
Recife (sobre estampilhas), 20 de fevereiro de 1941. — **Mendes, Lima & Comp.**"

Com esse endosso, de inequívocos efeitos e absoluta validade jurídica, os requerentes despiram de si, — transmitindo-a a terceiro — sua qualidade de proprietários da mercadoria em questão; é bem de ver, entretanto, que o beneficio da isenção de direitos, outorgado aos endossantes, não podia ser transferido a endossado, como acessórios daquela propriedade.

A "relação" de fls. 3 **usque** 5 está insuficientemente selada, cumprindo intimar-se os peticionários a completar o selo devido.

Pelos fundamentos **supra**, opino pelo indeferimento do pedido de restituição.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 18 de fevereiro de 1942. — **Jorge** de Godoy, procurador geral, em exercicio."

* * *

"Do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que lhe negara restituição da quantia de 1:790$4, recorre D. Marsicano & Companhia, para o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Alega a recorrente, na sua petição de fls. 10, com a qual pretende funadmentar o recurso, haver despachado vergalhões de cobre, de diâmetro de 14 a 15 milimetros, pagando a taxa de $2 por quilo, por ter sido indeferido o seu pedido de redução de direitos para a taxa de $020, por quilo, de acordo com a nota do art. 669, da Tarifa então em vigor, quando a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 ,criou a taxa especifica de $020, por quilo, para a mercadoria em apreço, uma vez importada para a indústria, qundo a fls, 6 diz que semelhante favor seria recusado, se o solicitassem.

Pelo processo inicial, a fls. 6, vê-se que a recorrente pedira a constatação e arquivamento de uma amostra da mercadoria importada para ficar assegurado o direito à restituição, "caso o Sr. ministro da Fazenda resolva conceder o favor que lhe está sendo solicitado", isto é, "a revogação do dispositivo que aboliu a redução sempre concedida por lei à matéria prima".

Atendida, quanto ao arquivamento da amostra, não mais cuidou a interessada sobre a obtenção do favor que diz haver solicitado ao Sr. ministro da Fazenda, nada constando do processo que faça prova de início sequer do pedido, como não consta do pedido de redução, e, sem justificativa alguma, pede restituição dos direitos que presume haver pago indevidamente, pedido que obteve despacho de indeferimento, e do qual recorre.

Penso que o recurso carece de qualquer fundamento, não merecendo, consequentemente, provimento.

Com estes esclarecimntos, opino que o processo seja encaminhado ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, para que se digne de apreciar o pedido. — **Raymundo Garboggini**, oficia ladministrativo, classe 16, Q. S."

"De acordo. Em 20 de janeiro de 1942. — **José F. de Araujo Pinto, subdiretor.**"

"De acordo com a informação e o parecer. A circular n. 26, de 21 de fevereiro de 1933, solucionou, em definitivo, a questão. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral. Em 23 de janeiro de 1942. — **Odilon Conrado,** diretor."

"O decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, que dispõe sobre o exercício das atividades de imprensa e propaganda no território nacional, teve o artigo 47 com a seguinte redação:

> "A tarifa alfandegária para a importação de filmes cinematográficos comuns será de 10$0 por kg., razão de 15%, e a de importação de filmes de 16 mm. e 9 mm. de largura é fixada em 5$000 por kg. razão de 15%.
>
> Parágrafo único. A tarifa alfandegária para a importação de filme virgem negativo ou positivo, e, bem assim, dos filmes impressos calssificados como — educativos — é de 1$0 por kg., razão de 15%".

Como se vê, o dispositivo transcrito reviveu, o sistema de razão, para as taxas da Tarifa, já desaparecida com o advento da pauta aduaneira mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Assim, para corrigir o equívoco, foi expedido o decreto n. 2.092, de 28 de março de 1940, que no artigo 1.º diz textualmente :

> "O artigo 47 e seu parágrafo único, do decreto-lei número 1.949, de 30 de dezembro de 1939, ficam retificados pela forma seguinte :
>
> Art. 47. A tarifa alfandegária para a importação de filmes cinematográficos será :

Até 16 mm. de largura ..	Kg.P.L.	35$0	28$5
De mais de 16 mm. de larg.	Kg.P.L.	70$4	56$9
Classificados como educativos	Kg.P.L.	7$0	5$7
Virgens	Kg.P.L.	7$0	5$7

Houve, pois, retificação do decreto anterior que não poude ser executado, por ter sido redigido com imperfeições.

Pelo decreto-lei n. 2.092, que corrigiu o de n. 1.949, na parte relativa ao artigo 47, a taxa dos filmes de dimensões iguais às dos importados pelo recorrente é de 56$9, tanto quanto foi pago pelo interessado.

Nessas condições, parece-me que o recurso não merece provimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral."

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

N.º 4, de 31 de janeiro de 1942 (D. Of. 6/2):

— De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n. 92.449-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais Estações Aduaneiras do país para seu conhecimento e devidos efeitos, que a execução dos trabalhos de construção, reforma, consertos, etc., de moveis de qualquer espécie, inclusive de material flutuante, deve ser feita diretamente pelas respectivas repartições, com prévia autorização desta Diretoria, utilizando-se, sempre que possivel, dos recursos das oficinas próprias. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

N.º 5, de 2 de fevereiro de 1942 — (D. Of. 6, reproduzida a 10):

— De acordo com o despacho exarado pelo sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 110.130-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que em casos de fornecimentos de gasolina e óleo, feitos pela Panair do Brasil S. A., a aeronaves do Exército dos Estados Unidos da América, designem, precedendo solicitação da referida Companhia, um funcionário para assistir as entregas dos suprimentos necessários e autenticar o respectivo documento, cuja segunda via constituirá prova habil para crédito da mesma, na ocasião da comprovação regulamentar. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

ACORDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Números 11.817 a 11.899. D. Of. 2, 9, 16.

Primeira Câmara

Classificação de mercadorias, nos seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 158, 31$2 feltro compacto de mais de 5 mm. de espessura. Ac. 11.851.

— 1657, taxa segundo a materia, dobadoura para fios. Ac. 11.852.

— 1597, 5$7 por unidade, os dinamômetros. Ac. 11.852.

— 331, 2$390, placas de cortiça, constiuidas por fragmentos de cortiça ligados por betume ou outra matéria, ou mesmo sem a presença visivel de outra matéria de aderência. Ac. 11.853.

— 861, 2$080, conexões de ferro fundido, galvanisado. Ac. 11.855.

— 645, 3$120, fusíveis de vidro, com ou sem preparo de metal ordinário, cujo fim é o de proteger instalações elétricas de baixa voltagem e mesmo se destinados a automóveis. Ac. 11.856.

— 790, 3$120, tubos de ferro que se apresentam desprovidos de característicos próprios para poderem ser considerados partes de máquinas. Ac. 11.857.

— 1.859, 2$080, tubos de ferro galvanisado, com crivos, para drenagem de filtro da industria da visco-seda. Ac. 11.858.

— 971, 26$ em face da nota 234, solução para cabelo, denominada "Zana oil lotion" e "pó amorfo cinza claro", tendo de mistura partículas metálicas destinadas a ondulação de cabelo. Ac. 11.859.

— 987, 25% advalorem, preparações denominadas "Parko KR", à base de um abrozino constituido por silica, óxido de ferro e alumínio, com emprego na limpesa e polimento de revestimento de lacas ou esmaltes à base de nitrocelulose. Ac. 11.860.

— 276, 5$70, aguardente revelada pelo Laboratório Nacional de Análises com características análogas à denominada "Cognac". Ac. 11.861, com recurso do representante da Fazenda.

— 1.831, taxa segundo o peso: Máquina manual denominada "Adressograph" (pequeno prelo). Ac. 11.862; separador magnético para mamona — Ac. 11.863.

— 845, 2$080, tubos de aço usados como dispersores de vapor em fornos. Ac. 11.865.

— 1831, C, taxa segundo o peso, os compensadores, tambem denominados "auto-startèrs", cuja finalidade exclusiva é por em marcha motores elétricos sem correr o risco de serem danificados. Ac. 11883.

— 1717, 68$390, aparelhos de metabolismo basal. Ac. 11.884.

— 331, 5$2, cortiça em lâminas, de pequena espessura e que não se podem destinar ao isolamento do calor, frio, umidade ou ruido. Ac. 11.885.

— 1790, 1$190, discos de ferro para transmissão. Ac. 11.886.

— 1.160, 5$130, o óxido de tinânio. Ac. 11.890.

Segunda Câmara

— Só tem isenção do imposto de farol, a partír do segundo porto, os navios que gosam da regalia de paquete. Ac. 11.818/20.

— Está sujeita à penalidade do art. 11 do dec. 2.742, de 1897, a importação de rótulo ou etiquetas com dizeres em lingua extrangeira, sem a respectiva mercadoria. Ac. 11.821, 11.825, 11.831.

— Não é exigivel taxa de capatazias se a mercadoria descarregou fora dos armazens da Alfândega, porque, a juizo da Inspetoria, se encontrava essa em impossibilidade de receber carga excessivamente pesada para os guindastes, e as despesas de descarga foram pagas pelo importador. Ac. 11.823.

— Querozene, sendo iluminante, não está compreendido na isenção da taxa de previdência social. Ac. 11.824.

— A verificação na conferencia de peso superior ao consignado na fatura consular, justifica a aplicação da multa de 1% a 5% do art. 55 n.º 6. Ac. 11.827/8.

— Volumes descarregados de bordo com indícios de violação, tendo sido lavrado termo de avaria em tempo havil. Responde o comandante do navio pela falta de mercadorias, apurada em vistoria regular. Ac. 11.829.

— E' de cinco anos para a Fazenda e de um ano para o contribuinte o direito que decorre de erros ou enganos provenientes do cálculo dos direitos, taxa incompetente, redução de pesos ou medidas, e outros da mesma natureza, cujas provas permanecem nos despachos. Excetuam-se os casos de isenção de direitos e os de restituição de direitos pagos em duplicata, que continuam sujeitos à prescrição geral. Ac. 11.834.

— São considerados de contrabando os gêneros ou mercadorias que entrarem, sairem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal sem os documentos exigidos nos arts. 22 a 27 do dec. 12.328, de 1916. Ac. 11.837 e 11.899.

— E' procedente a apreensão se não foi provada a procedência regular da mercadoria encontrada na zona Fronteiriça desacompanhada dos documentos exigidos por lei. Ac. 11.838.

— A isenção de impostos de importação e taxa de expediente compreende a do adicional de 10% Ac. 11.839.

— A ausencia de propostas ou a falta de comparecimento à concurrencia das empresas produtoras de material registrado como similar ao extrangeiro não satisfaz a exigencia legal de não similaridade do produto inportado. Ac. 11.841.

— Não preenchendo o produto nacional registrado as condições técnicas reclamadas na aplicação do extrangeiro, não é de se indeferir o pedido de isenção, com fundamento na similaridade. Ac. 11.843.

— Pelos atos do despachante aduaneiro responde o contribuinte. Ac. 11.846/7.

— A expressão "isenção de direitos aduaneiros" somente compreende a dos direitos de importação para consumo. Ac. 11.848.

— A isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras abrange a da taxa de previdência social. Ac. 11.849.

— O art. 1.º, inciso 1, do dec. 2742, de 1897, tem por objetivo proibir a importação de rótulos, cápsulas, envólucros e outrós, com intuito de falsificação. Ac. 11.866.

— Pela falta de descarga de volumes manifestados responde o comandante, salvo se provar, nos termos da lei, que êsses volumes vieram por outro vapor ou descarregar em outro porto. Ac. 11.867, 11.892.

— Para-raios usados em instalações elétricas são material inerente aos serviços de exploração de luz e força, contratados pelas empresas de eletricidade. Ac. 11.868.

— A prova de que a industria nacional não podia atender ao pedido de fornecimento do material ou o faria em condições desfavoraveis ao contribuinte opera-se mediante prévia audiência da Comissão de Similares, não bastando, para tal, o chamamento à concurrencia, por editais. Ac. 11.870.

— restrição de similar não se aplica a material que, fazendo parte de um conjunto importado, tenha similar na industria nacional. Gosam, pois, de isenção os parafusos e grampos que, embora tendo similar registrado, foram importados juntamente com os trilhos de que fazem parte. Ac. 11.839.

— Os pedidos de isenção de direitos em favor de empresas administradas pelos Estados devem ser feitos pelos interventores, cuja competência é indelegavel. Ac. 11.296.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS
Diretor: Dr. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.

ANO V | ABRIL DE 1942 | N.º 4

SUMÁRIO

ERRATA

Pag. 3 — Onde se lê:

(*) — Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 24.375:297$9 e Rs. 19.020:313$4, etc.

Leia-se:

Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 8.433:671$4 e Rs. 8.589:135$9, etc.

Pag. 11 — RIO DE JANEIRO — Total Geral da Receita - Diferenças em 1942.

Onde se lê: + 25.570:782$2

Leia-se: + 35.570:782$2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS
Diretor: Dr. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.

ANO V | ABRIL DE 1942 | N.º 4

SUMÁRIO

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942
Manaus	784:082$2	535:138$2	+ 248:944$0
Belém	4.497:947$6	1.204:376$0	+ 293:571$6
São Luiz	301:742$1	253:337$7	+ 48:404$4
Parnaíba	235:546$7	214:431$7	+ 21:115$0
Fortaleza	1.628:533$7	896:800$5	+ 731:733$2
Natal	238:468$6	105:519$2	+ 132:949$4
João Pessoa	233:731$5	332:481$7	— 98:753$2
Recife	4.637:973$6	4.275:043$9	+ 362:929$7
Maceió	246:004$6	193:859$0	+ 52:145$6
Aracajú	254:541$9	221:543$3	+ 32:998$6
Salvador	3.282:965$2	2.476:509$6	+ 806:455$6
Vitória	222:947$0	191:527$9	+ 31:419$1
Rio de Janeiro	34.139:339$8	50.175:533$3	— 16.036:193$5
Santos	36.010:002$3	55.234:051$5	— 19.224:049$2
Paranaguá	260:255$6	155:569$6	+ 104:686$0
São Francisco	127:817$9	266:949$6	— 139:131$7
Florianópolis	158:920$6	137:472$9	+ 21:447$7
Rio Grande	1.332:549$7	1.597:797$2	— 265:247$5
Pelotas	686:342$7	968:576$8	— 282:234$1
Pôrto Alegre	4.609:987$3	6.325:815$0	— 1.715:827$7
Livramento	553:251$1	1.002:112$2	— 448:861$1
Uruguaiana	357:575$4	484:311$9	— 126:736$5
Corumbá	157:199$7	170:202$7	— 18:003$0
Total	**91.957:726$8**	**127.418:964$4**	**— 35.461:237$6**

b) JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942
Manaus	2.740:862$3	1.868:166$3	+ 872:696$0
Belém	9.214:368$6	9.583:629$7	— 369:261$1
São Luiz	1.403:099$4	1.024:381$7	+ 378:717$7
Parnaíba	949:536$4	762:396$7	+ 187:139$7
Fortaleza	5.941:205$3	4.008:646$8	+ 1.932:558$5
Natal	1.128:486$8	594:461$8	+ 534:025$0
João Pessoa	1.296:305$3	1.493:638$0	— 197:332$7
Recife	25:840:117$4	27.233:223$1	— 1.393:105$7
Maceió	976:523$5	1.414:753$7	— 438:230$2
Aracajú	1.018:926$3	928:041$2	+ 90:885$1
Salvador	13.359:324$9	10.190:895$1	+ 3.168:429$8
Vitória	1.216:598$3	903:215$2	+ 313:383$1
Rio de Janeiro	171.138:937$4	169.798:639$0	+ 1.340:298$4
Santos	189.714:456$2	187.670:351$2	+ 2.044:105$0
Paranaguá	1.655:376$4	568:543$4	+ 1.086:833$0
São Francisco	710:957$8	777:186$4	— 66:228$6
Florianópolis	603:858$7	548:486$1	+ 55:372$6
Rio Grande	6.244:196$9	5.509:688$2	+ 734:508$7
Pelotas	3.612:884$5	3.885:847$5	— 272:963$0
Pôrto Alegre	22.533:025$6	24.872:216$5	— 2.339:190$9
Livramento	2.980:336$7	3.420:134$6	— 439:767$9
Uruguaiana	1.490:397$2	1.696:988$1	— 206:590$9
Corumbá	814:763$9	734:351$9	+ 80:412$0
Total	**466.584:575$8**	**459.487:882$2**	**+ 7.096:693$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) ABRIL — 1942-1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	* 55.142:044$1	* 96:221:051$1	— 41.079:007$0
Imposto adicional de 10%	4.737:858$5	6.122:556$7	— 1.384:698$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	108:849$7	188:482$3	— 79:632$6
Expediente das capatazias	19:736$7	23:509$1	— 3:772$4
Armazenagem	6:085$8	7:010$8	— 925$0
Imposto de Docas	1:334$1	9:089$0	— 7:754$9
Imposto de Faróis	277:014$0	372:339$1	— 95:325$1
Soma	60.292:922$9	102.944:038$1	— 42.651:115$2
b) Imposto de consumo	12.976:028$8	12.602:423$6	+ 373:605$2
c) Imposto de renda, etc.	3.093:628$5	2.297:366$0	+ 796:262$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	2.771:531$3	2.688:431$1	+ 83:100$2
Total das Rendas Tributárias...	**79.134:111$5**	**120.532:258$8**	— **41.398:147$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	149:352$4	138:554$6	+ 10:797$8
RENDAS INDUSTRIAIS	8:546$0	3:024$1	+ 5:521$9
DIVERSAS RENDAS	10.959:127$8	5.937:705$7	+ 5.021:422$1
Total da Renda Ordinária	**90.251:137$7**	**126.611:543$2**	— **36.360:405$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.706:589$1	807:421$2	+ 899:167$9
Total Geral da Receita	91.957:726$8	127.418:964$4	— 35.461:237$6

(*) — Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 2.109:078$7 e Rs. 10.377:653$1, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municipios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-9-940.

b) JANEIRO A ABRIL — 1942-1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	* 323.763:553$6	* 340.552:414$0	— 16.788:860$4
Imposto adicional de 10%	18.532:314$8	20.922:340$1	— 2.390:025$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	660:621$0	1.097:085$8	— 436:464$8
Expediente das capatazias	78:485$2	93:621$9	— 15:136$7
Armazenagem	34:457$9	17:501$0	+ 16:956$9
Imposto de Docas	28:259$8	53:992$1	— 25:732$3
Imposto de Faróis	1.041:162$5	1.329:275$5	— 288:113$0
Soma	344.138:854$8	364.066:230$4	— 19.927:375$6
b) Imposto de consumo	58.896:254$8	52.497:289$4	+ 6.398:965$4
c) Imposto de renda, etc.	8.107:003$2	5.717:574$3	+ 2.389:428$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	12.124:951$4	11.830:295$2	+ 294:656$2
Total das Rendas Tributárias...	**423.267:064$2**	**434.111:389$3**	— **10.844:325$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	684:446$8	567:791$5	+ 116:655$3
RENDAS INDUSTRIAIS	25:095$6	10:974$8	+ 14:120$8
DIVERSAS RENDAS	36.274:695$0	21.870:353$4	+ 14.404:341$6
Total da Renda Ordinária	**460.251:301$6**	**456.560:509$0**	+ **3.690:792$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.333:274$2	2.927:373$2	+ 3.405:901$0
Total Geral da Receita	466.584:575$8	459.487:882$2	+ 7.096:693$6

(*)—Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 38.677:785$7 e Rs. 39.041:490$2, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. PÔR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	630 548$0	513 :801$4	+ 116 :746$6
b) Imposto de consumo	1.475 :490$1	1.118 :271$8	+ 357 :218$3
c) Imposto de renda, etc.	418 :443$4	107 :423$9	+ 311 :019$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	55 :712$2	41 :177$1	+ 14 :535$1
Total das Rendas Tributárias ...	**2.580:193$7**	**1.780:674$2**	**+ 799 :519$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	75$0	125$0	— 50$0
DIVERSAS RENDAS	86 :535$6	54 :090$3	+ 32 :445$3
Total da Renda Ordinária	**2.666:804$3**	**1.834:889$5**	**+ 831:914$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	74 :058$0	33 :276$8	+ 40 :781$2
Total Geral da Receita	**2.740:862$3**	**1.868:166$3**	**+ 872:696$0**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	4.325 :517$2	5.949 :385$0	— 1.623 :867$8
b) Imposto de consumo	3.240 :280$3	2.786 :120$2	+ 454 :160$1
c) Imposto de renda, etc.	748 :770$3	338 :560$1	+ 410 :210$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	465 :521$6	273 :075$6	+ 192 :446$0
Total das Rendas Tributárias ...	**8.780:089$4**	**9.347:140$9**	**— 567:051$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	21 :290$5	29 :250$5	— 7 :959$5
RENDAS INDUSTRIAIS	243$0	237$5	+ 5$5
DIVERSAS RENDAS	238 :281$4	147 :873$9	+ 90 :407$5
Total da Renda Ordinária	**9.039:904$3**	**9.524:502$3**	**— 484:598$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	174 :464$3	59 :127$4	+ 115 :336$9
Total Geral da Receita	**9.214:368$6**	**9.583:629$7**	**— 369:261$1**
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	203 :170$6	158 :903$9	+ 44 :266$7
b) Imposto de consumo	709 :102$1	604 :862$0	+ 104 :240$1
c) Imposto de renda, etc.	61 :296$6	41 :887$0	+ 19 :409$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	311 :569$2	178 :685$6	+ 132 :883$6
Total das Rendas Tributárias ...	**1.285:138$5**	**984:338$5**	**+ 300:800$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	7 :829$9	4:967$6	+ 2 :862$3
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	83 :725$1	28 :377$0	+ 55 :348$1
Total da Renda Ordinária	**1.376:693$5**	**1.017:683$1**	**+ 359:010$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26 :405$9	6 :698$6	+ 19 :707$3
Total Geral da Receita	**1.403:099$4**	**1.024:381$7**	**+ 378:717$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942-1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
PARNAÍBA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	155:695$6	96:572$9	+	59:122$7
b) Imposto de consumo	177:086$6	148:069$4	+	29:017$2
c) Imposto de renda, etc.	48:155$8	31:345$0	+	16:810$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	439:863$4	326:178$5	+	113:684$9
Total das Rendas Tributárias	**820:801$4**	**602:165$8**	+	**218:635$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	14:714$3	49:535$7	—	34:821$4
RENDAS INDUSTRIAIS	107$5	78$0	+	29$5
DIVERSAS RENDAS	102:079$2	78:712$1	+	23:367$1
Total da Renda Ordinária	**937:702$4**	**730:491$6**	+	**207:210$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11:834$0	31:905$1	—	20:071$1
Total Geral da Receita	**949:536$4**	**762:396$7**	+	**187:139$7**
FORTALEZA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.944:264$7	1.331:605$1	+	1.612:659$6
b) Imposto de consumo	2.083:707$4	1.807:713$4	+	275:994$0
c) Imposto de renda, etc.	257:097$5	299:468$0	—	42:370$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	292:152$7	264:170$6	+	27:982$1
Total das Rendas Tributárias	**5.577:222$3**	**3.702:957$1**	+	**1.874:265$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	58:508$9	38:258$7	+	20:250$2
RENDAS INDUSTRIAIS	406$0	375$0	+	31$0
DIVERSAS RENDAS	278:552$1	204:073$7	+	74:478$4
Total da Renda Ordinária	**5.914:689$3**	**3.945:664$5**	+	**1.969:024$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26:516$0	62:982$3	—	36:466$3
Total Geral da Receita	**5.941:205$3**	**4.008:646$8**	+	**1.932:558$5**
NATAL				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	504:348$5	162:776$1	+	341:572$4
b) Imposto de consumo	343:933$5	314:630$1	+	29:303$4
c) Imposto de renda, etc.	69:291$0	19:083$3	+	50:207$7
d) Imposto s/atos emanados, etc.	138:050$2	59:057$7	+	78:992$5
Total das Rendas Tributárias	**1.055:623$2**	**555:547$2**	+	**500:076$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:823$7	21:343$8	—	13:520$1
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	46:228$0	8:348$9	+	37:879$1
Total da Renda Ordinária	**1.109:674$9**	**585:239$9**	+	**524:435$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18:811$9	9:221$9	+	9:590$0
Total Geral da Receita	**1.128:486$8**	**594:461$8**	+	**534:025$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	415 :712$8	343 :263$7	+ 72 :449$1
b) Imposto de consumo	687 :862$3	876 :376$4	— 188 :514$1
c) Imposto de renda, etc.	34 :290$9	68 :432$7	— 34 :141$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	77 :120$6	65 :093$7	+ 12 :026$9
Total das Rendas Tributárias ...	1.214:986$6	1.353:166$5	— 138:179$9
RENDAS PATRIMONIAIS	18:718$8	18 :122$8	+ 596$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	7$6	— 7$6
DIVERSAS RENDAS	29 :434$3	91 :094$7	— 61 :660$4
Total da Renda Ordinária	1.263:139$7	1.462:391$6	— 199:251$9
RENDA EXTRAORDINÁRIA	33 :165$6	31 :246$4	+ 1:919$2
Total Geral da Receita	1.296:305$3	1.493:638$0	— 197:332$7
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	14.981 :150$7	18.669 :212$5	— 3.688 :061$8
b) Imposto de consumo	8.339 :959$0	6.614 :227$1	+ 1.725 :731$9
c) Imposto de renda, etc.	74 :495$2	52 :534$1	+ 21 :961$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	546 :968$9	462 :447$6	+ 84 :521$3
Total das Rendas Tributárias ...	23.942:573$8	25.798:421$3	— 1.855:847$5
RENDAS PATRIMONIAIS	285 :634$2	181 :868$5	+ 103 :765$6
RENDAS INDUSTRIAIS	474$5	84$0	+ 390$5
DIVERSAS RENDAS	840 :972$9	1.021 :122$0	— 180 :149$1
Total da Renda Ordinária	25.069:655$4	27.001:495$9	— 1.931:840$5
RENDA EXTRAORDINÁRIA	770 :462$0	231 :727$2	+ 538 :734$8
Total Geral da Receita	25.840:117$4	27.233:223$1	— 1.393:105$7
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	176 :667$8	417 :556$4	— 240 :888$6
b) Imposto de consumo	359 :088$7	458 :128$5	— 99 :039$8
c) Imposto de renda, etc.	97 :637$5	95 :664$1	+ 1 :973$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	261 :464$3	162 :863$5	+ 98 :600$8
Total das Rendas Tributárias ...	894:858$3	1.134:212$5	— 239:354$2
RENDAS PATRIMONIAIS	12 :677$1	10 :082$7	+ 2 :594$4
RENDAS INDUSTRIAIS	65$5	84$0	— 18$5
DIVERSAS RENDAS	56 :577$1	261 :979$1	— 205 :402$0
Total da Renda Ordinária	964:178$0	1.406:358$3	— 442:180$3
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12 :345$5	8 :395$4	+ 3 :950$1
Total Geral da Receita	976:523$5	1.414:753$7	— 438:230$2

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	27 :695$3	50 :515$3	— 22 :820$0
b) Imposto de consumo	629 :640$4	559 :796$6	+ 69 :843$8
c) Imposto de renda, etc.	76 :633$9	41 :517$8	+ 35 :116$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	235 :258$6	223 :842$5	+ 11 :416$1
Total das Rendas Tributárias ...	**969:228$2**	**875:672$2**	**+ 93:556$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	13 :376$8	12 :273$3	+ 1:103$5
RENDAS INDUSTRIAIS	—	119$0	— 119$0
DIVERSAS RENDAS	25 :639$1	25 :058$1	+ 581$0
Total da Renda Ordinária	**1.008:244$1**	**913:122$6**	**+ 95:121$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10 :682$2	14 :918$6	— 4 :236$4
Total Geral da Receita	**1.018:926$3**	**928:041$2**	**+ 90:885$1**
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	3.345 :595$9	3.409 :986$2	— 64 :390$3
b) Imposto de consumo	4.945 :234$5	3.710 :764$0	+ 1.234 :470$5
c) Imposto de renda, etc.	1.256 :620$5	785 :781$5	+ 470 :839$0
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1.459 :605$6	1.052 :645$7	+ 406 :959$9
Total das Rendas Tributárias ...	**11.007:056$5**	**8.959:177$4**	**+ 2.047:879$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	90 :655$0	47 :044$8	+ 43 :610$2
RENDAS INDUSTRIAIS	227$5	369$0	— 141$5
DIVERSAS RENDAS	657 :586$3	610 :583$8	+ 47 :002$5
Total da Renda Ordinária	**11.755:525$3**	**9.617:175$0**	**+ 2.138:350$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.603 :799$6	573 :720$1	+ 1.030 :079$5
Total Geral da Receita	**13.359:324$9**	**10.190:895$1**	**+ 3.168:429$8**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	174 :347$2	40 :840$6	+ 133 :506$6
b) Imposto de consumo	372 :936$0	335 :895$5	+ 37 :040$5
c) Imposto de renda, etc.	61 :831$7	20 :731$8	+ 41 :099$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	347 :014$5	388 :698$9	— 41 :684$4
Total das Rendas Tributárias ...	**956:129$4**	**786:166$8**	**+ 169:962$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	91 :596$4	35 :327$7	+ 56 :268$7
RENDAS INDUSTRIAIS	1 :500$0	—	+ 1 :500$0
DIVERSAS RENDAS	109 :684$2	58 :387$2	+ 51 :297$0
Total da Renda Ordinária	**1.158:910$0**	**879:881$7**	**+ 279:028$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	57 :688$3	23 :333$5	+ 34 :354$8
Total Geral da Receita	**1.216:598$3**	**903:215$2**	**+ 313:383$1**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	140.643:168$9	151.738:395$0	— 11.095:226$1
b) Imposto de consumo	9.040:886$5	8.924:233$7	+ 116:652$8
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1:169$3	3:291$8	— 2:122$5
Total das Rendas Tributárias	149.685:224$7	160.665:920$5	— 10.980:695$8
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	16:040$1	3:846$1	+ 12:194$0
DIVERSAS RENDAS	19.379:717$1	8.433:915$7	+ 10.945:801$4
Total da Renda Ordinária	169.080:981$9	169.103:682$3	— 22:700$4
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.057:955$5	694:956$7	+ 1.362:998$8
Total Geral da Receita	171.138:937$4	169.798:639$0	+ 1.340:298$4
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	163.551:666$6	164.383:237$9	— 831:571$8
b) Imposto de consumo	7.173:763$8	7.294:211$5	— 120:447$7
c) Imposto de renda, etc.	1.752:586$9	981:012$4	+ 771:574$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	4.587:131$9	5.565:346$0	— 978:214$1
Total das Rendas Tributárias	177.065:149$2	178.223:807$8	— 1.158:658$6
RENDAS PATRIMONIAIS	19:479$2	21:771$3	— 2:292$1
RENDAS INDUSTRIAIS	4:216$5	3:726$0	+ 490$5
DIVERSAS RENDAS	12.044:830$4	9.044:412$1	+ 3.000:418$3
Total da Renda Ordinária	189.133:675$3	187.293:717$2	+ 1.839:958$1
RENDA EXTRAORDINÁRIA	580:780$9	376:634$0	+ 204:146$9
Total Geral da Receita	189.714:456$2	187.670:351$2	+ 2.044:105$0
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.089:110$6	261:211$3	+ 827:899$3
b) Imposto de consumo	242:391$2	151:855$6	+ 90:535$6
c) Imposto de renda, etc.	14:246$8	6:970$1	+ 7:276$7
d) Imposto s/atos emanados, etc.	176:680$7	98:567$8	+ 78:112$9
Total das Rendas Tributárias	1.522:429$3	518:604$8	+ 1.003:824$5
RENDAS PATRIMONIAIS	249$1	61$1	+ 188$0
RENDAS INDUSTRIAIS	270$0	322$0	— 52$0
DIVERSAS RENDAS	105:387$1	38:513$2	+ 66:873$9
Total da Renda Ordinária	1.628:335$5	557:501$1	+ 1.070:834$4
RENDA EXTRAORDINÁRIA	27:040$9	11:042$3	+ 15:998$6
Total Geral da Receita	1.655:376$4	568:543$4	+ 1.086:833$0

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	392:420$8	516:355$9	— 123:935$1
b) Imposto de consumo	95:171$8	91:919$2	+ 3:252$6
c) Imposto de renda, etc.	1:853$8	2:812$7	— 958$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	112:216$2	64:659$2	+ 47:557$0
Total das Rendas Tributárias ...	**601:662$6**	**675:747$0**	— **74:084$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	5:640$1	2:501$1	+ 3:139$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	75:265$2	65:697$1	+ 9:568$1
Total da Renda Ordinária	**682:567$9**	**743:945$2**	— **61:377$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28:389$9	33:241$2	— 4:851$3
Total Geral da Receita	**710:957$8**	**777:186$4**	— **66:228$6**
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	35:211$3	60:432$4	— 25:221$1
b) Imposto de consumo	236:111$5	244:787$3	— 8:675$8
c) Imposto de renda, etc.	55:152$5	20:601$9	+ 34:550$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	211:827$5	171:043$7	+ 40:783$8
Total das Rendas Tributárias ...	**538:302$8**	**496:865$3**	+ **41:437$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	21:709$4	19:638$3	+ 2:071$1
RENDAS INDUSTRIAIS	299$0	333$0	— 34$0
DIVERSAS RENDAS	28:374$8	27:928$9	+ 445$9
Total da Renda Ordinária	**588:686$0**	**544:765$5**	+ **43:920$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15:172$7	3:720$6	+ 11:452$1
Total Geral da Receita	**603:858$7**	**548:486$1**	+ **55:372$6**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.019:270$5	1.202:657$9	+ 816:612$6
b) Imposto de consumo	2.862:341$8	2.986:890$9	— 124:549$1
c) Imposto de renda, etc.	155:667$3	165:869$7	— 10:202$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	583:201$9	682:706$1	— 99:504$2
Total das Rendas Tributárias ...	**5.620:481$5**	**5.038:124$6**	+ **582:356$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:186$2	11:036$7	— 3:850$5
RENDAS INDUSTRIAIS	368$0	184$0	+ 184$0
DIVERSAS RENDAS	585:394$7	331:216$0	+ 254:178$7
Total da Renda Ordinária	**6.213:430$4**	**5.380:561$3**	+ **832:869$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30:766$5	129:126$9	— 98:360$4
Total Geral da Receita	**6.244:196$9**	**5.509:688$2**	+ **734:508$7**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
PELOTAS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	635:906$8	910:046$6	—	274:139$8
b) Imposto de consumo	2.016:068$5	1.785:021$9	+	231:046$6
c) Imposto de renda, etc.	296:112$2	341:094$8	—	44:982$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	426:908$0	440:957$1	—	14:049$1
Total das Rendas Tributárias ...	**3.374:995$5**	**3.477:120$4**	—	**102:124$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:357$2	64:707$3	—	57:350$1
RENDAS INDUSTRIAIS	42$0	271$6	—	229$6
DIVERSAS RENDAS	149:957$3	154:232$8	—	4:275$5
Total da Renda Ordinária	**3.532:352$0**	**3.696:332$1**	—	**163:980$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	80:532$5	189:515$4	—	108:982$9
Total Geral da Receita	**3.612:884$5**	**3.885:847$5**	—	**272:963$0**
PÔRTO ALEGRE				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	5.682:224$5	11.149:329$6	—	5.467:105$1
b) Imposto de consumo	12.525:114$4	10.410:311$0	+	2.114:803$4
c) Imposto de renda, etc.	2.323:674$2	1.951:106$5	+	372:567$7
d) Imposto s/atos emanados, etc.	728:825$9	616:417$7	+	112:408$2
Total das Rendas Tributárias ...	**21.259:839$0**	**24.127:164$8**	—	**2.867:325$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	470$0	445$5	+	24$5
DIVERSAS RENDAS	697:349$3	447:683$6	+	249:665$7
Total da Renda Ordinária	**21.957:658$3**	**24.575:293$9**	—	**2.617:634$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	575:367$3	296:922$6	+	278:444$7
Total Geral da Receita	**22.533:025$6**	**24.872:216$5**	—	**2.339:190$9**
LIVRAMENTO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.529:366$8	1.804:775$5	—	275:408$7
b) Imposto de consumo	471:277$2	477:871$7	—	6:594$5
c) Imposto de renda, etc.	100:735$8	206:180$0	—	105:444$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	327:262$5	383:300$9	—	56:038$4
Total das Rendas Tributárias ...	**2.428:642$3**	**2.872:128$1**	—	**443:485$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	182$0	294$0	—	112$0
DIVERSAS RENDAS	490:630$6	513:419$5	—	22:788$9
Total da Renda Ordinária	**2.919:454$9**	**3.385:841$6**	—	**466:386$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	60:911$8	34:293$0	+	26:618$8
Total Geral da Receita	**2.980:366$7**	**3.420:134$6**	—	**439:767$9**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	503:169$6	730:258$2	—	227:088$6
b) Imposto de consumo	512:758$1	456:533$4	+	56:224$7
c) Imposto de renda, etc.	186:436$5	130:538$0	+	55:898$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	179:616$0	174:413$7	+	5:202$3
Total das Rendas Tributárias ...	**1.381:980$2**	**1.491:743$3**	—	**109:763$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	86:937$6	160:638$3	—	73:700$7
Total da Renda Ordinária	**1.468:917$8**	**1.652:381$6**	—	**183:463$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21:479$4	44:606$5	—	23:127$1
Total Geral da Receita	**1.490:397$2**	**1.696:988$1**	—	**206:590$9**
CORUMBÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	172:624$1	165:111$0	+	7:513$1
b) Imposto de consumo	356:049$1	338:798$2	+	17:250$9
c) Imposto de renda, etc.	15:972$9	8:958$9	+	7:014$0
d) Imposto s/atos emanados, etc.	159:809$7	131:654$2	+	28:155$5
Total das Rendas Tributárias ...	**704:455$8**	**644:522$3**	+	**59:933$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	109$0	73$5	+	35$5
DIVERSAS RENDAS	75:555$6	62:995$4	+	12:560$2
Total da Renda Ordinária	**780:120$4**	**707:591$2**	+	**72:529$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34:643$5	26:760$7	+	7:882$8
Total Geral da Receita	**814:763$9**	**734:351$9**	+	**80:412$0**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1942-1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos	925$6	2:603$2	— 1:677$6	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	200:865$6	111:394$4	+ 89:471$2	0,15	0,08
Peles e couros	634:817$0	766:242$8	— 131:425$8	0,48	0,54
Carnes, peixes e produtos animais	484:074$3	861:884$8	— 377:810$5	0,37	0,60
Madrepérola, marfim e tartaruga	75:229$5	105:066$5	— 29:837$0	0,05	0,07
Lã	1.926:338$6	2.256:981$6	— 330:643$0	1,46	1,58
Seda	857:101$5	1.314:068$5	— 456:967$0	0,65	0,92
Frutas, cereais e legumes	8.926:343$1	7.406:593$3	+ 1.519:749$8	6,76	5,19
Plantas (folhas, flores e sementes	2.062:330$4	2.376:978$3	— 314:647$9	1,56	1,66
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	3.619:214$0	2.668:714$3	+ 950:499$7	2,74	1,87
Madeira	925:895$6	831:864$3	+ 94:031$3	0,70	0,58
Cana da Índia, juncos, vime e cipós	77:489$0	118:878$9	— 41:389$9	0,06	0,08
Cairo e matérias vegetais filamentosas	218:007$6	192:172$3	+ 25:835$3	0,16	0,13
Algodão	1.465:037$0	1.553:310$0	— 88:273$0	1,11	1,09
Linho, juta, cânhamo e râmia	2.168:438$2	1.083:795$2	+ 1.084:643$0	1,64	0,76
Papel e suas aplicações	3.000:785$4	2.119:300$5	+ 881:484$9	2,27	1,48
Pedras, minérios e produtos minerais	60.005:457$5	70.118:852$5	— 10.113:395$0	45,42	49,08
Louça e vidro	2.428:043$5	3.462:525$7	— 1.034:482$2	1,84	2,42
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	1.645:139$8	550:101$0	+ 1.095:038$8	1,25	0,38
Cobre, niquel e ligas	1.488:542$0	2.110:742$1	— 622:200$1	1,13	1,48
Ferro e aço, e ligas	8.433:403$1	8.195:415$0	+ 237:988$1	6,38	5,74
Ouro, platina e prata e ligas	198:936$1	120:611$6	+ 78:324$5	0,15	0,08
Metaloides e vários metais	310:686$6	279:265$6	+ 31:421$0	0,24	0,20
Matérias primas para as indústrias	5.960:379$4	6.526:378$2	— 565:998$8	4,51	4,57
Produtos químicos	5.975:221$8	5.135:523$3	+ 839:698$5	4,52	3,59
Drogas e medicamentos	2.611:448$0	3:336:745$0	— 725:297$0	1,98	2,34
Armamento e petrechos de guerra	1.128:834$9	379:198$0	+ 749:636$9	0,85	0,27
Obras de cutelaria e seus acessórios	181:034$2	92:088$3	+ 88:945$9	0,14	0,06
Relojoaria	647:987$9	600:688$9	+ 47:299$0	0,49	0,42
Aparelhos e objetos químicos e físicos	4.438:975$6	5.446:423$0	— 1.007:447$4	3,35	3,81
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	455:815$0	463:954$9	— 8:139$9	0,35	0,32
Instrumentos de música e pertences	234:569$7	290:554$3	— 55:984$6	0,18	0,20
Veiculos, seus acessórios e pertences	2.181:441$3	3.342:825$3	— 1.161:384$0	1,65	2,34
Máquinas, aparelhos e utensilios	4.188:852$4	5.168:844$3	— 979:991$9	3,17	3,62
Vários artigos	1.871:716$6	2.441:787$8	— 570:071$2	1,42	1,71
Direitos arrecadados sem denominação de classe	1.076:374$1	1.062:120$5	+ 14:253$6	0,82	0,74
Total	**132.105:751$9**	**142.894:494$2**	**— 10.788:742$3**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Alemanha	540:543$9	4.788:892$5	— 4.248:348$6	0,41	3,35
Argentina	10.233:986$7	8.707:227$3	+ 1.526:759$4	7,75	6,09
Bolivia	91:568$4	390$0	+ 91:178$4	0,07	0,00
Chile	536:682$2	523:534$3	+ 13:147$9	0,41	0,37
China	162: 50$1	544:699$5	— 381:949$4	0,12	0,38
Espanha	135:828$3	146:999$9	— 11:171$6	0,10	0,10
Estados Unidos	61.727:812$0	51.593:519$2	+ 10.134:292$8	46,72	36,11
Finlândia	8:892$0	153:531$9	— 144:639$9	0,01	0,11
França	62:263$7	217:845$4	— 155:581$7	0,05	0,15
Grã-Bretanha	9.865:421$6	8.888:759$4	+ 976:662$2	7,46	6,22
Holanda	49:189$2	7.168:421$7	— 7.119:232$5	0,04	5,02
Islandia	33:814$0	135:017$5	— 101:203$5	0,03	0,10
Japão	8:168$3	4.749:388$7	— 4.741:220$4	0,01	3,32
México	873:745$8	498:164$1	+ 375:581$7	0,66	0,35
Perú	273:400$8	9.008:600$4	— 8.735:199$6	0,21	6,31
Persia	143:961$2	189:219$3	— 45:258$1	0,11	0,13
Portugal	3.392:750$1	2.692:078$5	+ 700:671$6	2,56	1,88
Possessões Britânicas:					
Canadá	823:821$4	738:754$3	+ 85:067$1	0,62	0,52
Índia	1.079:710$3	4.588:205$5	— 3.508:495$2	0,82	3,21
Irlanda	263:594$5	388:296$7	— 124:702$2	0,20	0,27
Terra Nova	39:635$7	72:681$0	— 33:045$3	0,03	0,05
Outras Possessões Britânicas:					
Na América do Norte e Central	8.228:959$2	12:892$4	+ 8.216:066$8	6,23	0,01
Na Africa	338:846$4	101:629$5	+ 237:216$9	0,26	0,07
Na Asia	75:348$8	129:711$2	— 54:362$4	0,06	0,09
Possessões Holandesas:					
Na America do Norte e Central	28.214:768$4	32.978:880$8	— 4.764:112$4	21,35	23,08
Na Asia	504:277$2	229:366$3	+ 274:910$9	0,38	0,16
Suécia	2.374:579$3	796:008$1	+ 1.578:571$2	1,80	0,56
Suíça	1.641:428$7	2.002:493$3	— 361:064$6	1,24	1,40
Venezuéla	143:373$3	520:784$7	— 377:411$4	0,11	0,36
Outras procedências	236:630$4	328:500$8	— 91:870$4	0,18	0,23
Total	**132.105:751$9**	**142.894:494$2**	**— 10.788:742$3**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DESCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941	Diferenças em 1942	o/o sôbre o total 1942	o/o sôbre o total 1941
Fumo	17:174$9	18:334$8	— 1:159$9	0,19	0,21
Bebidas	1.460:393$0	1.190:145$8	+ 270:247$2	16,15	11,77
Alcool	13$3	65$1	— 51$8	0,00	0,00
Fósforos	54:339$7	19:306$2	+ 35:033$5	0,60	0,22
Sal	1.193:081$6	682:929$6	+ 510:152$0	13,20	7,79
Calçados	4:065$0	6:097$2	— 2:032$2	0,05	0,07
Perfumarias e artigos de toucador	552:738$5	386:226$3	+ 166:512$2	6,11	4,41
Especialidades farmacêuticas	485:103$8	524:077$4	— 38:973$6	5,37	5,98
Conservas	210:731$5	411:235$9	— 200:504$4	2,33	4,69
Vinagre e óleos adeq à alimentação	195:982$8	104:415$1	+ 91:567$7	2,17	1,19
Velas	1:359$6	35$0	+ 1:324$6	0,02	0,00
Tecidos	949:044$4	609:017$3	+ 340:027$1	10,50	6,95
Artefatos de tecidos e de peles	473:469$6	485:435$1	— 11:965$5	5,23	5,54
Papel e seus artefatos	25:714$9	9:639$4	+ 16:075$5	0,29	0,11
Cartas de jogar	16:552$0	6:130$0	+ 10:422$0	0,18	0,07
Chapéus e bengalas	21:661$7	16:767$9	+ 4:893$8	0,24	0,19
Louças e vidros	60:122$8	124:614$9	— 64:492$1	0,67	1,42
Ferragens (artefatos de ferro)	123:862$7	96:027$4	+ 27:835$3	1,37	1,10
Café torrado ou moído e chá	11:480$2	16:079$8	— 4:599$6	0,12	0,18
Banha, manteiga e sucedâneos	—	$8	— $8	—	0,00
Móveis	196:632$5	253:912$2	— 57:279$7	2,18	2,90
Armas de fogo, suas munições	12:107$0	16:286$6	— 4:179$6	0,13	0,19
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.098:180$3	1.475:223$9	— 377:043$6	12,14	16,83
Queijos e requeijões	1:011$2	577$2	+ 434$0	0,01	0,01
Tintas e vernizes	913:781$5	1.281:558$0	— 367:776$5	10,11	14,62
Leques	3$0	2$5	+ $5	0,00	0,00
Artefatos de borracha	29:444$3	79:356$7	— 49:912$4	0,33	0,91
Pincéis para barba	66:059$3	49:224$7	+ 16:831$6	0,73	0,56
Pentes, escovas, espanadores	56:988$3	27:656$4	+ 29:331$9	0,63	0,32
Brinquedos	14:325$7	17:177$3	— 2:851$6	0,16	0,19
Artefatos de couro e outrôs materiais	77:619$8	74:111$5	+ 3:508$3	0,86	0,84
Joias e obras de ourives	52:197$1	1:315$7	+ 50:881$4	0,58	0,01
Bijouterias, objetos de adorno	220:301$6	215:323$0	+ 4:978$6	2,44	2,46
Gasolina, óleos	74:653$2	182:280$1	— 107:626$9	0,83	2,08
Ladrilhos, mozáicos, azulejos	56:002$5	39:890$5	+ 16:112$0	0,62	0,45
Instrumentos de música	19:164$0	34:532$0	— 15:368$0	0,21	0,39
Material ótico, fotográfico	232:617$2	386:327$9	— 153:710$7	2,57	4,41
Fogões, fogareiros e aquecedores	1:273$5	3:007$3	— 1:733$8	0,01	0,03
Cimento	49:162$5	70:515$4	— 21:352$9	0,54	0,80
Linhas, cordoalhas e botões	11:643$8	9:373$8	+ 2:270$0	0,12	0,11
Selagem de estoque	826$2	—	+ 826$2	0,01	—
Total	9.040:886$5	8.924:233$7	+ 116:652$8	100,00	100,00
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	1.192:569$4	681:065$9	+ 511:503$5	13,19	7,63
Estrangeiras	7.848:317$1	8.243:167$8	— 394:850$7	86,81	92,37
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	4.922:973$1	5.222:915$4	— 299:942$3	54,45	58,53
Verba	3.825:826$4	3.542:856$9	+ 282:969$5	42,32	39,69
Adicional	292:087$0	158:461$4	+ 133:625$6	3,23	1,78

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A ABRIL — 1942

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Março	240:278$0	35:856$0	5:577$5	30:278$5
	Abril	257:389$0	5:252$5	787$9	4:464$6
	Total	**497:667$0**	**41:108$4**	**6:365$5**	**34:743$1**
80%	Janeiro a Março	180:140$0	370:350$6	74:070$1	296:280$5
	Abril	—	—	—	—
	Total	**180:140$0**	**370:350$6**	**74:070$1**	**296:280$5**
75%	Janeiro a Março	1.833:307$0	186:006$7	46:397$9	139:608$8
	Abril	186:784$0	37:104$9	9:276$2	27:828$7
	Total	**2.020:091$0**	**223:111$6**	**55:674$1**	**167:437$5**
50%	Janeiro a Março	8.920:335$0	1.125:738$7	562:168$6	563:570$1
	Abril	2.479:532$0	228:287$9	114:452$5	113:835$4
	Total	**11.399:867$0**	**1.354:026$6**	**676:621$1**	**677:405$5**
	Total geral	**14.097:765$0**	**1.988:597$3**	**812:730$7**	**1.175:866$6**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Março	87.647:125$0	9.769:569$3
	Abril	17.403:114$0	4.192:645$5
	Total	**105.050:239$0**	**13.962:214$8**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Março	4.008:529$0	1.368:295$8
	Abril	3.343:322$0	116:531$4
	Total	**7.351:851$0**	**1.484:827$2**
Particulares	Janeiro a Março	38.772:776$0	11.887:025$8
	Abril	11.710:178$0	5.484:483$5
	Total	**50.482:954$0**	**17.371:509$3**
Livres pela tarifa	Janeiro a Março	11.255:935$0	
	Abril	1.721:188$0	
	Total	**12.977:123$0**	
	Total geral	**175.862:167$0**	**32.818:551$3**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITO DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) PÔR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos	1:060$8	2:590$9	—	1:530$1	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	296:937$4	136:892$9	+	160:044$5	0,19	0,65
Peles e couros	309:751$7	229:214$4	+	80:537$3	0,20	0,31
Carnes, peixes e produtos animais	186:573$0	920:868$6	—	734:295$6	0,12	0,92
Madrepérola, marfim e tartaruga	2:195$3	36:691$1	—	34:495$8	0,00	0,05
Lã	2.433:437$2	1.523:920$1	+	909:517$1	1,57	1,31
Seda	369:645$3	2.246:714$8	—	1.877:069$5	0,24	1,13
Frutas, cereais e legumes	10.040:578$6	9.846:522$1	+	194:056$5	6,45	5,45
Plantas, folhas, flores e sementes	1.909:924$9	2.966:497$9	—	1.056:573$0	1,23	0,76
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	2.973:605$1	2.515:329$1	+	458:276$0	1,91	3,16
Madeira	509:107$0	622:027$0	—	112:920$0	0,33	0,45
Cana da Índia, junco, vime e cipós	21:010$2	100:476$6	—	79:466$4	0,01	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	506:422$1	465:192$5	+	41:229$6	0,32	0,41
Algodão	2.061:024$6	1.943:373$7	+	117:650$9	1,33	1,86
Linho, juta, cânhamo e râma	3.104:961$1	2.279:707$9	+	825:253$2	2,00	3,09
Papel e suas aplicações	1.126:167$2	1.848:715$1	—	722:547$9	0,72	0,95
Pedras, minérios e produtos minerais	84.091:633$7	62.895:131$0	+	21.196:502$7	54,06	26,16
Louças e vidro	1.533:439$2	2.005:552$9	—	472:113$7	0,98	1,94
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	787:823$9	872:756$3	—	84:932$4	0,51	0,94
Cobre, níquel e ligas	1.132:693$2	1.104:995$6	+	27:697$6	0,73	0,81
Ferro e aço e ligas	10.144:123$8	10 729:477$3	—	585:353$5	6,52	13,49
Ouro, platina, prata e ligas	28:554$9	15:075$4	+	13:479$5	0,02	0,01
Metaloides e vários metais	695:290$0	230:044$3	+	465:245$7	0,45	0,18
Matérias primas para as indústrias	5.903:588$2	6.693:903$6	—	790:315$4	3,80	5,88
Produtos químicos	5.461:214$2	3.668:858$3	+	1.792:355$9	3,51	5,45
Drogas e medicamentos	719:817$2	658:423$8	+	61:393$4	0,46	0,66
Armamento e petrechos de guerra	248:631$9	27:795$8	+	220:836$1	0,16	0,08
Obras de cutelaria e seus accessórios	20:717$6	38:047$9	—	17:330$3	0,01	0,05
Relojoaria	138:047$8	387:275$0	—	249:227$2	0,09	0,13
Aparelhos e objetos químicos e físicos	2.367:240$8	3.391:941$8	—	1.024:701$0	1,52	1,63
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	138:590$1	65:184$8	+	73:405$3	0,09	0,09
Instrumentos de música e pertences	77:400$3	147:492$9	—	70:092$6	0,05	0,11
Veículos, seus acessórios e pertences	10.183:570$6	27.126:303$2	—	16.942:732$6	6,54	17,50
Máquinas, aparelhos e utensílios	4.072:286$8	4.251:971$1	—	179:684$3	2,62	3,13
Vários artigos	1.260:060$2	1.491:398$0	—	231:337$8	0,81	1,02
Direitos arrecadados sem denominação de classe	695:611$7	368:872$1	+	326:739$6	0,45	0,19
Total	155.552:737$6	153.855:235$8	+	1.697:501$8	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITO DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Alemanha	9:598$3	129:485$9	—	119:887$6	0,00	0,09
Argentina	12.130:305$0	12.696:607$8	—	566:302$8	7,80	8,25
Chile	1.583:377$1	645:490$5	+	937:886$6	1,02	0,42
China	55:291$7	182:980$8	—	127:689$1	0,04	0,12
Espanha	123:011$6	81:321$9	+	41:689$7	0,08	0,05
Estados Unidos	46.847:325$0	67.064:644$2	—	20.217:319$2	30,12	43,59
Finlândia	—	372:302$9	—	372:302$9	—	0,24
Grã Bretanha	7.050:827$2	7.458:210$9	—	407:383$7	4,53	4,85
Japão	28:728$6	6.362:895$3	—	6.334:166$7	0,02	4,14
México	4.792:031$4	34:011$0	+	4.758:020$4	30,8	0,02
Perú	165:655$6	18.610:054$7	—	18.444:399$1	0,11	12,10
Portugal	2.159:592$4	1.756:164$4	+	403:428$0	1,39	1,14
Possessões Britânicas:						
Canadá	372:722$0	734:335$9	—	361:613$9	0,24	0,48
Índia	2.628:432$4	1.757:967$3	+	870:465$1	1,69	1,14
Irlanda	91:103$8	445:080$4	—	353:976$6	0,06	0,29
Terra Nova	28:710$0	349:789$9	—	321:079$9	0.02	0,23
União Sul Africana	601:676$9	—	+	601:676$9	0,39	—
Outras Possessões Britânicas						
Na America do Norte e Central	25.274:429$6	—	+	25.274:429$6	16,25	—
Na Africa	78:716$3	139:047$4	—	60:331$1	0,05	0,09
Na Asia	85:384$0	96:572$1	—	11:188$1	0,05	0,06
Na Oceania	20:584$2	111:053$4	—	90:469$2	0,01	0,07
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	45.930:175$9	31.572:998$1	+	14.357:177$8	29,53	20,52
Na Asia	189:378$5	16:326$1	+	173:052$4	0,12	0,01
Na Oceania	754:260$4	211:798$1	+	542:462$3	0,48	0,14
Russia	1:536$0	356:209$3	—	354:673$3	0,00	0,23
Suécia	1.879:308$1	401:793$2	+	1.477:514$9	1,21	0,26
Suiça	629:638$8	388:715$7	+	240:923$1	0,40	0,25
Venezuela	1.525:503$3	1.373:195$3	+	152:308$0	0,98	0,89
Outras procedências	515:433$5	505:183$3	+	10:250$2	0,33	0,33
Total	155.552:737$6	153.855:235$8	+	1.697:501$8	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DESCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	148:169$1	138:644$9	+	9:524$2	2,07	1,90
Bebidas	1.781:119$1	1.505:376$6	+	275:742$5	24,83	20,64
Álcool	33:827$3	28:940$0	+	4:887$3	0,47	0,40
Fósforos	26:685$0	35:023$0	—	8:338$0	0,37	0,48
Sal	1.216:439$4	879:721$5	+	336:717$9	16,96	12,06
Calçados	27:086$0	30:817$0	—	3:731$0	0,38	0,42
Perfumarias e artigos de toucador	88:196$4	117:717$1	—	29:520$7	1,23	1,61
Especialidades farmacêuticas	135:424$6	151:038$6	—	15:614$0	1,89	2,07
Conservas	335:117$1	522:834$3	—	187:717$2	4,67	7,17
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	140:205$1	44:278$5	+	95:926$6	1,95	0,61
Velas	9:089$3	10:535$0	—	1:445$7	0,13	0,14
Tecidos	472:016$4	438:059$5	+	33:966$9	6,58	6,01
Artefatos de tecidos e de peles	151:694$2	138:396$1	+	13:298$1	2,11	1,90
Papel e seus artefatos	64:027$8	56:051$7	+	7:976$1	0,89	0,77
Cartas de jogar	12:813$0	9:398$0	+	3:415$0	0,18	0,13
Chapéus e bengalas	6:994$6	7:350$4	—	355$8	0,10	0,10
Louças e vidros	40:609$3	105:400$4	—	64:791$1	0,57	1,44
Ferragens (artefatos de ferro)	183:422$9	116:822$8	+	66:600$1	2,55	1,60
Café torrado ou moído e chá	165:712$7	184:905$0	—	19:192$3	2,31	2,53
Banha, manteiga e sucedâneos	12:421$0	10:775$0	+	1:646$0	0,17	0,15
Móveis	115:567$3	101:023$6	+	14:543$7	1,61	1,39
Armas de fogo, suas munições	52:611$6	12:756$8	+	39:854$8	0,73	0,17
Lâmpadas, pilhas	754:969$9	1.096:406$5	—	341:436$6	10,52	15,03
Queijos e requeijões	12:765$2	13:633$0	—	867$8	0,18	0,19
Eletricidade	85:613$3	79:369$5	+	6:243$8	1,19	1,09
Tintas e vernizes	773:172$1	794:277$4	—	21:105$3	10,27	10,89
Leques	795$0	721$5	+	73$5	0,01	0,01
Artefatos de borracha	33:693$2	130:813$1	—	97:119$9	0,47	1,79
Pinceis para barba	9:619$1	11:573$5	—	1:954$4	0,13	0,16
Pentes, escovas, espanadores	15:510$5	23:884$4	—	8:373$9	0,22	0,33
Brinquedos	7:736$8	12:462$5	—	4:725$7	0,11	0,17
Artefatos de couro e outros materiais	18:381$3	14:695$1	+	3:686$2	0,26	0,20
Joias e obras de ourives	15:847$5	12:964$3	+	2:883$2	0,22	0,18
Bijouterias, objetos de adorno	49:677$7	126:816$9	—	77:139$2	0,69	1,74
Gasolina, óleos	7:513$7	5:506$7	+	2:007$0	0,11	0,08
Ladrilhos, mozáicos, azulejos	51:259$6	44:184$1	+	7:075$5	0,72	0,61
Instrumentos de música	7:684$3	14:971$9	—	7:287$6	0,11	0,20
Material ótico, fotográfico	44:362$4	124:337$2	—	79:974$8	0,62	1,70
Fogões, fogareiros e aquecedores	4:764$5	3:714$0	+	1:050$5	0,07	0,05
Cimento	15:936$4	58:388$0	—	42:451$6	0,22	0,80
Linhas, cordoalhas e botões	22:212$1	60:026$1	—	37:814$0	0,31	0,82
Emolumentos de escrit. comerciais	19:500$0	16:800$0	+	2:700$0	0,27	0,23
Selagem de estoque	—	—		—	—	—
Depositos fechados	3:500$0	2:800$0	+	700$0	0,05	0,04
Total	7.173:763$8	7.294:211$5	—	120:447$7	100,00	100,00
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	2.360:014$5	2.031:964$7	+	328:049$8	32,90	27,86
Estrangeiras	4.813:749$3	5.262:246$8	—	448:497$5	67,10	72,14
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	3.424:021$5	3.772:090$7	—	348:069$2	47,73	51,71
Verba	3.168:057$3	2.958:615$8	+	209:441$5	44,16	40,56
Registro	581:685$0	563:505$0	+	18:180$0	8,11	7,73

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A ABRIL — 1942

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Março	2.876:500$0	874:301$9	131:144$9	743:157$0
	Abril	653:480$0	141:985$2	21:297$7	120:687$5
	Total	**3.529:980$0**	**1.016:287$1**	**152:442$6**	**863:844$5**
80%	Janeiro a Março	364:246$0	457:266$7	91:453$3	365:813$4
	Abril	119:395$0	21:071$8	4:214$4	16:857$4
	Total	**483:641$0**	**478:338$5**	**95:667$7**	**382:670$8**
75%	Janeiro a Março	3.652:804$0	408:057$1	102:014$2	306:042$9
	Abril	918:141$0	80:066$2	20:016$3	60:049$9
	Total	**4.570:945$0**	**488:123$3**	**122:030$5**	**366:092$8**
50%	Janeiro a Março	41.860:188$0	3.930:727$1	1.965:363$5	1.965:363$6
	Abril	11.582:351$0	1.174:893$4	587:499$5	587:393$9
	Total	**53.442:539$0**	**5.105:620$5**	**2.552:863$0**	**2.552:757$5**
	Total geral	**62.027:105$0**	**7.088:369$4**	**2.923:003$8**	**4.165:365$6**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Março	4.285:267$0	570:865$2
	Abril	1.607:528$0	232:320$0
	Total	**5.892:795$0**	**803:185$2**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Março	401:851$0	65:054$2
	Abril	570$0	321$3
	Total	**402:421$0**	**65:375$5**
Particulares	Janeiro a Março	16.529:987$0	7.604:139$3
	Abril	7.334:143$0	3.374:021$8
	Total	**23.864:130$0**	**10.978:161$1**
Livres pela tarifa	Janeiro a Março	10.218:029$0	
	Abril	3.084:837$0	
	Total	**13.302:866$0**	
	Total geral	**43.462:212$0**	**11.846:721$8**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		%o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos	—	—		—	—	—
Cabelos, pêlos e penas	4:128$2	4:293$4	—	165$2	0,08	0,04
Peles e couros	87:389$0	62:845$1	+	24:543$9	1,69	0,59
Carnes, peixes e produtos animais	2:737$0	4:993$6	—	2:256$6	0,05	0,05
Madrepérola, marfim e tartaruga	135$2	—	+	135$2	0,00	—
Lã	313:136$4	32:151$2	—	280:985$2	6,05	0,30
Seda	3:591$8	16:671$3	—	13:079$5	0,07	0,16
Frutas, cereais e legumes	840:323$2	933:604$2	—	93:281$0	16,24	8,71
Plantas, folhas, flores e sementes	106:400$4	107:757$8	—	1:357$4	2,06	1,01
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas	56:720$4	72:257$2	—	15:536$8	1,10	0,67
Madeira	38:231$5	58:802$6	—	20:571$1	0,74	0,55
Cana da índia, juncos, vime e cipós	—	275$2	—	275$2	—	0,00
Cairo e matérias vegetais filamentosas	561$6	—	+	561$6	0,01	—
Algodão	53:655$0	63:502$2	—	9:847$2	1,04	0,59
Linho, juta, cânhamo e râmia	5:093$8	117$2	+	4:976$6	0,10	0,00
Papel e suas aplicações	48:169$7	35:986$7	+	12:483$0	0,93	0,33
Pedras, minérios e produtos minerais	933:770$9	6.911:141$9	—	5.977:371$0	18,04	64,47
Louça e vidro	352:700$1	264:575$3	+	88:124$8	6,81	2,47
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	28:340$5	22:609$2	+	5:731$3	0,55	0,21
Cobre, niquel e ligas	42:535$8	23:589$6	+	18:946$2	0,82	0,22
Ferro e aço e ligas	833:915$2	1.171:386$3	—	337:471$1	16,11	10,93
Ouro, platina, prata e ligas	7:611$3	3:683$3	+	3:928$0	0,15	0,04
Metaloides e vários metais	7:387$2	10:966$2	—	3:579$0	0,14	0,10
Matérias primas para as indústrias	100:013$6	104:941$0	—	4:927$4	1,93	0,98
Produtos químicos	248:243$5	95:191$6	+	153:051$9	4,80	0,89
Drogas e medicamentos	19:817$2	6:600$1	+	13:217$1	0,38	0,06
Armamento e petrechos de guerra	35:082$9	3:481$4	+	31:601$5	0,68	0,03
Obras de cutelaria e seus acessórios	539$5	1:438$6	—	899$1	0,01	0,01
Relojoaria	13:924$5	19:683$1	—	5:758$6	0,27	0,18
Aparelhos, objetos químicos e físicos	320:472$6	224:437$3	+	96:035$3	6,19	2,09
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	8:387$0	5:350$4	+	3:036$6	0,16	0,05
Instrumentos de música e pertences	1:174$3	3:424$0	—	2:249$7	0,02	0,03
Veículos, seus acessórios e pertences	109:217$4	69:476$5	+	39:740$9	2,11	0,65
Máquinas, aparelhos e utensílios	421:219$4	292:467$2	+	128:752$2	8,14	2,73
Vários artigos	118:368$4	69:423$5	+	48:944$9	2,29	0,65
Direitos arrecadados sem denominação de classe	12:424$7	23:171$5	—	10:746$8	0,24	0,21
Total	**5.175:419$2**	**10.719:993$7**	—	**5.544:576$5**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Argentina	1.238:042$9	1.404:354$4	—	166:311$5	23,92	13,10
Chile	2:478$9	9:091$8	—	6:612$9	0,05	0,09
Estados Unidos	3.427:717$6	6.541:241$4	—	3.113:523$8	66,23	61,02
Grã-Bretanha	339:238$6	198:708$8	+	140:529$8	6,55	1,85
Japão	—	176:540$2	—	176:540$2	—	1,65
México	14:864$5	5:385$8	+	9:478$7	0,29	0,05
Portugal	38:916$4	47:467$3	—	8:550$9	0,75	0,44
Possessões Britânicas:						
Canadá	—	21:275$4	—	21:275$4	—	0,20
Índia	16:135$2	802$2	+	15:333$0	0,31	0,01
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	—	2.133:690$1	—	2.133:690$1	—	19,90
Na Asia	9:800$0	62:852$8	—	53:052$8	0,19	0,59
Suécia	36:740$4	12:075$0	+	24:665$4	0,71	0,11
Suíça	36:650$0	59:717$3	—	23:067$3	0,71	0,56
Outras procedências	14:834$7	46:793$2	—	31:958$5	0,29	0,43
Total	5.175:419$2	10.719:995$7	—	5.544:576$5	100,00	100,00

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPÔSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	4.121 :343$5	2.492 :722$9	+	1.628 :620$6	32,90	24,18
Bebidas	3.729 :939$3	3.250 :937$4	+	479 :001$9	29,78	31,53
Álcool	52 :795$7	49 :815$0	+	2 :980$7	0,42	0,48
Fósforos	42 :687$0	44: 055$7	—	1 :368$7	0,34	0,43
Sal	483 :162$2	458 :222$7	+	24 :939$5	3,86	4,44
Calçados	255 :587$5	223 :028$6	+	32 :558$9	2,04	2,16
Perfumarias e artigos de toucador	196 :016$3	235 :093$8	—	39 :077$5	1,57	2,28
Especialidades farmacêuticas	194 :167$3	171 :107$3	+	23 :060$0	1,55	1,66
Conservas	275 :618$5	275 :427$4	+	191$1	2,20	2,67
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	36 :345$6	39 :202$2	—	2 :856$6	0,29	0,38
Velas	23 :262$9	27 :317$5	—	4 :054$6	0,19	0,27
Tecidos	408 :536$0	449 :862$3	—	41 :326$3	3,26	4,36
Artefatos de tecidos e de peles	696 :354$4	695 :705$0	+	649$4	5,56	6,75
Papel e seus artefatos	64 :301$3	55 :005$0	+	9 :296$3	0,51	0,53
Cartas de jogar	10 :985$0	5 :576$0	+	5 :409$0	0,09	0,05
Chapéus e bengalas	64 :227$6	115 :819$4	—	51 :591$8	0,51	1,12
Louças e vidros	76 :902$9	87 :141$7	—	10 :238$8	0,61	0,85
Ferragens (artefatos de ferro)	180 :879$5	197 :078$9	—	16 :199$4	1,44	1,91
Café torrado ou moído e chá	168 :724$5	167 :845$5	—	879$0	1,35	1,63
Banha, manteiga e sucedâneos	30 :072$5	28 :702$5	+	1 :370$0	0,24	0,28
Móveis	298 :239$4	274 :177$6	+	24 :061$8	2,38	2,66
Armas de fogo, suas munições	118 :140$0	93 :992$8	+	24 :147$2	0,94	0,91
Lâmpadas, pilhas	141 :823$9	122 :307$8	+	19 :516$1	1,13	1,19
Queijos e requeijões	14 :339$5	14 :287$5	+	52$0	0,12	0,14
Eletricidade	10$0	160$0	—	150$0	0,00	0,00
Tintas e vernizes	158 :724$6	139 :841$1	+	18 :883$5	1,27	1,36
Leques	4 :940$0	5 :095$0	—	155$0	0,04	0,05
Artefatos de borracha	42 :884$4	30 :835$2	+	12 :049$2	0,34	0,30
Pincéis para barba	60 :750$2	33 :828$8	+	26 :921$4	0,49	0,33
Pentes, escovas, espanadores	44 :492$9	40 :102$0	+	4 :390$9	0,36	0,39
Brinquedos	8 :571$7	9 :560$2	—	988$5	0,07	0,09
Artefatos de couro e outros materiais	73 :705$7	54 :586$8	+	19 :118$9	0,59	0,53
Joias e obras de ourives	171 :044$3	138 :539$7	+	32 :504$6	1,37	1,34
Bijouterias, objetos de adorno	28 :563$6	29 :033$4	—	469$8	0,23	0,28
Gasolina, óleos	9 :747$5	13 :722$1	—	3 :974$6	0,08	0,13
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	22 :419$0	28 :109$0	—	5 :690$0	0,18	0,27
Instrumentos de música	4 :760$6	3 :358$8	+	1 :401$8	0,03	0,03
Material ótico, fotográfico	20 :469$9	8: 064$7	+	12 :405$2	0,16	0,08
Fogões, fogareiros e aquecedores	26 :285$0	38 :844$5	—	12 :559$5	0,21	0,38
Cimento	10 :595$0	11 :122$0	—	527$0	0,09	0,11
Linhas ,cordoalhas e botões	55 :597$7	63 :775$2	—	8 :177$5	0,44	0,62
Emolumentos de escrit. comerciais	90 :600$0	80 :000$0	+	10 :600$0	0,72	0,78
Depósitos fechados	6 :500$0	7 :300$0	—	800$0	0,05	0,07
Total	**12.525:114$4**	**10.310:311$0**	+	**2.214:803$4**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	12.256 :864$1	10.108 :397$4	+	2.148 :466$7	97,86	98,04
Estrangeiras	268 :250$3	201 :913$6	+	66 :336$7	2,14	1,96
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	8.738 :729$7	7.357 :051$0	+	1.381 :678$7	69,77	71,36
Verba	1.669 :795$8	1.541 :590$5	+	128 :205$3	13,33	14,95
Registro	1.396 :332$0	1.358 :277$0	+	38 :055$0	11,15	13,17
Adicional	720 :256$9	53 :392$5	+	666 :864$4	5,75	0,52

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941	Diferenças em 1942		o/o sôbre o total 1942	o/o sôbre o total 1941
Animais vivos	—	—		—	—	—
Cabelos, pêlos e penas	19$0	4:880$4	—	4:861$4	0,00	0,16
Peles e couros	3:320$4	3:916$7	—	596$3	0,11	0,13
Carnes, peixes e produtos animais	134:043$4	401:311$8	—	267:268$4	4,52	13,01
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	—		—	—	—
Lã	5:231$9	4:616$4	+	615$5	0,18	0,15
Seda	9:271$0	1:588$9	+	7:682$1	0,31	0,05
Frutas, cereais e legumes	507:332$0	504:140$2	+	3:191$8	17,12	16,35
Plantas, folhas, flores e sementes	480:009$8	533:561$2	—	53:551$4	16,19	17,36
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	163:410$5	136:082$0	+	27:328$5	5,51	4,40
Madeira	69:465$8	21:217$9	+	48:247$9	2,34	0,69
Cana da índia, juncos, vime e cipós	1:556$0	—	+	1:556$0	0,05	—
Cairo e matérias vegetais filamentosas	3:875$8	—	+	3:875$8	0,13	—
Algodão	10:226$3	10:339$6	—	113$3	0,35	0,33
Linho, juta, cânhamo e râmia	14:358$7	27:925$4	—	13:566$7	0,48	0,90
Papel e suas aplicações	23:506$1	53:453$1	—	29:947$0	0,79	1,73
Pedras, minérios e produtos minerais	466:284$4	692:421$3	—	226:136$9	15,73	22,46
Louça e vidro	33:652$0	107:046$1	—	73:394$1	1,14	3,46
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	4:385$2	1:567$0	+	2:818$2	0,15	0,04
Cobre, niquel e ligas	34:852$3	36:277$3	—	1:425$0	1,18	1,18
Ferro e aço e ligas	368:057$2	154:681$8	+	213:375$4	12,42	5,02
Ouro, platina e prata e ligas	633$5	583$5	+	50$0	0,02	0,02
Metaloides e vários metais	2:521$4	927$0	+	1:594$4	0,09	0,03
Matérias primas para as indústrias	25:253$6	52:633$3	—	27:379$7	0,85	1,70
Produtos quimicos	278:581$6	103:645$5	+	174:936$1	9,40	3,35
Drogas e medicamentos	12:338$5	13:111$7	—	773$2	0,42	0,43
Armamento e petrechos de guerra	570$0	837$2	—	267$2	0,02	0,03
Obras de cutelaria e seus acessórios	16:368$5	2:439$5	+	13:929$0	0,55	0,08
Relojoaria	1:221$0	3:011$8	—	1:790$8	0,04	0,10
Aparelhos e objetos químicos e físicos	64:813$8	57:395$2	+	7:418$6	2,19	1,85
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	752$0	376$1	+	375$9	0,03	0,01
Instrumentos de música e pertences	679$0	844$7	—	165$7	0,02	0,03
Veículos, seus acessórios e pertences	26:338$2	56:444$9	—	30:106$7	0,89	1,83
Maquinas, aparelhos e utensilios	171:417$8	78:424$1	+	92:993$7	5,78	2,54
Vários artigos	25:499$1	10:411$9	+	15:087$2	0,86	0,34
Direitos arrecadados sem denominação de classe	4:142$7	7:295$3	—	3:152$6	0,14	0,24
Total	**2.963:988$5**	**3.083:408$8**	—	**119:420$3**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941	Diferenças em 1942	o/o sôbre o total 1942	o/o sôbre o total 1941
Alemanha	16:106$1	1:622$9	+ 14:483$2	0,54	0,05
Argentina	494:900$7	518:648$3	— 23:747$6	16,70	16,82
China	3:028$6	10:702$9	— 7:674$3	0,10	0,35
Estados Unidos	1.259:916$3	807:587$1	+ 452:329$2	42,51	26,19
Grã-Bretanha	227:309$3	215:450$2	+ 11:859$1	7,67	6,99
Japão	1:192$8	134:272$1	— 133:079$3	0,04	4,35
México	173:463$1	248:251$0	— 74:787$9	5,85	8,05
Portugal	143:373$8	140:298$6	+ 3:075$2	4,84	4,55
Possessões Britânicas:					
Canadá	48:329$7	529$5	+ 47:800$2	1,63	0,02
Índia	26:294$8	—	+ 26:294$8	0,89	—
Irlanda	9:926$9	25:184$1	— 15:257$2	0,34	0,82
Terra Nova	134:053$4	397:949$0	— 263:895$6	4,52	12,91
Possessões Holandesas:					
Na Asia	—	50:176$0	— 50:176$0	—	1,63
Na Oceania	392:539$4	219:548$5	+ 172:990$9	13,24	7,12
Siria	11:965$8	54:716$5	— 42:750$7	0,40	1,77
Venezuela	—	204:337$6	— 204:337$6	—	6,63
Outras procedências	21:587$8	54:134$5	— 32:546$7	0,73	1,75
Total	2.963:988$5	3.083:408$8	— 119:420$3	100,00	100,00

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR
2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS
JANEIRO A ABRIL — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941	Diferenças em 1942		o/o sôbre o total 1942	o/o sôbre o total 1941
Fumo	2.757:927$0	1.639:152$6	+	1.118:774$4	55,77	44,18
Bebidas	328:251$1	252:824$5	+	75:426$6	6,66	6,81
Álcool	23:025$0	20:795$0	+	2:230$0	0,47	0,56
Fósforos	22:294$5	22:055$5	+	239$0	0,44	0,59
Sal	55:495$0	37:085$0	+	18:410$0	1,12	1,00
Calçados	200:254$4	167:314$4	+	32:940$0	4,05	4,51
Perfumarias e artigos de toucador	49:760$7	51:496$1	—	1:735$4	1,01	1,39
Especialidades farmacêuticas	117:851$9	91:087$2	+	26:764$7	2,38	2,45
Conservas	103:868$5	243:623$7	—	139:755$2	2,10	6,57
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	75:582$9	69:345$0	+	6:237$9	1,53	1,87
Velas	22:545$0	21:865$1	+	679$9	0,46	0,59
Tecidos	300:696$2	355:795$3	—	55:099$1	6,08	9,59
Artefatos de tecidos e de peles	104:617$5	85:457$7	+	19:159$8	2,12	2,30
Papel e seus artefatos	33:395$9	31:152$1	+	2:243$8	0,67	0,84
Cartas de jogar	1:880$0	1:640$0	+	240$0	0,04	0,04
Chapéus e bengadas	18:267$4	17:716$6	+	550$8	0,37	0,48
Louças e vidros	40:575$0	41:383$6	—	808$6	0,82	1,12
Ferragens (artefatos de ferro)	45:223$6	31:119$3	+	14:104$3	0,91	0,84
Café torrado ou moído e chá	123:310$0	115:121$0	+	8:189$0	2,49	3,10
Banha, manteiga e sucedâneos	17:285$5	15:877$4	+	1:408$1	0,35	0,43
Móveis	89:560$3	55:554$5	+	34:005$8	1,81	1,50
Armas de fogo, suas munições	3:323$4	1:976$4	+	1:347$0	0,07	0,05
Lâmpadas, pilhas	28:507$5	29:661$1	—	1:153$6	0,58	0,80
Queijos e requeijões	6:608$6	6:503$0	+	105$6	0,13	0,18
Eletricidade	79:188$5	71:945$9	+	7:242$6	1,60	1,94
Tintas e vernizes	22:343$4	20:942$1	+	1:401$3	0,45	0,56
Leques	760$0	775$0	—	15$0	0,01	0,02
Artefatos de borracha	9:947$8	11:175$1	—	1:227$3	0,20	0,30
Pinceis para barba	5:210$6	5:306$0	—	95$4	0,10	0,14
Pentes, escovas, espanadores	11:220$0	10:069$8	+	1:150$2	0,23	0,27
Brinquedos	2:844$6	2:867$3	—	22$7	0,06	0,08
Artefatos de couro e outros materiais	32:036$5	27:056$0	+	4:980$5	0,65	0,73
Joias, obras de ourives	28:474$7	20:156$6	+	8:318$1	0,57	0,54
Bijouterias, objetos de adorno	11:753$0	10:270$6	+	1:482$4	0,24	0,28
Gasolina, óleos	2:400$0	3:030$0	—	630$0	0,05	0,08
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	21:073$3	19:567$2	+	1:506$7	0,43	0,53
Instrumentos de música	1:292$6	763$4	+	529$2	0,03	0,02
Material ótico, fotográfico	3:304$5	2:384$2	+	920$3	0,07	0,06
Fogões, fogareiros e aquecedores	2:736$0	2:709$0	+	27$0	0,06	0,07
Cimento	37:678$7	5:370$3	+	32:308$4	0,76	0,14
Linhas, Cordoalhas e botões	9:063$4	9:173$4	—	110$0	0,18	0,25
Emolumentos de escrit. comerciais	86:500$0	76:500$0	+	10:000$0	1,75	2,06
Depositos fechados	7:300$0	5:100$0	+	2:200$0	0,15	0,14
Total	**4.945:234$5**	**3.710:764$0**	+	**1.234:470$5**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	4.680:515$5	3.391:865$9	+	1.288:649$5	94,65	83,18
Estrangeiras	264:719$1	318:898$1	—	54:179$0	5,35	16,82
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	2.591:260$0	1.713:206$9	+	878:053$1	52,40	38,34
Verba	1.579:089$5	1.271:592$1	+	307:497$4	31,93	43,21
Registro	774:885$0	725:965$0	+	48:920$0	15,67	18,45

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇAO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos	80$6	—	+	80$6	0,00	—
Cabelos, pêlos e penas	36$4	156$4	—	120$0	0,00	0,00
Peles e couros	2 :161$6	4 :986$2	—	2 :824$6	0,01	0,03
Carnes, peixes e produtos animais	139 :086$7	571 :110$8	—	432 :024$1	0,97	3,18
Madrepérola, marfim e tartaruga	117$5	2 :707$0	—	2 :589$5	0,00	0,02
Lã	29 :422$0	12 :489$4	+	16 :932$6	0,21	0,07
Seda	12 :734$4	8 :875$8	+	3 :858$6	0,09	0,05
Frutas, cereais e legumes	1.137 :765$0	1.451 :560$7	—	313:795$7	7,91	8,09
Plantas, folhas, flores e sementes	78 :095$9	184 :768$2	—	106 :672$3	0,54	1,03
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	117 :145$3	85 :627$3	+	31:518$0	0,82	0,48
Madeira	44 :862$0	34 :054$6	+	10:807$4	0,31	0,19
Cana da India, junco, vime e cipós	5 :665$0	14 :818$4	—	9 :153$4	0,04	0,08
Cairo e matérias vegetais filamentosas	4 :180$8	381$9	+	3 :798$9	0,03	0,00
Algodão	37 :695$1	22 :165$7	+	15 :529$4	0,26	0,12
Linho, juta, cânhamo e râmia	54 :212$9	10 :887$0	+	43 :325$9	0,38	0,06
Papel e suas aplicações	129 :479$2	274 :752$4	—	145 :273$2	0,90	1,53
Pedras, minérios e produtos minerais	10.060 :886$3	12.990 :991$1	—	2.930:104$8	69,98	72,38
Louça e vidro	71 :728$0	36 :684$5	+	35 :043$5	0,50	0,20
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	8 :764$1	8 :568$1	+	196$0	0,06	0,05
Cobre, niquel e ligas	45 :768$2	77 :748$1	—	31:979$9	0,32	0,43
Ferro e aço e ligas	982 :886$9	626 :466$9	+	356:420$0	6,84	3,49
Ouro, platina e prata e ligas	2 :991$6	2 :455$6	+	536$0	0,02	0,01
Metaloides e vários metais	22 :902$5	2 :278$0	+	20 :624$5	0,16	0,01
Matérias primas para as indústrias	154 :389$8	125 :106$8	+	29 :283$0	1,07	0,70
Produtos quimicos	345 :856$6	291 :218$2	+	54 :638$4	2,41	1,62
Drogas e medicamentos	41 :092$3	1:090$2	+	40 :002$1	0,29	0,01
Armamento e petrechos de guerra	31$2	—	+	31$2	0,00	—
Obras de cutelaria e seus acessórios	8 :170$1	4 :943$2	+	3 :226$9	0,05	0,03
Relojoaria	5 :994$1	11 :066$2	—	5 :072$1	0,04	0,06
Aparelhos e objetos químicos e físicos	79 :829$1	63 :740$5	+	16 :088$6	0,55	0,36
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	6 :731$6	5:952$8	+	778$8	0,04	0,03
Instrumentos de música e pertences	414$8	2 :691$6	—	2 :276$8	0,00	0,01
Veiculos, seus acessórios e pertences	214 :950$9	595 :702$8	—	380:751$9	1,50	3,32
Maquinas, aparelhos e utensilios	316 :148$2	316 :501$0	—	352$8	2,20	1,77
Vários artigos	50 :373$7	42 :772$1	+	7 :601$6	0,35	0,24
Direitos arrecadados sem denominação de classe	164 :568$0	62:212$9	+	102 :355$1	1,15	0,35
Total	**14.377:218$4**	**17.947:532$4**	—	**3.570:314$0**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Alemanha	35:526$0	5:975$3	+	29:550$7	0,25	0,03
Argentina	1.037:804$4	932:400$9	+	105:403$5	7,22	5,20
Belgica	21:375$1	1:578$7	+	19:796$4	0,15	0,01
Espanha	10:174$2	14:910$5	—	4:736$3	0,07	0,08
Estados Unidos	4.647:750$8	3.073:016$0	+	1.574:734$8	32,33	17,12
Finlândia	—	173:422$6	—	173:422$6	—	0,97
Grã-Bretanha	866:801$0	832:450$3	+	34:350$7	6,03	4,64
Itália	38:551$9	2:959$3	+	35:592$6	0,27	0,02
Japão	14:439$3	186:655$1	—	172:215$8	0,10	1,04
México	—	8.143:526$6	—	8.143:526$6	—	45,37
Portugal	105:474$9	107:432$8	—	1:957$9	0,73	0,60
Possessões Britânicas:						
Canadá	751:636$7	—	+	751:636$7	5,23	—
Índia	33:684$8	31:781$7	+	1:903$1	0,23	0,18
Terra Nova	116:137$1	561:692$5	—	445:555$4	0,81	3,12
Possessões Holandesas:						
Na America do Norte e Central	4.086:998$1	3.584:798$9	+	502:199$2	28,43	19,98
Na Asia	17:163$2	7:123$0	+	10:040$2	0,12	0,04
Na Oceania	—	21:002$3	—	21:002$3	—	0,12
Síria	9:413$4	48:740$8	—	39:327$4	0,07	0,27
Suiça	35:816$5	5:917$2	+	29:899$3	0,25	0,03
Venezuéla	2.477:457$7	195:016$8	+	2.282:440$9	17,23	1,09
Outras procedências	71:013$3	17:131$1	+	53:882$2	0,48	0,09
Total	**14.377:218$4**	**17.947:532$4**	—	**3.570:314$0**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Fumo	4.299:100$6	2.527:275$1	+ 1.771:825$5	51,55	38,45
Bebidas	694:496$9	474:345$5	+ 220:151$4	8,33	6,82
Alcool	33:140$0	30:225$0	+ 2:915$0	0,40	0,46
Fósforos	28:822$0	25:524$0	+ 3:298$0	0,35	0,39
Sal	140:491$4	105:877$0	+ 34:614$4	1,68	1,61
Calçados	152:501$5	157:667$0	— 5:165$5	1,82	2,40
Perfumaria e artigos de toucador	117:700$1	66:642$2	+ 51:057$9	1,41	1,01
Especialidades farmacêuticas	135:002$2	122:095$3	+ 12:906$9	1,62	1,86
Conservas	568:502$0	1.041:360$3	— 472:858$3	6,82	15,85
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	43:522$2	37:847$2	+ 5:675$0	0,52	0,58
Velas	16:130$0	15:940$0	+ 190$0	0,19	0,24
Tecidos	794:549$7	814:800$0	— 20:250$3	9,53	12,41
Artefatos de tecidos e de peles	128:973$6	144:142$7	— 15:169$1	1,55	2,19
Papel e seus artefatos	35:699$3	33:463$4	+ 2:235$9	0,43	0,51
Cartas de jogar	138:512$0	97:270$0	+ 41:242$0	1,66	1,48
Chapéus e bengalas	39:420$7	39:232$1	+ 188$6	0,47	0,60
Louças e vidros	66:212$0	46:336$0	+ 19:876$0	0,79	0;71
Ferragens artefatos de ferro)	75:188$6	69:244$9	+ 5:943$7	0,90	1,09
Café torrado ou moido e chá	188:025$6	183:556$0	+ 4:469$6	2,26	2,79
Banha, manteiga e sucedâneos	27:202$0	30:851$0	— 3:649$0	0,33	0,47
Móveis	142:683$3	114:833$9	+ 27:849$4	1,71	1,71
Armas de fogo, suas munições	8:037$0	4:560$0	+ 3:477$0	0,10	0,07
Lâmpadas, pilhas	46:766$7	44:891$9	+ 1:874$8	0,56	0,68
Queijos e requeijões	10:202$4	8:900$0	+ 1:302$4	0,12	0,14
Eletricidade	—	115$0	— 115$0	—	0,00
Tintas e vernizes	54:598$3	42:978$7	+ 11:619$6	0,66	0,65
Leques	1:270$0	720$0	+ 550$0	0,01	0,01
Artefatos de borracha	17:076$3	29:092$1	— 12:015$8	0,21	0,44
Pinceis para barba	6:390$5	6:227$3	+ 163$2	0,07	0,09
Pentes, escovas, espanadores	15:147$7	14:264$7	+ 883$0	0,18	0,22
Brinquedos	6:800$0	5:382$6	+ 1:417$4	0,08	0,08
Artefatos de couro e outros materiais	42:098$9	44:089$1	— 1:990$2	0,51	0,67
Joias, obras de ourives	48:920$3	33:147$8	+ 15:772$5	0,59	0,50
Bijouterias, objetos de adorno	13:971$0	16:143$0	— 2:172$0	0,17	0,25
Gasolina, óleo,	4:377$5	4:917$6	— 540$1	0,05	0,07
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	20:937$0	16:576$5	+ 4:360$5	0,25	0,25
Instrumentos de música	1:281$6	1:589$0	— 307$4	0,01	0,02
Material ótico, fotográfico	3:170$7	3:039$2	+ 131$5	0,04	0,05
Fogões, fogareiros e aquecedores	2:991$0	4:649$0	— 1:658$0	0,03	0,07
Cimento	20:368$7	4:526$0	+ 15:842$7	0,24	0,07
Linhas, Cordoalhas e botões	9:877$7	10:270$7	— 393$0	0,12	0,16
Emolumentos de escrit. comerciais	127:500$0	111:000$0	+ 16:500$0	1,53	1,69
Depositos fechados	12:300$0	12:500$0	— 200$0	0,15	0,19
Total	**8.339:959$0**	6.598:108$8	+ 1.741:850$2	100,00	100,00
RENDA ORDINÁRIA					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	6.465:053$9	6.153:558$1	+ 311:695$8	77,52	77,52
Estrangeiras	1.874:905$1	444:550$7	+ 1.430:354$4	22,48	22,48
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	4.205:452$3	2.762:614$4	+ 1.442:837$9	50,43	41,87
Verba	3.146:976$7	2.890:035$3	+ 256:941$4	37,73	43,80
Registro	987:530$0	919:590$0	+ 67:910$0	11,84	13,94
Adicional	—	25:869$1	— 25:869$1	—	0,39

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941	Diferenças em 1942		o/o sôbre o total 1942	o/o sôbre o total 1941
Animais vivos	—	—		—	—	—
Cabelos, pelos e penas	4$3	26$0	—	21$7	0,00	0,00
Peles e couros	391$9	687$6	—	295$7	0,01	0,01
Carnes ,peixes e produtos animais	945$5	15:514$3	—	14:568$8	0,03	0,27
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	—		—	—	—
Lá	370$6	821$4	—	450$8	0,01	0,01
Seda	66$9	290$6	—	223$7	0,00	0,00
Frutas, cereais e legumes	81 :628$9	62:639$5	+	18:989$4	2,08	1,10
Plantas, folhas, flores e sementes	58 :077$3	31:001$1	+	27:076$2	1,48	0,54
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	57 :035$3	37:117$4	+	19:917$9	1,46	0,65
Madeira	9:092$3	3:396$1	+	5:696$2	0,23	0,06
Cana da India, junco, vime e cipós	3:835$1	1 :294$8	+	2 :540$3	0,10	0,02
Cairo e matérias vegetais filamentosas	69 :536$3	703$4	+	68:832$9	1,77	0,01
Algodão	9:484$5	1:800$5	+	7:864$0	0,24	0,03
Linho, juta, cânhamo e râmia	2:847$8	507$5	+	2:340$3	0,07	0,01
Papel e suas aplicações	56 :639$3	30 :093$8	+	26:545$5	1,45	0,53
Pedras, minérios e produtos minerais	2.595:713$1	4.524:404$2	—	1.928:691$1	66,20	79,44
Louça e vidro	27:915$3	44 :186$6	—	16:271$3	0,71	0,78
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	194$7	953$7	—	759$0	0,00	0,02
Cobre, niquel e ligas	8 :136$3	16 :062$4	—	7:926$1	0,21	0,28
Ferro, aço e ligas	291:810$3	339:408$1	—	47:597$8	7,44	5,96
Ouro, platina, prata e ligas	700$0	—	+	700$0	0,02	—
Metaloides e varios metais	164$0	8$1	+	155$9	0,00	0,00
Matérias primas para as indústrias	106 :748$6	47:260$1	+	59:488$5	2,72	0,83
Produtos quimícios	82 :353$6	76 :257$0	+	6 :096$6	2,10	1,34
Drogas e medicamentos	5 :407$5	25:326$7	—	19 :919$2	0,14	0,45
Armamento e petrechos de guerra	20:834$8	6:968$0	+	13:866$8	0,53	0,12
Obras de cutelaria e seus acessórios	7 :316$4	1 :251$4	+	6:065$0	0,19	0,02
Relojoaria	1:310$8	11:762$0	—	10:451$2	0,03	0,21
Aparelhos, objetos químicos e físicos	74:686$6	51 :459$9	+	23 :226$7	1,91	0,90
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	766$1	421$2	+	344$9	0,02	0,01
Instrumentos de música e pertences	706$3	186$4	+	519$9	0,02	0,00
Veículos, seus acessórios e pertences	84 :926$8	85:348$2	—	421$4	2,17	1,50
Máquinas, aparelhos e utensilios	110:631$3	87:412$6	+	23:218$6	2,82	1,54
Vários artigos	50:574$2	20:259$3	+	30:314$9	1,29	0,36
Direitos arrecadados sem denominação de classe	100:132$9	170:912$2	—	70:779$3	2,55	3,00
Total	3.920:985$6	5.695:742$2	—	1.774:756$6	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A ABRIL — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Argentina	19:216$5	3:971$3	+ 15:245$2	0,49	0,07
Espanha	6:305$4	17:882$5	— 11:577$1	0,16	0,32
Estados Unidos	3.384:902$7	4.142:663$9	— 757:761$2	86,33	72,73
Grã-Bretanha	59:044$6	172:871$6	— 113:827$0	1,51	3,04
Japão	6:177$1	28:495$6	— 22:318$5	0,16	0,50
México	70:233$9	—	+ 70:233$9	1,79	—
Perú	52:804$7	18:682$0	+ 34:122$7	1,35	0,33
Portugal	41:521$2	22:920$8	+ 18:600$4	1,06	0,40
Possessões Holandesas:					
Na América do Norte e Central	—	1.225:702$9	— 1.225:702$9	—	21,52
Na America do Sul	1:776$0	11:584$3	— 9:808$3	0,04	0,20
Suécia	42:276$3	—	+ 42:276$3	1,07	—
Venezuéla	218:335$6	43:381$0	+ 174:954$6	5,57	0,76
Outras procedências	18:391$6	7:586$3	+ 10:805$3	0,47	0,13
Total	3.920:985$6	5.695:742$2	— 1.774:756$6	100,00	100.00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DESCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	1.207:953$0	1.038:315$8	+	169:637$2	37,28	37,27
Bebidas	533:203$5	440:062$5	+	93:141$0	16,46	15,79
Álcool	30:475$0	28:905$0	+	1:570$0	0,94	1,04
Fósforos	21:304$9	20:731$0	+	573$9	0,66	0,74
Sal	97:646$2	72:792$9	+	24:853$3	3,01	2,61
Calçados	169:675$1	145:408$6	+	24:266$5	5,24	5,22
Perfumarias e artigos de toucador	228:847$9	186:403$5	+	42:444$2	7,06	6,69
Especialidades farmaceuticas	74:730$4	59:595$6	+	15:134$8	2,31	2,14
Conservas	75:395$4	81:501$2	—	6:105$8	2,32	2,93
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	51:624$9	48:103$5	+	3:521$4	1,58	1,73
Velas	16:852$0	17:904$0	—	1:052$0	0,52	0,64
Tecidos	24:237$8	26:938$1	—	2:700$3	0,75	0,97
Artefatos de tecidos e de peles	79:281$6	91:046$9	—	11:765$3	2,45	3,27
Papel e seus artefatos	18:993$3	19:847$4	—	854$1	0,59	0,71
Cartas de jogar	1.102$0	685$0	+	417$0	0,03	0,02
Chapéus e bengalas	8:595$2	10:172$2	—	1:577$0	0,27	0,37
Louças e vidros	16:980$3	18:826$2	—	1:845$9	0,52	0,68
Ferragens (artefatos de ferro)	50:766$1	36:865$6	+	13:900$5	1,57	1,32
Café torrado ou moído e chá	102:972$1	105:689$2	—	2:717$1	3,18	3,79
Banha, manteiga e sucedâneos	7:095$0	7:138$4	—	43$4	0,22	0,26
Móveis	37:001$3	32:945$6	+	4:055$7	1,14	1,18
Armas de fogo e suas munições	16:223$8	6:164$6	+	10:059$2	0,50	0,22
Lâmpadas, pilhas	32:564$5	34:571$8	—	12:066$5	1,01	1,24
Queijos e requeijões	5:485$0	5:325$4	+	159$6	0,17	0,19
Eletricidade	13:938$8	12:053$1	+	1:885$7	0,43	0,43
Tintas e vernizes	18:731$9	15:776$0	+	2:955$9	0,58	0,57
Leques	2:675$0	2:415$0	+	260$0	0,08	0,09
Artefatos de borracha	11:442$9	10:580$6	+	862$3	0,35	0,38
Pinceis para barba	4:142$4	4:115$0	+	27$4	0,13	0,15
Pentes, escovas, espanadores	12:876$7	12:671$0	+	205$7	0,40	0,45
Brinquedos	4:571$5	4:024$8	+	546$7	0,14	0,14
Artefatos de couro e outros materiais	41:988$8	35:589$0	+	6:399$8	1,30	1,28
Joias e obras de ourives	17:513$3	14:613$5	+	2:899$8	0,54	0,52
Bijouteria, objetos de adorno	23:071$7	15:550$3	+	7:521$4	0,71	0,56
Gasolina, óleos	2:130$0	2:825$7	—	695$7	0,07	0,10
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	13:631$8	14:520$0	—	888$2	0,42	0,52
Instrumentos de música	1:108$4	995$0	+	113$4	0,03	0,04
Material ótico, fotográfico	1:053$0	959$0	+	94$0	0,03	0,03
Fogões, fogareiros e aquecedores	1:760$0	1:295$0	+	465$0	0,05	0,05
Cimento	42:967$7	6:293$6	+	36:674$1	1,32	0,23
Linhas, cordoalhas e botões	64:760$1	46:803$6	+	17:956$5	2,00	1,68
Emolumentos de escrit. comerciais	49:100$0	45:000$0	+	4:100$0	1,52	1,61
Selagem de estoque	—	—		—	—	—
Depósitos fechados	3:810$0	4:100$0	—	290$0	0,12	0,15
Total	**3.240:280$3**	**2.786:120$2**	+	**454:160$1**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	3.056:241$5	2.706:764$7	+	349:476$8	94,32	97,15
Estrangeiras	184:038$8	79:355$5	+	104:683$3	5,68	2,85
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	2.087:865$6	1.784:035$4	+	303:830$2	64,44	64,03
Verba	503:954$7	373:909$8	+	130:044$9	15,55	13,42
Registro	648:460$0	628:175$0	+	20:285$0	20,01	22,55

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circular :

— N. 16, de 23 de abril de 1942 (D. Of. 24) :

O ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.273, de 17 de abril de 1942, resolve baixar as seguintes Instruções :

I

A exportação ou reexportação para o estrangeiro, dependentes de licença prévia, por força do art. 1.º do referido decreto-lei, compreende :

a) produtos químicos e farmacêuticos;
b) material cirúrgico, ótico, fotográfico e elétrico;
c) maquinismos agrícolas; e
d) ferramentas em geral.

II

Compete à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil a expedição da licença prévia de que trata o referido decreto-lei. A Carteira promoverá o estudo das condições dos mercados internos, levantamento de estoques e outras medidas que a seu critério forem julgadas necessárias, de conformidade com o art. 6.º do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1.941, de sua constituição.

III

A licença prévia será constituida de uma declaração da Carteira de que não há inconveniência na exportação. Essa declaração deverá conter os elementos seguintes :

a) nome do exportador, no Brasil;
b) nome do comprador, no estrangeiro; e
c) valor, natureza e origem do produto.

IV

Não deve ser permitida a exportação de produto, material ou maquinária compreendido nas designações mencionadas no item I destas Instruções, se necessário ao consumo do mercado interno ou se necessária a sua aplicação no país.

V

As repartições aduaneiras, para instrução dos despachos alfandegários, deverão exigir dos exportadores a apresentação dos seguintes documentos :

a) declaração da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, mencionada no item III destas Instruções.

b) o "Certificado de conferência" de que tratam as Instruções publicadas no "Diário Oficial" de 4 de março de 1941.

VI

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, ao expedir a declaração de que trata o item anterior, deve ter em vista os regulamentos sobre licenças de exportação e concessão de prioridades americanas.

Essa declaração deve preceder à expedição do "Certificado de conferência". — **A. de Souza Costa.**

Despachos :

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores foi expedido o seguinte aviso, publicado no "Diário Oficial" de 24 :

"Acuso o recebimento d oaviso n. EC-791-831.4, de 21 de novembro último, com o qual V. Ex.. remeteu a este Ministério a cópia de um memorando da Embaixada de Portugal, pedindo sejam baixadas instruções às Alfândegas para que de futuro não imponham multas pelo fato de os exportadores portugueses de vinhos espumantes se limitarem a declarar na respectiva fatura consular "vinho espumante", quando se trate de exportação de vinhos espumantes, champanhes, brancos ou rosados.

Em resposta, cabe-me comunicar a V. Ex. que a alteração sugerida na legislação brasileira não consulta aos interesses fiscais, podendo, entretanto, a controvérsia levantada em cada caso concreto, ser objeto de estudo para solução final.

— Adotou o Sr. Ministro da Fazenda os pareceres abaixo transcritos, emitidos pela Diretoria das Rendas Aduaneiras :

"O art. 1.576, da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1940, referindo-se aos relógios de parede ou de pendurar, com ou sem pêndulo, tributa os mesmos pela matéria da caixa e pelas dimensões.

Mais adiante trata dos de pousar no chão ou de armário, dos de precisão, de vigilantes etc., e finalmente taxa os não especificados.

O relógio a que alude a requerente é de comando, com movimento à corda apertada automaticamente com reserva de força que pode ir até 30 horas.

E' provido do dispositivo de acerto automático, por meio do qual controla automáticamente a exatidão dos relógios secundários, tendo capacidade para corrigir tanto atrazos como adiantamentos.

Não deixa de ser um relógio de parede ou de pendurar, mas tambem, não se pode afirmar que seja o comum relógio de parede.

E' um relógio incomum, fabricado com material especial e com dispositivos elétricos que lhes emprestam a qualidade de comando ou direção de vários relógios.

O Conselho Superior de Tarifa, embora variando, a princípio, de doutrina, já resolveu, ultimamente, que se trata de um relógio não especificado.

Parece, pois, que a interessada deve, com argumentos convincentes, quando da importação, interpor para aquele Tribunal um novo recurso, afim de tentar a modificação da resolução já adotada e constante dos acordãos ns. 4.600 e 10.399.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

(D. Of. 13).

"Ao tempo em que teve lugar a importação dos materiais, a Companhia Ford Industrial do Brasil foi beneficiada com a isenção de direitos de importação para consumo, pagando as taxas respectivas. De igual favor goza a Sociedade Anônima Moinho Santista, na forma do incíso 7, do art. 12, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. Atualmente a Companhia Ford goza, somente, da redução de direitos de importação de acordo com o inciso 3, do § 1.º do art. 13, do decreto-lei citado.

O art. 8, desse diploma legal, dispõe:

> "Art. 8.º As mercadorias e materiais importados com os favores deste decreto-lei, salvo as exceções nele previstas, não poderão ser objeto de cessão, empréstimo ou venda, sem o previo pagamento dos direitos integrais, exceto aos igualmente benefiicados".

No caso deste processo trata-se de dois beneficiários do mesmo favor, parecendo-me, por isso, que pode ser deferido o pedido, recomendando-se à Alfândega de Santos que proceda à verificação da aplicação dos materiais que devem ser utilizados, somente, nos serviços da Sociedade Anônima Moinho Santista.

"Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

(D. Of., 18).

"Em face do decreto-lei n. 2.154, de 27 de abril, de 1940, a SNAPP goza somente da isenção de direitos de importação para consumo para os materiais destinados aos seus serviços.

Atendendo, porem, a que os materiais em apreço vão ser aplicados em serviços da defesa nacional, a isenção deve ser integral, completa, pois é o próprio governo quem faz a importação.

Nessas condições, para não retardar a entrega por parte da Alfândega de Belem, parece-me que deve ser autorizado o desembaraço mediante termo de responsabilidade até que a superior autoridade confirme o favor provisoriamente concedido.

Enacminhe-se ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda".

(D. Of., 22).

"À vista do que consta do processo, o pedido poderá ser atendido.

A Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas ampara a pretensão da postulante, no item 2.º, do art. 201, e a Fazenda Nacional, para salvaguarda de seus interesses, exige a assinatura do termo de depósito previsto no § 2.º, do art. 200.

Acresce que o decreto n.º 22.214, de 14 de dezembro de 1932, estabelece o seguinte, no § 2.º do art. 2.º

Nos casos de abandono tácito ou expresso, previstos na Nova Consolidação citada, será cobrada do seu dono ou consignatário a diferença devida, desde que o produto da arrematação não atinja a quantia necessária ao pagamento integral dos direitos ,taxas e quaisquer outras obrigações."

Assumido, em termo, o compromisso de que cogita o § 2.º, do artigo 200, a aplicação do dispositivo do decreto n. 22.214, acima transcrito, ainda fica melhor assegurada.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral.

(D. Of. 30).

— Decidindo sobre recursos interpostos pelos representantes da Fazenda no Conselho Superior de Tarifa, o Sr. Ministro anulou o acórdão n. 11.770. (D. Of. 24) e manteve os acordãos ns. 11.542, 11.588, 11.454, 11.622 (D. Of. 17) e 11.603 (D. Of. 22).

— Atendendo a proposta formulada pelo Conselho Superior de Tarifa no acórdão n. 11.717 (D. Of. 17) foi concedida a dispensa da multa imposta, por equidade. Foi negada a concessão da equidade quanto à multa referida no acórdão n. 11.899, do mesmo Conselho (D. Of. 17).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despacho

— Foi provido recurso de ato denegatorio de restituição de direitos, a vista do seguinte parecer, prestado pelo Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, e publicado no Diário Oficial de 23:

"O art. 33, das disposições preliminares da Tarifa, considera sujeito a quebra, com direito, por isso, a abatimento, os objetos de louça, vidro, barro ou gesso.

A firma recorrente submeteu a despacho pela nota de importação n. 36.842, de 1938, azulejos de louça

branca, mas não incluiu no despacho o abatimento que é de 5%, sob o peso real ou legal da mercadoria, de acordo com o § 1.º, do art. 33, mencionado.

Solocitada a restituição, a Alfândega de Santos, indeferiu o pedido, invocando a portaria n. 746, de 1938.

Esse ato da inspetoria não deve prevalecer, porque as portarias dão normas de serviço, mas não revogam nem derrogam dispositivos de lei.

No caso, a prova do erro permanece no despacho, como exige o § 1.º do art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda e, por esse motivo, o direito da parte é incontestavel.

Opino, assim, pelo provimento do recurso.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS:

Circulares:

— N. 12, de 1.º de abril de 1942 (D. Of. 9):

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 96.698-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que ficam concedidas as regalias de paquete, de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1.872, aos vapores "Mormacyork" e "Mormarcport", respectivamente de 4.601 e 4.585 toneladas líquidas, pertencentes à frota da Moore-Mc Cormack Lines Inc., de que é agente Geral e Consignatária no Brasil a Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A. (a) — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 13, de 1.º de abril de 1942 (D. Of. 9):

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 21.017-42, originado do Aviso Verbal n. EC/157-870.1 (34) (00), de 9 de março findo, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. insptores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, em virtude das novas instruções emanadas da Direção Geral de Comércio do Ministério das Relações Exteriores da República do Equador, que não permitam o desembaraço de nenhum produto equatoriano de origem vegetal ou animal, manufaturado ou não, cujo conhecimento de embarque e original (cópia negociavel) não esteja acompanhado do original da autorização de exportação concedida pela Direção do Controle de Exportação ou por qualquer outra repartição do dito Controle, em Manta e Baía de Caráquez. (a.) **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N.º 14, de 1 de abril de 1942 (D. Of. 9):

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 102.592-41, originado do Aviso n. NC-601/514.62, de 13 de setembro do ano findo, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, enquanto perdurarem as circunstâncias decorrentes da conflagração atual, podem ser a respectivas Guardamorias autorizadas a conceder licença para que os navios carvoeiros entrados por inteiro iniciem, logo após a visita das autoridades portuárias, a descarga para as chatas, vagões ou para o pátio no prolongamento do cais, onde o carvão será convenientemente estivado para ser arqueado pelo, engenheiro designado pela Inspetoria e de onde só poderá ser retirado depois de devidamente desembaraçado.

Declaro, outrossim, que só gozarão dessas facilidades os navios cujos consignatários tenham assinado termo de responsabilidade para garantia dos interesses fiscais. (a.) — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 15, de 7 de abril de 1942 (D. Of. 15):

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo protocolado no Tesouro sob n. 69..069-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país para seu conhecimento e devidos efeitos, que aos anéis de ferro que protegem as roscas dos tubos do mesmo metal, para água, eletricidade, gás e usos semelhantes, se aplica o que dispõe a nota n. 179, referida na de n. 227, da vigente Tarifa, isto é, os mesmos direitos dos tubos, se a ele vierem ligados ou adaptados, ou os de obras não classificadas e não especificadas, quando importados separadamente. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor."

— s/n, de 9 de abril de 1942 (D. Of. 15):

"Em aditamento à ordem circular anterior e de conformidade com a solicitação feita pelo Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, afim de uniformizar os respectivos serviços, recomendo-vos, para o fiel cumprimento da circular ministerial n. 1, de 15 publicada no "Diário Oficial" de 21 de janeiro findo, a adoção do modelo anexo, organizado pelo Serviço solicitante, devendo as comunicações abranger o período de janeiro último. Saudações. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

Movimento de importação de trigo pela Alfândega de ....

no período de .../... a.../.../1942

Procedência		Quantidade em kg.		N. da autorização do SF CF.	Valor constante da fatura	Despesas de fretes	Despesas e taxas de impostos
Embarcadores	porto de embarque	Descar-regada	Autoriz. SF CF.				

Despacho:

— Em resposta a uma consulta, foi adotado o seguinte parecer do sub-diretor, José Felipe de Araujo Pinto (D. Of. 10):

"A consulta do inspetor da Alfândega de Fortaleza deve ser respondida pela negativa. No primeiro caso porque, independendo da interferência de despachantes aduaneiros o desembaraço de mercadorias navegadas por cabotagem, não estão entretanto esses serventários impedidos de processar o seu recebimento, se tal incumbência lhes for cometida pelo negociante importador, uma vez que o fito da lei é conceder facilidades ao comércio, desonerando-o de despesas. Independer não é proibir. No segundo caso porque o art. 3.º do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro do corrente ano, estabelece sem distinção que nenhuma firma importadora poderá ter mais de um despachante."

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

— Ns. 11.943 a 12.081 (D. Of. 1, 6, 13, 14, 15, 16, 20, 27).

Primeira Câmara

Classificação de mercadorias, nos seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 861, 2$080, tampas móveis de boeiros "Calco", embora funcionando como válvulas. Ac. 11.966.

— 599, 1$560, vaselina branca ou amarela, para uso em farmácia ou perfumaria. Ac. 11.967.

— 1.109, 6$370, o fenil-alfa-naftalamina, como o fenil-beta-naftalamina. Ac. 11.969.

— 647, 6$240, isoladores de vidro "Pirex" ou semelhantes, para linhas de transmissão de correntes elétricas. Ac. 11.970.

— 1790, 1$040, barras de aço cilíndricas, polidas e torneadas .Ac. 11.971; 12.009 correntes de ferro batido, articuladas, de várias larguras para transmissão de movimento em maquinismos, importadas separadamente. Ac. 11.972.

— 591, 312$ por tonelada, giz em pó grosseiro, contendo grumos ou torrões resultantes da aglomeração de material. ac. 11.973.

— 861, 1$, latas de folhas de Flandres, contendo agua-raz, despachadas na vigência do decreto-lei n. 1.028, de 1939. Ac. 12.001.

— 1234, 25% ad valorem, sulfato duplo de niquel e amônio, ou sulfato de niquel amoniacal. Ac. 12.002.

— 974, 4$250, preparações químicas destinadas à industria textil, sem classificação especifica. Ac. 12.003.

— 861, 3$120, vigas em forma de T, revestidas de pintura permanente na maior parte da superfície e de aparelhamento para conservação na parte restante. Ac. 12007.

— 843, 1$3, obras de fio de aço constituindo uma cordoalha, tendo fixo nas extremidades olhais de Ferro. Ac. 12.008.

— 59, 284$960 a tonelada, magnesita calcinada. Ac. 12.010.

— 1652, taxa segundo o peso, transformadores estáticos elétricos. Ac. 12.011.

— 982, 10$4, tinta preparada a óleo contendo 3,2% de resina. Ac. 12.031.

— 1866, 36$4, artefatos e obras de borracha em tecidos de algodão, Ac. 12.032.

— 331, 5$2, lâminas constituidas de fragmentos de cortiça compensados sem matéria de aderência com a espessura até 0m,006 (1/4 de polegada). Ac. 12.033; taxa de 2$390, quando de espessura superior. Ac. 12.050.

— 843, 10$4, fio de arame enrolado em hélice sobre outro fio que lhe serve de núcleo, e destinado para ser usado na selagem de tambores, tanques, etc. Ac. 12.048.

— 1612, taxa de acôrdo com a potência em "watts", lâmpadas elétricas, de base normal, com bulho imitando chama. Ac. 12.051.

— 1.564, 1$, pequenas facas de cabo de matéria plástica com bainha, representando um sabre de Samurai em miniatura. Ac. 12.052.

— 938, 5$2, resina sintética a base de colofônia. Ac. 12.053.

— 974, 3$120, preparações para conservar as correias de transmissão e retê-las aderidas à superfície das polias, denominadas "Cling Surface". Ac. 12.068.

— 985, 3$180, urotropina impura (vulcanite II e outras)usada na industria de borracha, como acelerador de vulcanização. Ac. 12.070.

— 573, 683$9 a tonelada, produto natural argiloso, composto de mais ou menos 70% de sílica, 16% de óxidos de alumínio e contendo impurezas representadas por óxidos de ferro, de cálcio, de magnésio, de titânio, etc., comercialmente chamado "china stone". Ac. 12071.

— 1866, 31$2, lâminas de borracha de consistência flácida e corpo poroso como os espongiários, denominadas esponjas de borracha. Ac. 12.073.

Segunda Câmara

— Os móveis e utensílios usados, pertencentes à bagagem dos passageiros, gosarão de abatimento dos direitos, nunca superior a 50%, si requerido previamente, nos termos do art. 36 das Preliminares da Tarifa. Ac. 11.946.

— Não constitue avaria para dar direito a abatimentos a oxidação do ferro provocada simplesmente pelo ar salitrado do mar. Ac. 11947, 12018.

— A concessão de favores especiais, nos termos do art. 107 do decreto-lei n. 300, de 1938, está subordinada à restrição da Similaridade nos termos do art. 5.º. Ac. 11.948/9.

— Desde que não se faça a prova de que o material que se pretende vender não poderá ter outra aplicação que não a fundição, são devidos os direitos da tarifa, com o abatimento correspondente à depreciação. Ac. 11.951.

— E' indevida a cobrança da taxa de previdência social quando ao importador foi concedida, em contrato, a isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras. Ac. 11.953.

— Não gosavam do benefício da tarifa mínima os produtos orginários:

— da Austrália antes da comunicação publicada no "Diário Oficial" de 3 de janeiro de 1940. Ac. 11.954.
— da Persia. Ac. 11.994.

— Estão sujeitos à tarifa mínima os produtos originários das Ilhas Filipinas. Ac. 11.955.

— Os cilindros de ferro que, legalmente identificados, são remetidos para o extrangeiro e retornam acondicionando gases liquefeitos, gosam de isenção. Ac. 11.960, 12020.

— Cabe a multa do art. 55, n.º 5, do regulamento de faturas si não foi legalisada a fatura consular antes da chegada das mercadorias à estação aduaneira do destino. Ac. 11.961.

— A verificação em conferência de um peso superior ao declarado na fatura consular justifica a aplicação da multa do art. 55. n. 6. Ac. 11962, 11.986.

— As disposições restritivas sobre similares não se aplicam às diversas peças, consideradas individualmente, quando fazem parte de um conjunto. Ac. 11.963, 11.989.

— Nos casos de abastecimento por quebras, o adicional de 10% é calculado sobre o total dos direitos depois de feita a dedução autorisada. Ac. 11.964.

— As mercadorias de origem nacional, distinguiveis à primeira vista do similar extrangeiro, de acôrdo com o art. 27 do dec. 12.328, de 1916, podem transitar na zona fiscal acompanhadas apenas do certificado expedido por repartição estadual. Ac. 11.974, com recurso do representante da Fazenda.

— Mercadorias de comercio que se incluem na bagagem de passsageiro, embora acompanhadas de documentos legais, sujeitam-se a pagamento de direitos em dôbro, pois tal forma de despacho não é a ordinária. Ac. 11.975.

— A existência de similar não impede a concessão de favores si o material nacional não preenche as exigências técnicas reclamadas na sua aplicação. Ac. 11.976.

— Os lubrificantes e combustiveis somente gosam de favores aduaneiros quando expressamente mencionados no contrato concessivo de tais favores. Ac. 11.977.

— A taxa media cambial do mês anterior, para cálculo dos direitos e taxas devidos em despachos "ad-valorem" deve ser aplicada a partir do primeiro dia de cada mês, embora só em data posterior haja sido divulgada em portaria da Alfândega Ac. 11.979.

— Si o produto da arrematação nos casos de abandono expresso ou tácito não é suficiente para o pagamento integral de direitos, taxas e quaisquer outras obrigações, a diferença devida será cobrada do dono ou consignatário das mercadorias caídas em comisso. Ac. 11.980.

— A pesagem na Alfândega, de acôrdo com as prescrições legais, não pode ser invalidada pela efetuada em balança particular do importador. Ac. 11.985.

— Cabe a cobrança da taxa de previdência social quando o contrato não assegura expressamente, alem da isenção de direitos, a das demais taxas aduaneiras. Ac. 11.987.

— Não se refere ao adicional de 10% nem à taxa de previdência social a cláusula contratual que assegura isenção de direitos de importação e os de expediente. Ac. 11.988, 11.997, 12.042.

— Inclui, entretanto, êsse adicional de 10%, a concessão de isenção de impostos de importação e expediente. Ac. 11.990, 12.066.

— Consideram-se paquetes, para a isenção do imposto de farol a partir do segundo porto, em que tocarem, os navios extrangeiros que tiverem obtido carta de regalia. Ac. 11.995, 12.078.

— E' dispensavel a prova da importação direta quando a concessão do favor aduaneiro não está subordinado à qualidade do importador, mas pode ser feita a quem quer que a requeira. Ac. 12.013.

— Fica o importador sujeito à multa do art. 55, n. 6, do regulamento de faturas consulares, quando êsse documento não computa no peso legal da mercadoria a dos sacos de papel, seu envoltório único. Ac. 12.014.

— Verificando-se a existência de termo de avaria lavrado no momento oportuno, pelas faltas verificadas nos conteudos dos volumes avariados responde o comandante do navio, salvas as exceções legais. Ac. 12.017.

— Si entre a mercadoria faturada e a despachada ha divergência, que corresponda a uma diferença de direitos superior a 520 ou a 10%, ao importador deverá ser aplicada a multa do art. 55, n. 1, "a", do regulamento de faturas consulares. Ac. 12.023, 12.055/6.

— Si o peso mencionado na fatura não coincide com o verificado na nota de despacho, cabe aplicação da multa do art. 55, n. 6 do regulamento de faturas. Ac. 12.025, 12.041, 12.044, 12.045. Essa multa é independente de qualquer outra em que possa incorrer o importador, seja denunciada pelo encarregado do manifesto, seja por qualquer outro funcionário. Acs. 12.041, 12.044/5.

— O decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, entrou em vigor a 22 do mesmo mês. Ac. 12.040.

— Mercadoria re-exportada não está sujeita ao adicional de 10%. Ac. 12.057.

— Si o contribuinte passou recibo da mercadoria na nota de despacho, sem nenhuma restrição, não pode, com fundamento em falta de mercadoria, pretender lhe sejam entregues novos volumes, da mesma procedência, como parte da mercadoria não descarregada. Ac. 12.059.

— A falta de fatura consular e de fatura comercial dá lugar à imposição de duas multas, com fundamento on art. 55, n. 6 do regulamento. Ac. 12.064.

— Desde que a mercadoria foi apreendida na zona fiscal, desacompanhada de guia de exportação trânsito, é considerada de contrabando para aplicação das penas impostas a êste pela legislação fiscal. Ac. 12.063.

— Existindo divergência de qualidade entre a mercadoria declarada na fatura consular e a verificada em conferência, cabe a aplicação da multa do art. 55, n. 1, do regulamento de faturas, embora se trate de despacho com isenção de direitos. Ac. 12067.

— As estradas de ferro encampadas pela União e incorporadas ao seus patrimônio, embora gosando de autonomia financeira e administrativa, gosam de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras. Ac. 12.077.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS
Diretor: Dr. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objectivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.

ANO V | MARÇO DE 1942 | N.º 3

SUMÁRIO

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFÂNDEGAS

a) MARÇO — 1942 - 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manaus	797:908$7	577:321$7	+	220:587$0
Belém	4.441:209$9	2.984:194$4	+	1.457:015$5
São Luiz	475:471$8	385:861$8	+	89:610$0
Parnaíba	257:770$8	249:712$4	+	8:058$4
Fortaleza	1.590:618$0	1.080:927$0	+	509:691$0
Natal	371:425$6	232:329$8	+	139:095$8
João Pessoa	523:000$3	422:097$6	+	100:902$7
Recife	10.027:653$3	11.204:515$7	—	1.176:862$4
Maceió	323:253$7	429:320$7	—	106:067$0
Aracajú	373:675$3	338:482$9	+	35:192$4
Salvador	3.934:600$2	3.452:444$2	+	482:156$0
Vitória	342:923$0	369:174$1	—	26:251$1
Rio de Janeiro	29.112:204$4	47.306:494$7	—	18.194:290$3
Santos	52.811:638$8	44.336:100$1	+	8.475:538$7
Paranaguá	647:841$3	184:459$5	+	463:381$8
São Francisco	205:729$5	155:131$1	+	50:598$4
Florianópolis	228:285$7	239:689$8	—	11:404$1
Rio Grande	2.016:885$0	1.638:581$4	+	378:303$6
Pelotas	1.145:778$9	1.216:374$7	—	70:595$8
Pôrto Alegre	6.554:769$8	5.443:736$9	+	1.211:032$9
Livramento	888:791$7	1.011:507$0	—	127:715$3
Uruguaiana	467:585$2	583:423$0	—	115:837$8
Corumbá	280:658$1	284:668$4	—	4:010$3
Total	**117.919:679$0**	**124.126:548$9**	—	**6.206:869$9**

b) JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manaus	1.956:780$1	1.333:028$1	+	623:752$0
Belém	7.716:421$0	8.379:753$7	—	662:832$7
São Luiz	1.101:357$3	771:044$0	+	330:313$3
Parnaíba	713:989$7	547:965$0	+	166:024$7
Fortaleza	4.312:671$6	3.111:846$3	+	1.200:825$3
Natal	890:018$2	488:942$6	+	401:075$6
João Pessoa	1.062:573$8	1.161:153$3	—	98:579$5
Recife	21:202:143$8	22.958:179$2	—	1.756:035$4
Maceió	730:518$9	1.220:894$7	—	490:375$8
Aracajú	764:384$4	706:497$9	+	57:886$5
Salvador	10.076:359$7	7.714:385$5	+	2.361:974$2
Vitória	993:651$3	711:687$3	+	281:964$0
Rio de Janeiro	136.999:597$6	119.623:105$7	+	17.376:491$9
Santos	153.704:453$9	132.436:299$7	+	21.268:154$2
Paranaguá	1.395:120$8	412:973$8	+	982:147$0
São Francisco	583:139$9	510:236$8	+	72:903$1
Florianópolis	444:938$1	411:013$2	+	33:924$9
Rio Grande	4.911:647$2	3.911:891$0	+	999:756$2
Pelotas	2.926:541$8	2.917:270$7	+	9:271$1
Pôrto Alegre	17.923:038$3	18.546:401$5	—	623:363$2
Livramento	2.427:115$6	2.418:022$4	+	9:093$2
Uruguaiana	1.132:821$8	1.212:676$2	—	79:854$4
Corumbá	657:564$2	564:149$2	+	93:415$0
Total	**374.626:849$0**	**332.068:917$8**	+	**42.557:931$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) MARÇO — 1942 - 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	* 76.603:759$4	* 88.701:341$2	—	12.067:581$8
Imposto adicional de 10%	4.499:347$2	5.701:407$2	—	1.202:060$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	267:221$1	373:301$3	—	106:079$0
Expediente das capatazias	20:630$5	24:293$5	—	3:662$0
Armazenagem	8:640$9	2:784$8	+	5:856$1
Imposto de Docas	16:634$4	25:731$2	—	9:096$8
Imposto de Faróis	243:758$7	352:784$3	—	109:025$6
Soma	81.659:992$5	95.181:643$5	—	13.521:651$0
b) Imposto de consumo	20.009:148$2	17.771:296$0	+	2.237:852$2
c) Imposto de renda, etc.	1.963:289$5	1.154:344$7	+	808:944$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	2.734:296$7	3.165:678$2	—	431:381$5
Total das Rendas Tributárias...	**106.366:726$9**	**117.272:962$4**	—	**10.906:235$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	267:769$8	242:642$2	+	25:127$6
RENDAS INDUSTRIAIS	4:139$3	1:997$2	+	2:142$1
DIVERSAS RENDAS	9.702:853$9	5.880:353$7	+	3.822:500$2
Total da Renda Ordinária	**116.341:489$9**	**123.397:955$5**	—	**7.056:465$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.578:189$1	728:593$4	+	849:595$7
Total Geral da Receita	117.919:679$0	124.126:548$9	—	6.206:869$9

(*) — Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 8.626:985$2 e Rs. 9.643:523$7, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-9-940.

b) JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	* 268.621:509$5	* 244.331:362$9	+	24.290:146$6
Imposto adicional de 10%	13.794:456$3	14.799:783$4	—	1.005:327$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	551:771$3	908:603$5	—	356:832$2
Expediente das capatazias	58:748$5	70:112$8	—	11:364$3
Armazenagem	28:372$1	10:490$2	+	17:881$9
Imposto de Docas	26:925$7	44:903$1	—	17:977$4
Imposto de Faróis	764:148$5	956:936$1	—	192:787$6
Soma	283.815:931$9	261.122:192$3	+	22.723:739$6
b) Imposto de consumo	45.920:226$0	39.894:865$8	+	6.025:360$2
c) Imposto de renda, etc.	5.013:374$7	3.420:208$3	+	1.593:166$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	9.353:420$1	9.141:864$1	+	211:556$0
Total das Rendas Tributárias...	**344.132:952$7**	**313.579:130$5**	+	**30.553:822$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	535:094$4	429:236$9	+	105:857$5
RENDAS INDUSTRIAIS	16:549$6	7:950$7	+	8:598$9
DIVERSAS RENDAS	25.315:567$2	15.932:647$7	+	9.382:919$5
Total da Renda Ordinária	**370.000:163$9**	**329.948:965$8**	+	**40.051:198$1**
RENDA EXTRAORDINARIA	4.626:685$1	2.119:952$0	+	2.506:733$1
Total Geral da Receita	374.626:849$0	332.068:917$8	+	42.557:931$2

(*)—Destas importâncias destinam-se as quotas partes de Rs. 36.627:010$0 e Rs. 28.663:837$1, respectivamente, para o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", conforme determina o art. 4.º do decreto lei n.º 2.615, de 23-9-940.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
MANAUS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	389 :220$5	304 :646$6	+	84 :573$9
b) Imposto de consumo	1.142$519$5	891 :157$0	+	251:362$5
c) Imposto de renda, etc.	272 :328$1	41 :557$3	+	230 :770$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	44 :167$6	36 :980$3	+	7 :187$3
Total das Rendas Tributárias ...	1.848:235$7	1.274:341$2	+	573 :894$5
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	25$0	125$0	—	100$0
DIVERSAS RENDAS	45 :277$1	36 :219$4	+	9 :057$7
Total da Renda Ordinária	1.893:537$8	1.310:685$6	+	582:852$2
RENDA EXTRAORDINÁRIA	63 :242$3	22 :342$5	+	40 :899$8
Total Geral da Receita	1.956:780$1	1.333:028$1	+	623 :752$0
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	3.794 :138$9	5.521 :991$8	—	1.727 :852$9
b) Imposto de consumo	2.610 :650$1	2.341 :906$4	+	268 :743$7
c) Imposto de renda, etc.	528 :488$6	123 :522$3	+	404 :966$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	419 :732$0	210 :940$7	+	208 :791$3
Total das Rendas Tributárias ...	7.353:009$6	8.198:361$2	—	845:351$6
RENDAS PATRIMONIAIS	19 :780$6	27 :461$1	—	7 :680$5
RENDAS INDUSTRIAIS	165$5	187$5	—	22$0
DIVERSAS RENDAS	189 :497$7	106 :807$9	+	82 :689$8
Total da Renda Ordinária	7.562:453$4	8.332:817$7	—	770:364$3
RENDA EXTRAORDINÁRIA	153 :967$6	46 :436$0	+	107 :531$6
Total Geral da Receita	7.716:421$0	8.379:253$7	—	662 :832$7
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	143 :617$5	96 :481$7	+	47 :135$8
b) Imposto de consumo	589 :259$2	486 :477$8	+	102 :781$4
c) Imposto de renda, etc.	23 :177$9	15 :351$5	+	7 :826$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	250 :262$8	142 :757$0	+	107 :505$8
Total das Rendas Tributárias ...	1.006:317$4	741:068$0	+	265:249$4
RENDAS PATRIMONIAIS	7 :393$9	4:422$1	+	2 :971$8
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	67 :244$3	21 :895$0	+	45 :349$3
Total da Renda Ordinária	1.080:955$6	767:385$1	+	313:570$5
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20 :401$7	3 :658$9	+	16 :742$8
Total Geral da Receita	1.101:357$3	771:044$0	+	330:313$3

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
PARNAÍBA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	132 :856$9	31 :961$1	+ 100 :895$8
b) Imposto de consumo	163 :539$7	136 :577$1	+ 26 :962$6
c) Imposto de renda, etc.	16 :041$6	18 :990$5	— 2 :948$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	305 :286$5	241 :852$7	+ 63 :433$8
Total das Rendas Tributárias ...	**617:724$7**	**429:381$4**	+ **188:343$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	10 :033$4	43 :781$1	— 33 :747$7
RENDAS INDUSTRIAIS	95$0	78$0	+ 17$0
DIVERSAS RENDAS	76 :214$5	47 :712$6	+ 28 :501$9
Total da Renda Ordinária	**704:067$6**	**520:953$1**	+ **183:114$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9 :922$1	27 :011$9	— 17 :089$8
Total Geral da Receita	**713:989$7**	**547:965$0**	+ **166:024$7**
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.889 :161$2	978 :880$6	+ 910 :280$6
b) Imposto de consumo	1.696 :834$4	1.457 :082$9	+ 239 :751$5
c) Imposto de renda, etc.	198 :495$5	241 :276$0	— 42 :780$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	257 :656$1	221 :654$0	+ 36 :002$1
Total das Rendas Tributárias ...	**4.042:147$2**	**2.898:893$5**	+ **1.143 :253$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	49 :974$5	27 :693$7	+ 22 :280$8
RENDAS INDUSTRIAIS	331$0	200$0	+ 131$0
DIVERSAS RENDAS	201 :096$7	139 :129$4	+ 61 :967$3
Total da Renda Ordinária	**4.293:549$4**	**3.065:916$6**	+ **1.227:632$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19 :122$2	45 :929$7	— 26 :807$5
Total Geral da Receita	**4.312:671$6**	**3.111:846$3**	+ **1.200:825$3**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	423 :385$4	139 :456$3	+ 283 :929$1
b) Imposto de consumo	306 :071$8	271 :633$5	+ 34 :438$3
c) Imposto de renda, etc.	17 :568$3	10 :443$8	+ 7 :124$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	87 :694$4	33 :661$8	+ 54 :032$6
Total das Rendas Tributárias ...	**834:719$9**	**455:195$4**	+ **379:524$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	6 :400$8	20 :379$2	— 13 .978$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	34 :501$3	6 :340$4	+ 28 :160$9
Total da Renda Ordinária	**875:622$0**	**481:915$0**	+ **393:707$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14 :396$2	7 :027$6	+ 7 :368$6
Total Geral da Receita	**890:018$2**	**488:942$6**	+ **401:075$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
JOAO PESSOA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	363:610$2	276:636$3	+	86:973$9
b) Imposto de consumo	539:409$3	655:881$9	—	116:472$6
c) Imposto de renda, etc.	25:404$7	54:663$0	—	29:258$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	66:586$1	45:889$9	+	20:696$2
Total das Rendas Tributárias	995:010$3	1.033:071$1	—	38:060$8
RENDAS PATRIMONIAIS	16:713$2	16:380$4	+	332$8
RENDAS INDUSTRIAIS	—	7$6	—	7$6
DIVERSAS RENDAS	22:438$5	83:964$7	—	61:526$2
Total da Renda Ordinária	1.034:162$0	1.133:423$8	—	99:261$8
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28:411$8	27:729$5	+	682$3
Total Geral da Receita	1.062:573$8	1.161:153$3	—	98:579$5
RECIFE				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	12.712:135$3	16.439:130$8	—	3.726:995$5
b) Imposto de consumo	6.627:172$0	4.923:410$8	+	1.703:761$2
c) Imposto de renda, etc.	54:985$9	38:030$6	+	16:955$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	440:189$7	407:732$7	+	32:457$0
Total das Rendas Tributárias	19.834:482$9	21.808:304$9	—	1.973:822$0
RENDAS PATRIMONIAIS	225:262$2	167:992$3	+	57:269$9
RENDAS INDUSTRIAIS	337$0	84$0	+	253$0
DIVERSAS RENDAS	660:350$9	809:554$2	—	149:203$3
Total da Renda Ordinária	20.720:433$0	22.785:935$4	—	2.065:502$4
RENDA EXTRAORDINÁRIA	481:710$8	172:243$8	+	309:467$0
Total Geral da Receita	21.202:143$8	22.958:179$2	—	1.756:035$4
MACEIÓ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	121:763$9	359:341$4	—	237:577$5
b) Imposto de consumo	309:361$4	414:510$1	—	105:148$7
c) Imposto de renda, etc.	60:105$8	54:566$2	+	5:539$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	179:106$6	132:644$1	+	46:462$5
Total das Rendas Tributárias	670:337$7	961:061$8	—	290:724$1
RENDAS PATRIMONIAIS	11:496$1	6:785$0	+	4:711$1
RENDAS INDUSTRIAIS	65$5	84$0	—	18$5
DIVERSAS RENDAS	39:405$4	247:513$7	—	208:108$3
Total da Renda Ordinária	721:304$7	1.215:444$5	—	494:139$8
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9:214$2	5:450$2	+	3:764$0
Total Geral da Receita	730:518$9	1.220:894$7	—	490:375$8

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	27 :044$0	38 :997$3	— 11 :953$3
b) Imposto de consumo	504 :079$8	451 :505$5	+ 52 :574$3
c) Imposto de renda, etc.	7 :735$8	13 :168$2	— 5 :432$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	189 :092$7	165 :602$7	+ 23 :490$0
Total das Rendas Tributárias ...	727:952$3	669:273$7	— 58:678$6
RENDAS PATRIMONIAIS	10 :055$5	10 :745$2	— 689$7
RENDAS INDUSTRIAIS	—	119$0	— 119$0
DIVERSAS RENDAS	20 :049$5	18 :463$5	+ 1 :586$0
Total da Renda Ordinária	758:057$3	698:601$4	+ 59 :455$9
RENDA EXTRAORDINARIA	6 :327$1	7 :896$5	— 1 :569$4
Total Geral da Receita	764:384$4	706:497$9	+ 57:886$5
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	2.534 :069$0	2.725 :933$7	— 191 :864$7
b) Imposto de consumo	4.043 :157$0	2.744 :945$5	+ 1.298 :211$5
c) Imposto de renda, etc.	663 :634$9	448 :367$8	+ 215 :267$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1.120 :803$3	791 :990$8	+ 328 :812$5
Total das Rendas Tributárias ...	8.361:664$2	6.711:237$8	+ 1.650:426$4
RENDAS PATRIMONIAIS	71 :871$1	43 :311$3	+ 28 :559$8
RENDAS INDUSTRIAIS	202$5	356$5	— 154$0
DIVERSAS RENDAS	504 :964$4	492 :993$8	+ 11 :970$6
Total da Renda Ordinária	8.938:702$2	7.247:899$4	+ 1.690:802$8
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.137 :657$5	466$486$1	+ 671 :171$4
Total Geral da Receita	10.076:359$7	7.714:385$5	+ 2.361:974$2
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	144 :169$6	31 :335$6	+ 112 :834$0
b) Imposto de consumo	308 :972$3	271 :580$1	+ 37 :392$2
c) Imposto de renda, etc.	44 :230$5	6 :966$2	+ 37 :264$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	233 :259$5	310 :637$1	— 27 :377$6
Total das Rendas Tributárias ...	780:631$9	620:519$0	+ 160:112$8
RENDAS PATRIMONIAIS	70 :345$1	25:232$3	+ 45 :112$8
RENDAS INDUSTRIAIS	1 :500$0	—	+ 1 :500$0
DIVERSAS RENDAS	96 :731$3	48 :099$7	+ 48 :631$6
Total da Renda Ordinária	949:208$3	693:851$0	+ 255:357$3
RENDA EXTRAORDINÁRIA	44 :443$0	17 :836$3	+ 26 :606$7
Total Geral da Receita	993:651$3	711:687$3	+ 281:964$0

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RIO DE JANEIRO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	116.154:795$7	106.641:595$4	+	9.513:200$3
b) Imposto de consumo	6.677:756$8	6.384:547$3	+	293:209$5
c) Imposto de renda, etc.	—	—		—
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1:167$3	2:275$7	—	1:108$4
Total das Rendas Tributárias ...	**122.833:719$8**	**113.028:418$4**	+	**9.805:301$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	8:412$6	2:467$5	+	5:945$1
DIVERSAS RENDAS	12.680:219$3	6.138:774$8	+	6.541:444$5
Total da Renda Ordinária	**135.522:351$7**	**119.169:660$7**	+	**16.352:691$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.477:245$9	453:445$0	+	1.023:800$9
Total Geral da Receita	**136.999:597$6**	**119.623:105$7**	+	**17.376:491$9**
SANTOS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	134.445:222$6	115.349:961$7	+	19.095:260$9
b) Imposto de consumo	4.973:878$7	5.412:531$6	—	438:652$9
c) Imposto de renda, etc.	1.302:574$1	556:696$8	+	745:877$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	3.685:887$0	4.410.538$4	—	724:651$4
Total das Rendas Tributárias ...	**144.407:562$4**	**125.729:728$5**	+	**18.677:833$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	8:448$4	18:406$8	—	9.958$4
RENDAS INDUSTRIAIS	3:916$5	2:626$0	+	1:290$5
DIVERSAS RENDAS	8.794:753$5	6.486:848$5	+	2.307:905$0
Total da Renda Ordinária	**153.214:680$8**	**132.237:609$8**	+	**20.977:071$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	489:773$1	198:689$9	+	291:083$2
Total Geral da Receita	**153.704:453$9**	**132.436:299$7**	+	**21.268:154$2**
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	967:366$1	176:232$2	+	791:133$9
b) Imposto de consumo	195:249$8	117:126$4	+	78:123$4
c) Imposto de renda, etc.	10:010$4	4:706$4	+	5:304$0
d) Imposto s/atos emanados, etc.	125:978$6	76:876$4	+	49:102$2
Total das Rendas Tributárias ...	**1.298:604$9**	**374:941$4**	+	**923:663$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	225$3	32$9	+	192$4
RENDAS INDUSTRIAIS	170$0	322$0	—	152$0
DIVERSAS RENDAS	79:750$0	29:419$1	+	50:330$9
Total da Renda Ordinária	**1.378:750$2**	**404:715$4**	+	**974:034$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16:370$6	8:258$4	+	8:112$2
Total Geral da Receita	**1.395:120$8**	**412:973$8**	+	**982:147$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
SÃO FRANCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	329 :790$9	322 :509$5	+	7 :281$4
b) Imposto de consumo	81 :780$7	76 :172$0	+	5 :608$7
c) Imposto de renda, etc.	582$9	1 :185$6	—	602$7
d) Imposto s/atos emanados, etc.	82 :458$0	44 :790$1	+	37 :667$9
Total das Rendas Tributárias ...	494:612$5	444:657$2	+	49:955$3
RENDAS PATRIMONIAIS	5 :287$8	2 :390$1	+	2 :897$7
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	61 :508$0	43 :563$0	+	17 :945$0
Total da Renda Ordinária	561:408$3	490:610$3	+	70:798$0
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21 :731$6	19 :626$5	+	2 :105$1
Total Geral da Receita	583:139$9	510:236$8	+	72:903$1
FLORIANÓPOLIS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	15 :897$1	35 :139$4	—	19 :242$3
b) Imposto de consumo	206 :810$6	213 :788$7	—	6 :978$1
c) Imposto de renda, etc.	16 :105$4	2 :530$8	+	13 :574$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	162 :467$2	126 :062$1	+	36 :405$1
Total das Rendas Tributárias ...	401 :280$3	377:521$0	+	23:759$3
RENDAS PATRIMONIAIS	11 :500$4	10 :321$0	+	1 :179$4
RENDAS INDUSTRIAIS	299$0	183$0	+	116$0
DIVERSAS RENDAS	20 :842$1	20 :937$0	—	94$9
Total da Renda Ordinária	433:921$8	408 :962$0	+	24:959$8
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11 :016$3	2 :051$2	+	8 :965$1
Total Geral da Receita	444:938$1	411:013$2	+	33:924$9
RIO GRANDE				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.742 :165$8	784 :555$4	+	957 :610$4
b) Imposto de consumo	2.194 :783$0	2.308 :276$6	—	113 :493$6
c) Imposto de renda, etc.	86 :899$9	85 :987$0	+	912$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	380 :490$7	417 :618$9	—	37 :128$2
Total das Rendas Tributárias ...	4.404:339$4	3.596:437$9	+	807:901$5
RENDAS PATRIMONIAIS	6 :584$8	3 :627$9	+	2 :956$9
RENDAS INDUSTRIAIS	354$0	134$0	+	220$0
DIVERSAS RENDAS	476 :863$7	186 :644$4	+	290 :219$3
Total da Renda Ordinária	4.888:141$9	3.786:844$2	+	1.101:297$7
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23 :505$3	125 :046$8	—	101 :541$5
Total Geral da Receita	4.911:647$2	3.911:891$0	+	999:756$2

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	621:083$8	660:965$7	— 39:881$9
b) Imposto de consumo	1.709:811$0	1.416:506$8	+ 293:304$2
c) Imposto de renda, etc.	108:320$3	208:961$6	— 100:641$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	302:975$6	342:089$2	— 39:113$6
Total das Rendas Tributárias ...	**2.742:190$7**	**2.628:523$3**	+ **113:667$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	3:721$3	274$5	+ 3:446$8
RENDAS INDUSTRIAIS	—	243$6	— 243$6
DIVERSAS RENDAS	121:084$8	109:019$3	+ 12:065$5
Total da Renda Ordinária	**2.866:996$8**	**2.738:060$7**	+ **128:936$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	59:545$0	179:210$0	— 119:665$0
Total Geral da Receita	**2.926:541$8**	**2.917:270$7**	+ 9:271$1
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	5.015:117$8	8.216:491$6	— 3.201:373$8
b) Imposto de consumo	9.911:260$6	7.883:136$2	+ 2.028.124$4
c) Imposto de renda, etc.	1.471:579$0	1.434:652$2	+ 36:926$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	489:309$1	465:550$4	+ 23:758$7
Total das Rendas Tributárias ...	**16.887:266$5**	**17.999:830$4**	— **1.112:563$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	455$0	395$5	+ 59$5
DIVERSAS RENDAS	583:031$9	324:568$2	+ 258:463$7
Total da Renda Ordinária	**17.470:753$4**	**18.324:794$1**	— **854:040$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	452:284$9	221:607$4	+ 230:677$5
Total Geral da Receita	**17.923:038$3**	**18.546:401$5**	— **623:363$2**
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	1.256:242$1	1.311:654$1	— 55:412$0
b) Imposto de consumo	388:203$9	399:084$5	— 10:880$6
c) Imposto de renda, etc.	92:637$2	49:002$5	+ 43:634$7
d) Imposto s/atos emanados, etc.	246:108$8	275:048$5	— 28:939$7
Total das Rendas Tributárias ...	**1.983:192$0**	**2.034:789$6**	— **51:597$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	112$0	294$0	— 182$0
DIVERSAS RENDAS	396:868$8	357:485$5	+ 39:383$3
Total da Renda Ordinária	**2.380:172$8**	**2.392:569$1**	— **12:396$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	46:942$8	25:453$3	+ 21:489$5
Total Geral da Receita	**2.427:115$6**	**2.418:022$4**	+ **9:093$2**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	473:747$0	561:220$1	—	87:473$1
b) Imposto de consumo	439:496$4	353:942$4	+	85:554$0
c) Imposto de renda, etc.	8:926$4	7:368$1	+	1:558$3
d) Imposto s/atos emanados, etc.	119:073$5	135:752$7	—	16:679$2
Total das Rendas Tributárias ...	**1.041:243$3**	**1.058:283$3**	—	**17:040$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	82:559$9	131:120$3	—	48:560$4
Total da Renda Ordinária	**1.123:803$2**	**1.189:403$6**	—	**65:600$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9:018$6	23:272$6	—	14:254$0
Total Geral da Receita	**1.132:821$8**	**1.212:676$2**	—	**79:854$4**
CORUMBÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.	149:330$6	117:074$0	+	32:256$6
b) Imposto de consumo	300:168$0	283:084$7	+	17:083$3
c) Imposto de renda, etc.	3:541$5	2:213$9	+	1:327$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	113:667$0	102:917$9	+	10:749$1
Total das Rendas Tributárias ...	**566:707$1**	**505:290$5**	+	**61:416$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	109$0	43$5	+	65$5
DIVERSAS RENDAS	60:313$6	45:573$3	+	14:740$3
Total da Renda Ordinária	**627:129$7**	**550:907$3**	+	**76:222$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30:434$5	13:241$9	+	17:192$6
Total Geral da Receita	**657:564$2**	**564:149$2**	+	**93:415$0**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos	748$8	2:275$6	—	1:526$8	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	162:880$0	93:530$9	+	69:349$1	0,15	0,09
Peles e couros	405:378$9	474:147$6	—	68:768$7	0,37	0,47
Carnes, peixes e produtos animais	424:505$2	699:256$9	—	274:751$7	0,39	0,70
Madrepérola, marfim e tartaruga	72:437$8	96:267$9	—	23:830$1	0,07	0,10
Lã	1.177:990$6	1.551:521$2	+	373:530$6	1,07	1,55
Seda	668:642$1	910:595$2	—	241:953$1	0,61	0,91
Frutas, cereais e legumes	6.381:137$0	5.038:059$4	+	1.343:077$6	5,81	5,02
Plantas (folhas, flores e sementes	1.687:848$2	1.095:320$7	+	592:527$5	1,54	1,09
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	2.420:326$8	1.826:424$4	+	593:902$4	2,21	1,82
Madeira	671:756$0	600:922$2	+	70:833$8	0,61	0,60
Cana da Índia, juncos, vime e cipós	46:058$9	93:097$4	—	47:038$5	0,04	0,09
Cairo e matérias vegetais filamentosas	197:125$7	146:766$3	+	50:359$4	0,18	0,15
Algodão	1.090:909$0	1.108:386$8	—	17:477$8	0,99	1,10
Linho, juta, cânhamo e râmia	1.594:755$8	918:316$1	+	676:439$7	1,45	0,91
Papel e suas aplicações	2.128:616$2	1.414:430$0	+	714:186$2	1,94	1,41
Pedras, minérios e produtos minerais	56.690:576$5	49:503:332$5	+	7.187:244$0	51,63	49,32
Louça e vidro	1.596:114$8	2.563:805$1	—	967:690$3	1,46	2,55
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	1.282:675$6	338:595$7	+	944:079$9	1,17	0,34
Cobre, níquel e ligas	1.239:513$8	1.494:202$4	—	254:688$6	1,13	1,49
Ferro e aço e ligas	6.891:892$2	5.571:421$7	+	1.320:470$5	6,28	5,55
Ouro, platina e prata e ligas	124:876$8	102:901$0	+	21:975$8	0,11	0,10
Metaloides e vários metais	214:843$5	214:882$1	—	38$6	0,20	0,21
Matérias primas para as indústrias	4.225:643$6	4.796:992$8	—	571:349$2	3,85	4,78
Produtos químicos	3.940:031$4	3.289:676$6	+	650:354$8	3,59	3,28
Drogas e medicamentos	1.944:373$6	2:687:835$6	—	743:462$0	1,77	2,68
Armamento e petrechos de guerra	90:005$1	378:406$3	—	288:401$2	0,08	0,38
Obras de cutelaria e seus acessórios	118:190$3	57:631$5	+	60:558$8	0,10	0,06
Relojoaria	424:477$5	496:920$5	—	72:443$0	0,39	0,50
Aparelhos e objetos químicos e físicos	3.664:880$4	3.709:245$5	—	44:365$1	3,34	3,69
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	372:250$6	286:015$0	+	86:235$6	0,34	0,28
Instrumentos de música e pertences	194:933$7	168:712$6	+	26:221$1	0,18	0,17
Veículos, seus acessórios e pertences	1.772:843$0	2.318:391$1	—	545:548$1	1,62	2,31
Máquinas, aparelhos e utensílios	3.372:192$0	3.624:791$6	—	252:599$6	3,07	3,61
Vários artigos	1.536:677$3	1.852:220$9	—	315:543$6	1,40	1,84
Direitos arrecadados sem denominação de classe	945:079$6	854:992$3	+	90:087$3	0,86	0,85
Total	**109.773:118$3**	**100.380:291$4**	+	**9.392:896$9**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942	% sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Alemanha	532 :464$8	3.814 :834$5	— 3.282 :369$7	0,49	3,80
Argentina	7.384 :191$2	5.230 :702$5	+ 2.153 :488$7	6,73	5,21
Chile	387 :823$1	329 :377$7	+ 58 :445$4	0,35	0,33
China	104 :240$7	339 :432$6	— 235 :191$9	0,10	0,34
Espanha	79 :235$2	142 :367$0	— 63 :131$8	0,07	0,14
Estados Unidos	51.441 :025$6	37.812 :597$4	+ 13.628.428$2	46,86	37,67
Finlândia	8 :892$0	153 :531$9	— 144 :639$9	0,01	0,15
França	45 :318$7	196 :370$1	— 151 :051$4	0,04	0,20
Grã-Bretanha	5.851 :201$5	6.262 :260$0	— 411 :058$5	5,33	6,24
Holanda	49 :189$2	7.074 :281$3	— 7.025 :092$1	0,05	7,05
Islandia	33 :814$0	130 :934$3	— 97 :120$3	0,03	0,13
Japão	8 :168$3	3.748 :268$9	— 3.740 :100$6	0,01	3,73
México	772 :691$1	469 :967$0	+ 302 :724$1	0,69	0,47
Perú	146 :814$3	24 :875$5	+ 121 :938$8	0,13	0,02
Persia	111 :739$8	95 :633$2	+ 16 :106$6	0,10	0,10
Portugal	2.412 :480$4	2.003 :237$8	+ 409 :242$6	2,20	2,00
Possessões Britânicas :					
Canadá	571 :415$9	520 :764$1	+ 50 :651$8	0,52	0,52
Índia	919 :787$7	4.463 :116$2	— 3.543 :328$5	0,84	4,45
Irlanda	180 :188$2	331 :719$0	— 151 :530$8	0,17	0,33
Terra Nova	39 :635$7	72 :681$0	— 33 :045$3	0,04	0,07
Outras Possessões Britânicas :					
Na América do Norte e Central	7.258 :932$1	262$6	+ 7.258 :669$5	6,61	0,00
Na Africa	310 :329$8	53 :029$2	+ 257 :300$6	0,28	0,05
Na Asia	75 :348$8	88 :122$9	— 12 :774$1	0,07	0,09
Possessões Holandesas :					
(Na America do Norte e Central)	27.483 :833$4	24.641 :702$0	+ 2.842 :131$4	25,03	24,55
Na Asia	407 :307$6	128 :966$7	+ 278 :340$9	0,37	0,13
Suécia	1.884 :417$9	302 :197$8	+ 1.582 :220$1	1,72	0,30
Suíça	1.024 :591$0	1.591 :133$0	— 566 :542$0	0,93	1,58
Venezuéla	42 :107$4	143 :034$3	— 100 :926$9	0,04	0,14
Outras procedências	206 :002$9	214 :890$9	— 8 :888$0	0,10	0,21
Total	109.773:188$3	100.380:291$4	+ 9.392:896$9	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DESCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Fumo	15 :817$0	11 :681$5	+ 4 :135$5	0,24	0,18
Bebidas	955 :756$9	848 :980$2	+ 106 :776$7	14,31	13,30
Álcool	10$3	25$2	— 14$9	0,00	0,00
Fósforos	53 :663$9	15 :237$7	+ 38 :426$2	0,80	0,24
Sal	926 :631$0	488 :406$7	+ 438 :224$3	13,88	7,65
Calçados	3 :420$0	5 :268$0	— 1 :848$0	0,05	0,08
Perfumarias e artigos de toucador	448 :455$2	272 :193$3	+ 176 :261$9	6,72	4,26
Especialidades farmacêuticas	411 :161$9	372 :280$8	+ 38 :881$0	6,16	5,83
Conservas	193 :784$1	345 :212$1	— 151 :428$0	2,90	5,41
Vinagre e óleos adeq à alimentação	128 :827$4	73 :550$1	+ 55 :277$3	1,93	1,15
Velas	1 :260$8	34$2	+ 1 :226$6	0,02	0,00
Tecidos	604 :971$1	466 :487$8	+ 138 :483$3	9,06	7,31
rtefatos de tecidos e de peles	300 :557$3	388 :196$6	— 87 :639$3	4,50	6,08
apel e seus artefatos	19 :103$7	6 :961$6	+ 12 :142$1	0,29	0,11
artas de jogar	16 :552$0	6 :130$0	+ 10 :422$0	0,25	0,10
hapéus e bengalas	19 :067$7	14 :866$3	+ 4 :201$4	0,29	0,23
ouças e vidros	44 :555$2	89 :803$3	— 45 :248$1	0,67	1,41
erragens (artefatos de ferro)	98 :632$0	65 :782$9	+ 32 :849$1	1,48	1,03
afé torrado ou moído e chá	7 :094$8	13 :346$3	— 6 :251$5	0,10	0,21
anha, manteiga e sucedâneos	—	$7	— $7	—	0,00
óveis	154 :607$5	178 :249$6	— 23 :642$1	2,31	2,79
rmas de fogo, suas munições	4 :417$4	15 :885$0	— 11 :467$6	0,07	0,25
âmpadas, pilhas, etc.	923 :464$2	967 :269$7	— 43 :805$5	13,83	15,15
ueijos e requeijões	712$8	449$2	+ 263$6	0,01	0,01
intas e vernizes	675 :533$3	881 :293$7	— 205 :760$4	10,12	13,80
eques	—	$5	— $5	—	0,00
rtefatos de borracha	26 :954$6	56 :720$8	— 29 :766$2	0,40	0,89
inceis para barba	35 :340$0	29 :698$5	+ 5 :641$5	0,53	0,47
entes, escovas, espanadores	50 :567$0	18 :837$1	+ 31 :729$9	0,76	0,30
rinquedos	12 :631$9	12 :948$3	— 316$4	0,19	0,20
rtefatos de couro e outros materiais	59 :704$4	36 :389$5	+ 23 :314$9	0,89	0,57
ias e obras de ourives	4 :911$3	1 :314$7	+ 3 :596$6	0,07	0,02
ijouterias, objetos de adorno	154 :360$6	166 :496$8	— 12 :136$2	2,31	2,61
asolina, óleos	60 :423$2	182 :122$1	— 121 :698$9	0,90	2,85
adrilhos, mozáicos, azulejos	42 :952$5	18 :874$0	+ 24 :078$5	0,64	0,30
strumentos de música	15 :880$4	19 :180$0	— 3 :299$6	0,24	0,30
aterial ótico, fotográfico	150 :817$6	246 :721$3	— 95 :903$7	2,26	3,86
gões, fogareiros e aquecedores	1 :146$5	2 :526$3	— 1 :379$8	0,02	0,04
imento	45 :552$3	56 :516$2	— 10 :963$9	0,68	0,88
nhas, cordoalhas e botões	7 :630$8	8 :608$7	— 977$9	0.11	0,13
lagem de estoque	826$2	—	+ 826$2	0,01	—
Total	6.677:756$8	6.384:547$3	+ 293:209$5	100,00	100,00
RESUMO					
gundo a origem das mercadorias					
icionais	926 :127$4	488 :244$5	+ 437 :882$9	13,87	7,65
trangeiras	5.751 :629$4	5.896 :302$8	— 144 :673$4	86,13	92,35
gundo a modalidade de pagamento					
xa	3.679 :183$6	3.633 :749$2	+ 45 :434$4	55,10	56,92
rba	2.807 :421$5	2.660 :563$8	+ 146 :857$7	42.04	41,67
icional	191 :151$7	90 :234$3	+ 100 :917$4	2,86	1,41

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A MARÇO — 1942

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Fevereiro	197:790$0	32:340$8	4:851$1	27:489$7
	Março	42:488$0	3:515$2	726$4	2:788$8
	Total	**240:278$0**	**35:856$0**	**5:577$5**	**30:278$5**
80%	Janeiro a Fevereiro	44:908$0	86:137$5	17:225$5	68:902$0
	Março	135:232$0	284$223$1	56:844$6	227:378$5
	Total	**180:140$0**	**370:360$6**	**74:070$1**	**296:280$5**
75%	Janeiro a Fevereiro	1.703:379$0	164:929$7	41:232$5	123:697$2
	Março	129:928$0	21:077$0	5:165$4	15:911$6
	Total	**1.833:307$0**	**186:006$7**	**46:397$9**	**139:608$8**
50%	Janeiro a Fevereiro	5.497:845$0	726:135$1	363:057$3	363:077$8
	Março	3.422:490$0	399:603$6	199:111$3	200:492$3
	Total	**8.920:335$0**	**1.125:738$7**	**562:168$6**	**563:570$1**
	Total geral	**11.174:060$0**	**1.717:962$0**	**688:214$1**	**1.029:737$9**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Fevereiro	57.676:057$0	7.063:620$0
	Março	29.971:068$0	2.705:949$3
	Total	**87.647:125$0**	**9.769.569$3**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Fevereiro	2.230:141$0	462:280$3
	Março	1.778:388$0	906:015$5
	Total	**4.008:529$0**	**1.368:295$8**
Particulares	Janeiro a Fevereiro	21.625:771$0	6.372:318$5
	Março	17.147:005$0	5.514:707$3
	Total	**38.772:776$0**	**11.887:025$8**
Livres pela tarifa	Janeiro a Fevereiro	6.833:510$0	
	Março	4.422:425$0	
	Total	**11.255:935$0**	
	Total geral	**141.684:365$0**	**23.024:890$9**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITO DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Classes da tarifa	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941	Diferenças em 1942		o/o sôbre o total 1942	o/o sôbre o total 1941
Animais vivos	951$6	779$7	+	171$9	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	277:915$8	69:360$1	+	208:555$7	0,22	0,06
Peles e couros	244:485$6	150:203$5	+	94:282$1	0,19	0,14
Carnes, peixes e produtos animais	129:529$2	675:205$5	—	545:676$3	0,10	0,63
Madrepérola, marfim e tartaruga	2:195$3	24:040$2	—	21:844$9	0,00	0,02
Lã	1.135:871$6	985:894$5	+	149:977$1	0,88	0,91
Seda	360:024$3	1.785:438$2	—	1.425:413$9	0,28	1,65
Frutas, cereais e legumes	6.547:918$6	6.564:217$5	—	16:298$9	5,09	6,09
Plantas, folhas, flores e sementes	1.453:448$2	1.276:317$9	+	177:130$3	1,13	1,18
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	2.132:573$3	1.600:117$8	+	532:455$5	1,65	1,48
Madeira	386:240$2	479:985$0	—	93:744$8	0,30	0,44
Cana da India, junco, vime e cipós	17:622$2	82:997$7	—	65:375$5	0,01	0,08
Cairo e matérias vegetais filamentosas	436:517$6	282:395$9	+	154:121$7	0,34	0,26
Algodão	1.237:092$4	1.148:154$1	+	88:938$3	0,96	1,06
Linho, juta, cânhamo e râma	2.355:594$5	1.861:912$5	+	493:682$0	1,83	1,73
Papel e suas aplicações	796:670$9	1.409:894$3	—	613:223$4	0,62	1,31
Pedras, minérios e produtos minerais	77.373:309$4	44.445:586$5	—	32.927:722$9	60,15	41,17
Louças e vidro	982:051$8	1.401:679$5	—	419:627$7	0,75	1,30
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	614:337$8	570:721$3	—	43:616$5	0,48	0,53
Cobre, niquel e ligas	751:353$0	928:908$0	—	177:555$0	0,58	0,86
Ferro e aço e ligas	7.762:995$8	7.882:898$5	—	119:902$7	6,04	7,31
Ouro, platina, prata e ligas	13:526$1	2:961$6	+	10:564$5	0,01	0,00
Metaloides e vários metais	612:539$8	129:186$6	+	483:353$2	0,47	0,12
Matérias primas para as indústrias	4.765:652$7	4.736:865$0	+	28:787$7	3,71	4,39
Produtos químicos	3.937:148$6	2.332:034$4	+	1.605:114$2	3,06	2,16
Drogas e medicamentos	576:761$3	507:543$4	+	69:217$9	0,45	0,47
Armamento e petrochos de guerra	100:615$7	4:525$8	+	96:089$9	0,08	0,00
Obras de cutelaria e seus accessórios	16:379$8	22:954$7	—	6:574$9	0,01	0,02
Relojoaria	128:762$9	324:978$9	—	196:216$0	0,10	0,30
Aparelhos e objetos químicos e físicos	1.807:297$1	2.499:859$3	—	692:562$2	1,41	2,32
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	108:271$7	46:516$3	+	61:755$4	0,09	0,04
Instrumentos de música e pertences	47:879$2	107:759$4	—	59:880$2	0,04	0,10
Veículos, seus acessórios e pertences	6.839:674$0	19.253:997$0	—	12.414:323$0	5,32	17,83
Máquinas, aparelhos e utensílios	3.047:672$4	2.992:380$4	+	55:292$0	2,37	2,77
Vários artigos	1.073:819$0	1.137:428$0	—	63:609$0	0,84	1,05
Direitos arrecadados sem denominação de classe	564:701$5	240:684$9	+	324:016$6	0,44	0,22
Total	**128.639:400$9**	**107.966:383$9**	+	**20.673:017$0**	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

1. DE DIREITO DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDENCIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942	°/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Alemanha	9:598$3	120:935$3	— 111:337$0	0,01	0,11
Argentina	8.230:065$9	7.355:816$7	+ 874:249$2	6,40	6,81
Chile	1.053:211$6	261:411$2	+ 791:800$4	0,82	0,24
China	45:758$3	73:111$7	— 27:353$4	0,04	0,09
Equador	30:559$6	4:040$0	+ 26:519$6	0,02	0,00
Espanha	93:356$3	62:779$7	+ 30:576$6	0,07	0,06
Estados Unidos	36.306:755$0	49.967:682$8	— 13.660:927$2	28,21	46,29
Finlândia	—	342:702$9	— 342:702$9	—	0,32
França	4:852$6	27:814$4	— 22:961$8	0,00	0,03
Grã Bretanha	3.826:185$2	4.471:790$8	— 645:605$6	2,98	4,13
Grecia	—	55:261$9	— 55:261$9	—	0,05
Japão	28:728$6	5.052:390$7	— 5.023:662$1	0,02	4,67
México	288:103$3	30:501$7	+ 257:601$6	0,22	0,03
Perú	74:091$5	18.587:076$8	— 18.512:985$3	0,06	17,22
Portugal	1.390:767$9	1.356:431$5	+ 34:336$4	1,08	1,26
Possessões Britânicas:					
Canadá	305:815$5	519:105$7	— 213:290$2	0,24	0,48
Índia	2.185:778$0	1.371:074$4	+ 814:703$6	1.70	1,27
Irlanda	56:001$8	335:429$8	— 279:428$0	0,04	0,31
Terra Nova	28:710$0	324:269$9	— 295:559$9	0,02	0,30
União Sul Africana	107:445$7	—	+ 107:445$7	0,08	—
Outras Possessões Britânicas					
(Na America do Norte e Central)	25.274:429$6	—	+ 25.274:429$6	19,65	—
Na Africa	78:716$3	100:838$8	— 22:122$5	0,06	0,09
Na Asia	72:176$0	90:985$9	— 18:809$9	0,06	0,08
Na Oceania	20:584$2	57:038$6	— 36:454$4	0,02	0,05
Possessões Holandesas:					
Na América do Norte e Central	45.278:286$3	15.321:176$8	+ 29.957:109$5	35,20	14,19
Na Asia	33:037$7	14:766$1	+ 18:271$6	0,03	0,01
Na Oceania	754:260$4	193:791$5	+ 560:468$9	0,59	0,18
Russia	1:536$0	356:209$3	— 354:673$3	0,00	0,33
Suécia	1.435:641$2	207:482$6	+ 1.228:158$6	1,12	0,19
Suiça	504:876$2	295:194$1	+ 209:682$1	0,39	0,27
Venezuela	733:244$7	741:341$2	— 8:096$5	0,57	0,69
Outras procedências	386:826$6	267:931$1	+ 118:895$5	0,30	0,25
Total	**128.639:400$9**	**107.966:383$9**	**+ 20.673:017$0**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DESCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Fumo	126:028$5	118:764$7	+ 7:263$8	2,53	2,19
Bebidas	1.216:655$6	1.122:460$2	+ 94:195$4	24,46	20,74
Álcool	32:797$3	28:940$0	+ 3:857$3	0,66	0,53
Fósforos	24:893$0	34:813$0	— 9:920$0	0,50	0,64
Sal	748:530$8	618:863$9	+ 129:666$9	15,05	11,43
Calçados	24:742$0	26:210$0	— 1:468$0	0,50	0,48
Perfumarias e artigos de toucador	79:938$8	95:159$7	— 15:220$9	1,61	1,76
Especialidades farmacêuticas	102:493$4	124:624$6	— 22:131$2	2,06	2,30
Conservas	164:353$4	458:803$9	— 294:450$5	3,30	8,48
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	90:844$7	33:688$2	+ 57:156$5	1,83	0,62
Velas	8:899$3	9:607$9	— 708$6	0,18	0,18
Tecidos	257:092$3	349:684$7	— 92:592$4	5,17	6,46
Artefatos de tecidos e de peles	118:479$8	98:927$6	— 19:552$2	2,38	1,83
Papel e seus artefatos	48:965$0	46:432$2	+ 2:532$8	0,98	0,86
Cartas de jogar	5:891$0	5:782$0	+ 109$0	0,12	0,11
Chapéus e bengalas	6:896$6	6:402$6	+ 494$0	0,14	0,12
Louças e vidros	29:441$4	80:387$9	— 50:946$5	0,59	1,49
Ferragens (artefatos de ferro)	150:937$6	87:649$7	+ 63:287$9	3,03	1,62
Café torrado ou moído e chá	119:641$4	142:630$6	— 22:989$2	2,40	2,64
Banha, manteiga e sucedâneos	11:500$0	10:680$0	+ 820$0	0,23	0,20
Móveis	89:785$1	84:054$0	+ 5:731$1	1,81	1,55
Armas de fogo, suas munições	42:919$6	2:916$0	+ 40:003$6	0,86	0,05
Lâmpadas, pilhas	535:949$5	810:075$2	— 274:125$7	10,78	14,97
Queijos e requeijões	10:813$2	10:576$6	+ 236$6	0,22	0,20
Eletricidade	64:607$0	59:217$3	+ 5:389$7	1,30	1,09
Tintas e vernizes	604:347$9	495:839$6	+ 108:508$3	12,15	9,16
Leques	795$0	711$5	+ 83$5	0,02	0,01
Artefatos de borracha	17:878$8	64:895$6	— 47:016$9	0,36	1,20
Pincéis para barba	7:958$9	8:215$9	— 257$0	0,16	0,15
Pentes, escovas, espanadores	14:238$2	18:099$2	— 3:861$0	0,29	0,33
Brinquedos	6:772$8	9:712$9	— 2:940$1	0,14	0,18
Artefatos de couro e outros materiais	16:756$0	10:705$3	+ 6:050$7	0:34	0,20
Joias e obras de ourives	12:157$5	10:923$6	+ 1:233$9	0,24	0,20
Bijouterias, objetos de adorno	45:198$3	98:346$1	— 53:147$8	0,91	1,82
Gasolina, óleos	7:263$7	5:427$8	+ 1:835$9	0,15	0,10
Ladrilhos, mozáicos, azulejos	33:860$2	31:699$5	+ 2:160$7	0,67	0,59
Instrumentos de música	5:074$9	14:013$7	— 8:938$8	0,10	0,26
Material ótico, fotográfico	32:173$4	79:844$9	— 47:671$5	0,65	1,48
Fogões, fogareiros e aquecedores	4:237$5	3:552$0	+ 685$5	0,09	0,06
Cimento	12:051$9	37:140$9	— 25:089$0	0,24	0,69
Linhas, cordoalhas e botões	19:017$5	38:450$6	— 19:433$1	0,38	0,71
Emolumentos de escrit. comerciais	17:500$0	14:800$0	+ 2:700$0	0,35	0,27
Selagem de estoque	—	—	—	—	—
Depositos fechados	3:500$0	2:800$0	+ 700$0	0,07	0,05
Total	**4.973:878$7**	**5.412:531$6**	— **438:652$9**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	1.725:353$3	1.617:048$3	+ 108:305$0	34,69	29,88
Estrangeiras	3.248:525$4	3.795:483$3	— 546:957$9	65,31	70,12
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	2.304:355$0	2.722:932$1	— 418:577$1	46,33	50,31
Verba	2.112:123$7	2.138:759$5	— 26:635$8	42,46	39,51
Registro	557:400$0	550:840$0	+ 6:560$0	11,21	10,18

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A MARÇO — 1942

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados
85%.....	Janeiro a Fevereiro	2.671:716$0	815:641$4	122:345$8
	Março	204:784$0	58:660$5	8:799$1
	Total	**2.876:500$0**	**874:301$9**	**131:144$9**
80%.....	Janeiro a Fevereiro	84:259$0	215:321$1	43:064$2
	Março	279:987$0	241:945$6	48:389$1
	Total	**364:246$0**	**457:266$7**	**91:453$3**
75%.....	Janeiro a Fevereiro	3.292:145$0	370:420$3	92:604$8
	Março	360:659$0	37:636$8	9:409$4
	Total	**3.652:804$0**	**408:057$1**	**102:014$2**
50%.....	Janeiro a Fevereiro	22.470:158$0	2.144:064$4	1.062:032$3
	Março	19.390:030$0	1.786:662$7	893:331$2
	Total	**41.860:188$0**	**3.930:727$1**	**1.955:363$5**
	Total geral	**48.753:738$0**	**5.670:352$8**	**2.279:975$9**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor
Govêrno Federal	Janeiro a Fevereiro	3.783:346$0
	Março	501:921$0
	Total	**4.285:267$0**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Fevereiro	371:292$0
	Março	30:560$0
	Total	**401:852$0**
Particulares	Janeiro a Fevereiro	8.516:431$0
	Março	8.012:856$0
	Total	**16.529:287$0**
Livres pela tarifa	Janeiro a Fevereiro	5.724:485$0
	Março	4.493:544$0
	Total	**10.218:029$0**
	Total geral ...	**31.434:435$0**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Animais vivos	—	—		—	—	—
Cabelos, pêlos e penas	3:804$4	—	+	3:804$4	0,08	—
Peles e couros	86:532$7	60:496$8	+	26:035$9	1,89	0,77
Carnes, peixes e produtos animais	2:737$0	4:690$7	—	1:953$7	0,06	0,06
Madrepérola, marfim e tartaruga	135$2	—	+	135$2	0,00	—
Lã	294:609$7	17:167$6	+	277:442$1	6,45	0,22
Seda	1:094$6	12:084$4	—	10:989$8	0,02	0,15
Frutas, cereais e legumes	837:095$5	624:433$3	+	212:662$2	18,32	7,91
Plantas, folhas, flores e sementes	63:531$9	72:918$3	—	9:386$4	1,39	0,92
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas	47:122$6	43:761$3	+	3:361$3	1,03	0,55
Madeira	30:436$5	35:677$6	—	5:241$1	0,67	0,45
Cana da índia, juncos, vime e cipós	—	113$2	—	113$2	—	0,00
Cairo e matérias vegetais filamentosas	—	—		—	—	—
Algodão	38:072$8	51:487$0	—	13:414$2	0,83	0,65
Linho, juta, cânhamo e râmia	5:093$8	41$3	+	5:052$5	0,11	0,00
Papel e suas aplicações	35:360$0	22:980$6	+	12:379$4	0,77	0,29
Pedras, minérios e produtos minerais	805:501$9	5.074:531$8	—	4.269:029$9	17,63	64,25
Louça e vidro	320:124$3	156:122$7	+	164:001$6	7,01	1,98
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	12:496$1	10:927$5	+	1:568$6	0,27	0,14
Cobre, niquel e ligas	37:537$6	13:713$1	+	23:824$5	0,82	0,17
Ferro e aço e ligas	732:643$0	961:443$4	—	228:800$4	16,04	12,17
Ouro, platina, prata e ligas	7:525$0	2:966$9	+	4:558$1	0,16	0,04
Metaloides e vários metais	2:519$6	10:966$2	—	8:446$6	0,06	0,14
Matérias primas para as indústrias	71:548$3	69:435$9	+	2:112$4	1,57	0,88
Produtos químicos	239:892$9	91:326$9	+	148:566$0	5,25	1,16
Drogas e medicamentos	19:289$9	6:446$2	+	12:843$7	0,42	0,08
Armamento e petrechos de guerra	35:082$9	3:481$4	+	31:601$5	0,77	0,04
Obras de cutelaria e seus acessórios	281$5	1:344$8	—	1:063$3	0,01	0,02
Relojoaria	13:023$2	13:341$8	—	318$6	0,29	0,17
Aparelhos, objetos químicos e físicos	295:413$3	152:071$0	+	143:342$3	6,47	1,93
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	7:316$9	3:575$1	+	3:741$8	0,16	0,04
Instrumentos de música e pertences	1:174$3	3:163$7	—	1:989$4	0,03	0,04
Veículos, seus acessórios e pertences	89:866$6	62:890$0	+	26:976$6	1,97	0,80
Máquinas, aparelhos e utensílios	322:872$4	229:862$7	+	93:009$7	7,06	2,91
Vários artigos	98:766$2	63:578$1	+	35:188$1	2,16	0,80
Direitos arrecadados sem denominação de classe	10:454$2	21:136$7	—	10:682$5	0,23	0,27
Total	4:568:956$8	7.898:178$0	—	3.329:221$2	100,00	100,00

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PÔRTO ALEGRE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado			Diferenças em 1942	% sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Argentina	1.206:495$9	1.076:584$7	+	129:911$2	26,41	13,63
Estados Unidos	2.977:719$1	6.004:388$9	—	3.026:669$8	65,17	76,02
Grã-Bretanha	259:472$4	174:715$1	+	84:757$3	5,68	2,21
Japão	—	82:135$2	—	82:135$2	—	1,04
México	14:864$5	5:385$8	+	9:478$7	0,33	0,07
Portugal	29:634$7	37:726$1	—	8:091$4	0,65	0,47
Possessões Britânicas:						
Canadá	—	15:249$5	—	15:249$5	—	0,19
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	—	375:586$2	—	375:586$2	—	4,76
Na Asia	9:800$0	40:659$2	—	30:859$2	0,21	0,52
Suécia	36:740$4	—	+	36:740$4	0,80	—
Suiça	16:472$8	45:042$2	—	28:569$4	0,36	0,57
Outras procedências	17:757$0	40:705$1	—	22:948$1	0,39	0,52
Total	4.568:956$8	7.898:178$0	—	3.329:221$2	100,00	100,00

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	3.094 :426$6	1.581 :318$5	+	1.513 :144$1	31,22	20,06
Bebidas	3.108 :175$6	2.579 :758$7	+	528 :416$9	31,36	32,73
Álcool	50 :418$4	48 :440$0	+	1 :978$4	0,51	0,61
Fósforos	42 :687$0	41: 751$7	+	935$3	0,43	0,53
Sal	311 :075$6	364 :780$3	—	53 :704$7	3,14	4,63
Calçados	198 :815$2	170 :812$2	+	28 :003$0	2,01	2,17
Perfumarias e artigos de toucador	155 :076$9	188 :556$2	—	33 :479$3	1,56	2,39
Especialidades farmacêuticas	156 :972$6	133 :603$5	+	23 :369$1	1,58	1,69
Conservas	218 :588$7	230 :120$3	—	11 :531$6	2,21	2,92
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	30 :694$6	35 :182$2	—	4 :487$6	0,31	0,45
Velas	21 :047$9	24 :087$5	—	3 :039$6	0,21	0,31
Tecidos	330 :791$6	401 :298$3	—	70 :506$7	3,34	5,09
Artefatos de tecidos e de peles	537 :815$0	541 :970$0	—	4 :155$0	5,43	6,88
Papel e seus artefatos	55 :970$8	51 :081$6	+	4 :889$2	0,57	0,65
Cartas de jogar	8 :105$0	5 :365$0	+	2 :740$0	0,08	0,07
Chapéus e bengalas	47 :050$8	83 :428$0	—	36 :377$2	0,48	1,06
Louças e vidros	65 :824$8	71 :864$9	—	6 :040$1	0,66	0,91
Ferragens (artefatos de ferro)	152 :482$2	165 :745$7	—	13 :263$5	1,54	2,10
Café torrado ou moído e chá	125 :289$5	128 :635$5	—	3 :346$0	1,26	1,63
Banha, manteiga e sucedâneos	27 :282$5	25 :322$5	+	1 :960$0	0,28	0,32
Móveis	223 :736$2	221 :667$5	+	2 :068$7	2,25	2,81
Armas de fogo, suas munições	109 :415$4	58 :714$6	+	50 :700$8	1,10	0,74
Lámpadas, pilhas	133 :439$8	99 :361$6	+	34 :078$2	1,34	1,26
Queijos e requeijões	13 :709$5	12 :857$5	+	852$0	0,14	0,16
Eletricidade	10$0	160$0	—	150$0	0,00	0,00
Tintas e vernizes	123 :940$5	108 :116$5	+	15 :824$0	1,25	1,37
Leques	4 :900$0	4 :900$0		—	0,05	0,06
Artefatos de borracha	36 :348$0	27 :093$6	+	9 :254$4	0,37	0,34
Pinceis para barba	44 :285$2	26 :692$5	+	17 :592$4	0,45	0,34
Pentes, escovas, espanadores	38 :431$4	34 :732$0	+	3 :699$4	0,39	0,44
Brinquedos	7 :987$6	8 :732$7	—	745$1	0,08	0,11
Artefatos de couro e outros materiais	56 :715$3	43 :734$0	+	12 :981$3	0,57	0,55
Joias e obras de ourives	141 :557$9	114 :328$6	+	27 :229$3	1,43	1,45
Bijouterias, objetos de adorno	25 :130$4	24: 954$4	+	176$0	0,25	0,32
Gasolina, óleos	9 :267$5	13 :512$1	—	4 :244$6	0,09	0,17
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	17 :866$5	23 :367$0	—	5 :500$5	0,18	0,30
Instrumentos de música	4 :560$6	3 :028$8	+	1 :531$8	0,05	0,04
Material ótico, fotográfico	14 :366$5	7: 982$0	+	6 :384$5	0,15	0,10
Fogões, fogareiros e aquecedores	21 :285$0	29 :160$0	—	7 :875$0	0,22	0,37
Cimento	8 :761$0	10 :742$0	—	1 :981$0	0,09	0,14
Linhas ,cordoalhas e botões	45 :569$0	53 :876$2	—	8 :307$2	0,46	0,68
Emolumentos de escrit. comerciais	85 :150$0	75 :500$0	+	9 :650$0	0,85	0,96
Depósitos fechados	6 :200$0	6 :800$0	—	600$0	0,06	0,09
Total	**9.911:260$6**	**7.883:136$2**	+	**2.028:124$4**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	9.693 :631$4	7.723 :614$9	+	1.970 :016$5	97,80	97,98
Estrangeiras	217 :629$2	159 :521$3	+	58 :107$9	2,20	2,02
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	6 778: 228$5	5.418 :375$9	+	1.359 :852$6	68,39	68,73
Verba	1.180 :673$0	1.154 :778$3	+	25 :894$7	11,91	14,65
Registro	1.355 :667$0	1.309 :982$0	+	45 :685$0	13,68	16,62
Adicional	596 :692$1	—	+	596 :692$1	6,02	—

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941	Diferenças em 1942		°/o sôbre o total 1942	°/o sôbre o total 1941
Animais vivos	—	—		—	—	—
Cabelos, pêlos e penas	19$0	4:880$4	—	4:861$4	0,00	0,20
Peles e couros	176$1	3:858$2	—	3:682$1	0,01	0,16
Carnes, peixes e produtos animais	134:043$4	375:773$5	—	241:730$1	6,00	15,25
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	—		—	—	—
Lã	5:229$2	3:994$8	+	1:234$4	0,23	0,16
Seda	9:091$3	95$5	+	8:995$4	0,41	0,00
Frutas, cereais e legumes	330:970$6	341:078$9	—	10:108$3	14,81	13,84
Plantas, folhas, flores e sementes	370:302$9	468:726$9	—	98:424$0	16,57	19,02
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	141:790$9	81:870$5	+	59:920$4	6,35	3,32
Madeira	35:216$0	12:216$5	+	22:999$5	1,58	0,50
Cana da índia, juncos, vime e cipós	1:556$0	—	+	1:556$0	0,07	—
Cairo e matérias vegetais filamentosas	—	—		—	—	—
Algodão	9:409$2	8:746$5	+	662$7	0,42	0,35
Linho, juta, cânhamo e râmia	14:358$7	23:870$8	—	9:512$1	0,64	0,97
Papel e suas aplicações	19:058$5	37:558$8	—	18:500$3	0,85	1,52
Pedras, minérios e produtos minerais	374:951$0	542:572$0	—	167:621$0	16,77	22,03
Louça e vidro	32:890$3	99:385$7	—	66:495$4	1,47	4,03
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	4:355$1	382$7	+	3:972$4	0,20	0,02
Cobre, niquel e ligas	31:458$0	36:161$2	—	4:703$2	1,41	1,47
Ferro e aço e ligas	355:623$8	111:475$7	+	244:148$1	15,91	4,52
Ouro, platina e prata e ligas	288$5	245$5	+	43$0	0,01	0,01
Metaloides e vários metais	1:594$4	927$0	+	667$4	0,07	0,04
Matérias primas para as indústrias	21:245$7	29:673$6	—	8:427$9	0,95	1,20
Produtos quimicos	95:075$7	98:712$7	—	3:637$0	4,26	4,01
Drogas e medicamentos	12:338$5	1:017$3	+	11:321$2	0,55	0,04
Armamento e petrechos de guerra	570$0	837$2	—	267$2	0,03	0,03
Obras de cutelaria e seus acessórios	11:393$6	2:389$6	+	9:004$0	0,51	0,10
Relojoaria	1:013$6	2:980$6	—	1:967$0	0,05	0,12
Aparelhos e objetos químicos e físicos	51:385$4	49:291$2	+	2:094$2	2,30	2,00
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	338$9	131$6	+	207$3	0,02	0,01
Instrumentos de música e pertences	679$0	808$3	—	129$3	0,03	0,03
Veículos, seus acessórios e pertences	26:338$2	42:794$7	—	16:456$5	1,18	1,74
Maquinas, aparelhos e utensilios	119:722$2	64:730$5	+	54:991$7	5,36	2,63
Vários artigos	18:656$2	10:052$9	+	8:603$3	0,84	0,41
Direitos arrecadados sem denominação de classe	3:143$2	6:607$2	—	3:464$0	0,14	0,27
Total	**2.234:283$1**	**2.463:848$9**	—	**229:565$8**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Alemanha	16:106$1	1:622$9	+	14:483$2	0,72	0,07
Argentina	326:232$3	316:735$2	+	9:497$1	14,60	12,86
China	3:028$6	10:702$9	—	7:674$3	0,14	0,43
Estados Unidos	991:865$1	651:702$8	+	340:162$3	44,39	26,45
Grã-Bretanha	80:496$2	205:734$5	—	125:238$3	3,60	8,35
Japão	1:192$8	113:394$0	—	112:201$2	0,05	4,60
México	173:463$1	246:783$9	—	73:320$8	7,76	10,02
Portugal	131:787$4	73:571$0	+	58:216$4	5,91	2,99
Possessões Britânicas:						
Canadá	25:874$3	529$5	+	25:344$8	1,16	0,02
Índia	20:397$6	—	+	20:397$6	0,91	—
Irlanda	9:926$9	21:647$8	—	11:720$9	0,44	0,88
Terra Nova	134:053$4	372:666$1	—	238:612$7	6,00	15,13
Possessões Holandesas:						
Na Asia	—	50:176$0	—	50:176$0	—	2,04
Na Oceania	292:265$5	205:761$0	+	86:504$5	13,08	8,35
Siria	11:965$8	49:876$0	—	37:910$2	0,54	2,02
Venezuela	—	98:003$1	—	98:003$1	—	3,98
Outras procedências	15:628$0	44:942$2	—	29:314$2	0,70	1,81
Total	**2.234:283$1**	**2.463:848$9**	—	**229:565$8**	**100,00**	**100,00**

V — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado 1942	Total arrecadado 1941		Diferenças em 1942	% sôbre o total 1942	% sôbre o total 1941
Fumo	2.201:888$0	1.022:755$4	+	1.179:132$6	54,46	37,26
Bebidas	266:658$1	208:535$0	+	58:123$1	6,60	7,60
Álcool	22:525$0	19:975$0	+	2:550$0	0,56	0,73
Fósforos	21:574$5	21:215$5	+	359$0	0,53	0,77
Sal	55:115$0	28:600$0	+	26:515$0	1,36	1,04
Calçados	154:269$9	129:629$5	+	24:640$4	3,82	4,72
Perfumarias e artigos de toucador	46:234$8	44:857$6	+	1:377$2	1,14	1,63
Especialidades farmacêuticas	95:854$0	74:829$2	+	21:024$8	2,37	2,73
Conservas	100:516$0	255:623$9	—	125:107$9	2,49	8,22
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	60:543$4	48:788$0	+	11:755$4	1,50	1,78
Velas	19:805$0	19:620$1	+	184$9	0,49	0,71
Tecidos	254:650$2	275:789$3	—	21:139$1	6,30	10,05
Artefatos de tecidos e de peles	90:381$7	73:513$2	+	16:868$5	2,23	2,68
Papel e seus artefatos	29:200$9	26:182$3	+	3:018$6	0,72	0,95
Cartas de jogar	1:815$0	1:625$0	+	190$0	0,05	0,06
Chapéus e bengadas	15:165$0	14:335$4	+	829$6	0,38	0,52
Louças e vidros	36:555$9	37:438$0	—	882$1	0,90	1,36
Ferragens (artefatos de ferro)	43:867$9	29:635$5	+	14:232$4	1,09	1,08
Café torrado ou moído e chá	93:650$0	86:766$0	+	6:884$0	2,31	3,16
Banha, manteiga e sucedâneos	14:690$0	14:719$8	—	29$8	0,36	0,54
Móveis	71:252$3	44:286$3	+	26:966$0	1,76	1,61
Armas de fogo, suas munições	3:283$4	1:956$4	+	1:327$0	0,08	0,07
Lâmpadas, pilhas	25:780$2	26:053$6	—	273$4	0,63	0,95
Queijos e requeijões	6:360$0	6:330$0	+	30$0	0,16	0,23
Eletricidade	59:838$1	52:618$6	+	7:219$5	1,48	1,92
Tintas e vernizes	17:151$4	16:371$8	+	779$6	0,42	0,60
Leques	755$0	770$0	—	15$0	0,02	0,03
Artefatos de borracha	9:733$8	10:825$1	—	1:091$3	0,24	0,39
Pincéis para barba	5:100$6	5:181$0	—	80$4	0,13	0,19
Pentes, escovas, espanadores	10:436$0	9:421$8	+	1:014$2	0,26	0,34
Brinquedos	2:774$6	2:757$3	+	17$3	0,07	0,10
Artefatos de couro e outros materiais	27:253$5	22:004$0	+	5:249$5	0,67	0,80
Joias, obras de ourives	22:111$9	16:565$8	+	5:546$1	0,55	0,60
Bijouterias, objetos de adorno	10:084$0	8:850$6	+	1:233$4	0,25	0,32
Gasolina, óleos	2:360$0	3:005$0	—	645$0	0,06	0,11
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	17:207$3	16:419$7	+	787$6	0,43	0,60
Instrumentos de música	1:282$6	758$4	+	524$2	0,03	0,03
Material ótico, fotográfico	2:482$5	2:212$4	+	270$1	0,06	0,08
Fogões, fogareiros e aquecedores	2:696$0	2:694$0	+	2$0	0,07	0,10
Cimento	23:965$1	5:122$9	+	18:842$2	0,59	0,19
Linhas, Cordoalhas e botões	8:788$4	8:207$1	+	581$3	0,22	0,30
Emolumentos de escrit. comerciais	80:500$0	73:000$0	+	7:500$0	1,99	2,66
Depositos fechados	7:000$0	5:100$0	+	1:900$0	0,17	0,19
Total	**4.043:157$0**	**2.744:945$5**	+	**1.298:211$5**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	3.823:861$8	2.463:061$6	+	1.360:800$2	94,58	89,73
Estrangeiras	219:295$2	281:883$9	—	62:588$7	5,42	10,27
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	2.025:986$3	1.152:208$5	+	873:777$8	50,11	41,98
Verba	1.271:710$7	896:462$0	+	375:248$7	31,45	32,66
Registro	745:460$0	696:275$0	+	49:185$0	18,44	25,36

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	°/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos	—	—	—	—	—
Cabelos, pêlos e penas	36$4	152$9	— 116$5	0,00	0,00
Pelès e couros	2:153$2	1:198$5	+ 954$7	0,01	0,01
Carnes, peixes e produtos animais	133:982$7	545:269$9	— 411:237$2	1,10	3,43
Madrepérola, marfim e tartaruga	114$4	2:707$0	— 2:592$6	0,00	0,02
Lã	29:267$5	6:489$7	+ 22:777$8	0,24	0,04
Seda	12:718$6	3:411$5	+ 9:307$1	0,10	0,02
Frutas, cereais e legumes	842:014$0	1.072:339$1	— 230:325$1	6,88	6,74
Plantas, folhas, flores e sementes	63:367$7	114:605$2	— 51:237$5	0,52	0,72
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	98:950$5	64:567$2	+ 34:383$3	0,81	0,41
Madeira	42:824$1	26:464$0	+ 16:360$1	0,34	0,17
Cana da India, junco, vime e cipós	5:665$0	14:818$4	— 9:153$4	0,05	0,09
Cairo e matérias vegetais filamentosas	4:180$8	381$9	+ 3:798$9	0,04	0,00
Algodão	36:055$7	16:861$1	+ 19:194$6	0,30	0,11
Linho, juta, cânhamo e râmia	42:758$5	6:438$2	+ 36:320$3	0,34	0,04
Papel e suas aplicações	102:137$3	193:538$7	— 91:401$4	0,84	1,22
Pedras, minérios e produtos minerais	8.966:959$5	12.353:065$2	— 3.386:105$7	73,24	77,66
Louça e vidro	37:852$6	30:788$5	+ 7:064$1	0,31	0,19
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	7:844$5	8:007$5	— 163$0	0,07	0,05
Cobre, niquel e ligas	44:559$9	63:432$5	— 18:872$6	0,36	0,40
Ferro e aço e ligas	702:847$1	480:217$8	+ 222:629$3	5,73	3,02
Ouro, platina e prata e ligas	2:821$3	608$5	+ 2:212$8	0,02	0,00
Metaloides e vários metais	22:902$5	1:942$7	+ 20:959$8	0,19	0,01
Matérias primas para as indústrias	135:391$9	86:383$8	+ 49:008$1	1,11	0,54
Produtos quimicos	241:844$1	55:902$5	+ 185:941$6	1,97	0,35
Drogas e medicamentos	40:643$8	671$6	+ 39:972$2	0,33	0,00
Armamento e petrechos de guerra	—	—	—	—	—
Obras de cutelaria e seus acessórios	3:120$7	4:876$4	— 1:755$7	0,02	0,03
Relojoaria	3:236$5	9:294$0	— 6:057$5	0,03	0,06
Aparelhos e objetos químicos e físicos	53:184$8	48:838$9	+ 4:345$9	0,44	0,31
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	6:731$6	5:952$8	+ 778$8	0,06	0,04
Instrumentos de música e pertences	414$8	2:681$2	— 2:266$4	0,00	0,02
Veículos, seus acessórios e pertences	165:306$7	477:750$7	— 312:444$0	1,35	3,00
Maquinas, aparelhos e utensilios	228:809$0	147:247$6	+ 81:561$4	1,87	0,92
Vários artigos	44:700$2	26:608$5	+ 18:091$7	0,37	0,17
Direitos arrecadados sem denominação de classe	117:681$2	33:629$5	+ 84:051$7	0,96	0,21
Total	**12.243:079$1**	**15.907:143$5**	**— 3.664:064$4**	**100,00**	**100,00**

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Alemanha	21:077$4	5:975$3	+	15:102$1	0,17	0,04
Argentina	767:364$1	649:790$2	+	117:573$9	6,27	4,09
Belgica	16:779$0	1:578$7	+	15:200$3	0,14	0,01
Espanha	10:174$2	14:910$5	—	4:736$3	0,08	0,10
Estados Unidos	3.832:572$2	2.504:045$8	+	1.328:526$4	31,29	15,74
Finlândia	—	110:464$1	—	110:464$1	—	0,70
Grã-Bretanha	765:146$8	294:551$8	+	470:595$0	6,24	1,85
Itália	38:551$9	2:914$8	+	35:637$1	0,32	0,02
Japão	3:494$9	183:431$4	—	179:936$5	0,03	1,14
México	—	8.013:526$6	—	8.013:526$6	—	50,37
Portugal	105:474$9	84:863$1	+	20:611$8	0,86	0,53
Possessões Britânicas:						
Canadá	740:011$7	—	+	740:011$7	6,05	—
Índia	33:684$8	7:129$7	+	26:555$1	0,28	0,05
Terra Nova	111:033$1	536:185$3	—	425:152$2	0,91	3,37
Possessões Holandesas:						
(Na America do Norte e Central)	3.237:873$5	3.421:727$6	—	183:854$1	26,44	21,51
Na Asia	12:067$2	7:123$0	+	4:944$2	0,10	0,05
Na Oceania	—	21:002$3	—	21:002$3	—	0,12
Síria	2:263$8	31:267$2	—	29:003$4	0,02	0,20
Suiça	18:556$6	4:377$3	+	14:179$3	0,15	0,03
Venezuéla	2.477:457$7	—	+	2.477:457$7	20,24	—
Outras procedências	49:495$3	12:278$8	+	37:216$5	0,41	0,08
Total	12.243:079$1	15.907:143$5	—	3.664:064$4	100,00	100,00

VI — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Fumo	3.297:960$8	1.673:272$1	+ 1.624:688$7	49,76	34,10
Bebidas	565:886$2	376:634$3	+ 189:251$9	8,54	7,67
Álcool	32:280$0	29:515$0	+ 2:765$0	0,49	0,60
Fósforos	28:133$0	24:495$0	+ 3:638$0	0,43	0,50
Sal	108:166$0	65:647$0	+ 42:519$0	1,63	1,34
Calçados	117:415$2	123:720$9	— 6:305$7	1,77	2,52
Perfumaria e artigos de toucador	97:836$1	55:125$9	+ 42:710$2	1,48	1,12
Especialidades farmacêuticas	108:747$0	99:202$1	+ 9:544$9	1,64	2,02
Conservas	468:597$4	816:949$0	— 348:351$6	7,07	16,65
Vinagre e oleos adeq. á alimentação	34:968$8	31:546$6	+ 3:422$2	0,52	0,64
Velas	15:220$0	14:445$0	+ 775$0	0,23	0,30
Tecidos	655:186$7	607.981$5	+ 47:205$2	9,89	12,39
Artefatos de tecidos e de peles	110:502$0	119:077$3	— 8:575$3	1,66	2,43
Papel e seus artefatos	34:027$6	31:874$5	+ 2:153$1	0,51	0,65
Cartas de jogar	110:792$0	69:910$0	+ 40:882$0	1,67	1,43
Chapéus e bengalas	31:563$7	30:786$2	+ 777$5	0,48	0,63
Louças e vidros	55:072$4	40:976$7	+ 14:095$7	0,83	0,84
Ferragens artefatos de ferro)	68:227$0	60:040$2	+ 8:186$8	1,03	1,22
Café torrado ou moido e chá	142:243$6	139:540$0	+ 2:703$6	2,14	2,84
Banha, manteiga e sucedâneos	24:758$0	28:525$0	— 3:767$0	0,37	0,58
Móveis	105:688$6	92:152$4	+ 13:536$2	1,60	1,88
Armas de fogo, suas munições	7:484$0	3:920$0	+ 3:564$0	0,11	0,08
Lâmpadas, pilhas	38:349$6	37:026$6	+ 1:323$0	0,58	0,75
Queijos e requeijões	9:572$4	8:634$0	+ 938$4	0,15	0,18
Eletricidade	—	115$0	— 115$0	—	0,00
Tintas e vernizes	43:397$7	38:332$1	+ 5:065$6	0,65	0,78
Leques	1:270$0	720$0	+ 550$0	0,02	0,01
Artefatos de borracha	14:327$0	25:309$9	— 10:982$9	0,22	0,52
Pinceis para barba	6:285$5	6:133$3	+ 152$2	0,10	0,13
Pentes, escovas, espanadores	14:085$0	13:282$9	+ 802$1	0,21	0,27
Brinquedos	6:345$0	5:167$6	+ 1:177$4	0,10	0,10
Artefatos de couro e outros materiais	34:132$0	36:553$5	— 2:421$5	0,52	0,75
Joias, obras de ourives	40:036$2	27:749$0	+ 12:287$2	0,60	0,57
Bijouterias, objetos de adorno	11:536$5	13:481$0	— 1:944$5	0,17	0,28
Gasolina, óleo,	4:351$7	4.857$6	— 505$9	0,07	0,10
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	16:539$0	13:485$0	+ 3:054$0	0,25	0,27
Instrumentos de música	1:261$6	1:589$0	— 327$4	0,02	0,03
Material ótico, fotográfico	2:724$7	3:009$2	— 284$5	0,04	0,06
Fogões, fogareiros e aquecedores	2:941$0	3:599$0	— 658$0	0,04	0,07
Cimento	16:223$3	4:470$4	+ 11:752$9	0,24	0,09
Linhas, Cordoalhas e botões	9:737$7	10:040$7	+ 303$0	0,15	0,20
Emolumentos de escrit. comerciais	121:000$0	106:000$0	+ 15:000$0	1,83	2,16
Depositos fechados	12.300$0	12:400$0	— 100$0	0,19	0,25
Total	**6.627:172$0**	**4.907:292$5**	**+ 1.719:879$5**	**100,00**	**100,00**
RENDA ORDINÁRIA					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	6.405:299$0	4.510:771$5	+ 1.894:527$5	96,65	91,92
Estrangeiras	221:873$0	396:521$0	— 174:648$0	3,35	8,08
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	3.230:456$8	1.868:092$1	+ 1.362:364$7	48,75	38,07
Verba	2.440.885$2	2.124:401$3	+ 316:483$9	36,83	43,29
Registro	955:830$0	888:930$0	+ 66:900$0	14,42	18,11
Adicional	—	25:869$1	— 25:869$1	—	0,53

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1942 - 1941

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1942	o/o sôbre o total	
	1942	1941		1942	1941
Animais vivos	—	—	—	—	—
Cabelos, pelos e penas	4$3	—	+ 4$3	0,00	—
Peles e couros	125$4	669$8	— 544$4	0,00	0,01
Carnes ,peixes e produtos animais	945$5	14:376$7	— 13:431$2	0,03	0,27
Madrepérola, marfim e tartaruga	—	—	—	—	—
Lá	370$6	821$4	— 450$8	0,01	0,02
Seda	66$9	290$6	— 223$7	0,00	0,01
Frutas, cereais e legumes	53:716$6	47:600$9	+ 6:115$7	1,53	0,89
Plantas, folhas, flores e sementes	43:401$9	26:714$5	+ 16:687$4	1,23	0,50
Sumos vegetais e bebidas alcoólicas	46:799$4	20:707$7	+ 26:091$7	1,33	0,39
Madeira	4:268$4	2:701$7	+ 1:566$7	0,12	0,05
Cana da India, junco, vime e cipós	208$0	—	+ 208$0	0,01	—
Cairo e matérias vegetais filamentosas	69:536$3	660$1	+ 68:876$2	1,98	0,01
Algodão	9:421$1	558$6	+ 8:862$5	0,27	0,01
Linho, juta, cânhamo e râmia	435$6	507$5	— 53$9	0,01	0,01
Papel e suas aplicações	23:919$3	19:437$4	+ 4:481$9	0,68	0,37
Pedras, minérios e produtos minerais	2.530:839$7	4.512:759$2	— 1.981:909$5	71,91	84,72
Louça e vidro	24:074$8	25:522$3	— 1:447$5	0,68	0,48
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	194$7	741$6	— 546$9	0,01	0,01
Cobre, niquel e ligas	8:136$3	12:901$1	— 4:764$8	0,23	0,24
Ferro, aço e ligas	247:430$5	209:483$3	+ 37:947$2	7,03	3,93
Ouro, platina, prata e ligas	700$0	—	+ 700$0	0,02	—
Metaloides e varios metais	—	4$0	— 4$0	0,00	0,00
Matérias primas para as indústrias	80:160$4	38:848$7	+ 41:311$7	2,28	0,73
Produtos quimícios	31:726$2	19:413$9	+ 12:312$3	0,90	0,37
Drogas e medicamentos	5:096$4	24:793$6	— 19:697$2	0,15	0,47
Armamento e petrechos de guerra	16:373$2	6:448$0	+ 9:925$2	0,47	0,12
Obras de cutelaria e seus acessórios	4:554$3	947$3	+ 3:607$0	0,13	0,02
Relojoaria	1:201$6	7:004$0	— 5:802$4	0,03	0,13
Aparelhos, objetos químicos e físicos	61:653$4	35:396$1	+ 26:257$3	1,74	0,66
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	754$7	371$4	+ 383$3	0,02	0,01
Instrumentos de música e pertences	204$7	176$4	+ 28$3	0,01	0,00
Veículos, seus acessórios e pertences	47:034$2	53:403$7	— 6:369$5	1,34	1,00
Máquinas, aparelhos e utensilios	86:453$7	54:681$6	+ 31:772$1	2,46	1,03
Vários artigos	26:101$5	17:651$6	+ 8:449$9	0,74	0,33
Direitos arrecadados sem denominação de classe	93:340$8	170:912$2	— 77:571$4	2,65	3,21
Total	3.519:268$4	5.326:506$9	— 1.807:238$5	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM
1. DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Argentina	19:216$5	3:971$3	+	15:245$2	0,55	0,07
Espanha	6:305$4	15:259$9	—	8:954$5	0,18	0,29
Estados Unidos	3.055:460$7	3.897:668$0	—	842:207$3	86,82	73,18
Grã-Bretanha	18:954$6	72:390$4	—	53:435$8	0,54	1,36
Japão	6:177$1	17:141$6	—	10:964$5	0,17	0,32
México	70:233$9	—	+	70:233$9	2,00	—
Perú	39:408$7	16:662$0	+	22:746$7	1,12	0,31
Portugal	29:258$9	15:920$1	+	13:338$8	0,83	0,30
Possessões Holandesas:						
Na América do Norte e Central	—	1.225:702$9	—	1.225:702$9	—	23,01
Na America do Sul	1:761$0	11:125$9	—	9:364$9	0,05	0,21
Suécia	36:830$8	—	+	36:830$8	1,05	—
Venezuéla	218:329$1	43:381$0	+	174:948$1	6,20	0,81
Outras procedências	17:331$7	7:283$8	+	10:047$9	0,49	0,14
Total	3.519:268$4	5.326:506$9	—	1.807:238$5	100,00	100,00

VII — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

2. DO IMPOSTO DE CONSUMO, DESCRIMINADO POR ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1942-1941

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1942		o/o sôbre o total	
	1942	1941			1942	1941
Fumo	920:458$0	933:425$8	—	12:967$8	35,26	39,86
Bebidas	429:328$7	335:929$9	+	93:398$8	16,45	14,34
Álcool	29:795$0	27:495$0	+	2:300$0	1,14	0,17
Fósforos	20:694$9	19:645$0	+	1:049$9	0,79	0,84
Sal	76:416$2	72:079$2	+	4:337$0	2,93	3,08
Calçados	132:297$2	119:290$2	+	13:007$0	5,07	5,09
Perfumarias e artigos de toucador	181:393$9	141:897$7	+	42:496$2	7,06	6,06
Especialidades farmaceuticas	60:520$6	51:371$1	+	9:149$5	2,32	2,19
Conservas	62:715$2	66:327$6	—	3:612$4	2,41	2,83
Vinagre e óleos adeq. à alimentação	43:981$1	38:199$5	+	5:781$6	1,68	1,63
Velas	15:157$0	16:709$0	—	1:552$0	0,58	0,71
Tecidos	22:723$1	17:086$7	+	5:636$4	0,87	0,73
Artefatos de tecidos e de peles	65:358$4	67:168$8	—	1:810$4	2,50	2,87
Papel e seus artefatos	18:456$1	18:973$7	—	517$6	0,71	0,81
Cartas de jogar	1.092$0	685$0	+	407$0	0,04	0,03
Chapéus e bengalas	8:204$2	8:479$2	—	275$0	0,31	0,36
Louças e vidros	16:580$3	16:609$0	—	28$7	0,64	0,71
Ferragens (artefatos de ferro)	48:570$5	31:954$3	+	16:616$2	1,86	1,36
Café torrado ou moído e chá	81:080$1	82:358$2	—	1:278$1	3,11	3,52
Banha, manteiga e sucedâneos	6:850$0	6:803$4	—	46$6	0,26	0,29
Móveis	30:688$9	25:086$0	+	5:602$9	1,18	1,07
Armas de fogo e suas munições	13:128$8	5:399$6	+	7:729$2	0,50	0,23
Lâmpadas, pilhas	27:909$3	22:444$6	+	5:464$7	1,07	0,96
Queijos e requeijões	5:285$0	5:120$4	+	164$6	0,20	0,22
Eletricidade	10:634$4	9:021$8	+	1:612$6	0,41	0,39
Tintas e vernizes	18:292$3	14:389$8	+	3:902$5	0,70	0,61
Leques	2:630$0	2:355$0	+	275$0	0,10	0,10
Artefatos de borracha	11:299$1	9:573$8	+	1:725$3	0,43	0,41
Pincéis para barba	4:027$4	4:023$0	+	4$4	0,15	0,17
Pentes, escovas, espanadores	11:887$9	11:558$6	+	329$3	0,46	0,49
Brinquedos	4:201$5	3:883$8	+	317$7	0,16	0,17
Artefatos de couro e outros materiais	33:017$4	28:007$0	+	5:010$4	1,26	1,20
Joias e obras de ourives	13:691$8	12:466$5	+	1:225$3	0,52	0,53
Bijouteria, objetos de adorno	12:572$2	12:613$5	+	41$3	0,48	0,54
Gasolina, óleos	2:130$0	2:800$7	—	670$7	0,08	0,12
Ladrilhos, mozaicos, azulejos	11:267$8	11:904$0	—	636$2	0,43	0,51
Instrumentos de música	1:088$0	845$8	+	242$2	0,04	0,04
Material ótico, fotográfico	993$0	752$0	+	241$0	0,04	0,03
Fogões, fogareiros e aquecedores	1:760$0	1:295$0	+	465$0	0,07	0,05
Cimento	42:942$7	6:273$6	+	36:669$1	1,65	0,27
Linhas, cordoalhas e botões	55:130$1	32:503$6	+	22:626$5	2,11	0,39
Emolumentos de escrit. comerciais	47:600$0	43:000$0	+	4:600$0	1,82	1,84
Selagem de estoque	—	—		—	—	—
Depósitos fechados	3:800$0	4:100$0	—	300$0	0,15	0,18
Total	**2.610:650$1**	**2.341:906$4**	+	**268:743$7**	**100,00**	**100,00**
RESUMO						
Segundo a origem das mercadorias						
Nacionais	2.452:339$6	2.290:444$7	+	161:894$9	93,94	97,80
Estrangeiras	158:310$5	51:461$7	+	106:848$8	6,06	2,20
Segundo a modalidade de pagamento						
Taxa	1.593:048$5	1.423:786$9	+	169:261$6	61,02	60,80
Verba	387:161$6	318:824$5	+	68:337$1	14,83	13,61
Registro	630:440$0	599:295$0	+	31:145$0	24,15	25,59

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circulares

— N.º 4, de 3 de março de 1942 (D. Of. 16):

"De acôrdo com o resolvido no processo n.º 14.502, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências fiscais, que resolvi aprovar, para os fins dos arts. 6.º e 96 do decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registro, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos extrangeiros". — **Romero Estelita.**

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e sede das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 8 de janeiro a 11 de fevereiro de 1942, a que se refere a circular n.º 4, de 3 de março, do Sr. ministro.

Produto — Fabricantes — Sede das firmas — Unidade — Preço corrente

Classe 30.ª, artigo da tarifa 1.583, 2.ª sub-divisão, alíneas 4 e 5 — Contadores e medidores de consumo de eletricidade — General Eletric S. A. — Avenida Almirante Barroso n.º 81, Distrito Federal — Um — Variavel.

Classe 17.ª artigo da tarifa 608, alínea 1 — Talco (silicato hidratado de magnésio natural) em bruto, pulverizado ou impuro — Companhia Beneficiamento de Minerais S.A. — Praça Getulio Vargas n.º 2, sala 804, Distrito Federal — Um — Variavel.

Classe 17.ª artigo da tarifa 608, alínea 2 — Talco (silicato hidratado de magnésio natural) em pó, purificado ou puro — Idem, idem — Idem, idem — Quilo — Variavel.

Classe 30.ª, artigo da tarifa 1.652 — Transformadores estáticos, de corrente elétrica, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo, para uso interno e externo, e várias tensões e capacidades, até os limites de 22.000 volts e 600 KVA. — General Electric S. A. — Avenida Almirante Barroso n. 81, Distrito Federal — Um Variavel.

Comissão de Similares, em de fevereiro de 1942. — **Xisto Vieira Filho**, presidente. — **João José Alves de Barros Junior**, membro. — **José Lins**, membro. — **Galdino Ramos**, membro. — **Nelson Barcelos Maia**, membro. — **Heraldo de Souza Matos**, membro. — **José Pessôa de Andrade**, membro. — **Mário Leão Ludolf**, membro. — **João Batista da Costa Pinto**, membro. — **Djalma Eloy de Medeiros**, secretário.

— N.º 5, de 4 de março de 1942 (D. Of. 7):

"De acôrdo com o resolvido no processo n.) 14.500, deste ano, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares, pela Companhia Brasileira de Sêdas Rhodiaceta, constantes da circular n.º 63, de 26 de novembro de 1935, passam a ser fabricados pela Companhia Brasileira Rhodiaceta Fabrica de Rayon, estabelecida á rua Tamanduateí, em Santo André, Município do mesmo nome, Estado de São Paulo". Romero Estelita.

— N.º 6, de 4 de março de 1942 (D. O.f. 7):

"De acôrdo com o resolvido no processo n.º 43.149, de 1941, recomendo às repartições subordinadas a este Ministério o cumprimento das instruções sobre o pagamento de impostos por meio de cheques, publicadas no Diário Ofiical de 19 de dezembro de 1941". — **Romero Estelita.**

— N.º 7, de 9 de março de 1942 (D. Of. 12):

"De acôrdo com o resolvido no processo n.º 4.329, deste ano, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que não devem ser exigidas dos importadores as primeiras ou terceiras vias das faturas comerciais, anexas à primeira via de fatura consular, visto não estar prevista tal exigência no regulamento respectivo". — **Romero Estelita.**

— N.º 8, de 11 de março de 1942 (D. of. 16):

— Na conformidade do resolvido no processo n.º 14.498, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado, em carater provisório, o registo feito pela Comissão de Similares de "tambores de ferro, batido, galvanizado, envernizado ou pintado, para condução de mercadorias líquidas, semi-líquidas ou gasosa", do art. 861, da Tarifa, constante da circular n.º 63, de 26 de novembro de 1935, concedido a Mauser & Companhia Limitada, sucedida pela Fábrica Nacional de Tambores Limitada, estabelecida na rua Guaicurús n. 41, na Capital do Estado de São Paulo, e na Praia do Cajú n. 68, nesta Capital. — **Romero Estelita.**

— N.º 9, de 11 de março de 1942 (D. O.) 16):

De acordo com o resolvido no processo n. 14.387, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado o registo feito pela Comissão de Similares de "passadores de ferro estanhado, em todos os tipos para serem usados em latas ou depósitos de leite ou tanque", do art. 861, da Tarifa, de que trata a circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, produtos esses fabricados pela firma Alves Fraga & Cia., estabelecida na rua Frei Caneca n. 72, nesta Capital. — **Romero Estelita.**

— N.º 10, de 14 de março de 1942 (D. Of. 17):

"De acôrdo com o resolvido no processo n.º 7.092, deste ano, declaro aos srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins:

a) que os despachos de exportação para o extrangeiro estão incluidos entre os de trânsito, reembarque e

baldeação, por Fôrça da circular deste Ministério n. 15, de 17 de abril de 1940, a qual subsiste em todos os seus efeitos;

b) que a situação dos comissários de despacho é a mesma de anteriormente, estando em vigor a circular n.° 30, de 18 de agosto de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras". — **Romero Estelita.**

— N.° 11, de 26 de março de 1942 (D. Of. 27):

— O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.° do decreto-lei n. 4.129, de 25 de fevereiro de 1942, resolve baixar as seguintes instruções:

I

A exportação ou reexportação para o estrangeiro proibida por fôrça do art. 1.° do referido decreto-lei compreende:

1 — Veículos a motor:

Automoveis de passageiros e de carga, novos ou usados; motocicletas em geral; acessórios e pertences de automoveis e motocicletas.

2 — Máquinas:

Todas as máquinas que possam ser utilizadas nas indústrias brasileiras, de fabricação nacional ou estrangeira, montadas ou desmontadas; os acessórios e pertences dessas mesmas máquinas.

II

Ficam excetuados da proibição de exportação e reexportação:

1 — Veículos a motor:

a) Automoveis de passageiros pertencentes aos representantes diplomáticos;

b) Automoveis de passâgeiros pertencentes a turistas em trânsito no território nacional e devidamente licenciados no país de procedência.

III

Será permitida a exportação de máquinas de fabricação nacional, montadas ou desmontadas, acessórios e pertencentes das mesmas máquinas, quando não sejam consideradas indispensaveis à indústria nacional. Nesse caso, para instrução dos despachos alfandegários, as repartições aduaneiras deverão exigir dos exportadores a apresentação dos seguintes documentos:

1 — Declaração da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil de que não há inconveniência na exportação.
2 — O "certificado de Conferência", de que trata as instruções publicadas no "Diário Oficial" de 4 de março de 1941.

IV

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil fica autorizada a fornecer as declarações de que trata o item anterior, tendo em vista os regulamentos sobre licenças de exportação e concessão de prioridades americanas.

Essa declaração deve preceder à expedição do "Certificado de Conferência". — **A. de Souza Costa.**

Despachos:

— Foi adotado o seguinte parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 9):

"De acordo com os pareceres técnicos (fls. 20 e 27), que, aliás, guardam conformidade com o folheto ou catálogo apresentado pela importadora (fls. 25) à Alfândega de Santos, classificou a mercadoria como aquecedor de água para uso doméstico, no art. 1.791 da tarifa e taxa de 7$8 (fls. 29).

Houve recurso e o Conselho Superior de Tarifa, pelo acordão n. 9.780, unânime, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância (fls. 54).

Pedida reconsideração, foi indeferida pelo Acordão n. 11.296, do mesmo Conselho, datado de 14 de maio de 1941 (fls. 66).

A questão ficou, pois, finda, segundo as expressões do art. 178 do Decreto n. 24.036, de 1934, passando em julgado a decisão, para todos os efeitos, conforme a ênfase do art. 176 do mesmo decreto.

Acontece, porem, que em outro processo sobre mercadoria da mesma natureza, a importadora ganhou a questão, pelo acordão número 10.876 do Conselho Superior de Tarifa, com o voto de qualidade do seu presidente. Tendo havido recurso da Fazenda, este Ministério lhe negou provimento e confirmou a decisão de segunda instância ("Diário Oficial" de 21-7-941).

Argumentando, agora, com o despacho superior, pretende a importadora seja reformado o julgamento do Conselho, no caso anterior. E alega-se que, sendo aquele despacho irrecorrivel, definitivo, irretratavel, merece acolhimento a pretensão.

E' da natureza dos julgamentos resolverem **in specie**, aplicando a lei a casos concretos.

Os orgãos julgados se pronunciam:

"Acerca de casos particulares, e não em abstrato sobre normas, ou preceitos jurídicos, e, ainda menos, sobre princípios". (Pedro Lessa, Do Poder Judiciário, pág. 1).

De sorte que, tanto num como no outro casos, embora divergentes, as decisões puserem termo ao litigio e são irretrataveis.

Do ponto de vista administrativo, apresenta-se em ambos os processos a causa julgada, que só poderá ser reformada por via judiciária.

"Res judicata dicitur quæs finem controver siarum pronuntiation judicis accipit. Quaod vel condenatione vel absolutione contingit". (Modestino).

A circunstância de, em questão análoga, haver sido proferida sentença diversa não modifica o caso julgado e é contingência própria dos julgamentos humanos. Nem admite o direito processual que se oponha a **exceptio rei judicate**, senão na própria demanda e não em outra (João Monteiro. Th. e Prt. do Proc. Civ., vol. III, pág. 252).

E o respeito à autoridade da causa julgada, interesse à ordem pública (Idem, pág. 238).

Tendo-se, pois, tornado irrecorrivel e defintivo o acordão número 11.296, que confirmou o de n. 9.780 do Conselho Superior de Tarifa, não se pode tomar co-

nhecimento do pedido, que pretende a sua reforma. Seria exautoração do orgão da Justiça Fiscal, prejuizo ao interesse público, dependente do respeito da coisa julgada, e implantação da desordem nas instâncias administrativas.

O pedido merece, pois, ser indeferido **"in limine."**

— Em provimento a recurso do representante da Fazenda, foi anulado o acórdão n. 11.804, do Conselho Superior de Tarifa (D. Of. 16).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

— Mereceu provimento o recurso interposto sobre restituição da taxa de Previdência Social à vista do seguinte parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Of. 17):

"O erro de cálculo alegado pela firma requerente, do qual resultou o pagamento a maior da taxa de 2% de Previdência Social, na inclusa nota de importação n. 38.505, está patente na própria fatura consular, que consigna o valor 1.150,50, e não 1.750.50, mil setecentos e cinquenta dólares e cinquenta centavos, conforme foi declarado na aludida nota.

Assim, improcede o fundamento do despacho recorrido, parecendo de inteira justiça o provimento do recurso".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS:

Circulares:

— S/N, de 25 de fevereiro de 1942 (D. Of. 5/3):

"De conformidade com a solicitação feita pelo Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas e afim de uniformizar os respectivos serviços, recomendo-vos, para o fiel cumprimento da circular ministerial n. 1, de 15, publicada no "Diário Oficial" de 21 de janeiro findo, a adoção do modelo anexo, organizado pelo Serviço solicitante, devendo as comunicações abranger o período de janeiro último. Saudações. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor."

O modelo na citada ordem circular é o seguinte:

Movimento de importação de trigo pela Alfândega de ....

no período de .../... a.../.../1942

Procedência		Quantidade em kg.		N. da autorização do SF CF.	Valor constante da fatura	Despesas de fretes
Embarcadores	porto de embarque	Descarregada	Autoriz. SF CF.			

6, de 25 de fevereiro de 1942 (D. Of. 6/3):

— De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 1.716, do corrente ano, que se originou da solicitação constante do ofício n. Dilet/4, de 7 de janeiro p. findo, do Sr. diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a aludida Carteira resolveu não conceder autorização para a importação de pneumáticos e câmaras de ar montados em automoveis e caminhões, desde que dos mesmos haja similar de fabricação nacional, ficando, ainda, sujeitas à prévia licença daquele Departamento todas as importações isoladas de pneumáticos e câmaras de ar, bem como de quaisquer outros artefatos de borracha. — **Odilon da Silva Conrado, diretor**

— N.º 7, de 26 de Fevereiro de 1942 (D. Of. 7/3):

— De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 9.159, do corrente ano, que se originou do ofício n. PL-53-561.1 (P. 1.176), de 29 de janeiro p. findo, do Conselho Federal de Comércio Exterior, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que, renovando a recomendação feita por S. Ex. o Sr. Presidente da República, em data de 25 de julho de 1940, deve ser dada preferência ao similar nacional, nas aquisições levadas a efeito pela administração pública do país. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

— N. 8, de 26 de fevereiro de 1942 (D. Of. 7/3):

— De acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 67.373-40, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, na conformidade do § 2.º do art. 6.º, do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, é gratuito o passe expedido pelas repartições federais em favor das embarcações e aeronaves de que trata o art. 1.º, do aludido decreto-lei. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

—S/N. de 16 de março de 1942 (D. Of. 20):

"De conformidade com a solicitação constante do ofício n. 2/1.855, de 11 do fluente, da Comissão de Marinha Mercante, declaro-vos que somente podem ter ingresso a bordo dos navios brasileiros, atracados ou não, alem das autoridades e das pessoas autorizadas nas resoluções do Conselho de Imigração e Colonização, os respectivos tripulantes, funcionários das próprias companhias, empregados das administrações de portos, estivadores em serviço e os verificadores da aludida Comissão, em objeto de serviço.

Recomendo-vos, outrossim, o cumprimento imediato dessa decisão, que deverá ser observada rigorosamente. Saudações. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor."

— N. 9, de 12 de março de 1942 (D. Of. 23) :

— De conformidade com o despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro, sob n. 16.846, do corrente ano, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país para seu conhecimento e devidos efeitos, qeu fica proibida a entrada de visitantes a bordo dos navios ancorados ou atracados nos portos da República, devendo ser cancelados os ingressos permanentes, anteriormente concedidos para o mesmo fim, com excepção dos expedidos às autoridades incumbidas de diligências especiais. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 10, de 12 de março de 1942 (D. Of. 23) :

— De conformidade com o despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro, sob n. 20.030, do corrente ano, que se originou da solitação constante do ofício n. 12-5 — Fiban, de 19 de fevereiro próximo findo, da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos,que os óleos lubrificantes ficam incluidos entre os produtos de origem mineral, a que se refere a circular n. 40, de 16 de dezembro último, expedida por esta Diretoria. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— S/N. de 19 de março de 1942 (D. O. 31) :

"De conformidade com a solicitação feita pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira, em ofício n. 128 A, de 12 do fluente, recomendo-vos seja sustada a remessa de manifestos ao mesmo serviço, por serem desnecessários aos seus trabalhos. Saudações — **Odilon da Silva Conrado**, diretor."

— N. 11, de 21 de março de 1942 (D. Of. 31) :

— De acordo com a comunicação constante do ofício n. 1.345, de 7 do fluente, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, com fundamento no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o Sr. Ministro daquela pasta, pela portaria n. 207, de 5 deste mês, delegou competência ao engenheiro Vinicius Cesar Silva de Berredo, inspetor federal, interino, de Obras Contra as Secas, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos aduaneiros para material destinado àquela Inspetoria. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

S/N, de 26 de março de 1942 (D. Of. 31) :

"De conformidade com a solicitação feita pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira, em ofício n. 118 A,de 9 do fluente recomendo-vos seja sustada a remessa ao mesmo serviço de notas de despachos de importação e de diferença de direitos, despachos marítimos e outros comprovantes de arrecadação efetuada por essa repartição. Saudações. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor."

Despachos :

— "A circular n.º 9. de 5 de março de 1940, ordenou o arquivamento dos processos de infrações regulamentares, cometidas pelo Instituto de Açucar e Alcool. No caso em lide, focaliza-se a cobrança do imposto de consumo sobre mercadorias despachadas com o favor da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras. Trata-se, pois, da arrecadação de tributo interno, não incluido no favor outorgado ao Instituto. Pelo aviso n. 52, publicado no "Diário Oficial" de 4 de julho do ano findo, foi comunicado ao interventor federal em São Paulo que o cimento que alí se importou para obras públicas deveria pagar o imposto de consumo, conquanto a sua entrada fosse permitida com a liberação dos direitos e taxas aduaneiras.

Às organizações autárquicas ou para-estatais não se exigem, pela sua qualidade, da incidência de determinados tributos.

A administração já resolveu nesse, sentido, como se pode veriifcar do aviso n. 48, de 26 de março de 1941, deste Ministério ao da Viação e da publicação feita no "Diário Oficial" de 3 de setembro do mesmo ano.

Assim, deixo de aprovar a resolução de que dá conta o inspetor da Alfândega de Recife, a quem se devolverão os processos juntos, recomendando o seu encaminhamento ao 2.º Conselho de Contribuintes, se o Instituto não se resolver a recolher a quantia respectiva".

(D. Of.) 27).

"Esta Diretoria, com o intuito de ilustrar o assunto deste processo e visando melhor apreciação do despacho adotado pelo inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, em reunião da Comissão de Tarifa, ouviu o Instituto de Tecnologia que se manifestou pela forma a que alude o parecer de fls. 22 a 23.

Em face desse parecer do orgão técnico, merece cabal aprovação o despacho da autoridade aduaneira.

Todavia, como existe resolução da autoridade superior, contrária ao ponto de vista do inspetor e ao parecer do Instituto de Tecnologia, encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, depois da necessária comunicação à Alfândega do Rio de Janeiro."

A decisão da Alfândega e o parecer emitido pelo Instituto de Tecnologia, a que se refere o despacho supra, estão assim redigidos :

"A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado supra, do engenheiro, Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães — assim se manifestou : o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer : "Visto o parecer técnico que diz se tratar de "um utensilio que completa a finalidade de máquina", e tendo em vista o acordão invocado, que é aplicavel ao presente caso, sou de parecer que procede a impugnação para ser a mercadoria classificada como "utensílios para máquinas", art. 1.859 da Tarifa.

taxa de 2$1 por quilo.": — os senhores conferentes, Dr. Amarilio de Noronha, doutor Tavares Guimarães e Flavio Penna estão de acordo, em face da nota n. 324 da Tarifa e diversos acordãos do Conselho Superior da Tarifa, entre os quais, o de n. 7.593, com o parecer supra; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet tambem estão de acordo com o parecer, não só pelos motivos acima expostos, como porque os cilindros foram importados separadamente; e o senhor conferente Elias Souto subscreve o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio: "Considero o cilindro em questão como parte de máquina por não se tratar propriamente de utensílio e sim de peça integrante e principal do laminador, de acordo com o parecer técnico." — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "O estudo feito em torno da aplicação do art. 1.859 da Tarifa que tem havido certa confusão em diversos julgados sobre a espécie. No referido art. 1.859 classificou a Tarifa: "Quaisquer ferramentas e utensílios não classificados: para artes e ofícios: de máquina — manuais. Para outros usos." — E' claro que na 1.ª subdivisão — para artes e ofícios — só estão compreendidos os utensílios ou ferramentas que realmente executam os trabalhos que se incluem na expressão — artes e oficios — por meio da máquina ou pelo trabalho manual; e na segunda, os demais, que não estão compreendidos na referida expressão, isto é, que não são propriamente destinados às artes e ofícios. Assim, um buril de torno mecânico é uma ferramenta ou utensílio com que o artífice executa o seu trabalho ou ofício de torneiro; um buril de gravador é ferramenta ou utensílio com que o artista executa a sua arte de gravar; uma escavadeira mecânica, uma caçamba para guindaste são utensílios para "outros usos", porque são destinados a executar trabalhos que não exigem o conhecimento profissional do artífice, nem o **savoir faire**, a finura, a delicadeza do artista. Ainda exemplificando e, de acordo com o citado artigo 1.859, os utensílios ou ferramentas manuais se chamam, alicates, aparadores ou cortadores de grama, arcos de puas, badames, berbequins, catracas, etc., e quanto aos de máquinas Diz a 1.ª parte da nota n. 324: "Como ferramenta ou utensílio da primeira alinéa deste artigo, compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindivel ao seu movimento." — A explicação é perfeita e, de acordo com a mesma, só se pode considerar como ferramenta ou utensílio de máquina a peça que nas **"machines outils"** (dont l'effet final est un outil en mouvement, remplaçant la main de l'homme) substitue a mão do homem como o buril do torno, ou da plaina mecânica, a broca da perfuradora, o martelete das arrebitadoras, os cunhos, as limadeiras, as agulhas das máquinas de malharia, etc., etc., que realizam a função especial das máquinas em que são utilizadas, **não sendo entretanto imprecindiveis ao movimento destas**. Em vista do que fica exposto, um cilindro de laminador pode ser considerado utensílio ou ferramenta de máquina, segundo a Tarifa ou conforme a concepção mecânica do que seja na realidade utensílio de máquina? Claro que não — A cinemática nos ensina que certas máquinas muito embora não devam ser consideradas — "Machines outils" realizam entretanto função especial ligada àquela concepção. Tais são os laminadores, as calandras, as moendas, as máquinas de desdobrar massa de bolacha ou biscoito, os trituradores, os britadores, etc. E' claro que um cilindro de movimento de uma dessas máquinas não representa absolutamente um "utensílio de máquina" porque não se ajusta à disposição da nota número 324, transcrita, de vez que é parte integrante da mesma máquina, tanto assim que retirada essa parte a máquina deixa de funcionar e nada produz. O laminador, pois, neste caso, deve ser considerado segundo a Tarifa — um "utensílio para outros usos" — Ora, os utensílios desta espécie estão tarifados para o pagamento dos direitos segundo a sua qualidade, conforme se vê do citado art. 1.859; impõe-se pois, a conclusão de que os laminadores devem pagar direitos em função do seu peso no art. 1.831, como máquinas operatrizes não classificadas, que realmente são, dentro da concepção mecânica, que tambem se acha enquadrada na pauta aduaneira. Conforme dispõe a 3.ª parte da nota n. 324 citada, as peças ou parte integrantes de determinada máquina, quando importadas separadamente, — ficarão sujeitas à mesma taxa desta. Em concordância, pois, com o dispositivo citado resolvo, de acordo com o laudo técnico junto e voto dos senhores Paulo Emilio e Elias Souto, considerar bem despachados, para o pagamento dos direitos em função do seu peso, os cilindros para laminador importados separadamente da presente questão. Outrossim, havendo referência no processo não só à decisão de S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda, que reformou o acordão do Conselho Superior de Tarifa, sob n. 4.835 publicado no "Diário Oficial" de 9 de junho de 1939, como tambem o acordão do mesmo Conselho sob n. 7.593, que consideraram como "utensílios de máquina" os cilindros ou rolos de uma calandra para pagamento da taxa de 2$1 por quilo do citado artigo 1.859, submeta-se o assunto em processo especial à Diretoria das Rendas Aduaneiras para que se digne de esclarecer se, à vista do que fica exposto, tem aplicação à espécie e jurisprudência citada". — Sala da Comissão da Tarifa, 18 de novembro de 1941. — **Xisto Vieira — Hugo Veiga. — Paulo Emilio. — Tavares Guimarães. — Elias Souto. — E. Pourchet. — Amarilio de Noronha. — Alfredo Seabra.** Um carimbo com: Ciente. Rio, 5-12-41, p. p. L. Figueiredo & Cia. (Assinatura ilegivel).

(D. Of. 17). Segue-se o parecer do Insti. Nal. Tecnologia).

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 11.900 a 11.942, alem dos de ns. 11.789, 11.791 e 11.808 (D. Of. dias 9, 16, 23, 30 e 31).

Primeira Câmara:

Classificação de mercadorias, segundo os artigos e taxas da Tarifa.

— 1.798, taxa segundo o peso, caldeiras gerando vapor a baixa pressão, com aplicação em pequenas industrias. Ac. 11.927.

— 861, taxa segundo o acabamento, conduítos de gases a temperatura elevada, feitos de aço especial para resisistir ao calor, com aplicação em máquina de circulação de gás. Ac. 11.928.

— 987, 25% **ad valorem**, produto revelado pelo laudo técnico como preparação mucilaginosa, de origem vegetal, conservada em fenol, com emprego na industria textil. Ac. 11.929.

— 1652, taxa conforme o peso, reguladores de voltagem para serem aplicados em linhas de transmissão de corrente elétrica. Ac. 11.931.

— 647, 6$240, isoladores de ,vidro especial Pirex próprios para linha de transmissão elétrica para alta tensão. Ac. 11.932.

— 1.657, 17$1, quadros de matéria plástica, importados conjuntamente com relays de aço, tendo preparo de vidro, baquelite, etc., e com outros objetos que pagarão as taxas dos artigos que os mencionam individualmente. Ac. 11.923.

— 230, 15$6, cerejas denominadas glassé pelos seus preparadores. Ac. 11.935.

— 477, 31$2, os tecidos constituidos de fios de fantasia. Ac. 11.938.

— 805, 62$4, correntes de aço para chaves. Ac. 11.939.

— 1.790, 1$140, barras de ferro torneadas. Ac. 11.940.

Segunda Câmara.

— Nos termos do art. 641 da Nova Consilidação, estão sujeitos a multa de metade do valor das mercadorias apreendidas como contrabando e dos veículos que as transportarem, alem do dono ou consignatário, os respectivos condutores e demais pessoas que tenham coparticipado do ato delituoso. Ac. 11.904.

— A fatura consular cuja classificação não oferece base para taxação da mercadoria faturada infringe o regulamento, estando o importador sujeito á penalidade do art. 55, inciso 6.º Ac. 11.908.

— Não é lícito ao passageiro, para fugir ao pagamento dos direitos devidos, reexportar as mercadorias vindas com sua bagagem. Ac. 11.913.

— Compreende-se a isenção do adicional de 10% na concedida por contrato aos impostos de importação Ac. 11.914.

— Não estão compreendidos na isenção concedida ás ferramentas, os estojos de madeira que lhe servem de envoltório. Ac. 11.915.

— Constatada a diferença em ato de conferencia, ou em qualquer outro, é de aplicar-se a penalidade do art. 55, n. 6, do regulamento de faturas consulares, observada a restrição feita no decreto-lei n. 1028 m de 1939. Ac. 11.916. 11.942.

— Constitui infração do dec. 2742, de 1897, a importação de rotulos, envoltórios, capsulas, etc., em lingua extrangeira, sem estar o importador legalmente autorisado para a fabricação do respectivo produto. Ac. 11.917.

— Para efeito de relevação da penalidade do art. 363 da Nova Consolidação, somente serão aceitos os certificados consulares justificativos da falta de volume manifestados, quando passados em data anterior ao manifesto, ou quando a este acompanharem. Ac. 11.922.

— A prova de que a industria nacional não pode fornecer o material que se deseja importar, ou que só o fará por preço mais alto, faz-se mediante prévia audiência da Comissão de Similares. Ac. 11.924.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO V | JUNHO DE 1942 | N.º 6

SUMÁRIO

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFANDEGAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manáus	640:412$2	961:957$1	—	321:544$9
Belém	4.292:853$9	3.773:889$8	+	518:964$1
São Luiz	289:018$7	204:907$9	+	84:110$8
Parnaíba	128:393$4	125:825$5	+	2:567$9
Fortaleza	726:395$8	876:037$6	—	149:641$8
Nátal	177:663$1	138:744$0	+	38:919$1
João Pessôa	355:184$0	210:400$3	+	144:783$7
Recife	3.943:260$1	5.870:140$8	—	1.926:880$7
Maceió	93:449$4	121:653$6	—	28:204$2
Aracajú	223:161$0	186:193$7	+	36:967$3
Salvador	3.381:872$8	2.295:548$1	+	1.086:324$7
Vitória	157:878$6	177:258$1	—	19:379$5
Rio de Janeiro	23.314:229$5	38.505:057$1	—	15.190:827$6
Santos	36.920:643$8	56.224:846$6	—	19.304:202$8
Paranaguá	101:314$6	178:673$8	—	77:359$2
São Francisco	131:471$1	136:243$8	—	4:772$7
Florianópolis	124:339$8	108:787$0	+	15:552$8
Rio Grande	1.311:654$7	1.554:487$3	—	242:832$6
Pelotas	550:106$4	953:991$7	—	403:885$3
Porto Alegre	4.992:193$7	5.946:631$4	—	954:437$7
Livramento	519:523$4	619:293$8	—	99:770$4
Uruguaiana	127:527$0	194:593$1	—	67:066$1
Corumbá	182:805$7	205:727$1	—	22:921$4
Total	**82.685:352$7**	**119.570:889$2**	—	**36.885:536$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFANDEGAS

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manáus	4.170:241$2	3.368:841$9	+	801:399$3
Belém	14.796:164$9	14.753:840$4	+	42:324$5
São Luiz	2.033:900$5	1.427:537$5	+	606:363$0
Parnaíba	1.207:054$1	1.090:097$6	+	116:956$5
Fortaleza	7.464:784$1	5.962:511$4	+	1.502:272$7
Natal	1.891:691$9	825:015$1	+	1.066:676$8
João Pessôa	1.841:396$1	1.922:796$4	—	81:400$3
Recife	34.973:156$1	43.280:805$8	—	8.307:649$7
Maceió	1.196:420$8	1.663:400$3	—	466:979$5
Aracajú	1.442:774$8	1.358:640$7	+	84:134$1
Salvador	20.073:471$1	14.898:230$9	+	5.175:240$2
Vitória	1.522:148$2	1.230:342$4	+	291:805$8
Rio de Janeiro	221.491:141$1	257.891:306$8	—	36.400:165$7
Santos	253.906:231$1	292.046:276$7	—	38.140:045$6
Paranaguá	1.905:666$0	1.035:066$6	+	870:599$4
São Francisco	989:593$7	1.251:246$5	—	261:652$8
Florianópolis	836:188$5	773:795$7	+	62:392$8
Rio Grande	8.742:596$5	8.605:430$6	+	137:165$9
Pelotas	4.692:691$8	5.493:607$7	—	800:915$9
Porto Alegre	32.017:906$4	37.523:274$9	—	5.505:368$5
Livramento	4.209:564$3	4.837:695$7	—	628:131$4
Uruguaiana	1.760:629$9	2.076:726$6	—	316:096$7
Corumbá	1.245:246$0	1.106:586$7	+	138:659$3
Total	**624.410:659$1**	**704.423:074$9**	—	**80.012:415$8**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	53.630:536$0	88.057:820$1	—	34.427:284$1
Imposto adicional de 10 %	3.615:643$4	6.270:278$1	—	2.654:634$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	121:104$6	159:123$3	—	38:018$7
Expediente das capatazias	18:193$4	19:256$0	—	1:062$6
Armazenagem	10:514$6	6:318$6	+	4:196$0
Imposto de Docas	2:772$6	11:607$0	—	8:834$4
Imposto de Faróis	199:427$2	321:522$0	—	122:094$8
Soma	**57.598:191$8**	**94.845:925$1**	**—**	**37.247:733$3**
b) Imposto de consumo	10.792:858$1	12.673:059$4	—	1.880:201$3
c) Imposto de renda, etc.	2.097:355$1	1.616:098$6	+	481:256$5
d) Imposto s/atos emanados	4.751:485$1	2.554:638$8	+	2.196:846$3
Total das Rendas Tributárias	**75.239:890$1**	**111.689:721$9**	—	**36.449:831$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	146:292$3	139:115$9	+	7:176$4
RENDAS INDUSTRIAIS	10:505$6	5:064$1	+	5:441$5
DIVERSAS RENDAS	6.395:545$1	6.646:014$0	—	250:468$9
Total da Renda Ordinária	**81.792:233$1**	**118.479:915$9**	—	**36.687:682$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	893:119$6	1.090:973$3	—	197:853$7
Total Geral da Receita	**82.685:352$7**	**119.570:889$2**	—	**36.885:536$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	423.465:939$0	521.743:778$4	— 98.277:839$4
Imposto adicional de 10 %	25.828:662$7	33.526:347$7	— 7.697:685$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	954:138$6	1.515:567$0	— 561:428$4
Expediente das capatazias	113:706$3	140:821$9	— 27:115$6
Armazenagem	53:966$6	28:678$6	+ 25:288$0
Imposto de Docas	46:760$8	195:077$5	— 148:316$7
Imposto de Faróis	1.460:768$2	1.893:376$6	— 432:608$4
Soma	**451.923:942$2**	**559.043:647$7**	**— 107.119:705$5**
b) Imposto de consumo	81.457:588$9	77.972:934$7	+ 3.484:654$2
c) Imposto de renda, etc.	11.586:740$1	8.798:290$7	+ 2.788:449$4
d) Imposto s/atos emanados	20.779:204$9	17.054:281$9	+ 3.724:923$0
Total das Rendas Tributárias	**565.747:476$1**	**662.869:155$0**	**— 97.121:678$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	932:668$1	802:100$7	+ 130:567$4
RENDAS INDUSTRIAIS	42:760$6	19:478$2	+ 23:282$4
DIVERSAS RENDAS	49.290:793$1	35.606:878$2	+ 13.683:914$9
Total da Renda Ordinária	**616.013:697$9**	**699.297:612$1**	**— 83.283:914$2**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.396:961$2	5.125:462$8	+ 3.271:498$4
Total Geral da Receita	**624.410:659$1**	**704.423:074$9**	**— 80.012:415$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	83:439$1	137:042$1	— 53:603$0
Imposto adicional de 10 %	8:231$8	15:361$8	— 7:130$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	960$0	— 960$0
Soma	**91:670$9**	**153:363$9**	— **61:693$0**
b) Imposto de consumo	312:810$2	278:840$1	+ 33:970$1
c) Imposto de renda, etc.	57:862$6	237:647$0	— 179:784$4
d) Imposto s/atos emanados	104:510$6	8:027$4	+ 96:483$2
Total das Rendas Tributárias	**566:854$3**	**677:878$4**	— **111:024$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	221$0	37$5	+ 183$5
DIVERSAS RENDAS	42:278$6	12:978$8	+ 29:299$8
Total da Renda Ordinária	**609:353$9**	**690:894$7**	— **81:540$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	31:058$3	271:062$4	— 240:004$1
Total Geral da Receita	**640:412$2**	**961:957$1**	— **321:544$9**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	778:676$0	756:381$4	+ 22:294$6
Imposto adicional de 10 %	76:637$1	77:028$7	— 391$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	40$7	52$5	— 11$8
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1:600$0	2:560$0	— 960$0
Soma	**856:953$8**	**836:022$6**	+ **20:931$2**
b) Imposto de consumo	2.117:835$6	1.678:716$6	+ 439:119$0
c) Imposto de renda, etc.	616:864$1	401:531$5	+ 215:332$6
d) Imposto s/atos emanados	207:976$9	56:763$1	+ 151:213$8
Total das Rendas Tributárias	**3.799:630$4**	**2.973:033$8**	+ **826:596$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	296$0	162$5	+ 133$5
DIVERSAS RENDAS	209:766$1	82:421$0	+ 127:345$1
Total da Renda Ordinária	**4.009:692$5**	**3.055:617$3**	+ **954:075$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	160:548$7	313:224$6	— 152:675$9
Total Geral da Receita	**4.170:241$2**	**3.368:841$9**	+ **801:399$3**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.351:690$8	2.889:787$4	+	461:903$4
Imposto adicional de 10 %	21:742$4	83.466$8	—	61:724$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	924$1	41:529$3	—	40:605$2
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2:880$0	8:880$0	—	6:000$0
Soma	**3.377:237$3**	**2.023:663$5**	+	**353:573$8**
b) Imposto de consumo	666:365$6	590:487$0	+	75:878$6
c) Imposto de renda, etc.	58:001$8	30:770$6	+	27:231$2
d) Imposto s/atos emanados	112:324$3	39:603$5	+	72:720$8
Total das Rendas Tributárias	**4.213:929$0**	**3.684:524$6**	+	**529:404$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	842$7	3:012$5	—	2:169$8
RENDAS INDUSTRIAIS	47$5	12$5	+	35$0
DIVERSAS RENDAS	26:830$4	72:803$8	—	45:973$4
Total da Renda Ordinária	**4.241:649$6**	**3.760:353$4**	+	**481:296$2**
RENDA EXTRAORDINARIA	51:204$3	13:536$4	+	37:667$9
Total Geral da Receita	**4.292:853$9**	**3.773:889$8**	+	**518:964$1**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.515:720$4	9.082:244$0	—	1.566:523$6
Imposto adicional de 10 %	309:275$7	304:038$2	+	5:237$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	106:736$2	107:179$1	—	442$9
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	52:592$7	72:400$0	—	19:807$3
Soma	**7.984:325$0**	**9.565:861$3**	—	**1.581:536$3**
b) Imposto de consumo	4.574:345$4	4.050:501$1	+	523:844$3
c) Imposto de renda, etc.	1.048:012$9	413:867$9	+	634:145$0
d) Imposto s/atos emanados	625:777$1	336:961$0	+	288:816$1
Total das Rendas Tributárias	**14.232:460$4**	**14.367:191$3**	—	**134:730$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	26:261$5	34:858$4	—	8:596$9
RENDAS INDUSTRIAIS	468$0	250$0	+	218$0
DIVERSAS RENDAS	295:920$5	266:336$5	+	29:584$0
Total da Renda Ordinária	**14.555:110$4**	**14.668:636$2**	—	**113:525$8**
RENDA EXTRAORDINARIA	241:054$5	85:204$2	+	155:850$3
Total Geral da Receita	**14.796:164$9**	**14.753:840$4**	+	**42:324$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO LUIZ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) **JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	42:002$8	38:323$2	+	3:679$6
Imposto adicional de 10 %	3:791$6	3:581$0	+	210$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	314$7	—	+	314$7
Expediente das capatazias	—	222$1	—	222$1
Armazenagem	1:101$5	331$9	+	769$6
Imposto de Docas	212$0	307$2	—	95$2
Imposto de Faróis	960$0	—	+	960$0
Soma	**48:382$6**	**42:765$4**	+	**5:617$2**
b) Imposto de consumo	142:871$8	105:213$9	+	37:657$9
c) Imposto de renda, etc.	8:969$5	8:032$7	+	936$8
d) Imposto s/atos emanados	67:122$5	33:890$6	+	33:231$9
Total das Rendas Tributárias	**267:346$4**	**189:902$6**	+	**77:443$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:785$8	4:545$8	—	2:760$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	17:469$6	8:161$3	+	9:308$3
Total da Renda Ordinária	**286:601$8**	**202:609$7**	+	**83:992$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2:416$9	2:298$2	+	118$7
Total Geral da Receita	**289:018$7**	**204:907$9**	+	**84:110$8**

b) **JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	290:744$9	184:073$1	+	106:671$8
Imposto adicional de 10 %	27:914$4	17:570$4	+	10:344$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	314$7	—	+	314$7
Expediente das capatazias	3:798$7	2:475$4	+	1:323$3
Armazenagem	3:905$6	3:488$0	+	417$6
Imposto de Docas	1:936$8	1:460$4	+	476$4
Imposto de Faróis	11:520$0	21:120$0	—	9:600$0
Soma	**340:135$1**	**230:187$3**	+	**109:947$8**
b) Imposto de consumo	994:207$8	824:608$0	+	169:599$8
c) Imposto de renda, etc.	90:669$3	60:280$7	+	30:388$6
d) Imposto s/atos emanados	450:139$4	248:139$1	+	202:000$3
Total das Rendas Tributárias	**1.875:151$6**	**1.363:215$1**	+	**511:936$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	9:939$0	9:545$6	+	393$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	116:188$6	43:787$7	+	72:400$9
Total da Renda Ordinária	**2.001:279$2**	**1.416:548$4**	+	**584:730$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	32:621$3	10:989$1	+	21:632$2
Total Geral da Receita	**2.033:900$5**	**1.427:537$5**	+	**606:363$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	20:119$6	25:656$8	— 5:537$2
Imposto adicional de 10 %	2:023$9	2:228$2	— 204$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	113$6	139$4	— 25$8
Armazenagem	31$7	165$0	— 133$3
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**22:288$8**	**28:189$4**	— **5:900$6**
b) Imposto de consumo	16:671$1	10:781$7	+ 5:889$4
c) Imposto de renda, etc.	6:266$7	7:533$8	— 1:267$1
d) Imposto s/atos emanados	62:979$3	56:965$1	+ 6:014$2
Total das Rendas Tributárias	**108:205$9**	**103:470$0**	+ **4:735$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	3:377$0	2:832$6	+ 544$4
RENDAS INDUSTRIAIS		40$5	— 40$5
DIVERSAS RENDAS	14:943$7	17:561$9	— 2:618$2
Total da Renda Ordinária	**126:526$6**	**123:905$0**	+ **2:621$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1:866$8	1:920$5	— 53$7
Total Geral da Receita	**128:393$4**	**125:825$5**	+ **2:567$9**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	177:957$5	131:706$6	+ 46:250$9
Imposto adicional de 10 %	17:805$5	12:650$4	+ 5:155$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	1:345$0	772$6	+ 572$4
Armazenagem	822$3	704$9	+ 117$4
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**197:930$3**	**145:834$5**	+ **52:095$8**
b) Imposto de consumo	209:321$7	173:846$8	+ 35:474$9
c) Imposto de renda, etc.	65:122$9	41:050$8	+ 24:072$1
d) Imposto s/atos emanados	562:118$8	514:592$2	+ 47:526$6
Total das Rendas Tributárias	**1.034:493$7**	**875:324$3**	+ **159:169$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	22:050$5	59:738$4	— 37:687$9
RENDAS INDUSTRIAIS	132$5	156$0	— 23$5
DIVERSAS RENDAS	134:217$7	117:298$5	+ 16:919$2
Total da Renda Ordinária	**1.190:894$4**	**1.052:517$2**	+ **138:377$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16:159$7	37:580$4	— 21:420$7
Total Geral da Receita	**1.207:054$1**	**1.090:097$6**	+ **116:956$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	161:681$3	274:747$1	—	113:065$8
Imposto adicional de 10 %	18:345$0	30:510$4	—	12:165$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	4:686$9	—	+	4:686$9
Expediente das capatazias	17:783$2	18:250$9	—	467$7
Armazenagem	3:742$6	4:817$2	—	1:074$6
Imposto de Docas	2:560$6	11:299$8	—	8:739$2
Imposto de Faróis	8:000$0	8:000$0		—
Soma	**216:799$6**	**347:625$4**	—	**130:825$8**
b) Imposto de consumo	377:167$8	383:080$9	—	5:913$1
c) Imposto de renda, etc.	11:786$9	54:670$6	—	42:883$7
d) Imposto s/atos emanados	48:178$2	32:096$9	+	16:081$5
Total das Rendas Tributárias	**653:932$5**	**817:473$8**	—	**163:541$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	14:507$1	7:066$4	+	7:440$7
RENDAS INDUSTRIAIS	131$0	109$0	+	22$0
DIVERSAS RENDAS	53:709$5	41:831$0	+	11:878$5
Total da Renda Ordinária	**722:280$1**	**866:480$2**	—	**144:200$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4:115$7	9:557$4	—	5:441$7
Total Geral da Receita	**726:395$8**	**876:037$6**	—	**149:641$8**

b) **JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.989:118$4	1.629:357$3	+	1.359:761$1
Imposto adicional de 10 %	171:288$2	158:949$3	+	12:338$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	4:773$3	—	+	4:773$3
Expediente das capatazias	105:713$4	129:678$6	—	23:965$2
Armazenagem	35:713$7	19:685$4	+	16:028$3
Imposto de Docas	43:282$4	69:885$1	—	26:602$7
Imposto de Faróis	38:400$0	57:920$0	—	19:520$0
Soma	**3.388:289$4**	**2.065:475$7**	+	**1.322:813$7**
b) Imposto de consumo	2.840:060$9	2.562:285$0	+	277:775$9
c) Imposto de renda, etc.	285:429$7	510:340$3	—	244:910$6
d) Imposto s/atos emanados	408:581$2	355:165$5	+	53:415$7
Total das Rendas Tributárias	**6.922:361$2**	**5.493:266$5**	+	**1.429:094$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	86:307$5	61:166$8	+	25:140$7
RENDAS INDUSTRIAIS	624$5	534$0	+	90$5
DIVERSAS RENDAS	421:340$3	319:429$4	+	101:910$9
Total da Renda Ordinária	**7.430:633$5**	**5.874:396$7**	+	**1.556:236$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34:150$6	88:114$7	—	53:964$1
Total Geral da Receita	**7.464:784$1**	**5.962:511$4**	+	**1.502:272$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	10:483$3	27:347$6	—	16:864$3
Imposto adicional de 10 %	995$7	2:480$8	—	1:485$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4:800$0	—	+	4:800$0
Soma	**16:279$0**	**29:828$4**	—	**13:549$4**
b) Imposto de consumo	32:118$6	42:589$1	—	10:470$5
c) Imposto de renda, etc.	1:921$5	51:444$5	—	49:523$0
d) Imposto s/atos emanados	82:013$3	11:906$5	+	70:106$8
Total das Rendas Tributárias	**132:332$4**	**135:768$5**	—	**3:436$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:166$6	—	+	1:166$6
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	11:805$2	1:281$1	+	10:524$1
Total da Renda Ordinária	**145:304$2**	**137:049$6**	+	**8:254$6**
RENDA EXTRAORDINARIA	32:358$9	1:694$4	+	30:664$5
Total Geral da Receita	**177:663$1**	**138:744$0**	+	**38:919$1**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	738:694$6	174:614$9	+	564:079$7
Imposto adicional de 10 %	71:793$6	16:373$0	+	55:420$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	138:833$3	—	+	138:833$3
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16:000$0	6:400$0	+	9:600$0
Soma	**965:321$5**	**197:387$9**	+	**767:933$6**
b) Imposto de consumo	435:934$3	413:319$0	+	22:615$3
c) Imposto de renda, etc.	73:229$9	78:339$8	—	5:109$9
d) Imposto s/atos emanados	240:638$7	89:019$7	+	151:619$0
Total das Rendas Tributárias	**1:715:124$4**	**778:066$4**	+	**937:058$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	10:238$7	21:418$3	—	11:179$6
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35$0	—	35$0
DIVERSAS RENDAS	98:243$0	11:292$3	+	86:950$7
Total da Renda Ordinária	**1.823:606$1**	**810:812$0**	+	**1.012:794$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	68:085$8	14:203$1	+	53:882$7
Total Geral da Receita	**1.891:691$9**	**825:015$1**	+	**1.066:676$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	181:407$3	38:805$8	+	142:601$5
Imposto adicional de 10 %	6:150$1	3:897$6	+	2:252$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	—	+	1:600$0
Soma	**189:157$4**	**42:703$4**	+	**146:454$0**
b) Imposto de consumo	126:866$7	142:058$7	—	15:192$0
c) Imposto de renda, etc.	8:346$6	4:691$8	+	3:654$8
d) Imposto s/atos emanados	9:477$5	5:456$6	+	4:020$9
Total das Rendas Tributárias	**333:848$2**	**194:910$5**	+	**138:937$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	5:233$8	4:117$2	+	1:116$6
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	8:203$3	6:659$0	+	1:544$3
Total da Renda Ordinária	**347:285$3**	**205:686$7**	+	**141:598$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7:898$7	4:713$6	+	3:185$1
Total Geral da Receita	**355:184$0**	**210:400$3**	+	**144:783$7**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	583:752$6	382:823$0	+	200:929$6
Imposto adicional de 10 %	34:706$5	36:435$8	—	1:729$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4:800$0	11:200$0	—	6:400$0
Soma	**623:259$1**	**430:458$8**	+	**192:800$3**
b) Imposto de consumo	947:377$9	1.164:253$7	—	216:875$8
c) Imposto de renda, etc.	44:520$3	75:382$0	—	30:861$7
d) Imposto s/atos emanados	111:809$6	83:922$3	+	27:887$3
Total das Rendas Tributárias	**1.726:966$9**	**1.754:016$8**	—	**27:049$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	24:887$5	26:805$0	—	1:917$5
RENDAS INDUSTRIAIS	—	7$6	—	7$6
DIVERSAS RENDAS	40:266$1	101:079$4	—	60:813$3
Total da Renda Ordinária	**1.792:120$5**	**1.881:908$8**	—	**89:788$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	49:275$6	40:887$6	+	8:388$0
Total Geral da Receita	**1.841:396$1**	**1.922:796$4**	—	**81:400$3**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.620:815$6	3.772:259$1	— 2.151:443$5
Imposto adicional de 10 %	73:043$9	144:824$8	— 71:780$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	132$0	4:462$6	— 4:330$6
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	15:289$4	34:561$6	— 19:272$2
Soma	**1.709:280$9**	**3.956:108$1**	— **2.246:827$2**
b) Imposto de consumo	1.747:382$5	1.535:414$1	+ 211:968$4
c) Imposto de renda, etc.	24:586$7	27:655$1	— 3:068$4
d) Imposto s/atos emanados	190:433$5	64:501$7	+ 125:931$8
Total das Rendas Tributárias	**3.671:683$6**	**5.583:679$0**	— **1.911:995$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	27:146$2	29:776$6	— 2:630$4
RENDAS INDUSTRIAIS	109$0	56$0	+ 53$0
DIVERSAS RENDAS	145:732$5	200:381$4	— 54:648$9
Total da Renda Ordinaria	**3.844:671$3**	**5.813:893$0**	— **1.969:221$7**
RENDA EXTRAORDINARIA	98:588$8	56:247$8	+ 42:341$0
Total Geral da Receita	**3.943:260$1**	**5.870:140$8**	— **1.926:880$7**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	19.216:332$1	29.443:739$1	— 10.227:407$0
Imposto adicional de 10 %	707:142$7	833:452$3	— 126:309$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1:147$0	16:443$3	— 15:296$3
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	99:169$0	187:990$2	— 88:821$2
Soma	**20.023:790$8**	**30.481:624$9**	— **10.457:834$1**
b) Imposto de consumo	11.448:667$1	10.116:774$8	+ 1.331:892$3
c) Imposto de renda, etc.	114:019$5	88:112$8	+ 25:906$7
d) Imposto s/atos emanados	889:491$9	645:754$2	+ 243:737$7
Total das Rendas Tributárias	**32.475:969$3**	**41.332:266$7**	— **8.856:297$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	325:062$6	235:832$3	+ 89:230$3
RENDAS INDUSTRIAIS	621$0	140$0	+ 481$0
DIVERSAS RENDAS	1.184:698$8	1.360:405$9	— 175:707$1
Total da Renda Ordinária	**33.986:351$7**	**42.928:644$9**	— **8.942:293$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	986:804$4	352:160$9	+ 634:643$5
Total Geral da Receita	**34.973:156$1**	**43.280:805$8**	— **8.307:649$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) **JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	703$4	11:138$0	— 10:434$6
Imposto adicional de 10 %	73$5	1:980$0	— 1:906$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	108$8	— 108$8
Armazenagem	—	431$1	— 431$1
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	3:200$0	— 3:200$0
Soma	**776$9**	**16:857$9**	**— 16:081$0**
b) Imposto de consumo	33:366$9	31:942$1	+ 1:424$8
c) Imposto de renda, etc.	5:999$3	10:316$7	— 4:317$4
d) Imposto s/atos emanados	45:645$9	48:615$0	— 2:969$1
Total das Rendas Tributárias	**85:789$0**	**107:731$7**	**— 21:942$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:785$7	307$5	+ 1:478$2
RENDAS INDUSTRIAIS	28$0	28$0	—
DIVERSAS RENDAS	4:436$0	7:296$6	— 2:860$6
Total da Renda Ordinária	**92:038$7**	**115:363$8**	**— 23:325$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1:410$7	6:289$8	— 4:879$1
Total Geral da Receita	**93:449$4**	**121:653$6**	**— 28:204$2**

b) **JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	166:988$5	409:311$8	— 242:323$3
Imposto adicional de 10 %	13:640$6	40:664$5	— 27:023$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	201$7	5:359$6	— 5:157$9
Armazenagem	1:446$7	1:648$5	— 201$8
Imposto de Docas	—	2:076$4	— 2:076$4
Imposto de Faróis	6:400$0	8:000$0	— 1:600$0
Soma	**188:677$5**	**467:060$8**	**— 278:383$3**
b) Imposto de consumo	428:543$9	524:537$9	— 95:994$0
c) Imposto de renda, etc.	115:195$9	114:384$2	+ 811$7
d) Imposto s/atos emanados	361:736$5	247:920$3	+ 113:816$2
Total das Rendas Tributárias	**1.094:153$8**	**1.353:903$2**	**— 259:749$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	17:228$8	14:188$0	+ 3:040$8
RENDAS INDUSTRIAIS	93$5	112$0	— 18$5
DIVERSAS RENDAS	69:013$2	278:012$7	— 208:999$5
Total da Renda Ordinária	**1.180:489$3**	**1.646:215$9**	**— 465:726$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15:931$5	17:184$4	— 1:252$9
Total Geral da Receita	**1.196:420$8**	**1.663:400$3**	**— 466:979$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	5:737$5	2:296$8	+ 3:440$7
Imposto adicional de 10 %	573$8	229$7	+ 344$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	5$3	— 5$3
Armazenagem	—	22$8	— 22$8
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**6:311$3**	**2:554$6**	**+ 3:756$7**
b) Imposto de consumo	146:703$9	94:650$4	+ 52:053$5
c) Imposto de renda, etc.	3:383$9	11:168$6	— 7:784$7
d) Imposto s/atos emanados	51:874$8	60:348$6	— 8:473$8
Total das Rendas Tributárias	**208:273$9**	**168:722$2**	**+ 39:551$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	4:979$9	2:977$6	+ 2:002$3
RENDAS INDUSTRIAIS	84$0	28$0	+ 56$0
DIVERSAS RENDAS	6:839$5	3:793$6	+ 3:045$9
Total da Renda Ordinária	**220:177$3**	**175:521$4**	**+ 44:655$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2:983$7	10:672$3	— 7:688$6
Total Geral da Receita	**223:161$0**	**186:193$7**	**+ 36:967$3**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	33:912$2	86:027$8	— 52:115$6
Imposto adicional de 10 %	3:257$2	8:609$4	— 5:352$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	42$4	337$2	— 294$8
Armazenagem	182$3	746$5	— 564$2
Imposto de Docas	—	446$4	— 446$4
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**37:394$1**	**96:167$3**	**— 58:773$2**
b) Imposto de consumo	898:569$5	755:789$1	+ 142:780$4
c) Imposto de renda, etc.	86:531$3	71:001$8	+ 15:529$5
d) Imposto s/atos emanados	337:344$3	349:010$0	— 11:665$7
Total das Rendas Tributárias	**1.359:839$2**	**1.271:968$2**	**+ 87:871$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	24:127$1	17:803$9	+ 6:323$2
RENDAS INDUSTRIAIS	159$0	203$0	— 44$0
DIVERSAS RENDAS	40:163$2	38:133$9	+ 2:029$3
Total da Renda Ordinária	**1.424:288$5**	**1.328:109$0**	**+ 96:179$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18:486$3	30:531$7	— 12:045$4
Total Geral da Receita	**1.442:774$8**	**1.358:640$7**	**+ 84:134$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	240:583$7	480:209$5	— 239:625$8
Imposto adicional de 10 %	24:058$2	59:074$5	— 35:016$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	3:743$2	— 3:743$2
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	7:857$8	16:000$0	— 8:142$2
Soma	**272:499$7**	**559:027$2**	**— 286:527$5**
b) Imposto de consumo	1.009:656$8	939:411$1	+ 70:245$7
c) Imposto de renda, etc.	428:352$7	221:101$9	+ 217:250$8
d) Imposto s/atos emanados	1.326:859$5	297:727$1	+ 1.029:132$4
Total das Rendas Tributárias	**3.037:368$7**	**2.007:267$3**	**+ 1 030:101$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	15:071$3	11:641$3	+ 3:430$0
RENDAS INDUSTRIAIS	364$0	368$0	— 4$0
DIVERSAS RENDAS	180:341$7	95:112$3	+ 85:229$4
Total da Renda Ordinária	**3.233:145$7**	**2.114:388$9**	**+ 1.118:756$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	148:727$1	181:159$2	— 32:432$1
Total Geral da Receita	**3.381:872$8**	**2.295:548$1**	**+ 1.086:324$7**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	4.220:139$8	4.194:940$7	+ 25:199$1
Imposto adicional de 10 %	398:189$3	381:135$3	+ 17:054$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	71:375$8	27:833$2	+ 43:542$6
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	68:160$0	97:600$0	— 29:440$0
Soma	**4.757:864$9**	**4.701:509$2**	**+ 56:355$7**
b) Imposto de consumo	7.022:941$1	5.719:192$7	+ 1.303:748$4
c) Imposto de renda, etc.	2.011:886$7	1.191:189$5	+ 820:697$2
d) Imposto s/atos emanados	1.235:692$4	1.554:927$4	+ 1.680:765$0
Total das Rendas Tributárias	**17.028:385$1**	**13.166:818$8**	**+ 3.861:566$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	123:761$8	63:828$3	+ 59:933$5
RENDAS INDUSTRIAIS	629$0	790$0	— 161$0
DIVERSAS RENDAS	990:107$8	855:080$2	+ 135:027$6
Total da Renda Ordinária	**18.142:883$7**	**14.086:517$3**	**+ 4.056:366$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.930:587$4	811:713$6	+ 1.118:873$8
Total Geral da Receita	**20.073:471$1**	**14.898:230$9**	**+ 5.175:240$2**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITORIA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5:473$2	14:393$1	—	8:919$9
Imposto adicional de 10 %	147$4	1:948$7	—	1:801$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	—	+	1:600$0
Soma	**7:220$6**	**16:341$8**	—	**9:121$2**
b) Imposto de consumo	33:963$7	41:787$8	—	7:824$1
c) Imposto de renda, etc.	8:590$7	6:690$8	+	1:899$9
d) Imposto s/atos emanados	81:260$2	86:936$9	—	5:676$7
Total das Rendas Tributárias	**131:035$2**	**151:757$3**	—	**20:722$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	11:541$5	9:010$0	+	2:531$5
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	12:050$8	10:891$7	+	1:159$1
Total da Renda Ordinária	**154:627$5**	**171:659$0**	—	**17:031$5**
RENDA EXTRAORDINARIA	3:251$1	5:599$1	—	2:348$0
Total Geral da Receita	**157:878$6**	**177:258$1**	—	**19:379$5**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	159:565$0	44:098$9	+	115:466$1
Imposto adicional de 10 %	14:051$8	3:627$5	+	10:424$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8:000$0	20:800$0	—	12:800$0
Soma	**181:616$8**	68:526$4	+	**113:090$4**
b) Imposto de consumo	439:119$6	407:897$4	+	31:222$2
c) Imposto de renda, etc.	73:959$7	34:859$0	+	44:100$7
d) Imposto s/atos emanados	493:251$4	553:953$9	—	60:702$5
Total das Rendas Tributárias	**1.192:947$5**	**1.065:236$7**	+	**127:710$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	124:984$6	51:064$5	+	73:920$1
RENDAS INDUSTRIAIS	1:500$0	—	+	1:500$0
DIVERSAS RENDAS	137:200$2	79:776$2	+	57:424$0
Total da Renda Ordinária	**1.456:632$3**	**1.196:077$4**	+	**260:554$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	65:515$9	34:265$0	+	31:250$9
Total Geral da Receita	**1.522:148$2**	**1.230:342$4**	+	**291:805$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	16.829:936$3	30.349:475$0	— 13.519:538$7
Imposto adicional de 10 %	1.690:369$2	2.489:026$7	— 798:657$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	109:069$3	8:710$8	+ 100:358$5
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	46:080$0	94:080$0	— 48:000$0
Soma	**18.675:454$8**	**32.941:292$5**	**— 14.265:837$7**
b) Imposto de consumo	1.664:362$2	2.725:555$0	— 1.061:192$8
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados	—	1:170$5	— 1:170$5
Total das Rendas Tributárias	**20.339:817$0**	**35 668:018$0**	**— 15.328:201$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	100$0	—	+ 100$0
RENDAS INDUSTRIAIS	6:947$1	2:355$6	+ 4:591$5
DIVERSAS RENDAS	2.736:071$3	2.579:544$9	+ 156:526$4
Total da Renda Ordinária	**23.082:935$4**	**38.249:918$5**	**— 15.166:983$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	231:294$1	255:138$6	— 23:844$5
Total Geral da Receita	**23.314:229$5**	**38.505:057$1**	**— 15.190:827$6**

b) **JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	167.907:015$4	213.287:632$9	— 45.380:617$5
Imposto adicional de 10 %	11.645:558$3	13.622:252$1	— 1.976:693$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	249:365$2	308:113$8	— 58:748$6
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	399:360$0	635:840$0	— 236:480$0
Soma	**180.201:298$9**	**227.853:838$8**	**— 47.652:539$9**
b) Imposto de consumo	13.257:346$1	14.623:494$5	— 1.366:148$4
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados	1:169$3	5:529$9	— 4:360$6
Total das Rendas Tributárias	**193.459:814$3**	**242.482:863$2**	**— 49.023:048$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	100$0	—	+ 100$0
RENDAS INDUSTRIAIS	28:756$1	8:271$8	+ 20:484$4
DIVERSAS RENDAS	25.276:559$4	14.198:500$1	+ 11.078:059$3
Total da Renda Ordinária	**218.765:229$8**	**256.689:635$1**	**— 37.924:405$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.725:911$3	1.201:671$7	+ 1.524:239$6
Total Geral da Receita	**221.491:141$1**	**257.891:306$8**	**— 36.400:165$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	29.322:471$5	45.688:148$8	—	16.365:677$3
Imposto adicional de 10 %	1.617:321$0	3.124:025$2	—	1.506:704$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	3:184$6	24:392$1	—	21:207$5
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	72:920$0	112:960$0	—	40:040$0
Soma	**31.015:897$1**	**48.949:526$1**	—	**17.933:629$0**
b) Imposto de consumo	1.395:318$3	2.467:448$1	—	1.072:129$8
c) Imposto de renda, etc.	778:189$5	417:936$4	+	360:253$1
d) Imposto s/atos emanados	973:770$1	1.086:373$1	—	112:603$0
Total das Rendas Tributárias	**34.163:175$0**	**52.921:283$7**	—	**18.758:108$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	40:722$9	57:675$2	—	16:952$3
RENDAS INDUSTRIAIS	2:134$0	1:342$0	+	792$0
DIVERSAS RENDAS	2.632:939$3	3.094:303$9	—	461:364$6
Total da Renda Ordinária	**36.838:971$2**	**56.974:604$8**	—	**19.235:633$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	81:672$6	150:241$8	—	68:569$2
Total Geral da Receita	**36.920:643$8**	**56.224:846$6**	—	**19.304:202$8**

b) **JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	205.546:821$8	236.976:279$5	—	31.429:457$7
Imposto adicional de 10 %	10.824:586$8	15.927:455$3	—	5.102:868$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	16:407$2	130:901$6	—	114:494$4
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—			
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	498:402$7	661:465$5	—	163:062$8
Soma	**216.886:218$5**	**253.696:101$9**	—	**36.809:883$4**
b) Imposto de consumo	9.863:965$1	12.234:306$3	—	2.370:341$2
c) Imposto de renda, etc.	2.687:395$8	2.086:398$6	+	600:997$2
d) Imposto s/atos emanados	6.612:916$8	7.830:358$4	—	1.217:441$6
Total das Rendas Tributárias	**236.050:496$2**	**275.847:165$2**	—	**39.796:669$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	67:180$1	89:244$1	—	22:064$0
RENDAS INDUSTRIAIS	7:180$5	6:163$0	+	1:017$5
DIVERSAS RENDAS	16.993:391$4	15.014:687$5	+	1.978:703$9
Total da Renda Ordinária	**253.118:248$2**	**290.957:259$8**	—	**37.839:011$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	787:982$9	1.089:016$9	—	301:034$0
Total Geral da Receita	**253.906:231$1**	**292.046:276$7**	—	**38.140:045$6**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	5:997$6	97:991$4	— 91:993$8
Imposto adicional de 10 %	599$7	8:139$9	— 7:540$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	17:920$0	13:120$0	+ 4:800$0
Soma	**24:517$3**	**119:251$3**	— **94:734$0**
b) Imposto de consumo	21:105$7	21:235$3	— 129$6
c) Imposto de renda, etc.	2:256$6	1:259$9	+ 996$7
d) Imposto s/atos emanados	33:141$3	21:494$4	+ 11:646$9
Total das Rendas Tributárias	**81:020$9**	**163:240$9**	— **82:220$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	35$8	— 35$8
RENDAS INDUSTRIAIS	109$0	174$0	— 65$0
DIVERSAS RENDAS	10:441$9	10:672$6	— 230$7
Total da Renda Ordinária	**91:571$8**	**174:123$3**	— **82:551$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9:742$8	4:550$5	+ 5:192$3
Total Geral da Receita	**101:314$6**	**178:673$8**	— **77:359$2**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	994:266$6	448:960$2	+ 545:306$4
Imposto adicional de 10 %	59:579$7	38:666$5	+ 20:913$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	750$0	—	+ 750$0
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	93:440$0	68:480$0	+ 24:960$0
Soma	**1.148:036$3**	**556:106$7**	+ **591:929$6**
b) Imposto de consumo	303:125$1	229:619$3	+ 73:505$8
c) Imposto de renda, etc.	20:496$2	11:117$4	+ 9:378$8
d) Imposto s/atos emanados	251:827$5	153:672$3	+ 98:155$2
Total das Rendas Tributárias	**1.723:485$1**	**950:515$7**	+ **772:969$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	249$1	739$3	— 490$2
RENDAS INDUSTRIAIS	379$0	496$0	— 117$0
DIVERSAS RENDAS	128:348$4	63:669$4	+ 64:679$0
Total da Renda Ordinária	**1.852:461$6**	**1.015:420$4**	+ **837:041$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	53:204$4	19:646$2	+ 33:558$2
Total Geral da Receita	**1.905:666$0**	**1.035:066$6**	+ **870:599$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	53:555$0	60:378$7	—	6:823$7
Imposto adicional de 10 %	5:355$5	5:961$6	—	606$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	24$6	—	24$6
Armazenagem	—	241$2	—	241$2
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	9:600$0	9:920$0	—	320$0
Soma	**68:510$5**	**76:526$1**	—	**8:015$6**
b) Imposto de consumo	12:953$8	8:490$4	+	4:463$4
c) Imposto de renda, etc.	654$3	25$0	+	629$3
d) Imposto s/atos emanados	28:236$8	26:015$6	+	2:221$2
Total das Rendas Tributárias	**110:355$4**	**111:057$1**	—	**701$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	387$2	—	+	283$0
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	104$2	+	12$5
DIVERSAS RENDAS	15:944$8	10:102$2	+	5:842$6
Total da Renda Ordinária	**126:699$9**	**121:263$5**	+	**5:436$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4:771$2	14:980$3	—	10:209$1
Total Geral da Receita	**131:471$1**	**136:243$8**	—	**4:772$7**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	406:601$6	717:878$7	—	311:277$1
Imposto adicional de 10 %	40:658$2	71:659$5	—	31:001$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	46$5	110$0	—	63$5
Armazenagem	281$2	938$3	—	657$1
Imposto de Docas	1:541$6	163$2	+	1:378$4
Imposto de Faróis	75:890$0	48:640$0	+	27:250$0
Soma	**525:019$1**	**839:389$7**	—	**314:370$6**
b) Imposto de consumo	120:558$8	117:723$8	+	2:835$0
c) Imposto de renda, etc.	4:360$6	3:532$1	+	828$5
d) Imposto s/atos emanados	180:085$4	119:278$2	+	60:807$2
Total das Rendas Tributárias	**830:023$9**	**1.079:923$8**	—	**249:899$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:351$3	2:666$2	+	4:685$1
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	—	+	12$5
DIVERSAS RENDAS	109:953$4	107:456$0	+	2:497$4
Total da Renda Ordinária	**947:341$1**	**1.190:046$0**	—	**242:704$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	42:252$6	61:200$5	—	18:947$9
Total Geral da Receita	**989:593$7**	**1.251:246$5**	—	**261:652$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	15:206$5	4:083$6	+	11:122$9
Imposto adicional de 10 %	1:520$6	279$6	+	1:241$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	46$8	50$8	—	4$0
Armazenagem	5:584$1	62$5	+	5:521$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960$0	—	+	960$0
Soma	**23:318$0**	**4:476$5**	+	**18:841$5**
b) Imposto de consumo	17:782$5	34:086$0	—	16:303$5
c) Imposto de renda, etc.	4:047$5	12:582$7	—	8:535$2
d) Imposto s/atos emanados	65:205$9	47:365$8	+	17:840$1
Total das Rendas Tributárias	110:353$9	**98:511$0**	+	**11:842$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	2:169$3	824$9	+	1:344$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	112$0	—	112$0
DIVERSAS RENDAS	8:848$4	5:162$8	+	3:685$6
Total da Renda Ordinária	**121:371$6**	**104:610$7**	+	**16:760$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2:968$2	4:176$3	—	1:208$1
Total Geral da Receita	**124:339$8**	**108:787$0**	+	**15:552$8**

b) **JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	47:420$9	75:462$0	—	28:041$1
Imposto adicional de 10 %	4:535$9	7:361$0	—	2:825$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	170$7	151$8	+	18$9
Armazenagem	6:765$6	660$6	+	6:105$0
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960$0	—	+	960$0
Soma	**59:853$1**	**83:635$4**	—	**23:782$3**
b) Imposto de consumo	278:307$8	315:007$9	—	36:700$1
c) Imposto de renda, etc.	77:492$3	45:946$8	+	31:545$5
d) Imposto s/atos emanados	329:456$1	256:408$9	+	73:047$2
Total das Rendas Tributárias	**745:109$3**	**700:999$0**	+	**44:110$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	24:536$9	21:347$9	+	3:189$0
RENDAS INDUSTRIAIS	299$0	455$0	—	156$0
DIVERSAS RENDAS	45:628$5	38:417$1	+	7:211$4
Total da Renda Ordinária	**815:573$7**	**761:219$0**	+	**54:354$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20:614$8	12:576$7	+	8:038$1
Total Geral da Receita	**836:188$5**	**773:795$7**	+	**62:392$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	424:960$1	381:744$1	+	43:216$0
Imposto adicional de 10 %	30:044$9	31:809$6	—	1:764$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8:960$0	16:000$4	—	7:040$4
Soma	463:965$0	429:554$1	+	34:410$9
b) Imposto de consumo	457:128$8	734:339$0	—	277:210$2
c) Imposto de renda, etc.	19:441$4	88:989$2	—	69:547$8
d) Imposto s/atos emanados	202:822$1	145:811$9	+	57:010$2
Total das Rendas Tributárias	**1.143:357$0**	**1.398:694$2**	—	**255:336$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:767$1	3:181$7	+	4:585$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	40$5	—	40$5
DIVERSAS RENDAS	154:541$9	141:179$9	+	13:362$0
Total da Renda Ordinária	**1.305:666$3**	**1.543:096$3**	—	**237:430$0**
RENDA EXTRAORDINARIA	5:988$4	11:391$0	—	5:402$6
Total Geral da Receita	**1.311:654$7**	**1.554:487$3**	—	**242:832$6**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.530:092$7	1.984:067$6	+	546:025$1
Imposto adicional de 10 %	187:443$8	199:351$4	—	11:907$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	10:212$9	—	10:212$9
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	74:873$8	92:160$9	—	17:287$1
Soma	**2.792:410$3**	**2.285:792$8**	+	**506:617$5**
b) Imposto de consumo	3.827:089$0	4.157:213$5	—	330:124$5
c) Imposto de renda, etc.	188:851$4	274:660$7	—	85:809$3
d) Imposto s/atos emanados	977:491$4	997:225$6	—	19:734$2
Total das Rendas Tributárias	**7.785:842$1**	**7.714:892$6**	+	**70:949$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	22:849$3	24:082$0	—	1:232$7
RENDAS INDUSTRIAIS	36$0	224$5	+	143$5
DIVERSAS RENDAS	888:073$7	720:185$0	+	167:888$7
Total da Renda Ordinária	**8.697:133$1**	**8.459:384$1**	+	**237:749$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	45:463$4	146:046$5	—	100:583$1
Total Geral da Receita	**8.742:596$5**	**8.605:430$6**	+	**137:165$9**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	12:007$9	476:761$9	— 464:754$0
Imposto adicional de 10 %	1:332$9	11:287$5	— 9:954$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	1:440$4	— 1:440$4
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**13:340$8**	**489:489$8**	— **476:149$0**
b) Imposto de consumo	290:794$3	267:317$3	+ 23:477$0
c) Imposto de renda, etc.	70:113$9	61:864$7	+ 8:249$2
d) Imposto s/atos emanados	136:967$3	92:400$4	+ 44:566$9
Total das Rendas Tributárias	**511:216$3**	**911:072$2**	— **399:855$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:708$2	2:006$6	+ 5:701$6
RENDAS INDUSTRIAIS	—	28$0	— 28$0
DIVERSAS RENDAS	24:265$7	34:026$4	— 9:760$7
Total da Renda Ordinária	**543:190$2**	**947:133$2**	— **403:943$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6:916$2	6:858$5	+ 57$7
Total Geral da Receita	**550:106$4**	**953:991$7**	— **403:885$3**

b) **JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	636:870$0	1.572:789$2	— 935:919$2
Imposto adicional de 10 %	48:422$1	83:980$8	— 35:558$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	141$2	1:440$4	— 1:299$2
Expediente das capatazias	27$0	3$0	+ 24$0
Armazenagem	2:921$1	2$5	+ 2:918$6
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**688:381$4**	**1.658:215$9**	— **969:834$5**
b) Imposto de consumo	2.599:545$4	2.268:246$0	+ 331:299$4
c) Imposto de renda, etc.	413:904$6	435:352$0	— 21:447$4
d) Imposto s/atos emanados	681:534$2	622:015$4	+ 59:518$8
Total das Rendas Tributárias	**4.383:365$6**	**4.983:829$3**	— **600:463$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	15:551$8	67:771$7	— 52:219$9
RENDAS INDUSTRIAIS	42$0	307$3	— 265$3
DIVERSAS RENDAS	200:456$1	237:344$7	— 36:888$6
Total da Renda Ordinária	**4.599:415$5**	**5.289:253$0**	— **689:837$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	93:276$3	204:354$7	— 111:078$4
Total Geral da Receita	**4.692:691$8**	**5.493:607$7**	— **800:915$9**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.045:442$0	2.997:027$7	—	1.951:585$7
Imposto adicional de 10 %	89:107$1	157:117$9	—	68:010$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	433$6	—	433$6
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.134:549$1**	**3.154:579$2**	—	**2.020:030$1**
b) Imposto de consumo	2.132:479$2	2.031:917$3	+	100:561$9
c) Imposto de renda, etc.	563:477$3	338:875$0	+	224:602$3
d) Imposto s/atos emanados	839:235$0	192:511$2	+	646:723$8
Total das Rendas Tributárias	**4.669:740$6**	**5.717:882$7**	—	**1.048:142$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	17$5	73$5	—	56$0
DIVERSAS RENDAS	176:438$7	160:602$8	+	15:835$9
Total da Renda Ordinária	**4.846:196$8**	**5.878:559$0**	—	**1.032:362$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	145:996$9	68:072$4	+	77:924$5
Total Geral da Receita	**4.992:193$7**	**5.946:631$4**	—	**954:437$7**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.618:938$7	18.483:978$4	—	11.865:039$7
Imposto adicional de 10 %	637:446$3	642:757$1	—	5:310$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	493$9	433$6	+	60$3
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**7.256:878$9**	**19.127:169$1**	—	**11.870:290$2**
b) Imposto de consumo	17.199:161$3	14.021:999$6	+	3.177:161$7
c) Imposto de renda, etc.	3.187:570$7	2.389:680$6	+	797:890$1
d) Imposto s/atos emanados	2.556:989$1	917:557$9	+	1.639:431$2
Total das Rendas Tributárias	**30.200:600$0**	**36.456:407$2**	—	**6.255:807$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	545$0	544$0	+	1$0
DIVERSAS RENDAS	991:162$0	663:937$3	+	327:224$7
Total da Renda Ordinária	**31.192:307$0**	**37.120:888$5**	—	**5.928:581$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	825:599$4	402:386$4	+	423:213$0
Total Geral da Receita	**32.017:906$4**	**37.523:274$9**	—	**5.505:368$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE LIVRAMENTO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	137:416$8	194:862$4	— 57:445$6
Imposto adicional de 10 %	16:066$0	72:453$1	— 56:387$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	2:793$0	63:353$3	— 60:560$3
Expediente das capatazias	4$5	61$3	— 56$8
Armazenagem	54$7	129$9	— 75$2
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**156:335$0**	**330:860$0**	— **174:525$0**
b) Imposto de consumo	51:675$3	47:823$4	+ 3:851$9
c) Imposto de renda, etc.	30:291$1	27:191$1	+ 3:100$0
d) Imposto s/atos emanados	184:512$4	122:377$6	+ 62:134$8
Total das Rendas Tributárias	**422:813$8**	**528:252$1**	— **105:438$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS TRIBUTÁRIAS :	—	84$0	— 84$0
DIVERSAS RENDAS	84:909$0	87:004$3	— 2:095$3
Total da Renda Ordinária	**507:722$8**	**651:340$4**	— **107:617$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11:800$6	3:953$4	+ 7:847$2
Total Geral da Receita	**519:523$4**	**619:293$8**	— **99:770$4**

b) **JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.154:548$7	919:871$3	+ 234:677$4
Imposto adicional de 10 %	460:283$2	837:169$1	— 376:885$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	347:624$8	774:758$9	— 427:134$1
Expediente das capatazias	326$1	210$9	+ 115$2
Armazenagem	1:066$2	567$2	+ 499$0
Imposto de Docas	—	86$0	— 86$0
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**1.963:849$0**	**2.532:663$4**	— **568:814$4**
b) Imposto de consumo	573:201$4	557:988$6	+ 15:212$8
c) Imposto de renda, etc.	160:341$8	307:615$2	— 147:273$4
d) Imposto s/atos emanados	710:086$7	671:259$5	+ 38:827$2
Total das Rendas Tributárias	**3.407:478$9**	**4.069:526$7**	— **662:047$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	245$0	378$0	— 133$0
DIVERSAS RENDAS	689:805$4	706:079$0	— 16:273$6
Total da Renda Ordinária	**4.097:529$3**	**4.775:983$7**	— **678:454$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	112:035$0	61:712$0	+ 50:323$0
Total Geral da Receita	**4.209:564$3**	**4.837:695$7**	— **628:131$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	10:710$0	13:385$0	—	2:675$0
Imposto adicional de 10 %	8$5	12:397$1	—	12:388$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	11:058$0	—	11:058$0
Expediente das capatazias	—	4$9	—	4$9
Armazenagem	—	3$1	—	3$1
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**10:718$5**	**36:848$1**	—	**26:129$6**
b) Imposto de consumo	47:331$0	91:194$2	—	43:863$2
c) Imposto de renda, etc.	3:567$7	5:204$5	—	1:636$8
d) Imposto s/atos emanados	59:607$7	40:318$1	+	19:289$6
Total das Rendas Tributárias	**121:224$9**	**173:564$9**	—	**52:340$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	3:944$1	19:322$1	—	15:378$0
Total da Renda Ordinária	**125:169$0**	**192:887$0**	—	**67:718$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2:358$0	1:706$1	+	651$9
Total Geral da Receita	**127:527$0**	**194:593$1**	—	**67:066$1**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	467:101$2	501:473$6	—	34:372$4
Imposto adicional de 10 %	46:132$9	180:614$9	—	134:482$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	16:135$3	138:197$7	—	122:062$4
Expediente das capatazias	1$4	16$0	—	14$6
Armazenagem	1$5	25$3	—	23$8
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**529:372$3**	**820:327$5**	—	**290:955$2**
b) Imposto de consumo	615:919$3	610:666$0	+	5:253$3
c) Imposto de renda, etc.	197:389$6	153:372$6	+	44:017$0
d) Imposto s/atos emanados	296:242$3	246:316$3	+	49:926$0
Total das Rendas Tributárias	**1.638:923$5**	**1.830:682$4**	—	**191:758$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	94:757$2	192:279$2	—	97:522$0
Total da Renda Ordinária	**1.733:680$7**	**2.022:961$6**	—	**289:280$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26:949$2	53:765$0	—	26:815$8
Total Geral da Receita	**1.760:629$9**	**2.076:726$6**	—	**316:096$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	48:694$7	81:955$0	—	33:260$3
Imposto adicional de 10 %	4:740$7	8:195$6	—	3:454$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	245$3	387$9	—	142$6
Armazenagem	—	113$9	—	113$9
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3:840$0	—	3:840$0
Soma	**53:680$7**	**94:492$4**	—	**40:811$7**
b) Imposto de consumo	55:981$4	47:396$5	+	8:584$9
c) Imposto de renda, etc.	1:246$9	446$0	+	800$9
d) Imposto s/atos emanados	45:306$9	32:724$3	+	12:582$6
Total das Rendas Tributárias	**156:215$9**	**175:059$2**	—	**18:843$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	301$0	175$0	+	126$0
DIVERSAS RENDAS	22:559$2	25:339$6	—	2:780$4
Total da Renda Ordinária	**179:076$1**	**200:573$8**	—	**21:497$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:729$6	5:153$3	—	1:423$7
Total Geral da Receita	**182:805$7**	**205:727$1**	—	**22:921$4**

b) JANEIRO A JUNHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	284:659$4	256:066$4	+	28:593$0
Imposto adicional de 10 %	28:312$9	24:545$2	+	3:767$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	2:033$4	1:706$8	+	326$6
Armazenagem	860$4	211$4	+	649$0
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	11:200$0	21:760$0	—	10:560$0
Soma	**327:066$1**	**304:289$8**	+	**22:776$3**
b) Imposto de consumo	462:444$8	444:947$1	+	17:497$7
c) Imposto de renda, etc.	18:494$9	10:274$4	+	8:220$5
d) Imposto s/atos emanados	256:847$9	198:530$8	+	58:317$1
Total das Rendas Tributárias	**1.064:853$7**	**958:042$1**	+	**106:811$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	410$0	248$5	+	161$5
DIVERSAS RENDAS	135:532$1	111:269$2	+	24:262$9
Total da Renda Ordinária	**1.200:795$8**	**1:069:559$8**	+	**131:236$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	44:450$2	37:026$9	+	7:423$3
Total Geral da Receita	**1.245:246$0**	**1.106:586$7**	+	**138:659$3**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Pelo decreto-lei n.° 4.363, de 6 de junho de 1942 (D. Of. 9), foi concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras à Companhia Siderúrgica Nacional.

— O decreto-lei n.° 4.394, de 19 de junho de 1942 (D. Of. 22), determinou o alfandegamento da Mesa de Rendas de 1.ª ordem, em Jaguarão, Rio Grande do Sul, a qual ficará subordinada à Alfândega do Rio Grande.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

— Foi adotado o seguinte parecer, emitido pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 3):

"A exigência da apresentação de Faturas Consulares pelos comerciantes importadores de mercadorias por intermédio das Secções Aduaneiras de Encomendas Postais, se calca na circular ministerial n.° 16, de 31 de julho de 1941, e é medida que atende às conveniências do fisco.

Aliás, as razões que justificaram aquela providência se acham amplamente expostas, juntamente com outras observações, no Relatório desta Diretoria Geral atinente aos serviços fazendários no ano de 1940, a fls. 26-42.

Assim sendo, opino que se declare à Diretoria da União solicitante a impossibilidade de se atender ao pedido, arquivando-se, em seguida, o processo.

À consideração do Sr. ministro".

— Não foi concedida a dispensa de multa por equidade, proposta pelo acórdão n.° 11.157, do Conselho Superior de Tarifa (D. Of. 20).

CIRCULAR:

Circular telegráfica n.° 252, de 17 de junho de 1942 (D. Of. 22 e 26):

Circular telegráfica n.° 252, de 17-6-42, expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do país:

"Dependendo importação petróleo e seus derivados de prévia autorização Conselho Nacional Petróleo, na forma disposto decretos-leis números 395, de 24 de abril, e 538, de 7 de julho de 1938, e decreto número 4.071, de 12 de maio de 1939, declaro-vos fins devidos que somente podem ser desembaraçados produtos petróleo importados após prévia verificação haver importador cumprido aludida exigência legal. Declaro-vos, outrossim, fica revogada circular número 9, de 12 de março de 1940, expedida esta Diretoria. Saudações. — **Odilon Conrado**, diretor".

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA
Ns. 12.184 a 12.391 (D. Of. 1, 8, 15, 22 e 29)

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias, de acôrdo com os seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 331, 5$2, placas de cortiça constituidas de fragmentos aglutinados da mesma materia, com menos de 6 mm. de espessura. Ac. 12.186.

— 1.160, 5$310, o oxido de titânio contendo apenas quantidade de sulfato de bário, resultante de impureza de fabricação. Ac. 12.188.

— 1.564, 1$, facas com cabo de materia plástica, tipo samurai. Ac. 12.203.

— 982, 10$4, tintas em massa, preparadas a agua, para fins especiais que não o de pintar casas, automoveis, aviões ou navios. Ac. 12.204.

974, 4$250, mercadoria qua o laudo técnico revelou não ser amido soluvel, mas uma preparação com emprego na industria textil. Ac. 12.205.

— 1.530, 25 % AD VALOREM, produto revelado pelo laudo técnico como preparação farmacêutica rica em vitaminas do complexo B, Ac. 12.206; injeções medicinais à base de proteinas. Ac. 12.265.

— 1.657, 11$4, resistencia elétrica contida em tubo de cobre em forma de U, própria para aquecer agua, embora possa ser usada em aquecedores domésticos, quando importadas separadamente. Ac. 12.207.

— 1.343, 15$6, mercadoria representada por varias partes e diferentes vegetais, usada sob forma de

chá, constituindo especialidade farmacêutica. Ac. 12.208.

— 1.866, 31$2, lâminas de borracha esponjosa. Ac. 12.210.

— 622, 10$4, objetos de louça 2, em forma de animais. Ac. 12.215.

— 368, 18$720, aros de madeira para bicicletas. Ac. 12.216.

— 1.109, 6$4, produto químico orgânico "fenil-beta-naftiamina", podendo ser usado como anti-oxidante na industria da borracha e como intermediário na obtenção de cores de anilina. Ac. 12.217.

— 1.866, 36$4, capas de tecido de algodão e borracha, ainda que venham acompanhando quaisquer máquinas. Ac. 12.246.

— 861, 1$, latas de folhas de flandres com bujões, servindo de recipiente de agua rás. Ac. 12.248; baldes contendo letreiros e pintados, servindo de recipiente de graxa mineral. Ac.12.287.

— 590,10$4, tijolos de gesso, para isolamento de eletricidade. Ac. 12.250.

— 1.160, 8$490, oxido de cobalto negro, para fins industriais. Ac. 12.266.

— 859, $6, tubos de ferro batido simples, de qualidade inferior, que, embora não se prestem para a condução de agua e gás, podem ser usados para eletricidade. Ac. 12.267, com recurso do representante da Fazenda.

— 799, $520, barra de ferro simples, de 3 mm. de espessura, sem preparo, embora destinadas a serrar mármore. Ac. 12.268; vigas de barra de ferro virgem. Ac. 12.353.

— 537, 2$6, fragmentos de ferro gusa especial, destinado a servir da abrasivo, como esmeril. Ac. 12.269.

— 599, 1$040, produto que, pela análise, apresenta os característicos de vaselina concreta, amarelo-parda, natural, para fins industriais. Ac. 12.270.

— 1.866, 18$2, tecido tipo lona, revestido de camadas de borracha, não vulcanizada. Ac. 12.271.

— 564, 26$, fusiveis elétricos, em que predomina o papelão. Acs. 12.272, 12.292.

— 617, 10$4, colar formado por pérolas de vidro, faltando apenas o fecho. Ac. 12.286.

— 1.874, 20$390, farolete manual de ferro cromado, tendo o espelho refletor prateado. Ac. 12.288.

— 845, taxa segundo o acabamento, fornos de ferro ou aço, para fundir metais. Ac. 12.290.

— 952, $520, agua rás artificial. Acs. 12.294/7., 12.358.

— 50, 20$8, com a sobretaxa de 60 % da nota 21, o calçado de mais de 22 cm. de comprimento no pé, de tecido de seda e bordado a seda. Ac. 12.347.

— 1.831, taxa segundo o peso, chave partida para motor elétrico, com "relais" de proteção, funcionando imersa em oleo, importada com a máquina dínamo-elétrica. Ac. 12.348, chaves automáticas de rutura no ar. Ac. 12.351.

— 1.598, 57$, pequeno taboleiro de madeira, com series de pequeninos discos, destinados a cálculos. Ac. 12.349.

— 566, 5$2, papel estampado, translúcido, branco, vegetal. Ac. 12.352.

— 971, 36$4, preparação com propriedades desodorantes, embora para ser perfumada posteriormente. Ac. 12.354.

— 583, 265$5 a tonelada, criolito natural. Ac. 12.356.

— 1.866, taxa de acôrdo com o peso por m2, lâmina de borracha, com ou sem tecido interior ou sobre tecido. Ac. 12.357.

— 647, 6$2, isoladores de vidro "Pirex" ou semelhantes, para linhas de transmissão de corrente elétrica. Ac. 12.359/60.

— 1.798, 1$1, gerador de vapor a baixa pressão, possuindo internamente na câmara de vapor aquecedores para agua, pesando até 1.000 Kg. Ac. 12.380.

— 858,227$970 a tonelada, trilhos desenhados para estradas de ferro aereas. Ac. 12.381, com recurso do representante da Fazenda.

— 1.859, 2$6, bolas ou almofada de palha de aço, para limpeza de panelas e serviços domésticos. Ac. 12.382.

— 771, 5$2, fio de cobre, com chapa de chumbo e borracha, revestido de algodão. Ac. 12.383.

— 859, $6, peças de ferro, denominadas protetoras de rosca, que acompanham os tubos de ferro munidos de rosca nas extremidades. Ac. 12.384.

— 368, 78$, obras de escultura de madeira ordinária, que se destinam para serviço de mesa e outros usos semelhantes. Ac. 12.385.

— 1.825, livre de direitos, tratores agrícolas ou que, pelas suas características, são principalmente usados na agricultura. Ac. 12.386, com recurso do representante da Fazenda.

— 987, 25 % AD VALOREM, massa pastosa, à base de asfalto e resina, que o laudo técnico diz constituir uma preparação técnica. Ac. 12.387/9, com recursos do representante da Fazenda.

— 1.632, 1$9, baterias de pilhas elétricas primarias, pesando mais de 1 Kg. cada, denominadas "Eveready air cell battery". Ac. 12.390.

— 1.866, taxa de acôrdo com o peso por m2, borracha em lâmina com tecido interior, tendo em uma das faces colada uma tela de tecido de algodão. Ac. 12.391.

SEGUNDA CAMARA

— Desde que a mercadoria foi apreendida na zona fiscal desacompanhada de guia de exportação e trânsito, é considerada de contrabando. Ac.12.190.

— Os donos de mercadoria apreendida como contrabando estão sujeitos a multa igual à importância de metade de seu valor. Ac. 12.191.

— Direitos realmente devidos são os que constam da pauta tarifaria. Acs. 12.194, 12.230.

— Desde que a fatura não especifica a mercadoria de modo a se conhecer exatamente sua classificação e taxação, fica o importador sujeito à multa do art. 55 n.° 6, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que possivelmente tenha incorrido. Ac. 12.195.

— Em se tratando de mercadoria que paga direitos a peso bruto, no seu único envoltório, o peso bruto se confunde com o peso legal. Acs. 12.196, e 12.201/2.

— A simples omissão de uma letra em extensa marca de volumes, de forma a não deixar dúvida quanto a patente engano, não autoriza a aplicação da multa com base no art. 8, letra I. Ac. 12.199.

— Declarando a fatura tecido de algodão, lavrado, tinto, de mais de 100 gramas o m2, com 55,5 fios em 5 mm2, cumpre exatamente o disposto no art. 12. Ac. 12.200.

— Material destinado à tração das estradas de ferro goza de redução de 75 % dos direitos. Ac. 12.223.

— Pela falta de mercadoria decorrente de vasamento a bordo, em virtude de vicio ou fraqueza do envoltório, não cabe responsabilidade ao comandante. Acs. 12.227, 12.231, 12.253.

— Não é legal a apreensão de mercadoria quando provada a procedencia da mesma, com o pagamento de direitos de importação, e a expedição de guias de exportação ou trânsito que acompanharam-na do ponto de embarque ao de destino. Ac. 12.229.

— Se a nota de despacho se refere a outra mercadoria, em desacordo com a fatura consular e esta é que está certa, deve retificar-se a nota, não cabendo no caso nenhuma multa. Ac. 12.238.

— O adicional de 10 % cobra-se sobre os direitos realmente devidos, e estes se reduzem, em virtude de disposição das preliminares que concede abatimento por derrame ou quebra. Ac. 12.240.

— Constatada a divergencia maior de 10 % entre o faturado e o verificado, embora em uma das adições, procede a multa do art. 55, 1.°, "b". Ac. 12.251.

— A falta de volumes verificada em conferencia final não pode ser justificada com o protesto marítimo por avaria grossa, de vez que o protesto abrange tão somente dano ou avaria causado à mercadoria, e não extravio de volumes embarcados e não descarregados. Ac. 12.252.

— A repetição de números, salvo exceção da lei, no caso de volumes iguais, amarrados, e em quantidade, é punida com a multa do art. 55 n.° 6. Ac. 12.259.

— A cláusula contratual que assegura a isenção de "direitos de importação inclusive os de expediente" não abrange o imposto adicional de 10 % do decreto n.° 24.343, de 1934, nem a taxa de previdencia social. Acs. 12.263/4, 12.282/5, 12.307/9, 12.364.

— Não gozam de tratamento da tarifa mínima os produtos importados do Sudão Anglo-Egipcio. Ac. 12.273.

— Mercadoria originária de Straits Settlements goza do favor da tarifa mínima. Ac. 12.276.

— O adicional de 10 % cobra-se sobre os direitos da pauta aduaneira, segundo a origem da mercadoria. Si esta não paga direitos, mas não tem isenção de impostos aduaneiros e damais taxas, o adicional é cobrado segundo o seu valor comercial, salvo hipótese de provir o favor de tratado ou convenção internacional, cabendo, neste caso, o cálculo pela pauta aduaneira. Ac. 12.281.

— Não constando da tarifa taxa para a prata em barra, cuja entrada no país é livre, não se pode cobrar multa por infração do regulamento de fatura consular referente a tal mercadoria. Ac. 12.304.

— De mercadoria reexportada não é devida taxa de previdencia social nem o adicional de 10 %. Ac. 12.305.

— A importação de etiquetas, controle de direitos autorais de músicas estrangeiras, impressas no país, não é regulada pelo dec. 2.742, de 1.897. Ac. 12.306.

— Os processos relativos à infração da lei do papel de imprensa regem-se pelo dec.-lei n.° 1.938, de 1939, que revogou o capítulo XVII dodec.-lei n.° 300. Ac. 12.318.

— A diferença de peso originada pela higroscopicidade da mercadoria, desde que não ultrapasse a percentagem limite estabelecida no art. 1.° do dec.-lei n.° 1.028, de 1939, não dá lugar à penalidade do art. 55, n.° 6, do regulamento de faturas consulares. Ac. 12.319/25.

— As estradas de ferro encampadas pela União e incorporadas ao seu patrimonio, embora gozando de autonomia administrativa e financeira, gozam de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras. Ac. 12.326/7.

— Imposto de farol devido e não pago. Pelos atos dos despachantes aduaneiros respondem os contribuintes, correndo a estes a obrigação de satisfazer o débito com direito de regresso contra aqueles. Ac. 12.329/44.

— Há infração, punivel com a multa do art. 55, 6, desde que na fatura declarou o interessado peso legal da mercadoria diferente do acusado em conferencia para o conteúdo dos volumes. Ac. 12.362.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR: DR. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela Secção Central Hollerith junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as primeiras informações da receita arrecadada pelas repartições subordinadas a esta Diretoria.

ANO V MAIO DE 1942 N.º 5

PALACIO DO COMÉRCIO—RUA DA CANDELÁRIA, 9—6.º ANDAR

RIO DE JANEIRO — D. F.

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFANDEGAS

a) MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manáus	788:966$7	538:718$5	+	250:248$2
Belém	1.288:942$4	1.396:320$9	—	107:378$5
São Luiz	341:782$4	198:247$9	+	143:534$5
Parnaiba	129:124$3	201:875$4	—	72:751$1
Fortaleza	797:183$0	1.077:827$0	—	280:644$0
Natal	585:542$0	91:809$3	+	493:732$7
João Pessôa	189:906$8	218:758$1	—	28:851$3
Recife	5.189:778$6	10.177:441$9	—	4.987:663$3
Maceió	126:447$9	126:993$0	—	545$1
Aracajú	200:687$5	244:405$8	—	43:718$3
Salvador	3.332:273$4	2.411:787$7	+	920:485$7
Vitoria	147:671$3	149:869$1	—	2:197$8
Rio de Janeiro	27.037:974$2	49.587:610$7	—	22.549:636$5
Santos	27.271:131$1	48.151:078$9	—	20.879:947$8
Paranaguá	148:975$0	287:849$4	—	138:874$4
São Francisco	147:164$8	337:816$3	—	190:651$5
Florianópolis	107:990$0	116:322$6	—	8:332$6
Rio Grande	1.186:744$9	1.541:255$1	—	354:510$2
Pelotas	529:700$9	653:768$5	—	124:067$6
Porto Alegre	4.492:687$1	6.704:427$0	—	2.211:739$9
Livramento	709:674$2	798:267$3	—	88:593$1
Uruguaiana	142:705$7	185:145$4	—	42:439$7
Corumbá	247:676$4	166:507$7	+	81:168$7
Total	**75.140:730$6**	**115.364:303$5**	—	**50.223:572$9**

b) JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manáus	3.529:829$0	2.406:884$8	+	1.122:944$2
Belém	10.503:311$0	10.979:950$6	—	476:639$6
São Luiz	1.744:881$8	1.222:629$6	+	522:252$2
Parnaiba	1.078:660$7	964:272$1	+	114:388$6
Fortaleza	6.738:388$3	5.086:473$8	+	1.651:914$5
Natal	1.714:028$8	686:271$1	+	1.027:757$7
João Pessôa	1.486:212$1	1.712:396$1	—	226:184$0
Recife	31.029:896$0	37.410:665$0	—	6.380:769$0
Maceió	1.102:971$4	1.541:746$7	—	438:775$3
Aracajú	1.219:613$8	1.172:447$0	+	47:166$8
Salvador	16.691:598$3	12.602:682$8	+	4.088:915$5
Vitoria	1.364:269$6	1.053:084$3	+	311:185$3
Rio de Janeiro	198.176:911$6	219.386:249$7	—	21.209:338$1
Santos	216.985:587$3	235.821:430$1	—	18.835:842$8
Paranaguá	1.804:351$4	856:392$8	+	947:958$6
São Francisco	858:122$6	1.115:002$7	—	256:880$1
Florianópolis	711:848$7	665:008$7	+	46:840$0
Rio Grande	7.430:941$8	7.050:943$3	+	379:998$5
Pelotas	4.142:585$4	4.539:616$0	—	397:030$6
Porto Alegre	27.025:712$7	31.576:643$5	—	4.550:930$8
Livramento	3.690:040$9	4.218:401$9	—	528:361$0
Uruguaiana	1.633:102$9	1.882:133$5	—	249:030$6
Corumbá	1.062:440$3	900:859$6	+	161:580$7
Total	**541.725:308$4**	**584.852:185$7**	—	**43.126:877$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) MAIO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	46.071:849$4	93.133:544$3	— 47.061:694$9
Imposto adicional de 10 %	3.680:704$5	6.333:729$5	— 2.653:025$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	172:413$0	259:357$9	— 86:944$9
Expediente das capatazias	17:027$7	27:944$0	— 10:916$3
Armazenagem	8.994$1	4:859$0	+ 4:135$1
Imposto de Docas	15:728$4	129:478$4	— 113:750$0
Imposto de Faróis	220:178$5	242:579$1	— 22:400$7
Soma	**50.186:895$6**	**100.131:492$2**	— **50.044:596$6**
b) Imposto de consumo	11.768:476$0	12.802:585$9	— 1.034:109$9
c) Imposto de renda, etc.	1.382:381$8	1.464:617$8	— 82:236$0
d) Imposto s/atos emanados, ...	3.902:768$4	2.669:347$9	+ 1.233:420$5
Total das Rendas Tributarias	**67.240:521$8**	**117.068:043$8**	— **49.827:522$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	101:929$0	95:193$3	+ 6:735$7
RENDAS INDUSTRIAIS	7:159$4	3:439$3	+ 3:720$1
DIVERSAS RENDAS	6.620:553$0	7.090:510$8	— 469:957$8
Total da Renda Ordinária	**73.970:163$2**	**124.257:187$2**	— **50.287:024$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.170:567$4	1.107:116$3	+ 63:451$1
Total Geral da Receita	**75.140:730$6**	**125.364:303$5**	— **50.223:572$9**

b) JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	369.835:403$0	433.685:958$3	— 63.850:555$3
Imposto adicional de 10 %	22.213:019$3	27.256:069$6	— 5.043:050$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	833:034$0	1.356:443$7	— 523:409$7
Expediente das capatazias	95:512$9	121:565$9	— 26:053$0
Armazenagem	43:452$0	22:360$0	+ 21:092$0
Imposto de Docas	43:988$2	183:470$5	— 139:482$3
Imposto de Faróis	1.261:341$0	1.571:854$6	— 310:513$6
Soma	**394.325:750$4**	**484.197:722$6**	— **89.871:972$2**
b) Imposto de consumo	70.664:730$8	65.299:875$3	+ 5.364:855$5
c) Imposto de renda, etc.	9.489:385$0	7.182:192$1	+ 2.307:192$9
d) Imposto s/atos emanados, ...	16.027:719$8	14.499:643$1	+ 1.528:076$7
Total das Rendas Tributárias	**490.507:586$0**	**551.179:433$1**	— **60.671:847$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	786:375$8	662:984$8	+ 123:391$0
RENDAS INDUSTRIAIS	32:255$0	14:414$1	+ 17:840$9
DIVERSAS RENDAS	42.895:248$0	28.960:864$2	+ 13.934:383$8
Total da Renda Ordinária	**534.221:464$8**	**580.817:696$2**	— **46.596:231$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.503:841$6	4.034:489$5	+ 3.469:352$1
Total Geral da Receita	**541.725:306$4**	**584.852:185$7**	— **43.126:879$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
MANÁUS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	765:282$9	682:658$7	+	82:624$2
b) Imposto de consumo	1.805:025$4	1.399:876$5	+	405:148$9
c) Imposto de renda, etc.	559:001$5	163:884$5	+	395:117$0
d) Imposto s/atos emanados, etc.	103:466$3	48:735$7	+	54:730$6
Total das Rendas Tributárias	**3.232:776$1**	**2.295:155$4**	+	**937:620$7**
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	75$0	125$0	—	50$0
RENDAS PATRIMONIAIS	167:487$5	69:442$2	+	98:045$3
Total da Renda Ordinária	**3.400:338$6**	**2.364:722$6**	+	**1.035:616$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	129:490$4	42:162$2	+	87:328$2
Total Geral da Receita	**3 529:829$0**	**2.406:884$8**	+	**1.122:944$2**
BELEM				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	291:752$5	187:421$9	+	104:330$6
b) Imposto de consumo	851:336$0	719:394$1	+	131:941$9
c) Imposto de renda, etc.	81:699$8	52:248$0	+	29:451$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	383:016$9	214:248$5	+	168:768$4
Total das Rendas Tributárias	**1.607:805$2**	**1.173:312$5**	+	**434:492$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	8:153$2	4:999$8	+	3:153$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	98:719$0	35:626$4	+	63:092$6
Total da Renda Ordinária	**1.714:677$4**	**1.213:938$7**	+	**500:738$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30:204$4	8.690$9	+	21:513$5
Total Geral da Receita	**1.744:881$8**	**1.222:629$6**	+	**522:252$2**
S. LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	4.607:087$7	6.542:197$8	—	1.935:110$1
b) Imposto de consumo	3.907:979$8	3.460:014$1	+	447:965$7
c) Imposto de renda, etc.	990:011$1	383:097$3	+	606:913$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	513:452$8	297:357$5	+	216:095$3
Total das Rendas Tributárias	**10.018:531$4**	**10.682:[illegible]$7**	—	**664:135$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	25:418$8	31:845$9	—	6:427$1
RENDAS INDUSTRIAIS	420$5	237$5	+	183$0
DIVERSAS RENDAS	269:090$1	193:532$7	+	75:557$4
Total da Renda Ordinária	**10.313:460$8**	**10.908:282$8**	—	**594:822$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	189:850$2	71:667$8	+	118:182$4
Total Geral da Receita	**10.503:311$0**	**10.979:950$6**	—	**476:639$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
PARNAIBA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	175:641$5	117:645$1	+	57:996$4
b) Imposto de consumo	192:650$6	163:065$1	+	29:585$5
c) Imposto de renda, etc.	58:856$2	33:517$0	+	25:339$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	499:139$5	457:627$1	+	41:512$4
Total das Rendas Tributárias	926:287$8	771:854$3	+	154:433$5
RENDAS PATRIMONIAIS	18:673$5	56:905$8	—	38:232$3
RENDAS INDUSTRIAIS	132$5	115$5	+	17$0
DIVERSAS RENDAS	119:274$0	99:736$6	+	19:537$4
Total da Renda Ordinária	1.064:367$8	928:612$2	+	135:755$6
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14:292$9	35:659$9	—	21:367$0
Total Geral da Receita	1.078:660$7	964:272$1	+	114:388$6
FORTALEZA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	3.171:489$8	1.717:850$3	+	1.453:639$5
b) Imposto de consumo	2.462:893$1	2.179:204$1	+	283:689$0
c) Imposto de renda, etc.	273:642$8	455:669$7	—	182:026$9
d) Imposto s/atos emanados, etc.	360:403$0	323:068$6	+	37:334$4
Total das Rendas Tributárias	6.268:428$7	4.675:792$7	+	1.592:636$0
RENDAS PATRIMONIAIS	71:800$4	54:100$4	+	17:700$0
RENDAS INDUSTRIAIS	493$5	425$0	+	68$5
DIVERSAS RENDAS	367:630$8	277:598$4	+	90:032$4
Total da Renda Ordinária	6.708:353$4	5.007:916$5	+	1.700:436$9
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30:034$9	78:557$3	—	48:522$4
Total Geral da Receita	6.738:388$3	5.086:473$8	+	1.651:914$5
NATAL				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	949:042$5	167:559$5	+	781:483$0
b) Imposto de consumo	403:815$7	370:729$9	+	33:085$8
c) Imposto de renda, etc.	71.308$4	26:895$3	+	44:413$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	158:625$4	77:113$2	+	81:512$2
Total das Rendas Tributárias	1.582:792$0	642:297$9	+	940:494$1
RENDAS PATRIMONIAIS	9:072$1	21:418$3	—	12:346$2
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35$0	—	35$0
DIVERSAS RENDAS	86:437$8	10:011$2	+	76:426$6
Total da Renda Ordinária	1.678:301$9	673:762$4	+	1.004:539$5
RENDA EXTRAORDINÁRIA	35:726$9	12:508$7	+	23:218$2
Total Geral da Receita	1.714:028$8	686:271$1	+	1.027:757$7

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
JOÃO PESSOA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	434:101$7	387:755$4	+	46:346$3
b) Imposto de consumo	820:511$2	1.022:195$0	—	201:683$8
c) Imposto de renda, etc.	36:173$7	70:690$2	—	34:516$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	102:332$1	78:465$7	+	23:866$4
Total das Rendas Tributárias	**1.393:118$7**	**1.559:106$3**	—	**165:987$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	19:653$7	22:687$8	—	3:034$1
RENDAS INDUSTRIAIS	—	7$6	—	7$6
DIVERSAS RENDAS	32:062$8	94:420$4	—	62:357$6
Total da Renda Ordinária	**1.444:835$2**	**1.676:222$1**	—	**231:386$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	41:376$9	36:174$0	+	5:202$9
Total Geral da Receita	**1.486:212$1**	**1.712:396$1**	—	**226:184$0**
RECIFE				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	18.314:509$9	26.525:516$8	—	8.211:006$9
b) Imposto de consumo	9.701:284$6	8.581:360$7	+	1.119:923$9
c) Imposto de renda, etc.	89:432$8	60:457$7	+	28:975$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	699:058$4	581:252$5	+	117:805$9
Total das Rendas Tributárias	**28.804:285$7**	**35.748:587$7**	—	**6.944:302$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	297:916$4	206:055$7	+	91:860$7
RENDAS INDUSTRIAIS	512$0	84$0	+	428$0
DIVERSAS RENDAS	1.038:966$3	1.160:024$5	—	121:058$2
Total da Renda Ordinária	**30.141:680$4**	**37.114:751$9**	—	**6.973:071$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	888:215$6	295:913$1	+	592:302$5
Total Geral da Receita	**31.029:896$0**	**37.410:665$0**	—	**6.380:769$0**
MACEIÓ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	187:900$6	450:202$9	—	262:302$3
b) Imposto de consumo	395:177$0	492:595$8	—	97:418$8
c) Imposto de renda, etc.	109:196$6	104:067$5	+	5:129$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	316:090$6	199:305$3	+	116:785$3
Total das Rendas Tributárias	**1.008:364$8**	**1.246:171$5**	—	**237:806$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	15:443$1	13:880$5	+	1:562$6
RENDAS INDUSTRIAIS	65$5	84$0	—	18$5
DIVERSAS RENDAS	64:577$2	270:716$1	—	206:138$9
Total da Renda Ordinária	**1.088:450$6**	**1.530:852$1**	—	**442:401$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14:520$8	10:894$6	+	3:626$2
Total Geral da Receita	**1.102:971$4**	**1.541:746$7**	—	**438:775$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
ARACAJÚ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	31:082$8	93:612$7	—	62:529$9
b) Imposto de consumo	751:865$6	661:138$7	+	90:726$9
c) Imposto de renda, etc.	83:147$4	59:833$2	+	23:314$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	285:469$5	288:661$4	—	3:191$9
Total das Rendas Tributárias	**1.151:565$3**	**1.103:246$0**	+	**48:319$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	19:147$2	14:826$3	+	4:320$9
RENDAS INDUSTRIAIS	75$0	175$0	—	100$0
DIVERSAS RENDAS	33:323$7	34:340$3	—	1:016$6
Total da Renda Ordinária	**1.204:111$2**	**1.152:587$6**	+	**51:523$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15:502$6	19:859$4	—	4:356$8
Total Geral da Receita	**1.219:613$8**	**1.172:447$0**	+	**47:166$8**
SALVADOR				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	4.485:365$2	4.142:482$0	+	342:883$2
b) Imposto de consumo	6.013:284$3	4.779:781$6	+	1.233:502$7
c) Imposto de renda, etc.	1.583:534$0	980:087$6	+	603:446$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1.908.832$9	1.257:200$3	+	651:632$6
Total das Rendas Tributárias	**13.991:016$4**	**11.159:551$5**	+	**2.831:464$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	108:690$5	52:187$0	+	56:503$5
RENDAS INDUSTRIAIS	265$0	422$0	—	157$0
DIVERSAS RENDAS	809:766$1	759:967$9	+	49:798$2
Total da Renda Ordinária	**14.909:738$0**	**11.972:128$4**	+	**2.937:609$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.781:860$3	630:554$4	+	1.151:305$9
Total Geral da Receita	**16.691:598$3**	**12.602:682$8**	+	**4.088:915$5**
VITÓRIA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	174:396$2	52:184$6	+	122:211$6
b) Imposto de consumo	405:155$9	366:109$6	+	39:046$3
c) Imposto de renda, etc.	70:369$0	28:168$2	+	42:200$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	411:991$2	467:017$0	—	55:025$8
Total das Rendas Tributárias	**1.061:912$3**	**913:479$4**	+	**148:432$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	113:443$1	42:054$5	+	71:388$6
RENDAS INDUSTRIAIS	1:500$0	——	+	1:500$0
DIVERSAS RENDAS	125:149$4	68:884$5	+	56:264$9
Total da Renda Ordinária	**1.302:004$8**	**1.024:418$4**	+	**277.586$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	62:264$8	28:665$9	+	33:598$9
Total Geral da Receita	**1.364:269$6**	**1.053:084$3**	+	**311:185$3**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RIO DE JANEIRO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	161.525:844$1	194.912:546$3	—	33.386:702$2
b) Imposto de consumo	11.592:983$9	11.897:939$5	—	304:955$6
c) Imposto de renda, etc.	—	—		—
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1:169$3	4:359$4	—	3:190$1
Total das Rendas Tributárias	**173.119:997$3**	**206.814:845$2**	—	**33.694:847$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	21:809$0	5:916$2	+	15:892$8
DIVERSAS RENDAS	22.540:488$1	11.618:955$2	+	10.921:532$9
Total da Renda Ordinária	**195.682:294$4**	**218.439:716$6**	—	**22.757:422$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.494:617$2	946:533$1	+	1.548:084$1
Total Geral da Receita	**198.176:911$6**	**219.386:249$7**	—	**21.209:338$1**
SANTOS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	185.870:321$4	204.746:575$8	—	18.876:254$4
b) Imposto de consumo	8.468:646$8	9.766:858$2	—	1.298:211$4
c) Imposto de renda, etc.	1.909:206$3	1.668:462$2	+	240:744$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	5.639:146$7	6.743:985$3	—	1.104:838$6
Total das Rendas Tributárias	**201.887:321$2**	**222.925:881$5**	—	**21.038:560$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	26:457$2	31:568$9	—	5:111$7
RENDAS INDUSTRIAIS	5:046$5	4:821$0	+	225$5
DIVERSAS RENDAS	14.360:452$1	11.920:383$6	+	2.440:068$5
Total da Renda Ordinária	**216.279:277$0**	**234.882:655$0**	—	**18.603:378$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	706:310$3	938:775$1	—	232:464$8
Total Geral da Receita	**216.985:587$3**	**235.821:430$1**	—	**18.835:842$8**
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.123:519$0	436:855$4	+	686:663$6
b) Imposto de consumo	282:019$4	208:384$0	+	73:635$4
c) Imposto de renda, etc.	18:239$6	9:857$5	+	8:382$1
d) Imposto s/atos emanados, etc.	218:686$2	132:177$9	+	86:5[illegible]$3
Total das Rendas Tributárias	**1.642:464$2**	**787:274$8**	+	**855:189$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	249$1	703$5	—	454$4
RENDAS INDUSTRIAIS	270$0	322$0	—	52$0
DIVERSAS RENDAS	117:906$5	52:996$8	+	64:909$7
Total da Renda Ordinária	**1.760:889$8**	**841:297$1**	+	**919:592$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	43:461$6	15:095$7	+	28:365$9
Total Geral da Receita	**1.804:351$4**	**856:332$8**	+	**947:958$6**

I — ARRECADAÇÃO GERAL
3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
S. FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saida e estadia de navios e aeronaves e adicionais	456:508$6	762:863$6	— 306:355$0
b) Imposto de consumo	107:605$0	109:233$4	— 1:628$4
c) Imposto de renda, etc.	3:706$3	3:507$1	+ 199$2
d) Imposto s/atos emanados, etc.	151:848$6	93:262$6	+ 58:586$0
Total das Rendas Tributárias	**719:668$5**	**968:866$7**	**— 249:198$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	6:964$1	2:562$0	+ 4:402$1
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	94:008$6	97:353$8	— 3:345$2
Total da Renda Ordinária	**820:641$2**	**1.068:782$5**	**— 248:141$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	37:481$4	46:220$2	— 8:738$8
Total Geral da Receita	**858:122$6**	**1.115:002$7**	**— 256:880$1**
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	36:535$1	79:158$9	— 42:623$8
b) Imposto de consumo	260:525$3	280:921$9	— 20:396$6
c) Imposto de renda, etc.	73:444$8	33:364$1	+ 40:080$7
d) Imposto s/atos emanados, etc.	264:250$2	209:043$1	+ 55:207$1
Total das Rendas Tributárias	**534:755$4**	**602:488$0**	**— 67:732$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	22:367$6	20:523$0	+ 1:844$6
RENDAS INDUSTRIAIS	299$0	343$0	— 44$0
DIVERSAS RENDAS	36:780$1	33:254$3	+ 3:525$8
Total da Renda Ordinária	**694:202$1**	**656:608$3**	**+ 37:593$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17:646$6	8:400$4	+ 9:246$2
Total Geral da Receita	**711:848$7**	**665:008$7**	**+ 46:840$0**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	2.328:445$3	1.856:238$7	+ 472:206$6
b) Imposto de consumo	3.369:960$2	3.422:874$5	— 52:914$3
c) Imposto de renda, etc.	169:410$0	185:671$5	— 16:261$5
d) Imposto s/atos emanados, etc.	774:669$3	851:413$7	— 76:744$4
Total das Rendas Tributárias	**6.642:484$8**	**6.316:198$4**	**+ 326:286$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	15:082$2	20:900$3	— 5:818$1
RENDAS INDUSTRIAIS	368$0	184$0	+ 184$0
DIVERSAS RENDAS	733:531$8	579:005$1	+ 154:526$7
Total da Renda Ordinária	**7.391:466$8**	**6.916:287$8**	**+ 475:179$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	39:475$0	134:655$5	— 95:180$5
Total Geral da Receita	**7.430:941$8**	**7.050:943$3**	**+ 379:998$5**

I — ARRECADAÇÃO GERAL
3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
PELOTAS				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	675:040$6	1.168:726$1	—	493:685$5
b) Imposto de consumo	2.308:751$1	2.000:928$7	+	307:822$4
c) Imposto de renda, etc.	343:790$7	373:487$3	—	29:696$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	544:566$9	529:615$0	+	14:951$9
Total das Rendas Tributárias	**3.872:149$3**	**4.072:757$1**	—	**200:607$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:843$6	65:765$1	—	57:921$5
RENDAS INDUSTRIAIS	42$0	279$3	—	237$3
DIVERSAS RENDAS	176:190$4	203:318$3	—	27:127$9
Total da Renda Ordinária	**4.056:225$3**	**4.342:119$8**	—	**285:894$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	86:360$1	197:496$2	—	111:136$1
Total Geral da Receita	**4.142:585$4**	**4.539:616$0**	—	**397:030$6**
PORTO ALEGRE				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	6.122:329$8	15.972:589$9	—	9.850:260$1
b) Imposto de consumo	15.066:682$1	11.990:082$3	+	3.076:599$8
c) Imposto de renda, etc.	2.624:093$4	2.050:805$6	+	573:287$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	1.717:754$1	725:046$7	+	992:707$4
Total das Rendas Tributárias	**25.530:859$4**	**30.738:524$5**	—	**5.207:665$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	527$5	470$5	+	57$0
DIVERSAS RENDAS	814:723$3	503:334$5	+	311:388$8
Total da Renda Ordinária	**26.346:110$2**	**31.242:329$5**	—	**4.896:219$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	679:602$5	334:314$0	+	345:288$5
Total Geral da Receita	**27.025:712$7**	**31.576:643$5**	—	**4.550:930$8**
LIVRAMENTO				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.807:514$0	2.201:803$4	—	394:289$4
b) Imposto de consumo	521:526$1	510:165$2	+	11:360$9
c) Imposto de renda, etc.	130:050$7	280:424$1	—	150:373$4
d) Imposto s/atos emanados, etc.	525:574$3	548:881$9	—	23:307$6
Total das Rendas Tributárias	**2.984:665$1**	**3.541:274$6**	—	**556:609$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	245$0	294$0	—	49$0
DIVERSAS RENDAS	604:896$4	619:074$7	—	14:178$3
Total da Renda Ordinária	**3.589:806$5**	**4.160:643$3**	—	**570:836$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	100:234$4	57:758$6	+	42:475$8
Total Geral da Receita	**3.690:040$9**	**4.218:401$9**	—	**528:361$0**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. POR ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO a MAIO — 1942 — 1941

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação: entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	518:653$8	783:479$4	—	264:825$6
b) Imposto de consumo	568:558$3	519:471$8	+	49:116$5
c) Imposto de renda, etc.	193:821$9	148:168$1	+	45:653$8
d) Imposto s/atos emanados, etc.	236:634$6	205:998$2	+	30:636$4
Total das Rendas Tributárias	**1.517:698$6**	**1.657:117$5**	—	**139:418$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	90:813$1	172:957$1	—	82:144$0
Total da Renda Ordinária	**1.608:511$7**	**1.830:074$6**	—	**221:562$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24:591$2	52:058$9	—	27:467$7
Total Geral da Receita	**1.633:102$9**	**1.882:133$5**	—	**249:030$6**
CORUMBÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação: entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	273:385$4	209:797$4	+	63:588$0
b) Imposto de consumo	406:463$4	397:550$6	+	8:912$8
c) Imposto de renda, etc.	17:248$0	9:828$4	+	7:419$6
d) Imposto s/atos emanados, etc.	211:541$0	165:806$5	+	45:734$5
Total das Rendas Tributárias	**908:637$8**	**782:982$9**	+	**125:654$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	109$0	73$5	+	35$5
DIVERSAS RENDAS	112:972$9	85:929$6	+	27:043$3
Total da Renda Ordinária	**1.021:719$7**	**868:986$0**	+	**152:733$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40:720$6	31:873$6	+	8:847$0
Total Geral da Receita	**1.062:440$3**	**900:859$6**	+	**161:580$7**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— O artigo 1.º do decreto-lei n. 4.309, de 18 de maio de 1942 (D. Of. 19) dispõe que ao material destinado à construção e montagem da usina da Companhia Siderurgica Nacional, em Volta Redonda, serão dados o mesmo tratamento e facilidades que aos materiais destinados ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circulares:

— N. 12, de 30 de março de 1942 (D. Of. 6/5/42):

Na conformidade do resolvido no processo n. 95.953, de 1940, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais que providenciem no sentido de serem adotados novos uniformes dos guardas-mores, seus auxiliares, comandantes, polícias fiscais e pessoal marítimo, de acordo com as normas e modelos que a esta acompanham.

— N. 19, de 7 de maio de 1942 (D. Of. 9):

De acordo com o resolvido no processo n. 34.624, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares pela firma Gordinho Braune S. A., constantes da circular n. 41, de 6 de julho de 1936, passam a ser fabricados pela Sociedade Anônima Gordinho Braune Indústrias de Papel, com sede na rua 15 de Novembro n. 244, na Capital do Estado de São Paulo.

— N. 20, de 7 de maio de 1942 (D. Of. 9):

De acordo com o resolvido no processo n. 34.622, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares pela firma Nadir Figueiredo S. A., constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, passam a ser fabricados pela firma Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A., com sede na rua da Independência n. 446, na Capital do Estado de São Paulo.

— N. 21, de 7 de maio de 1942 (D. Of. 9):

De acordo com o resolvido no processo n. 34.626, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares pela firma S. A. Cyclope, constantes da circular n. 17, de 9 de maio de 1939, passam a ser fabricados pela Fábrica de Caldeiras a Vapor Cyclope S. A., com sede na rua Dr. Falcão Filho n. 56, 12.º andar, na Capital do Estado de São Paulo.

— N. 26, de 27 de maio de 1942 (D. Of. 29):

De acordo com o resolvido no processo n. 16.749, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluido na relação dos produtos nacionais similares aos estrangeiros o denominado gelatina explosiva (dinamite), tipo "Nobel", do art. 1.549, classe 27.ª, da Tarifa das Alfândegas, sendo detentora do registo a Fábrica de Piquete, estabelecimento industrial subordinado à Diretoria do Material Bélico do Ministerio da Guerra.

Despachos:

— Foram providos os recursos dos representantes da Fazenda aos acórdãos ns. 11803, 11808 e 11931 (D. Of. 26) e negado provimento aos referentes aos acórdãos ns. 11621 (D. Of. 6) e 11540 (D. Of. 26), todos do Conselho Superior de Tarifa.

— Pedido de importador foi deferido, de acôrdo com o parecer do Laboratório Nacional de Análises, a que se refere o seguinte parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Of. 5):

"O caso do presente processo foi julgado em grau de recurso, pelo Conselho Superior de Tarifa, conforme acordão n. 10.045, de 16 de outubro de 1940, que manteve a decisão da Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos.

Trata-se de uma questão sobre classificação de mercadoria que o acordão citado assim resumiu:

"Lâminas imitando couro, fabricadas com fibras vegetais em base de borracha e massa de papel, tendo uma das faces envernizadas com verniz à base de nitro-celulose, prestando-se à fabricação de bolsas, carteiras e carneiras para chapéus, classificam-se como — Lâminas de obrracha, art. 1.866, taxa conforme seu peso por metro quadrado".

Houve exame prévio da Secção do Laboratório Nacional anexa àquela Alfândega, que assim se manifestou:

"A mercadoria em causa é constituida por massa de papel impregnada de borracha, tendo uma das faces envernizadas com um verniz à base de nitro-celulose".

A Imprensa Nacional, no exame efetuado, assim se expressou:

"... se trata de imitação de couro fabricado com fibras vegetais, em base de borracha, prestando-se esse material à fabricação de bolsas, carteiras, pastas, forração de malas, etc. (of. n. 1.976, de 14-8-939, de fls. 12)".

Declara o art. 22 das Preliminares da Tarifa:

"As mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes, sobre as quais não houver taxa na tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas às mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas ou compostas unicamente da matéria que naquelas predominar, ou da matéria mais tributada no caso de igualdade de matérias ou de dúvida sobre qual seja a predominante, excetuados os tecidos mistos, sobre os quais será observado o disposto nos artigos do capítulo seguinte".

Entram na composição da mercadoria em questão fibras vegetais, borracha e verniz à base de nitro-celulose, mas os laudos da secção do Laboratório em Santos e da Imprensa Nacional não precisaram a percentagem das matérias que entram na composição do produto, estabelecendo a dúvida sobre a quantidade da matéria mais tributada.

De sorte que, para dirimir a controvérsia, foi solicitada a audiência do Instituto Nacional de Tecnologia que, pelo laudo de fls. 30, prescreveu:

Umidade (100-105°.C)	6,54%
Tinta com base de nitro-celulose (extração com solventes)	16,85%
Borracha (extração com solventes)	18,48%
Pasta celulosica (por diferença)	58,14%

O laudo do mesmo instituto acrescentava:

"Pelo resultado do exame conclue-se que a amóstra em causa é de um papelão fortemente prensado, tendo borracha como produto aglutinante e apresentando uma das faces protegida com tinta à base de nitro-celulose.

A composição quimica, bem como as características fisicas do material examinado, mostram tratar-se de um produto que tecnicamente se enquadra na classe dos papelões".

O requerente despachou a mercadoria como papelão envernizado, taxa de 2$6, por quilo, taxa minima do art. 557 da Tarifa.

A Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos decidiu que se tratava de **lâminas de borracha** do art. 1.866, para pagar a taxa conforme o peso por metro quadrado, classificação essa que o acordão n. 10.045, citado, confirmou.

À parte interessada competia pedir reconsideração na forma do art. 7.°, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, mas despresou o ritmo processual regulamentar para submeter a questão à deliberação de S. Excia. o Sr. Presidente da República.

Em que pese à autoridade do Conselho em considerar a mercadoria — lâminas de borracha — nenhuma dúvida pode perdurar sobre a matéria que entra, em maior escala, na fabricação da mercadoria.

A quantidade de borracha demonstrada, depois da verificação do Instituto, é infima, em comparação com a quantidade de celulose empregada.

Nessas condições, procede a reclamação. A mercadoria foi bem classificada no art. 557, como papelão envernizado, taxa de 2$6, direitos mínimos, por quilo, da tarifa vigente.

É o meu parecer. Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

— Em solução a consultas da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil sobre licença de exportação, certificado de conferência e embarque de mercadorias, foi proferido este despacho (D. Of. 7):

"1. O "Certificado de Conferência" criado com as instruções deste Ministério, em virtude do disposto no art. 2.° do decreto-lei n. 3.032, de 7 de fevereiro de 1941, teve por finalidade subordinar ao controle simultâneo da Confederação Nacional da Indústria, da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil e das repartições aduaneiras, a fiscalização dos embarques de produtos sujeitos ao regime de licença prévia.

"2. O interesse público exige a ação conjugada e harmônica desses orgãos, na execução dos regulamentos em vigor. Dado que so a este Ministério cabe decidir os casos omissos ou de exceção, as dificuldades surgidas na execução dos regulamentos devem ser resolvidas em entendimentos de um orgão com os demais.

"3. O fato concreto apontado neste processo — embora não se trate de produto sujeito ao "Certificado de Conferência" — não escapa, todavia, àquela orientação. O cumprimento do ato de exceção, determinado por este Ministério, exigia o controle dos dois orgãos incumbidos da sua fiscalização — a repartição aduaneira e a Fiscalização Bancária — na forma por que se operou".

— Solicitação da Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil foi atendida, nos termos do seguinte parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, (D. Of. 14):

"Pela Alfândega de Santos foi indeferido em 1937, o pedido da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para despacho livre de direitos, de material, considerado com similar na indústria Nacional.

Dessa decisão, a Estrada, mediante assinatura de termo de responsabilidade, recorreu para o Conselho Superior de Tarifa que, pelo acordão n. 10.958, de 27 de março de 1941, deixou de conhecer do recurso por se julgar competente tão só para dirimir litigios entre o fisco e o contribuinte e não qualquer orgão da administração pública.

Diante do oficio do diretor da Estrada apelando para este Ministério, foi ouvida a Comissão de Similares, que unanimemente opinou não ter a plaina elétrica de mesa para metais, similar na indústria nacional. Ficou, assim, esclarecido que a mercadoria incluida na circular n. 52, de 1936, arquivada pela Alfândega de Santos, não se confundia com a apreciada no processo.

Ouvido, sustenta o presidente do Conselho Superior de Tarifa que o recurso da Estrada não pode deixar de pagar o selo correspondente.

Ao tempo em que os fatos ocorreram, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil era um orgão centralizado da administração Federal e a mercadoria se destinava a seus serviços, sendo de aplicação inerente a esses.

Gozava, portanto, da isenção de direitos e taxas, como está expresso no art. 8.°, n. I das preliminares da Tarifa e art. 11, n. I do decreto-lei n. 300, de 1938.

Todavia, esses favores, nos termos explícitos da mesma lei, não compreenderiam as mercadorias similares às nacionais (art. 6.° do decreto-lei n. 300).

Desde que se apurou não se tratar de similar, cessou tambem esse impedimento à concessão do despacho livre.

Está certa a decisão do Conselho Superior de Tarifa, considerando-se incompetente para conhecer do recurso. **Ipso facto**, não poderia ser exigida a taxa respectiva.

Tratando-se de repartição pública, o assunto tem de ser resolvido à revelia das instâncias da justiça fiscal.

Somente agora pelo decreto-lei n. 4.176, de 13 de março último, foi dada autonomia à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ficando, assim, sujeita ao regime definido na lei especial.

Deve, pois, ser atendida a solicitação da Diretoria da Estrada".

— Indeferindo pedido formulado por devedora à Fazenda Nacional, foi adotado o seguinte parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 16):

"A Usina Santa Teresinha S. A. responde pelo pagamento de taxas decorrentes de importação de materiais em 1930.

O competente processo administrativo, que não está junto, como devia, foi, longamente, estudado na Alfândega e Delegacia Fiscal em Recife, no Tesouro, notadamente nesta Procuradoria, e o pedido de relevação foi indeferido pelo Ministério.

Confessou a dívida e, assinando termo de responsabilidade, obteve em 1932, pagá-la em prestações, pelo que foi ordenada a suspensão de procedimento judicial (fls. 15). Mas só pagou duas prestações, o que deu motivo à propositura de executivo fiscal, para a cobrança dos restantes 306:783$2.

Foi julgado procedente por sentença de 20 de setembro de 1940 (fls. 16 a 19) confirmado pelo acordão do Supremo Tribunal Federal n. 9.452 de 24 de abril de 1941 (folhas 21 e segs.). Discutindo, impertinentemente, os fundamentos da decisão judicial, passada em julgado, protende agora a devedora retomar o pagamento parcelado da dívida, suspendendo-se o executivo fiscal.

O pedido deve ser rejeitado **in limine**.

Os pagamentos parcelados de dívidas são permitidos quando o seu processo se encontra na fase administrativa (arg. ex. art. 18 letra b do decreto n. 24.036 de 1934).

Assim, já decidiu, recentemente, a Presidência da República, determinando que as dívidas ajuizadas não podem beneficiar daquela moratória (**Diario Oficial**, de 1-7-1941). Essa vinha sendo e continua a orientação deste Ministerio e da Diretoria Geral (**Diario Oficial** de 1-7-1941, de 7-11-1941, de 14-11-1941, de 28-11-1941 e de 29-11-1941).

Enquanto na esfera administrativa, a requerente obteve a concessão, que não soube honrar.

Depois da condenação definitiva em juizo, a nenhum devedor e muito menos à requerente, poderia ser deferido o favor".

— Outro despacho indeferitório baseou-se em parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, assim redigido:

"Em 25 de novembro de 1930, Marques, Ferreira & Comp., negociantes estabelecidos na praça de Santos, Estado de São Paulo, pediram ao inspetor da Alfândega local isenção de direitos de consumo e demais taxas alfandegárias para 25 caixas de ba-

calhau, vindas de Cristiansund, pelo vapor norueguês "Norma", entrado naquele porto no dia anterior.

O inspetor da Alfândega, como se verifica de fls. 9, mandou que os interessados recolhessem os direitos integrais, devidos pela mercadoria, ficando a importância respectiva escriturada em depósito, até que o Sr. ministro resolvesse sobre a concessão do favor solicitado.

Somente em 12 de janeiro do ano seguinte, pediram aqueles interessados ao Sr. ministro, como se verifica de fls. 10, a isenção que, antes, tinham solicitado à Inspetoria da Alfândega de Santos.

Já aí, como se verifica de fls. 13, a informação da Alfândega de Santos foi contrária ao deferimento do pedido.

Nesse sentido é, tambem, a informação e parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, constante de fls. 17 e verso, deste processo.

Realmente, não se justifica, agora, o seu indeferimento. Por outro lado, é certo que os interessados se desinteressaram da sua solução. Nem sequer foi renovado.

Trata-se, ainda, de mercadoria já desembaraçada mediante pagamento dos direitos respectivos.

Resta, apenas, converter em renda a importância recolhida a título de depósito.

Sou, pois, pelo indeferimento do pedido.

À consideração do Sr. ministro".

— Em processo de interesse da Associação Comercial de São Paulo, foi determinada a expedição de circular, de acôrdo com o parecer abaixo, emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Of. 27):

"A tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo decreto-lei lei n. 2878, de 18 de dezembro de 1940, na classe 24.ª — Materias primas e preparações diversas para as industrias de perfumaria, pintura, tinturaria, cortume e outros usos — taxa, em Cores ou Corantes:

Brancos ou alvaiades:

De titanio, de ultramar, litoponio e outros não classificados... Kg. P. L. $6, $5.

Na classe 25.ª, Art. 1.160 — Produtos químicos inorganicos ou organicos, estão classificados:

Óxidos (Mono, proto ou sesqui):

De titânio, Kg. P. R. 6$5, 5$3.

No curso das importações nesta capital e em Santos teem surgido várias questões referentes à classificação do alvaiade de titânio.

Segundo a opinião, em geral, dos técnicos ouvidos sobre o assunto, o alvaiade de titânio contem óxido de titânio e sulfato de bário. O primeiro é o pigmento de valor, com grande poder de cobertura, ao passo que o segundo age como carga.

O diretor do Laboratorio Nacional de Análises, em 1935, declarou, em portaria, "que o óxido de titânio a que se refere o art. 1.160, da Tarifa em vigor (1934) é o produto químico representado pela forma T-102, quer seja puro ou contendo apenas impurezas provenientes do processo de sua preparação industrial; que o óxido de titânio, em tais condições, não deve ser confundido com os pigmentos à base de óxido de titânio, que figuram no art. 950, entre os pigmentos brancos ou alvaiades, os quais são misturas de óxidos de titânio com outros pigmentos brancos, como sulfato de bário, sulfaot de cálcio, sulfato de zinco, etc.".

O Conselho Superior de Tarifa, conforme acordãos vários, entre os quais podem ser citados os de ns. 8.651 e 9.936, resolveu que o produto resultante da mistura de óxido de titânio e sulfato de bário, este em pequena quantidade, constitue o alvaiade de titânio e, como tal, se classifica no art. 950.

No acordão n. 10.765 ficou resolvido:

"O branco ou alvaiade de titânio classificado no art. 950 da Tarifa para o pagamento da taxa de $530 é a mistura de óxido de titânio com outro pigmento em proporção estabelecida e não o óxido de titânio ainda mesmo impuro cuja classificação tarifária está prevista no artigo 1.160 para o pagamento da taxa de 5$310 por quilo".

Pelo acordão n. 10.767 foi deliberado que:

"Considera-se como alvaiade de titânio a mistura de óxido de titânio e sulfato de bário em que o primeiro figura com a percentagem de 51,77%".

Como se vê, o Conselho não vem observando, quanto ao assunto, um critério uniforme.

O inspetor da Alfândega desta capital, solucionando uma das questões, resolveu, em face das divergências nos laudos técnicos e nas deliberações do Conselho, que o alvaiade de titânio deve conter óxido de titânio na proporção de 30%.

O alvaiade de titânio, qualquer que seja a percentagem, resulta da mistura de óxido de titânio com um pigmento branco, quase sempre o sulfato de bário.

Deixa, pois, de ser um produto químico definido para se apresentar como uma mistura que se obtem para emprego industrial como corante.

Não se pode incluir, portanto, na classe 25-A, que cogita dos produtos químicos inorgânicos e orgânicos.

As impurezas de um produto decorrem do processo de sua preparação. O alvaiade de titânio não é o óxido de titânio puro ou impuro, mas uma mistura obtida com a adição de outros pigmentos ao óxido de titânio.

A Farmacopéia considera puro o produto com o teor de pureza a partir de 99,2.

Dessarte, o limite, qualquer que ele seja, estabelecido para classificar o produto como óxido ou como alvaiade de titânio, contraria os preceitos da química e não observa o texto tarifário.

Não se trata de produto puro ou impuro, mas de uma mistura obtida para uso industrial, com aplicação conhecida.

Todavia, como um dique a possiveis malversações por parte de importadores menos escrupulosos, poder-se-á, em circular expedida, fixar um critério para a classificação dos dois produtos, considerando alvaiade de titânio a mistura de óxido de titânio que contiver a seco mais de 10% de outros pigmentos como sulfato de bário, sulfato de cálcio e outros, e, como óxido de titânio o produto que contiver, seco, 90% ou mais de óxido de titânio.

É o que me parece.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares:

— s/n., de 29 de abril de 1942 (D. Of. 16/5/42):

"Comunico-vos, para os fins devidos, que tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 15.652-42, de interesse de Standard Oil Company of Brazil e outras, resolvi, por despacho de 20 do corrente, em carater provisorio, conceder autorização para que os produtos de petróleo a granel sejam descarregados para os depósitos em terra logo após a chegada dos navios-tanque nos respectivos portos, procedendo os consignatários aos necessários despachos após iniciada a descarga, pagos, porem, os direitos e taxas devidos antes da segunda medição dos tanques. — Saudações. **Odilon da Silva Conrado**, diretor".

— N. 18, de 20 de maio de 1942 (D. Of. 26):

Atendendo à solicitação constante do ofício número 210-A, de 28 de abril último, do Serviço de Estatística Econômica, e Financeira, e em face do parecer da Comissão de Marinha Mercante, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que entreguem às Companhias de Navegação ou a seus respectivos agentes as 4.as vias dos

despachos, para a anotação dos fretes, devendo, posteriormente, ser devolvidas às Guardamorias, que, por sua vez, as encaminharão ao aludido Serviço. — Oilon da Silva Conrado, diretor".

— N. 19, de 21 de maio de 1942 (D. Of. 28):

De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 16.101, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que deve ser considerado alvaiade de titânio a mistura de óxido de titânio que contiver a seco mais de 10% de outros pigmentos como sulfato de bário, sulfato de cálcio e outros; e, como óxido de titânio, o produto que contiver, seco, 90% ou mais de óxido de titânio. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

— Ns. 12.082 a 12.183, no Diario Oficial dos dias 4, 11, 18 e 25.

Primeira Câmara:

Classificação de mercadorias nos seguintes artigos e taxas da tarifa:

— 230, 15$6, cerejas denominadas "glacé" pelos seus preparadores C & E Morton Ltd, London. Ac. 12.102.

— 790, 3$120, tubo de cobre simples. Acs. 12.103, 12.105.

— 725, 2$6, chapas de zinco de 1m por 65 cm de superfície planificada e polida, com preparo para gravar, ainda que dependam de acabamento. Ac. 12.104.

— 1.652, taxa de acôrdo com o peso, transformadores estáticos de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes. Acs. 12.106/7, 12.152.

— 564, 26$, fusiveis para eletricidade, fabricados de varias materias de peso especifico desiguais, apresentando o papelão em maior vulto. Ac. 12.108.

— 622, 15$6, pratos de louça n. 4, com gravuras de fantasia para parede. Ac. 12.109.

— 598, 28$5, mós de pedras, de origem não vulcânica, com ou sem aros de ferro. Ac. 12.110.

— 569, 6$6, asbesto em tecido. Ac. 12.112.

— 1.859, 10$4, escovas de aço para limpesa em tubos de caldeira. Ac. 12.113.

— 1.343, 15$6, chá medicinal. Ac. 12.114.

— 994, 5$310, ácido sulfônico (aminado e derivado do naftaleno), contendo pequena quantidade de cloreto de sódio, embora empregado como intermediário no fabrico de cores de anilina. Ac. 12.116.

— 1.831, 1$550 de acôrdo com a nota 324, tela ou pano de arame de aço com adaptações especiais fazendo parte integrante das máquinas classificadoras de adubos. Ac. 12.132.

— 1.861, 15$6, fitos de "bowling" ou boliche. Ac. 12.133.

— 987, 25% ad valorem, produto com base de lanolina parcialmente saponificada e que se destina a servir como matéria prima ou como preparação para usos técnicos. Ac. 12.134.

— 331, 2$390, peças de cortiça constituidas de fragmentos da mesma matéria, aglutinados por compressão, tendo 3 mm de espessura. Ac. 12.135.

— 1.831, taxa em função do peso, correias transportadoras para máquinas, de borracha sobre ou em tecido. Ac. 12.138.

— 468, 10$4, tecido trançado de fios de algodão tendo em uma das faces uma camada de tinta a óleo. Ac. 12.154, com recurso do representante da Fazenda.

— 230, $530, frutas reveladas conservadas em salmoura. Ac. 12.155.

— 569, 6$550, partes de embralagem de automoveis, fabricadas de amianto. Ac. 12.156.

Segunda Câmara

— Estão sujeitos à tarifa geral as mercadorias originadas das ilhas Madagascar (ac. 12.083/5) e Reunion (ac. 12.148).

— Estão sujeitos à taxa de previdencia as importações feitas por empresas cujos contratos assegurarem isenção de direitos ou de impostos de importação, inclusive taxa de expediente. Ac. 12.082, 12.142, 12.143, 12.172 a 12.183.

— Não se compreende na isenção de direitos de importação e taxa de expediente a isenção do adicional de 10% do decreto 24.343. Acs. 12.172 a 12.183.

— Não ha responsabilidade do comandante se o derrame da mercadoria ocorreu em virtude dos sucessos da viagem e do acondicionamento improprio. Ac. 12.092.

— Está o comandante sujeito à multa do art. 357 § 2.º da Nova Consolidação pela falta de declaração de inflamaveis no manifesto do navio, uma vez que os conhecimentos de carga acusam a mercadoria contida nos volumes. Ac. 12.119.

— Aplicam-se concomitantemente as multas por falta de fatura consular e por falta de fatura comercial. Ac. 12.094.

— De contratos firmados em data anterior ao dec. 947 A, de 1890, não pode existir a restrição de similaridade. Ac. 12.120.

— A prova de que o produto nacional não pode competir com o similar extrangeiro se ha de fazer por intermédio da Comissão de Similares, não bastando a simples carta do fabricante, com a cotação de preços superiores ao do produto importado. Ac. 12.121.

— Justifica a aplicação da multa de 1 a 5% dos direitos a verificação, em conferencia, de peso legal superior ao constante da fatura consular. Ac. 12.122.

— Não implica na falta de guia para os volumes a verificação na guia de exportação, regularmente expedida, de simples divergência de marca do volume, coincidindo todas as demais especificações. Ac. 12.124.

— Volumes embarcados para um porto em transito por outro, sofrendo transbordo para outro navio que os leva com os respectivos documentos — conhecimento de carga e faturas, legalisadas no primitivo porto de embarque, — estão sujeitos a tantos conhecimento de carga quantos forem os navios para que foram transbordados. Ac. 12.126.

— Ha omissão do país de origem quando os documentos fiscais apenas mencionam que a mercadoria é originada da Africa. Ac. 12.128.

— Está sujeita à multa do art. 55, n. 6, a fatura consular que não especifica a mercadoria de maneira a se poder determinar a sua exata taxação. Acs. 12.129, 12.131, 12.161.

— Respondem os comandantes pelo extravio das mercadoria recebidas a bordo de seus navios, desde que tal fato seja apurado, mediante verificação procedida nos termos do Título VI, Cap. IV, da Nova Consolidação. Ac. 12.140.

— Está cumprida a exigência do art. 12 do regulamento de faturas consulares, se o documento especifica a mercadoria de forma que a classificação tarifária se faça com a maior facilidade. Acs. 12.157, 12.164.

— Pela divergência da fatura consular com a nota de despacho, provado pela descrição da mercadoria, que não foram exigidos direitos, segundo a pauta tarifária, senão outros menores, cobrar-se-á a diferença, desde que na nota não ha resalva provocada pelo conferente, ou que o contribuinte, no momento da conferencia, não tenha solicitado verificação especial, que o resguardaria da revisão futura. Ac. 12.159.

— Sujeita o importador a multa a falta de declaração na fatura consular da materia ou materias que entrarem na composição do produto faturado, desde que dessa indicação dependa sua classificação aduaneira. Ac. 12.160.

— Na especificação da mercadoria é obrigatória a especificação da materia principal que a compõe, para que se classifique com exatidão e facilidade. Ac. 12.166.

Devolver em	NOME DO LEITOR